



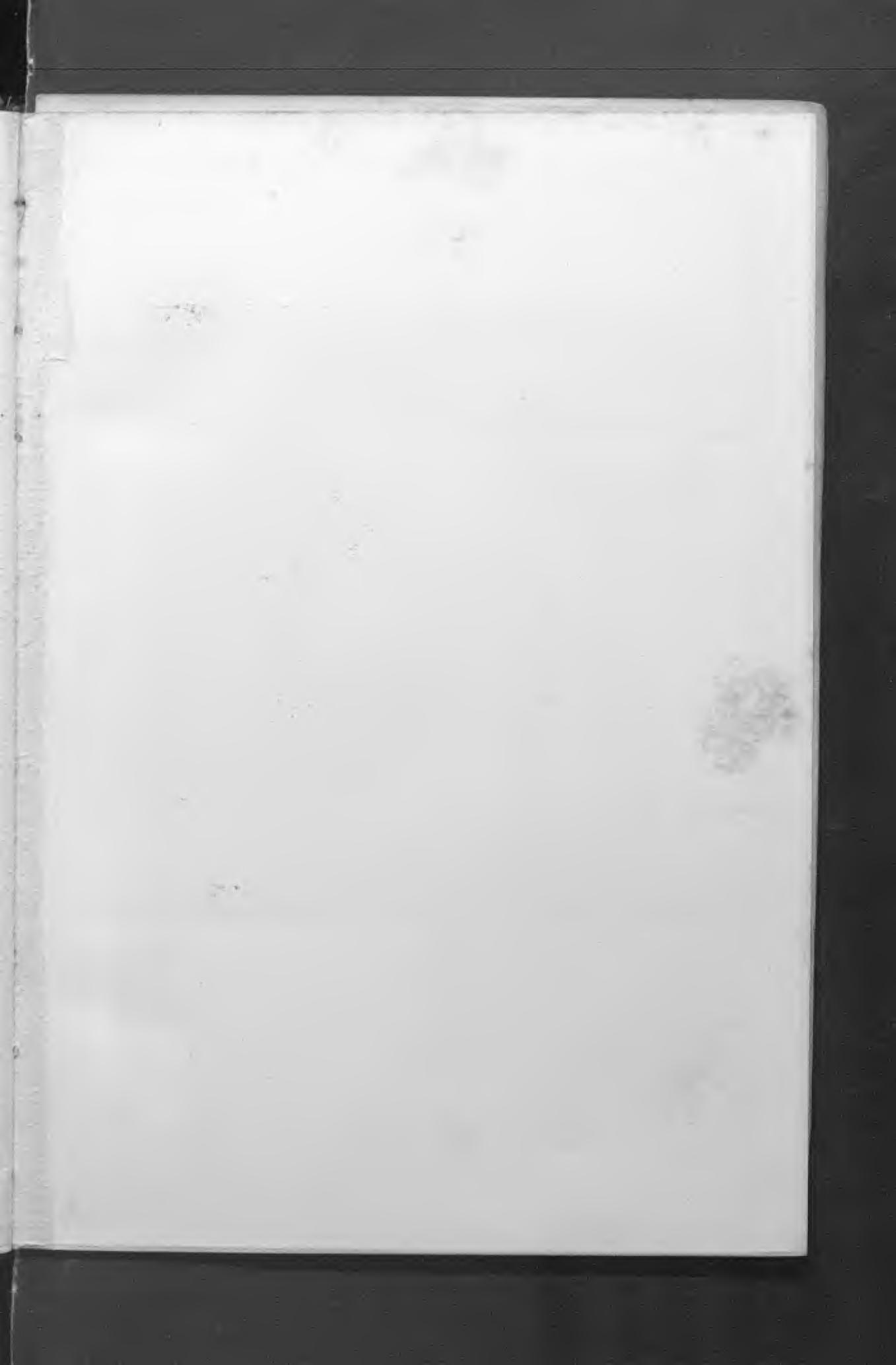


OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XL

TOMO IV

*Foram tirados três mil exemplares em papel vergé,
do presente volume das Obras Completas de
Rui Barbosa, mandadas publicar, sob os auspícios
do Governo Federal, pelo Ministro Gustavo Capanema,
dentro do plano aprovado pelo Decreto-lei n.º 3.668,
de 30 de setembro de 1941, baixado pelo Presidente
Getúlio Vargas, e de acordo com o Decreto n.º 21.182,
de 27 de maio de 1946, promulgado pelo Presidente
Eurico Gaspar Dutra e referendado pelo Ministro
Ernesto de Sousa Campos.*





Efeitos do bombardeio de Manaus. — Fotografia de Huebner Amaral. «Manaus»

(Do arquivo da Casa de Rui Barbosa)

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XL. 1913
TOMO IV

DISCURSOS PARLAMENTARES
O CASO DO AMAZONAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
RIO DE JANEIRO — 1965

ID = 13142

TOMBO 13499



CATALOGO 13535

PREFÁCIO E REVISÃO

DE

AMÉRICO JACOBINA LACOMBE

Diretor da Casa de Rui Barbosa



PREFÁCIO

No ano de 1913 proferiu Rui Barbosa quatorze discursos no Senado Federal. Nove dêles se referem à política do Amazonas. Pela sua unidade constituem êsses últimos um tomo completo que é o presente.

Rui Barbosa exerceu durante todo o ano a liderança do pequeno grupo de oposição. O Partido Republicano Liberal fôra então organizado para enfrentar o Partido Republicano Conservador, surgido em 1910, e chefiado pelo líder no Senado, general Pinheiro Machado. São poucos, os oposicionistas, mas estão sempre na estacada diante do prestigioso líder da maioria.

A campanha de Rui Barbosa contra a política dominante no Amazonas e, conseqüentemente, da União com ela solidária, foi logo inquinada de suspeita pelos adversários, precisamente pelas suas ligações anteriores com aquêle Estado. O libelo contra Rui nesse setor foi articulado, mais tarde, pelo senador Gabriel Salgado, em série de artigos no Jornal do Comércio, a que o acusado replicou com a estrondosa Esfola da Calúnia, publicada no Correio da Manhã e n'O Imparcial de 26 de fevereiro de 1914. Nela historiou Rui Barbosa suas relações com o governo do Amazonas.

O contrato entre aquêle governo e o advogado data de 15 de junho de 1904. Por élle se obrigou o causídico a «mover ação perante o Supremo Tribunal para reivindicar os direitos do dito Estado à parte que lhe pertence no território sobre que versa o tratado de Petrópolis», e o Estado

do Amazonas a pagar os honorários de 300.000\$ (trezentos contos de réis) parceladamente.

Segundo as próprias palavras do preâmbulo do contrato, o advogado se limitou a aceitar as condições estipuladas pelo governo do Estado. ()*

Em 4 de dezembro de 1905 entrava Rui Barbosa com a petição inicial no Supremo Tribunal Federal. A 10 contestava o Procurador Geral da República. Em janeiro de 1906 articulava o advogado a réplica. A 9 de julho de 1910 entregava enfim Rui Barbosa as alegações finais. São mais de mil páginas em dois volumes que ostentam o título: O Direito do Amazonas ao Acre Septentrional. Rio, Tip. do Jornal do Comércio, 1910. Os originais, nos autos forenses, com os documentos constituem vinte e um volumes in folio, de quinhentas a seiscentas páginas: uma pilha de papel com mais de um metro de altura. Até 1913 não fôra o caso julgado, ainda não se tendo manifestado afinal o Procurador Geral.

É evidente que não poderia responsabilizar-se por isso o defensor do Amazonas. Seu dever estava cumprido naquilo que lhe poderia ser imputado. Tanto mais que, pela cláusula do contrato referido, o pagamento dos honorários

(*) «Na profissão em que tenho envelhecido com zêlo da sua e minha honra, ninguém tem sido mais liberal dos seus serviços, nos pleitos onde se não deve esperar remuneração, ou em que o meu desinteresse me aconselhava abrir mão dela. Ninguém tem advogado gratuitamente maiores causas. Nos réus da minha clientela se inscrevem às dezenas e dezenas, como clientes gratuitos, juntamente com os nomes de miseráveis e necessitados, os de professores e jornalistas, médicos e magistrados, deputados e senadores, funcionários e militares de todas as categorias. Mas sendo o meu ofício o meu meio de vida, o pão de minha casa, o amparo de meus filhos, não me seria lícito malbaratar o meu tempo, labor e saúde em benefício dos ricos e opulentos. Neste caso estava o Amazonas, e a causa a cuja defesa me chamava êle, representava a jóia do seu patrimônio territorial. Justo era, por consequência, que eu reclamassem o salário razoável, e me não deixasse lesar.» (RUI BARBOSA, *Correspondência*, ed. org. por Homero Pires, S. Paulo, 1932, p. 287.)

não dependia da solução do pleito: sentença, transação ou desistência.

Acresce que o pagamento dos honorários completou-se em dez meses, na forma estipulada.

Nada impedia, assim, que o mesmo Rui Barbosa, na qualidade de legislador, subscrevesse um projeto do senador Jônatas Pedrosa, em dezembro de 1905, em que se mandava incorporar o Acre ao Amazonas, isto é, onde se reconhecia ao Estado o seu direito sobre o território. Se «desde não menos oito meses antes» havia Rui Barbosa embolsado todos os seus honorários do ajuste, se não tinha, pois, mais «nenhuma vantagem de ordem industrial que auferir dêsse contrato» só lhe restavam «o interesse político e o interesse jurídico da opinião que nesse pleito advogava». Impugnara perante o Tribunal o que julgava uma inconstitucionalidade. «Por que não me seria lícito combater, no Senado, a mesma inconstitucionalidade?» pergunta no documento que vimos acompanhando.

O mesmo fizera, sem que ninguém considerasse contrário à ética, em casos anteriores pleiteando os mesmos direitos simultaneamente nos tribunais e no Congresso em 1892 quando defendeu a causa dos demitidos e reformados pelo marechal Floriano; em 1893, advogando em favor do almirante Wandenkolk e outros oficiais de marinha.

Assim nesse mesmo ano de 1913, defendeu em causa memorável o direito dos desembargadores do Tribunal Superior do Estado em face de uma ameaça do Executivo. Ao mesmo tempo submeteu ao Congresso um projeto de intervenção.

Se o projeto fosse adotado, [comenta Rui] ipso facto cessaria o pleito, entrando o Amazonas, sem mais detenções, na posse do território que litigava... Deixada a reivindicação, pelo contrário, às incertezas da justiça, embora o direito do Amazonas não seja seriamente questionável, pode ser que vencesse, pode ser que não.

XII

Com o projeto a solução era pronta. Com o pleito, ao revés, quando não fosse contrária, seria, com certeza, tardia, como é, como tem sido, e como sempre há de ser de todas as demandas contra a União, contra o Estado, contra a Fazenda.

Duvidosa foi sempre a sorte das lides judiciais, ainda quando manifesta a justiça dos litigantes. Daí a utilidade, reconhecida em todos os tempos, das transações; e por isso a sabedoria da experiência manda muitas vezes preferir a má composição à boa demanda. É o que mirava o projeto. Por ele se incorporaria o Acre no território amazonense, como o Amapá se incorporara no paraense, como as Missões se incorporaram no paranaense, reembolsando o Amazonas ao Tesouro da União os dois milhões esterlinos (mais os seus juros) da transação, com que o tratado de Petrópolis varrerá daquela região as pretensões bolivianas.

Seria um concerto honesto e equitativo, em que o Estado ficava com o que era seu, e a Federação reavia a soma, que pagara, para o desenvencilhar de reivindicações estrangeiras. A composição não era má para nenhuma das duas partes. Para uma e outra valia, portanto, mais que a demanda, por ambas considerada boa, mas para as duas contingente e falível no seu resultado.

O projeto, porém, caiu e o pleito prosseguiu, isto é, ficou «incólume a questão judicial», que não seria solucionada em vida de Rui Barbosa.

O artigo 5º das disposições transitórias da Constituição de 1934, porém, onze anos após sua morte, assim dispõe:

A União indenizará os Estados do Amazonas e Mato Grosso dos prejuízos que lhes teriam advindo da incorporação do Acre ao território nacional. O valor fixado por árbitros, que terão em conta os benefícios oriundos do convênio e as indenizações pagas à Bolívia, será apilcado, sob a orientação do Governo Federal, em proveito daqueles Estados.

Esta decisão da soberania nacional está sendo ainda posta em execução. Não é possível deixar de crer que para a pretensão do Estado chegar até ao ponto de cristalizar-se numa decisão da categoria de um dispositivo constitucional, o esforço do patrono do Estado, através dos volumes tão

largamente difundidos das suas razões, não tenha contribuído poderosamente.

Posteriormente respondeu Rui Barbosa, como jurисconsulto, a três consultas de políticos amazonenses: ao senador Jorge de Moraes, a 21 de dezembro de 1910, ao senador Silvério Nery em 25 de outubro de 1910 e ao dr. Sá Peixoto a 20 de fevereiro de 1911. São três documentos estritamente jurídicos «dados a uma e outra parte, indistinta e imparcialmente, sobre circunstâncias posteriores ao bombardeio», esclarece o autor.

Nesse mesmo ano de 1913 vai Rui aparecer perante o Supremo Tribunal Federal como patrono dos desembargadores do Tribunal do Amazonas, em defesa dos quais profera dois discursos célebres a 20 e 23 de agosto.

Surpreende-se, assim, Rui Barbosa ao se ver acusado de co-responsável pelo bombardeio da capital amazonense, bem como de suspeito para propor a intervenção no Estado.

Sobre este ponto o parecer, elaborado por um dos seus mais eminentes contraditores, o então senador pelo Espírito Santo João Luís Alves, também lançou-lhe a pecha de incoerente, já que ele se opusera, em casos anteriores à criação da figura do interventor, que julgava estranha às determinações constitucionais. Dessa acusação defendeu-se Rui Barbosa em extenso discurso. Além disso, a proposta de intervenção encobria, sob a aparência de uma colaboração com o governo, uma ponta de malícia. É sabido que o Marechal Presidente estava sob a influência de duas correntes rivais: a dos políticos de que era expoente o senador Pinheiro Machado, e a doméstica, que várias vezes decepcionou os chamados profissionais. Propondo a intervenção e, adiantando-se na esfera do Executivo, para lembrar o nome de um dos filhos do Marechal, expoente do grupo doméstico, adversário de Rui, mas contra o qual não se poderia articular nenhuma acusação em relação à honra e à limpeza de mãos,

XIV

a oposição lançava no campo governamental a confusão, em vista dos interesses contraditórios despertados.

A proposta foi, como era de prever-se, rejeitada.

* * *

Pelo número de documentos apresentados, alguns dos quais de testemunhos diretos dos graves acontecimentos, estes discursos fazem parte obrigatória das fontes para o estudo de um triste momento da História da República.

Acreditamos que estamos assim contribuindo para o enriquecimento de nossa magra informação para o estudo do regime.

* * *

A fonte para esta publicação são os Anais do Senado Federal publicados pela Imprensa Nacional em 1916-17 em 9 volumes.

Casa de Rui Barbosa, 11 de junho de 1960

AMÉRICO JACOBINA LACOMBE
DIRETOR

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 30 de agosto de 1913

VOLUME V

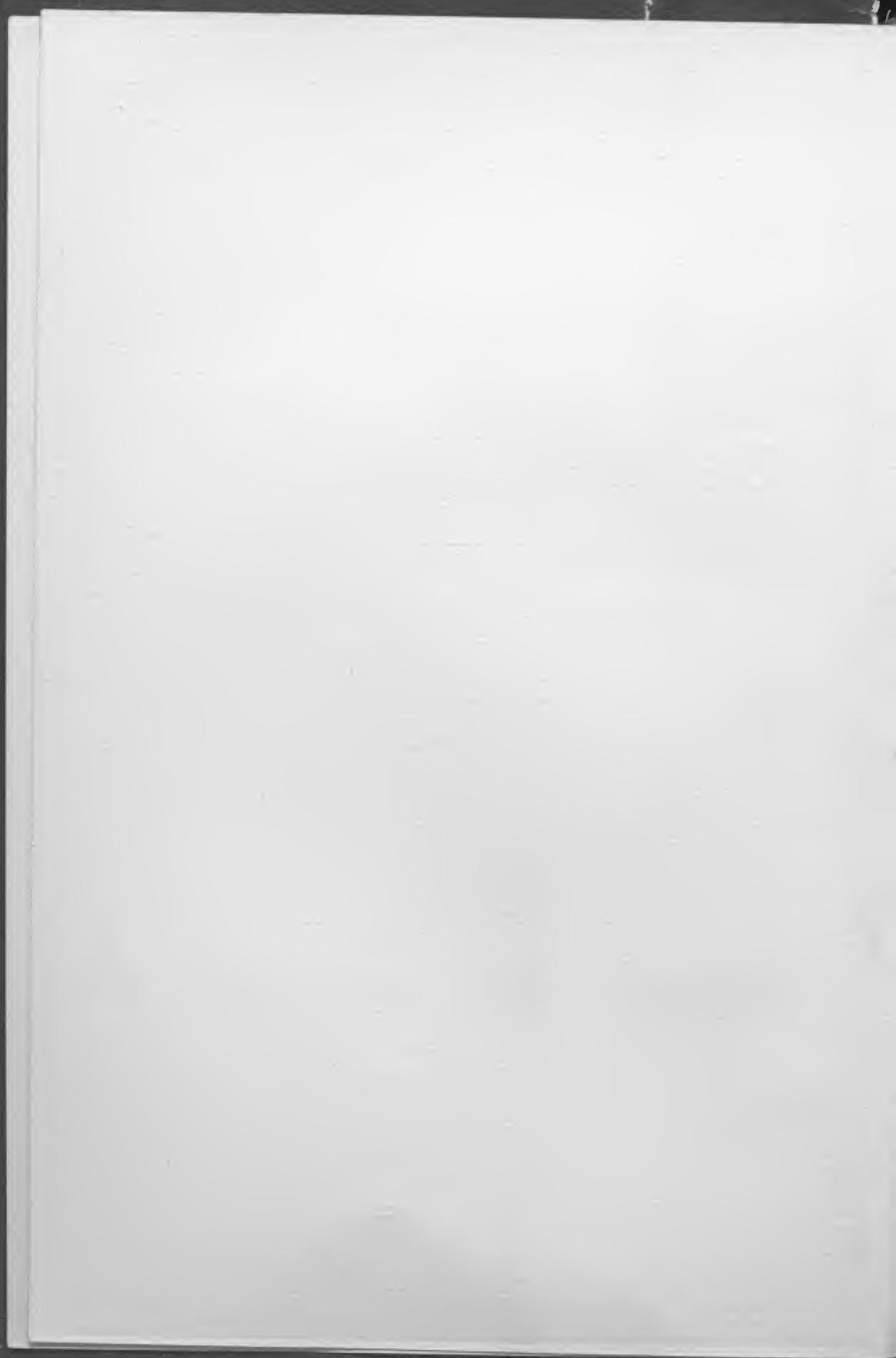


RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

1916

1920



O CASO DO AMAZONAS

Sessão em 6 de setembro de 1913

Duas vezes referira-se Rui Barbosa à política do Amazonas antes do presente discurso. A primeira a 13 de julho, ligeiramente, a propósito do reconhecimento do barão de Tefé como senador (V. tomo IV). Na segunda, atacando o Governo Federal a propósito do chamado «Negócio da Prata», referiu-se: «às margens do Amazonas, empapadas em lodo e sangue» em que «impera a violência cruel, feroz e sanguinária», e onde, «com o concurso notório do governador do Estado, uma alta patente militar assassinou cobarde, estúpida e infamíssimamente vinte e um homens indefesos, prisioneiros, entregues sem armas, pobres vítimas da corrupção»; «foram trucidados, fuzilados, para lançarem seus corpos nos fornos de cremação de lixo». A 10 de julho justificou o barão de Tefé a sua eleição como representante daquele Estado. A 30 de agosto foi à tribuna o senador Gabriel Salgado que protestou contra as declarações de Rui Barbosa e leu alguns documentos a respeito. (V. Anexo I.)

A 6 de setembro responde Rui Barbosa aos dois senadores iniciando uma série de discursos sobre as violências no Amazonas.

O SR. RUI BARBOSA(*) (*movimento geral de atenção*) — Sr. Presidente, resolvi dar resposta cabal, na medida das minhas fôrças, aos dois honrados Senadores pelo Amazonas, que me vieram ao encontro a propósito do meu último discurso em

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador. (Nota dos *Anais do Senado*).

relação à política daquele Estado. Tive que esmerilhar velhos papéis, reunir documentos e proceder, pela minha parte, a uma investigação que acabasse de me esclarecer a respeito da verdade que se contestava às minhas palavras. Daí, Sr. Presidente, a demora em pronunciar êsse discurso, que teria sido feito no dia imediato, se o seu objeto fosse únicamente redarguir aos honrados Senadores pelo Amazonas, por quem, com surpresa minha e do mundo inteiro, me via acusado como um dos aplaudidores do bombardeio de Manaus.

Que eu me houvesse enganado no tocante aos fatos recentes no Amazonas, que, pela sua distância, pela situação tumultuosa e agitada da sua política, pelas dificuldades notórias de esclarecimentos aos que se querem informar a respeito dos fatos ali ocorrentes, se torna sempre difícil elucidar e apurar, natural e facilmente era que eu pudesse ter sido enganado pelas informações em que estribava as minhas acusações.

Podiam os meus informantes não reunir em si idoneidade bastante para que nêles me apoiasse com segurança.

Se o nobre Senador se houvesse limitado a defender os seus amigos, os seus colaboradores, aquêles por cuja colocação na política do Amazonas S. Ex. é um dos principais responsáveis, nada teria eu que estranhar. Era dever de comunhão e solidariedade a que S. Ex. o honrado Senador pelo Amazonas naturalmente se não poderia furtar. Que, porém, o honrado Senador, exorbitando tão clamorosamente do círculo de patrono dos seus amigos, se convertesse em agressor meu, para vibrar sobre a minha pobre individualidade acusação tão absurda e monstruosa, não tem explicação nem excusa.

É com pesar e constrangimento que entro no assunto, porque nada mais ingrato do que as questões pessoais, de que estou acostumado a fugir, principalmente em relação aos meus colegas, membros como eu desta mesma assembléia. Forçado, porém, pela necessidade inevitável da legítima defesa, eu a farei completa, cabal, irrespondível, apoian-do-me nos próprios documentos e nos próprios fatos onde o honrado Senador pretendeu ir encontrar as bases da sua acusação contra a minha pessoa.

Nunca me encontrei com uma argüição tão clamorosamente ingrata e mais absurdamente injusta. A tal ponto o era ela, que eu me poderia abster de responder ao nobre Senador.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Todo mundo por aí me fez justiça; ninguém poderia compreender que na minha situação pudesse eu ter cometido incongruência tão flagrante, sem que essa variação das normas do meu rumo deixasse imediatamente de se sentir, acompanhada como é a minha vida em todos os meus passos, pela vigilância de adversários que nunca nada me perdoaram.

Quando eu me levantei contra o bombardeio da Bahia, quando em cinco sessões sucessivas do Supremo Tribunal Federal pugnei pelos direitos da justiça contra aquela violência, quando no *Diário de Notícias*, fôlha que obedecia à minha inspiração dia por dia, ali a oposição se ocupava ardente com êstes fatos, e ninguém se lembrou de me acusar de incongruência, relembrando que eu houvesse apoia-do o bombardeio de Manaus.

Graças a Deus, Sr. Presidente, na minha vida pública, tão longa, tão accidentada, e tão pouco feliz,

tudo teria eu perdido, em tudo poderia eu ter desmerecido, mas uma coisa eu conquistei e está firmada: a convicção geral dos meus patrícios em relação à integridade, à invariabilidade do meu rumo político em favor das idéias de liberdade e justiça.

VOZES — Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. é considerado pelo país inteiro como um apóstolo da justiça.

O SR. RUI BARBOSA — Se houvesse aplaudido o bombardeio de Manaus, não só os meus adversários, mas os cidadãos todos teriam o direito de vergastar-me o rosto com a recordação dessa incongruência atroz; não seria digno da confiança com que tenho sido honrado e com que ainda agora me estão honrando. Eu teria, Sr. Presidente, se assim tivesse procedido, fugido a essa fidelidade política em que tôda a minha reputação se tem firmado.

Não possuindo outro patrimônio nem outra defesa, outro valor perante os meus concidadãos, eu teria arruinado essa defesa, eu teria aniquilado inteiramente êsse valor se me tivesse um dia colocado em comunhão com os que, por amor de interesses políticos, hoje desta, amanhã daquela natureza, se julgam com o direito de ser a lei e a Constituição, de abolir tôdas as constituições e tôdas as leis para não conhecerem senão a do seu arbítrio, a da sua vontade, a dos seus interesses (*apoiadados*), porque êste é o caráter geral da política dos bombardeios.

Senhores, aqui, ali ou acolá, onde um desses fatos se der, não hesiteis, existirá um falsário e monstruoso interesse apoianto-se na força pública, desprestigiando-a, desmoralizando-a e inimizando-a com o país (*apoiadados*), para no dia seguinte vir — como há pouco ainda me aconteceu — ainda por cima colocar como inimigos do Exército, da farda e

indignos da defesa da honra nacional aquêles que se indignam, e justamente, por verem a fôrça pú- blica, o Exército, os encarregados da defesa da honra nacional, explorados pelos politiqueiros de tôdas as castas.

Vozes — Apoiados. (*Palmas nas galerias.*)

O SR. PRESIDENTE — As galerias não podem dar sinal de assentimento nem de reprovação às discussões travadas neste recinto.

O SR. RUI BARBOSA — Minha opinião, graças a Deus, tem seguido um rumo tão constante e tão invariável que, de antemão, uma vez que surja um caso dêstes, os meus concidadãos sabem com certeza qual será a minha opinião, o meu conselho, a minha atitude. Ninguém jamais se enganou nem já- mais se enganará a êsse respeito.

Posso eu na apreciação dos fatos errar, poderá faltar-me mesmo o rumo na aplicação das idéias, mas falsear na devoção aos princípios, emparelhar- me com os exploradores das situações opressivas, defender atos de prepotência, de ilegalidade e de fôrça, nunca o fiz, não o faço e Deus há de permitir que eu o não faça enquanto em mim restar um pouco de consciência e alguma coisa desta centelha de senso moral, que deve ser para nós todos a única razão que torna a existência digna de ser vivida.

Perdoe-me o honrado Senador pelo Amazonas (1). S. Ex. é um militar político e de todos os políticos o político militar é, por via de regra, naturalmente, na maioria dos casos, o mais apaixonado, o mais agressivo. As suas opiniões, as suas atitudes, a ausência de senso jurídico em que foi edu-

(1) Senador Gabriel Salgado dos Santos, coronel do Exército.

cado, o predispõem para ver nos seus adversários e mesmo que no campo de batalha se costuma ver no inimigo, o alvo do nosso meio de aspirações, quaisquer que elas sejam.

As leis da guerra são a astúcia e a fôrça; as leis da tribuna são a lógica e a justiça.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — O honrado Senador será um raio da guerra; eu sou um humilde apóstolo da tribuna. Não tenho outras armas com que me bata, senão o conceito dos que me ouvem, senão a confiança dos que comigo comungam na mesma opinião, senão a confiança geral dos meus compatriotas. É por isto que, sem espada, venho cruzar as armas da palavra com o honrado Senador pelo Amazonas.

As minhas relações com a política daquele Estado, Sr. Presidente, as minhas relações com o governador daquele Estado, até hoje, nunca foram outras além das que se definem nas minhas relações de patrono a cliente, como advogado do Amazonas na questão do Acre e de autor dos três pareceres ultimamente dados, a uma e outra parte, indistinta e imparcialmente, sobre circunstâncias posteriores ao bombardeio de Manaus e a êle alheias.

Com o Sr. coronel Bittencourt, hoje foragido, por felicidade sua, depois de esbordado pela política a que êle ainda ontem servia com tanta devoção e lealdade; com o Sr. coronel Bittencourt (1) as minhas relações são conhecidas. Começaram nesta Casa, quando me opus à sua eleição, defendendo

(1) Antônio Clemente Ribeiro Bittencourt.

a do barão de Ladálio, cujo mandato foi então reconhecido pelo Senado. (1)

De então para cá a nossa mútua situação não melhorou. Dêste fato conservava aquêle eminentemente amazonense, ao que me dizem, graves ressentimentos.

Com o honrado Senador pelo Amazonas Sr. Silvério Nery, as minhas relações políticas até hoje têm sido absolutamente nulas — relações de simpatia por parte de S. Ex. para comigo, como patrono do Amazonas na causa do Acre; relações de consultante a propósito de um desses pareceres por mim dados há dois anos, e nada mais, até hoje.

Com o Sr. Jônatas Pedrosa é que eram exatamente reais, antigas e afetuosas as nossas relações de correspondência. Conhecidos e companheiros desde os tempos escolares, essas relações não se quebraram nunca até os últimos dias da estada aqui do atual governador do Amazonas, que, antes de partir, me honrou com uma das suas visitas.

No caso de que se trata, Sr. Presidente, entrei com a mesma insuspeição, com a mesma imparcialidade, com a mesma independência de que me julgavam capaz, no Amazonas, os políticos de um e outro lado, há dois anos, quando uns e outros igualmente me consultavam sobre o mesmo caso, considerando-me todos incapaz de em uma resposta falsosear a justiça a que uma e outra parte pretendiam.

Antes de entrar propriamente no exame desta circunstância, permitir-me-á o Senado rememorar as palavras do honrado Senador pelo Amazonas para que a resposta lhe vá exatamente nas águas.

(1) V. discursos de Rui Barbosa em 8 e 23 de maio e 18 de junho (*Obras Completas* — Vol. XXX, 1903 — Tomo I. Rio, 1956, pp. 3-34).

"Uma das causas que me surpreenderam", disse o honrado Senador pelo Amazonas, "na posição que assumiu o Senador Rui Barbosa, anten tem, referindo-se aos acontecimentos ocorridos ultimamente no Amazonas, foi a atitude contrária àquela que S. Ex. teve quando, não há muitos anos, se deu o bombardeio de Manaus. Nessa ocasião S. Ex. nenhum protesto fêz contra aquêles graves acontecimentos; ao contrário, posso dizer que, direta ou indiretamente, S. Ex. apoiou aquêles fatos anormais.

"Esses acontecimentos", continua o honrado Senador, "como se sabe, foram provocados pelo fato de não querer o coronel Bittencourt, que havia sido destituído do cargo de governador pelo Congresso, passar o governo ao vice-governador do Estado. Nessa ocasião, o Senador Rui Barbosa concordou com êsses fatos, e assim se manifestou em uma resposta dada à consulta feita pelo Senador Silvério Nery."

Será verdade que eu concordasse com êsses fatos nessa consulta? Será verdade que, nessa consulta dada ao Sr. Silvério Nery, eu houvesse apoiado o bombardeio de Manaus e os que dêle decorreram?

Não é verdade. A leitura que, daqui a pouco farei dessa consulta mostrará o falso testemunho, que, contra mim, S. Ex. levantou nesta Casa. (Lê)

"A situação do Sr. Sá Peixoto", continua S. Ex., "foi nesse documento esclarecida e creio que S. Ex. também não concordou com os atos do Congresso, destituindo-o do cargo de vice-governador. O Sr. Senador Rui Barbosa não apoiando o primeiro não apoiou o segundo desses atos, declarando mais que não podiam as autoridades federais apoiar semelhante destituição."

A leitura da consulta dada ao Sr. Sá Peixoto mostra que, de acordo com os outros jurisconsultos aqui ouvidos sobre o assunto, meu parecer foi não que o Governo não podia apoiar aquela situação, mas que os atos daquela situação eram juridicamente nulos e não se impunham ao respeito das outras autoridades.

Nunca insinuei, nunca aconselhei ao Governo intervenção de espécie alguma em favor do Sr. Sá Peixoto, do Sr. Silvério Nery ou do Sr. coronel Bittencourt. Sustentei, no caso do Sr. Sá Peixoto, com argumentos que o honrado Senador pelo Amazonas não é capaz de contestar, sustentei que, nulos, radicalmente nulos, materialmente nulos, os atos do Congresso do Amazonas não tinham base jurídica sobre a qual se pudessem sustentar. Ouvido sobre um caso jurídico, não tenho interesses políticos; sou um juiz que sentencia com a sua consciência. Essa justiça me têm feito sempre meus adversários, os adversários mais diametralmente opostos, solicitando minha opinião jurídica em casos onde sabem que meu interesse político lhes é diametralmente oposto.

Quando o Congresso Federal, neste recinto, deliberou reconhecer Presidente da República o Marechal Hermes, eu e meus amigos havíamos sustentado a inelegibilidade desse candidato, havíamos sustentado a inferioridade de sua votação diante da minha, a nulidade dos votos sobre os quais estribava suas pretenções.

Mas, uma vez pronunciado o voto do Congresso, quando, entre meus correligionários, havia a opinião de que devíamos resistir pelos tribunais, a essa decisão, a primeira de minhas declarações, no meu manifesto, imediatamente publicado, foi que o caso jurídico estava terminado, que da sentença do Congresso não havia apelação possível e que

conquanto essa decisão constituísse, a nossos olhos, um esbulho, não havia, constitucionalmente, neste país, apêlo de qualidade alguma. Foi isso também o que decidi em relação ao Amazonas; foi nessas condições que eu coloquei a decisão pronunciada no meu parecer. Depois de ter mostrado a inconstitucionalidade dos atos da Assembléia Amazonense, que declarava perdido pelo Sr. coronel Bittencourt o mandato de governador, eu, tendo respondido nesse sentido a uma das partes, a pedido do Sr. Jorge de Moraes, respondi a outra parte, à solicitação do honrado Senador pelo Amazonas, o Sr. Silvério Nery, que, dessa deliberação da Assembléia Estadual, embora nula, embora irrita, embora juridicamente sem fundamento nenhum, não havia recurso constitucional ou legal, já no governo do Estado, já no governo da União.

Peço licença ao Senado para proceder à leitura de uma parte do parecer que dei em resposta aos quesitos do Sr. Nery.

Ao meu discurso pretendo apensar tanto êsse parecer como o parecer dado em resposta à consulta do Sr. Sá Peixoto, um e outro na sua íntegra.

Mas não posso infligir ao Senado o suplício da sua leitura tôda; entretanto chegarei, em todo o caso, até onde seja necessário para contrapor às afirmativas do nobre Senador pelo Amazonas o texto expresso das minhas opiniões, mostrando-lhe nelas mesmo e em frases literais fundamentada, veemente mente a condenação do bombardeio de Manaus.

É êste o primeiro dos pareceres a que se refere o nobre Senador pelo Amazonas. Dizia eu:

"Procurado há 8 ou 9 dias em minha residência pelo Sr. Senador Jorge de Moraes, que se empenhava em ouvir a minha opinião como jurisconsulto

sôbre o caso do Amazonas, e tendo-lhe então manifestado o meu juízo quanto ao caráter jurídico do ato do Congresso dêsse Estado, que condenei como constitucional, não julguei dever excusar-me ao pedido, que depois me mandou fazer, de reduzir a escrito a opinião que verbalmente lhe expusera.

"Divulgada a minha aquiescência, de que não havia motivo, para guardar reserva, chegou-me às mãos uma carta do Sr. Senador Silvério Nery exprimindo, por sua parte, o desejo de saber a minha maneira de pensar acérca de outro aspecto jurídico da questão, que na primeira consulta não fôra considerado.

"Essa missiva reza:

"Constando-nos que o Exmo. Sr. Senador Jorge de Moraes pediu a V. Ex. uma consulta em relação ao ato do Congresso Legislativo do Amazonas que votou a perda de mandato do governador do mesmo Estado, vimos também rogar a V. Ex. se digne permitir-nos que lhe dirijamos a consulta junta."

Claro está que a minha anuênciam ao primeiro consultante me obrigava a não desatender ao segundo. Interpelado como jurista sobre o mesmo assunto pela outra parte na contenda, eu não podia negar-me a dar, no tocante à sua segunda face, a solução que a minha consciência oferecesse com a mesma imparcialidade, a mesma franqueza e o mesmo desinterêsse com que em relação à primeira me pronunciara.

A consulta do Senador Silvério Nery, primeiro quesito, versa exatamente sobre a matéria que encerrou a consulta do Senador Jorge de Moraes: a legitimidade, perante a Constituição Amazonense,

do ato do Congresso Estadual que declarou vacante o cargo de governador.

Esse quesito se formula assim:

"Em face do art. 43 e mais disposições da Constituição do Amazonas que tenham relação com o caso, é jurídico o ato do Congresso Legislativo daquele Estado que considerou perdido pelo coronel Ribeiro Bittencourt o cargo de governador?"

Vêm VV. EEx. que nessa interrogação não era eu consultado sobre o bombardeio de Manaus, mas sobre a situação jurídica do caso Bittencourt em relação às leis e à Constituição do Amazonas.

I

O Ato do Congresso do Amazonas a que se alude, é inequivocavelmente contrário ao art. 43 da Constituição do Amazonas, bem como às outras prescrições da lei orgânica do Estado que com o assunto se relacionam. É o que suponho haver demonstrado cabalmente, na argumentação que deduzi, respondendo com o meu parecer anterior à consulta do Sr. Jorge de Moraes. Seria ocioso repetir-me. A ele pois me reporto, juntando a este meu parecer como parte integrante do seu contexto, em resposta ao primeiro quesito, uma cópia daquele à consulta precedente. Ali verá o consultante respondidas com o preciso desenvolvimento, as razões em que me firmei para sustentar como sustento que a deliberação do Congresso do Amazonas viola a Constituição do Estado.

II

Mas o segundo quesito põe a questão em um terreno absolutamente diverso. O que nêle se inquire é o seguinte: Dos atos do Congresso do Amazonas sobre este assunto há recurso para alguma outra autoridade? Alguns dos poderes da União tem faculdade para intervir no caso, apre-

ciando, anulando ou reformando os atos daquela assembléia a tal respeito? Aqui já não se trata de pesar e qualificar a incorreção do ato do Congresso amazonense, de lhe verificar que discuti a constitucionalidade, mas de saber se dêle há recurso na ordem constitucional do Estado ou da União. Havê-lo-á na ordem constitucional do Estado? Afigura-se-me que não. A Constituição do Estado não reconhece mais que três poderes: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, (art. 7º.). Logo, correndo a pendência entre o Congresso, que exerce o Poder Legislativo (art. 8º), e o governador, em que reside o Executivo (art. 36), da resolução daquele contra este só poderia existir via de recurso para terceiro poder: o judicial.

Mas existirá?

As atribuições do Poder Judiciário, no seu órgão supremo, o Supremo Tribunal de Justiça, estão definidas no art. 76 da Constituição do Amazonas. Segundo ele, a esse tribunal compete:

1º Decidir os conflitos de jurisdição entre as autoridades judiciais e entre estas e as administrativas.

2º Processar e julgar o Governador e o Vice-Governador, nos crimes comuns, e o Secretário de Estado nos de responsabilidade sómente sua, de conformidade com os preceitos dessa Constituição, bem como juízes de direito nos crimes comuns e de responsabilidade.

3º Conceder *habeas-corpus*, com recurso para o Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos pela Constituição da União.

Cabe a hipótese em alguma destas categorias?

Mostrei, estudando-as uma a uma, que não.

Depois de demonstrar, Sr. Presidente, a não existência na Constituição amazonense de um tribunal de recursos para o ato do Congresso daquele Estado, que declarara perdido o mandato de governador, suscitava-se a questão, de saber se este re-

curso existe na ordem dos podêres federais. Eis a face da questão para a qual vos peço especialmente que atendais porque é precisamente aqui onde poderia caber a hipótese da intervenção, que se me atribuía o pensamento de insinuar e que eu, neste caso, peremptoriamente declarei, como os nobres Senadores vão ver, absolutamente impossível.

Tampouco se acomoda a espécie à terceira classe de questões ali submetidas ao conhecimento da Justiça. Nesta cláusula, com efeito do art. 76, a Constituição do Amazonas adota o princípio da Constituição Federal, admitindo o *habeas-corpus*, nas mesmas condições em que esta o admite.

A regra da Constituição Federal em matéria de *habeas-corpus* é geralmente amplíssima. Manda ela «dar-se o *habeas-corpus* sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo em sofrer violência, ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder». (*Constituição da República*, art. 72, § 22.)

Mas, por mais lata que seja esta forma, evidentemente não abrange os casos dessa especialidade, cujo supremo caráter político sem dúvida nenhuma os afasta da órbita de ação da Justiça.

Perdão. Não era essa precisamente a parte que eu queria ler aos honrados Senadores. Nesta parte me ocupo, ainda, em demonstrar que nem por meio do *habeas-corpus* solicitado ao tribunal do Amazonas, poderia haver, na hipótese, recurso para a situação de que se tratava na espécie da consulta...

Depois de ter liquidado êste aspecto da questão passara assim a examinar o ponto de saber se seria possível encontrar êsse remédio na competência das autoridades federais. É disto que se trata aqui:

Da resolução que tal respeito adotar já vimos que, na esfera dos podêres estaduais, não se conhe-

ce nenhuma autoridade com jurisdição constitucional para examinar ou corrigir os erros ou desmandos. E se tal autoridade não se descobre na esfera dos podêres estaduais, *muito menos, se poderá encontrar na dos podêres federais.*

Não têm os podêres federais aptidão alguma, quer se lhes estude a posição no sistema do regímen, quer se lhes analisem as atribuições da enumeração constitucional, para emendar as demissas e incorreção dos podêres estaduais na aplicação das leis ordinárias ou orgânicas dos Estados. As leis de cada Estado e a Constituição que o rege são interpretadas tão soberanamente pelos podêres estaduais, quanto à Constituição e às leis da União pelos podêres federais.

Só quando a aplicação das primeiras entrar em colisão com as segundas é que para as autoridades federais se abrirá aos prejudicados o caminho dos recursos contra os excessos das autoridades estaduais. Ora, nem a Constituição nem as leis federais sofrem mossa, leve que seja, com o desacerto e a injustiça cometidos pelo Congresso de um Estado em entender e executar errônea e injustamente as normas da sua Constituição quanto a vacância das funções de governador e a perda por ele do seu cargo.

Em seguida, apoiando-me nas disposições do art. 6º da Constituição, continuava eu a minha demonstração:

Não há sentença ou leis federais, cuja execução se tenha de assegurar, tão pouco se nos oferece a emergência de reprimir uma invasão estrangeira ou interestadual. Longe estamos igualmente da ocorrência contemplada no 3º item da enumeração constitucional; porquanto a função de restabelecer a ordem e tranqüilidade interior nos Estados está subordinada à cláusula de «Requisições dos respectivos governos» e não se pode considerar juridicamente como requisição do «Governo de um Estado o apelo dirigido à União por um governador que

deixou de o ser, tendo ao Congresso Estadual no exercício dñe, justo ou injusto, correto ou incorreto, das suas atribuições constitucionais, pronunciando a vaga naquele cargo. Ainda menos, enfim, se poderia alegar como pretexto de interferência federal que êle se realize «para manter a forma republicana federativa»; óbvio é que a forma republicana federativa nada tem que ver com o bom ou mau uso das atribuições dadas ao Congresso de um Estado, pela Constituição respectiva, para conhecer das circunstâncias em que o governador incorre na privação do seu mandato.

E depois de várias considerações no mesmo sentido, concluí eu:

Na espécie a diferença está naturalmente resolvida, não pela atitude popular, nem pela da justiça estadual, cuja intervenção não caberia no caso, mas pelo próprio ato da legislatura do Estado, que, sendo praticado no exercício de uma atribuição constitucional sua, não toca aos podêres federais o examinar se foi correta ou incorretamente entendida, oportuna e legitimamente ou ilegítima e inopportunamente exata.

O que iria direta e violentamente de encontro à garantia da «forma republicana federativa», que a nossa Constituição pretende assegurar, é a hiper-trofia dos Podêres da União pelo oportunismo das concessões sucessivas à sua tendência absorvente, mediante as quais se imagina converter o Governo Federal em interventor contínuo da vida constitucional do Estado...

Eis, Srs. Senadores, a minha opinião direta, contrastando com o espírito de intervenção federal no Governo e economia dos Estados; e, apoando ainda esta opinião, insistindo ainda nela, dizia:

Não é forjando teorias acomodatícias para cada embaraço constitucional que havemos de consolidar

a situação do nosso difícil régimen. Não é desautorando-o, sem o reformar, que o havemos de escoimar dos seus defeitos. Não basta simpatizar com a política de um governo estadual e aborrecer a dos seus adversários, para legitimar a ingerência do Governo Federal, em socorro de um lado contra o outro.

Esta, me parece, é a prova da imparcialidade da justiça e da União nas relações entre o Governo Federal e os governos estaduais.

Mas, depois de firmar êstes princípios, que não seriam, entre nós contestados se os interesses não prevalecessem constantemente ao direito, terminava eu, Srs. Senadores, a propósito do bombardeio, pronunciando-me aberta e formalmente contra êste caso. Vão os nobres Senadores ouvir o modo por que apoiei o bombardeio de Manaus.

Essas intervenções, para se autorizarem, têm de exibir os títulos constitucionais em que se apoiem.

Certamente o bombardeio de Manaus, a deposição do Governador pelas armas federais são extremos de anarquia e selvageria, cuja explosão inesperada nos acabrunha. Longe estão de poder arcar com as suas legítimas funções e as suas responsabilidades naturais os poderes da União, a cujos ombros agora se pretende ainda sobrepor a carga da tutela dos Estados. Certamente, digo, êsses dois atentados que assombraram o país e revoltaram a opinião pública, exigiam a reparação imediata, de que os primeiros atos do Governo Federal parecem indicar haver êle compreendido a necessidade.

Eis aqui, senhores, como nos próprios documentos exibidos pelo honrado Senador amazonense existem provas do meu apoio ao bombardeamento, o qual eu veementemente condenei. (*Apioados.*)

Que mais quereria o nobre Senador, que mais quereria o Senado, que mais poderia alguém neste mundo querer em frases enérgicas, vibrantes e calorosas para condenação dêsse ato? ...

O SR. ALFREDO ELLIS — Para demonstrar a sua revolta.

O SR. RUI BARBOSA — ...para demonstrar a minha revolta, a minha repulsa a êsse ato, que qualifico como extremo de selvageria e de anarquia, que eu disse ter assombrado o país, revoltando a consciência nacional? (*Muito bem.*) A não ser que me quisessem obrigar a romper numa descompostura de mercado contra os políticos envolvidos nesse ato, eu, Sr. Presidente, não tinha no vocabulário da tribuna, no vocabulário da imprensa frases mais enérgicas, expressões mais decisivas, meios mais francos e mais absolutos para condenar aquele atentado.

VOZES — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Note mais, entretanto, V. Ex., Sr. Presidente, notem os honrados Senadores que essa opinião era dada em resposta a uma consulta na qual eu não era interrogado em relação ao caso do bombardeio; tal era, porém, a veemência, a exuberância das minhas convicções a êsse respeito que, rompendo com as praxes usuais, em vez de me limitar a responder estritamente à questão do meu consultante, eu me adiantei para, com desagrado seu, pronunciar-me contra o bombardeio de Manaus. Ao consultante não agradou, não podia agradar naturalmente essa resposta que não correspondia a nenhuma de suas perguntas, mas eu ali a inseri, eu ali a mantive, a despeito de tudo, não me prestando a dar o meu voto, naquele assunto, sem

que a minha responsabilidade ficasse expressamente ressalvada em termos formais, num tópico daquela natureza.

Eu podia terminar com o que está dito.

O Sr. ALFREDO ELLIS — A resposta não podia ser mais cabal.

O Sr. RUI BARBOSA — Podia eu terminar aqui o meu discurso, porque, senhores, de um modo tão franco, tão categórico, estava enunciada a minha opinião relativamente ao bombardeio de Manaus que, nunca, ninguém mais teria o direito de me indigitar como seu apoiador, nem de dar a palavras minhas, ulteriormente proferidas ou escritas, sentido que se prestasse à expressão de uma idéia oposta àquela nesse documento enunciada em termos tão precisos e terminantes.

Acaso, no outro parecer, no parecer posteriormente dado em resposta à consulta do Sr. Sá Peixoto, aprovei eu o bombardeio de Manaus? Existe nesse parecer alguma frase, alguma expressão, algum período capaz de ser torcido para fazer dêle, diante do espírito de alguém, o sentido que às minhas palavras quer atribuir o nobre Senador pelo Amazonas?

Não quero fatigar o Senado retendo os tópicos por S. Ex. mesmo aqui lidos. Em nenhum desses tópicos há coisa nenhuma que diga respeito ao bombardeio. Todos êles são frases arrancadas pelo nobre Senador, a canivete, do organismo de uma dedução lógica, na qual o meu objeto era a demonstração jurídica de um caso legal submetido à minha apreciação de advogado. Porque, devo dizer ao nobre Senador pelo Amazonas, nós juristas, nós os advogados, não somos os instrumentos mercenários

dos interesses das partes. Temos uma alta magistratura, tão elevada quanto os que vestem as togas, presidindo os tribunais; somos os auxiliares naturais e legais da justiça; e, pela minha parte, sempre que diante de mim se levanta uma consulta, se formula um caso jurídico, eu o encaro sempre como se fôsse um magistrado a quem se propusesse resolver o direito litigiado entre partes. Por isso, não corro da responsabilidade senão quando a minha consciência a repele. E ainda quando o meu parecer possa favorecer aos interesses dos meus adversários, se a minha convicção está firmada no fundo da minha consciência, não hesito um momento em manifestá-la, aproveite ela a quem vier a aproveitar. É por isso que muitas vezes não tenho hesitado mesmo em comprometer-me em situações políticas, adotando-a, na defesa dos adversários e assumindo em favor dêles a iniciativa dos recursos legais, com desagrado e oposição, muitas vezes, da política e dos amigos a que me acho ligado.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para interromper a V. Ex., ponderando que a hora do expediente está terminada.

O SR. RUI BARBOSA — Eu requereria a prorrogação da hora.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Rui Barbosa requer prorrogação da hora do expediente. Os senhores que aprovam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se.
(Pausa.)

Foi aprovado.

Continua com a palavra o honrado Senador.

O SR. RUI BARBOSA (*continuando*) — Quando se me ofereceu, pois, a exame, o caso descrito na consulta Sá Peixoto, não tive dúvida nenhuma em corresponder com o meu parecer jurídico aos quesitos

que se me informaram. Não podia haver, na hipótese, caso mais simples, espécie jurídica mais clara.

Por um ato do Congresso do Amazonas, o Vice-Presidente Sá Peixoto recebera uma licença de seis meses, para se ausentar do Estado. Como essa licença não fixasse tempo, não fixasse a época em que deveria começar a ser gozada, entrou no seu gôzo o beneficiado quando as circunstâncias lhe permitiram. Então, intervindo na espécie, o mesmo Congresso do Estado declarou que o Vice-Presidente Sá Peixoto havia perdido o cargo, por se haver ausentado do Amazonas, sem licença legal.

Os quesitos formulados na consulta, todos êles giravam em torno dêste caso, todos êles tinham por único objeto resolvê-lo. Não me cabia a mim, como jurista, naquela hipótese, outra coisa mais do que, perante a Constituição do Amazonas, perante as leis do Amazonas, perante as circunstâncias do caso Sá Peixoto, responder se legal ou constitucionalmente o Vice-Presidente Sá Peixoto havia ou não havia perdido as funções, o mandato de Vice-Presidente daquele Estado.

Ora, Srs. Senadores, eis o que eu respondi, e teria respondido outro qualquer jurisconsulto, sem cogitar de saber dos interesses pelos quais êle, o Vice-Presidente Sá Peixoto, se achasse relacionado com o bombardeio de Manaus, aliás anterior.

Bem; foi o que eu fiz, como fizeram outros jurisconsultos desta terra, nada políticos, ouvidos sobre o assunto, e que foram unânimes em se pronunciar do mesmo modo por que eu me havia pronunciado.

E eu desafio a que o honrado Senador por Amazonas, possa encontrar três ou quatro jurisconsultos, realmente tais, homens íntegros e com a ciência da lei, que, ouvidos sobre o caso, possam dar resposta diversa.

Não posso ler ao Senado um parecer de oito ou dez páginas; fá-lo-ei publicar, integralmente, em apêndice, ao meu discurso; mas convém que o Senado tenha, ao menos, notícia do objeto dos quesitos para que possa, desde já, formar juízo sobre o alcance da resposta.

O primeiro quesito era: "Vigorava ainda a 13 de novembro de 1910 o dispositivo da lei n. 18, de 4 de março de 1910?"

A Constituição Amazonense de 17 de agosto de 1895 estatuía no art. 44, para o (Governador do Estado), a obrigação de residir na sua capital não se podendo retirar dela sem licença do Congresso, a quem, anteriormente, no art. 29, n. 10, conferira a atribuição de "conceder ou negar licença ao Governador de Estado para sair do mesmo".

Quanto ao Vice-Governador, porém, a tal respeito nada absolutamente dispunha.

Donde, evidentemente se conclui que, sob essa Constituição nem o Vice-Governador era obrigado a residir na capital do Estado, nem, para se ausentar dêste havia mister, licença do Congresso.

Todavia, não sei se por iniciativa dêste ou a requerimento do Vice-Governador, a lei Estadual n. 18, de 4 de março de 1910...

VV. EEx. vêem que não se está aqui fazendo política; está se discutindo texto de lei.

...4 de março de 1910, estampada, ao outro dia, no *Diário Oficial* do Estado, concedeu, no seu art. 1º:

"Ao Dr. Antônio Pereira de Sá Peixoto, Vice-Governador do Estado, seis meses de licença, para tratamento de sua saúde, dentro ou fora do país, com direito à percepção do subsídio e representação."

Ora, uma lei, não cessa de existir, senão:

1º, ...ou mediante a sua revogação por outra lei;

2º, ... ou, se ela é transitória, em se vencendo o término, declarado, ou natural, da sua duração;

3º, ... ou, enfim, quando circunscrita a um objeto especial, desde que êste desapareça ou seja satisfeito.

A lei de que se trata não foi revogada por outra.

Não prescreveu lapso de tempo à sua própria duração.

O objeto especial, de que se ocupava era outorgar seis meses de licença ao Vice-Governador, nela designado.

Logo, enquanto se não concluísse, para o cidadão ali, assim indicado, o período constitucional do seu mandato como Vice-Governador, subsistia a lei, que lhe facultava essa licença, até que revogada fôsse por outra lei.

O período a que se alude findará, segundo a Constituição reformada (art. 38 e art. 4º, das disposições transitórias), em 1 de janeiro de 1913.

Só nessa data, pois, cessará de vigorar, a lei n. 18, de 4 de março de 1910, pela qual se deu ao Vice-Governador Sá Peixoto permissão paar deixar o Estado por seis meses.

Tal licença lhe era supérflua ante a Constituição em vigor ao tempo no qual essa lei se promulgou.

Tornou-se, porém, necessária com a Constituição promulgada, no Amazonas, 17 dias mais tarde, porque esta, nos arts. 31, n. 10, e 46, estendeu ao Vice-Governador, neste assunto o disposto únicamente quanto ao Governador, nos arts. 29, n. 10, e 44, pela Constituição precedente.

Ratificada assim explicitamente na Constituição de 21 de março de 1910 a atribuição, que o Congres-

so Amazonense considerara implícita na Constituição de 17 de agosto de 1895, de licenciar o Vice-Governador, a lei n. 18, não tendo sido revogada por outra, estava na plenitude interna de sua ação, quando, utilizando-se dela, entrou no gôzo de sua licença o Dr. Sá Peixoto.

Darei apenas a suma da resposta. Respondi:

Não é possível responder afirmativamente ao segundo quesito.

Foi isto o que demonstrei, estudando tôda a eleição do Estado, relativa à licença, para mostrar que essa disposição se circunscrevia às licenças concedidas a funcionários administrativos ou de outras categorias, mas funcionários subordinados à administração do Estado, e não ao Governador e Vice-Governador, cujas licenças competia ao Congresso conceder.

Eis o meu segundo passo na direção do bombardeio de Manaus. (*Riso.*)

Terceiro: A perda do cargo imposta pelo citado art. 46 ao Governador e ao Vice-Governador que saem do Estado sem licença constitui uma pena criminal? No caso afirmativo, pôde ser aplicada sem o processo regular da responsabilidade dos arts. 51 e 53 da Constituição ou essa pena pode ser imposta mediante a aprovação de um parecer e sem audiência do funcionário inculpado?

Não quero ler todo o desenvolvimento da minha resposta. Respondi, senhores, que a perda do cargo imposta pelo art. 53 do Governador e Vice-Governador que saem do Estado sem licença, constitui perante a Constituição do Amazonas verdadeira pena que só podia ser imposta pelo Congresso, observadas as formalidades estabelecidas na sua Constituição, para casos semelhantes.

Quarto: Não havendo ainda no Estado do Amazonas a Câmara dos Senadores, qual o poder competente para julgar a falta de abandono do cargo?

A Constituição cometia o julgamento desse caso ao Senado, mas essa Assembléia não tinha começado a existir. Só mais tarde, em um prazo que a Constituição fixava, é que ela começaria a ter a sua existência.

Seria longo e escusado reler-vos a demonstração, a liquidação jurídica desse assunto, absolutamente técnico e que iria cansar sem proveito a atenção dos nobres Senadores. Límito-me a dizer que a minha resposta, reduzida à sua tese, foi essa:

A meu ver, subsiste até então o antigo sistema de julgamento, confiado pelo art. 49 da Constituição de 1895, a um tribunal especial misto, depois de reconhecida por dois terços dos membros do Congresso a procedência da acusação.

Para mim tenho, pois, que, enquanto, por inexistência do Senado se não puder levar a efeito a ordem judicial estabelecida, para êsses crimes de responsabilidade, nos quais me parece incluído o de abandono do cargo de Governador ou Vice-Governador, pelo art. 52 da Constituição, é a ordenada no art. 49 da Constituição de 1895.

E aqui está, senhores, como eu também por um outro modo, involuntariamente, contribuí para que se venha hoje dizer que entre os amigos do bombardeio de Manaus se acha inscrito o meu humilde nome.

Temos, enfim, o último quesito, na resposta do qual o nobre Senador pelo Amazonas foi buscar o trecho com que supôs ter apoiado a sua afirmativa acusatória à minha pessoa.

O quinto quesito e último é o seguinte:

A deliberação tomada pelo Congresso do Amazonas na sessão de 15 de dezembro de 1910 está

no caso de ser respeitada pelos outros poderes do Estado e da União?

Senhores, sobre êste assunto há aqui sete páginas escritas, onde eu demonstrei, com as minhas forças de homem versado no exame dessas coisas, a insustentabilidade absoluta do ato do Congresso do Amazonas em face da sua legislação e da sua Constituição. Demonstrada a nulidade absoluta dêsse ato, a conseqüência necessária era que êle não se podia impor ao respeito dos poderes constituídos. Não sei se outra conclusão em direito seja possível, uma vez estabelecida essa premissa.

O ato nulo, nulo intrinsecamente, nulo por falta de competência na autoridade que o pratica, é um ato que se não impõe ao respeito de ninguém. Este princípio está na essência do nosso régimen, os escritores americanos, os grandes mestres de constitucionalismo nos Estados Unidos, todos êles vão até o ponto de sustentar a nulidade dos atos do Poder Legislativo, quando contrários à Constituição do país, e todos êles ensinam que uma vez dada essa nulidade, êsses atos são como se não existissem, não constituem vínculo de obrigação, não se impõem ao respeito nem dos cidadãos nem dos poderes do Estado. São elementos rudimentares que na ciência, que nós juristas professamos, podem ser sofismados entre os interesses políticos, na oportunidade convenientes, mas em direito, em justiça não pode haver sobre êles questão nenhuma.

O Senado apreciará, em todo caso, o desenvolvimento dado por mim a essa tese. Bom ou mau, fraco ou forte, jurídico ou injurídico, êle era o da minha convicção e eu o expendi como a minha consciência me ditava.

Mas tanto não era o interesse que inspirou a minha opinião, que outros jurisconsultos, ouvidos sobre o mesmo assunto, responderam do mesmo modo que eu tinha respondido.

O parecer que vou juntar ao meu discurso — e agradeço ao honrado Senador a oportunidade que me proporcionou de o deixar conservado nos *Anais do Congresso* — não é um documento clandestino, obscuro ou desconhecido. Conhecido êle era aqui, tanto como o outro parecer por mim dado à solicitação do Sr. Senador Silvério Nery. Conhecido porque foi impresso e aqui largamente distribuído, pelos interessados, entre os membros de uma e de outra Casa do Congresso, advogados, juízes e cidadãos em geral.

No folheto que o contém, a êsse meu parecer precedem pareceres de outros advogados de alto nome na nossa jurisprudência, os dos Srs. Cândido de Oliveira e Clóvis Beviláqua. Não são homens políticos, que me conste. Juristas, vivem de consultar sobre a lei, cujo estudo professam; juristas, professores das nossas faculdades, laureados no direito e um dêles consagrado com a honra suprema de ser o autor do nosso Código Civil.

Eis como se pronuncia o Sr. Cândido de Oliveira sobre êste quinto quesito, onde o nobre senador pelo Amazonas encontrou o corpo de delito da minha adesão ao bombardeio de Manaus:

Anárquica e inconstitucional, como foi a deliberação tomada pelo Congresso Amazonas, na sessão de 15 de dezembro de 1910, tendo visivelmente atentado contra princípios indiscutíveis da Constituição Federal, do Código Penal, e das próprias leis processuais do Estado, ela subordina-se ao brocado conhecido de direito — *Quod nullum est, nulum producit effectum*. Assim, verificado

como se acha, que o ato do Congresso do Amazonas, decretando a perda do cargo do vice-governador, Dr. Sá Peixoto, é atentatório do direito, não deve ser respeitada pelos outros poderes do Estado.

Esta fórmula atribuída a mim pelo honrado Senador, esta fórmula da tese não era minha. Não fui eu que disse que não devia ser respeitada, eu disse que não se impunha ao respeito. Cibia aos poderes políticos deliberar se respeitaria ou não, se devia ou não respeitar; mas a minha opinião tinha sido simplesmente que sendo nula essa deliberação não se impunha ao respeito dos outros poderes. O Sr. Cândido de Oliveira, indo mais longe, entendeu que não devia ser respeitada pelos outros poderes do Estado e nem o Governo da União tinha obrigação de ampará-la.

antes, a exemplo do que tem ocorrido outras vêzes, pode exercer a atribuição, que lhe vem consignada na Constituição, art. 6º n. 3º, quando para esse fim regularmente requisitado.

Notem os honrados Senadores que da minha parte não houve afirmação alguma nesse sentido.

Eu não costumo deixar a meio enunciadas as minhas opiniões. Não dou opinião nas entrelinhas, não escondo a minha maneira de pensar. Não declarrei que o Governo tivesse competência de intervir naquele caso. Não fui consultado a esse respeito, a esse respeito não dei opinião. Não tem ninguém o direito de me atribuir opinião, argüindo-me de fazer insinuações de que sou incapaz.

A tese da intervenção, o conselho, a indicação pertence a outro. É um jurisconsulto insuspeito, estranho à política e que sustentou ser neste caso incontestável a competência dos poderes da União, para intervir na política dos Estados.

Eis, senhores, a opinião do Sr. Cândido de Oliveira.

Como êle, no mesmo sentido, opinou o Sr. Clóvis Beviláqua:

A deliberação tomada pelo Congresso do Amazonas na sessão de 15 de dezembro de 1910, é contrária à Constituição do Estado, aos princípios de direito e à verdade dos fatos.

Constitui, como ficou dito na resposta ao terceiro quesito, *in fine*, um ato fundamentalmente nulo, em direito.

Portanto, não está no caso de ser respeitada pelos outros poderes do Estado e da União.

Eis aí, Srs. Senadores, contestes as sentenças de outros jurisconsultos que o Sr. Sá Peixoto foi buscar fora da política a fim de obter de uma maneira mais insuspeita uma solução para a consulta com que se achavam relacionados os seus interesses. Essas sentenças apoiam a minha decisão, confirmam o meu parecer, sustentam a mesma tese que eu havia sustentado. E por que, senhores, só a minha opinião neste sentido havia de ficar inscrita no rol dos bombardeadores de Manaus?

Porque não lavrei um protesto? Donde?

Sabe todo o mundo que a posição de um homem público e as suas opiniões não se afirmam únicamente pelos seus atos pessoais, mas ainda pela sua convicção notória...

O SR. ALFREDO ELLIS — Seus antecedentes.

O SR. RUI BARBOSA — ... pelas antecedências de sua vida, pela linguagem dos amigos que o cercam, pela atitude do partido a que êle pertence, pela opinião da imprensa que êle inspira. Ora bem; havia

nesta terra um órgão de publicidade, o *Diário de Notícias*, através do qual todo o mundo conhece a minha co-responsabilidade, a minha solidariedade, cujos atos, cujos escritos, cujas opiniões todos os dias são indigitados como atos, como opiniões, como escritos meus, e ainda há poucos dias, no Supremo Tribunal Federal, quando um dos mais egrégios membros daquela alta corporação respondia a um discurso meu, recordava a justiça que eu, pelo *Diário de Notícias*, lhe havia feito quando se tratou do bombardeio da Bahia.

Pois bem, percorram os honrados Senadores as páginas do *Diário de Notícias* e aí o verão flagelando, com a veemência da linguagem, da oposição ardente, dia por dia, desde que êle se produziu, o bombardeio de Manaus.

O SR. ALFREDO ELLIS — Desta tribuna formulei o meu protesto contra o bombardeio.

O SR. RUI BARBOSA — Não o formulei desta tribuna, porque já o havia feito pela imprensa.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Do mesmo modo não tive ocasião de me manifestar, de articular protesto solene e imediato contra a ocupação militar do Rio de Janeiro, sem que ninguém naquele Estado, de um e outro lado, até hoje se lembrasse de me arguir de me haver manifestado simpático aos que, *manu militari*, entregaram o governo e a sorte do Rio de Janeiro à política da atualidade.

E quantos, quantos outros atentados por aí não vão passando sem que eu me tenha levantado para contra êles protestar?

Mas, senhores, se realmente a palavra de quem fala nesta tribuna tivesse ainda o valor de servir de

barreira aos atentados oficiais, aos crimes dos governos republicanos, dever era nosso não deixar passar atentados que aqui não recebessem protesto imediato, no pressuposto de que dêsse protesto surgiriam a emenda, o corretivo, a reparação ao mal praticado.

Mas provada está a inutilidade absoluta dos nossos clamores na tribuna parlamentar, reduzida hoje a uma espécie de palanque de sarrafos, de onde nos agitamos diante da curiosidade de um público indiferente ou distraído.

Eis o que é a tribuna parlamentar, cujas vozes, cujas indignações, cujos atos de reação, entre nós, não servem senão para que sobre êles se bata moeda com defesas prontas e alvissareiras feitas aos maus governos e aos crimes oficiais. E cada vez que um membro da oposição se levanta, cada vez que uma voz independente clama no deserto, aí vereis um amigo solícito do governo que se ergue para em nome da República, em nome da Constituição, em nome do Exército caluniado, a esmagar o atrevido, o insolente, o indiscreto, o louco, o dementado...

O SR. ALFREDO ELLIS — Que quer anarquizar.

O SR. RUI BARBOSA — ... o anarquista, o pregador impenitente de revoluções, o caluniador incorrigível dos homens puros...

O SR. ALFREDO ELLIS — As vestais.

O SR. RUI BARBOSA — ... as vestais administrativas, as cabeças, as grandes cabeças coroadas dêste régimen de soberania popular.

Ora, senhores, já custa a lida ingrata dos que se consagram a esta fé.

Srs. Senadores, ainda há poucos dias, desta tribuna, clamava eu contra a bandalheira indefensável do negócio da prata e o que hoje se anuncia é que essa

indignidade está definitivamente consumada; é que o Govérno vai ceder, é que não só vai dar aos interessados tôdas as reparações que exigirem, como vai entregar a estrangeiros, cedendo às exigências de um diplomata europeu, os cunhos da nossa moeda para que, contra a nossa vontade, ela seja cunhada em uma casa de moeda estrangeira.

É um ato da nossa soberania em que nenhum govérno neste mundo cederia, ainda quando em tudo o mais estivesse resolvido a ceder. Porquanto, nas relações de Direito Civil, princípio corrente e não contestado por ninguém e consagrado em todos os casos, é que, tendo obrigação de fazer ou não fazer, a falta da obrigação se limita à prestação de perdas e danos.

Ninguém me pode constranger, a mim advogado, a continuar na defesa de uma causa que eu contratei, mas que não estou mais disposto a defender. Ninguém me pode constranger, a mim, médico, a prosseguir, contra a minha vontade, no tratamento de um doente. O recurso do prejudicado, neste caso, está nas perdas e danos.

Mas obrigar, constranger o que se obriga a prosseguir na ação que o repugna, isto, nenhuma individualidade no mundo se dobra a fazer, quando ainda lhe resta alguma consciência da sua personalidade e do seu brio.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Se a nação não está morta.

O Sr. RUI BARBOSA — Compreender-se-ia que o Govérno, admitindo a hipótese do dano, mandasse os que dêle se diziam vítimas aos tribunais, para nos tribunais embolsarem a reparação devida. Mas, se não houvesse no Govérno, dentro do Govérno, diante do Govérno, sobre o Govérno uma potestade superior e irresistível, com a qual o Govérno se sentisse

sem fôrças para arcar, o Govêrno, certamente, não abriria em favor dêste negócio e desta espécie de ruins interesses, a exceção que se vai abrir, envergonhando êste país (*apoiados*), enlameando esta Nação e prostituindo êste Govêrno para nunca mais se levantar da desonra em que se terá submerso.
(*Muitos apoiados. Aplausos nas galerias.*)

O SR. ALFREDO ELLIS — É uma nação agonizante.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Observo mais uma vez aos cidadãos que ocupam as galerias, que não podem dar sinais de aprovação ou reprovação.

O SR. RUI BARBOSA — Mas, senhores, aqui mesmo, no seio desta Casa, não há muito, neste recinto, presenciou o país uma grande coisa contra a qual não protestei e Deus me livre que me acusem de havê-la aplaudido. Não há ainda um mês, se me não engano, que estas cadeiras se encheram, que nelas se sentou uma grande assembléia, que estas luzes, nas quais arde o dinheiro do Tesouro, se acenderam, que os empregados desta Casa andaram de um lado para outro, como se se tratasse de serviço do Senado. Eu correria o risco de uma situação desagradável se, induzido pela aparência, naquela ocasião, e chegando a esta Casa, tivesse procurado neste recinto a minha cadeira. Não existia. Estava ocupada pelos membros do cálculo do Partido Republicano Conservador.
(*Muito bem; apoiados.*)

Uma grande assembléia, uma numerosa assembléia política aqui se achava sentada, funcionava, deliberava, sob a convocação do Vice-Presidente desta Casa, que eu lamento nesta ocasião não ver ocupando a sua cadeira. Mas, não era o Senado, era a convenção de um partido oposto ao meu. E com que direito há neste país um partido ou uma facção política

qualquer a que se reconheça a faculdade soberana de se servir do edifício do Senado, para nêle realizar as suas deliberações? (*Muitos apoiados. Aplausos nas galerias.*)

O SR. AFREDO ELLIS — São os senhores da senzala.

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. RUI BARBOSA — Agradeço ao nobre Senador a ocasião que me proporcionou para protestar contra êste atentado.

Onde está no Regimento desta Casa, onde está a atribuição pela qual o seu Presidente podia permitir que nestas cadeiras se sentassem os membros do seu partido, que aqui funcionasse uma assembléia que não era nem o Senado Federal, nem o Congresso Nacional funcionando em Câmaras conjuntas?

Direito era meu de, no dia seguinte, reclamar do nobre Vice-Presidente do Senado, para o Partido Liberal ou para o Partido Civilista o mesmo direito. (*Apoiados.*) Ou de graça, ou mediante o estipêndio, que se me fixasse; direito era meu de reclamar também essas cadeiras para que eu e meus correligionários aqui viéssemos deliberar.

Mas, se o fizesse, com certeza o nobre Vice-Presidente desta Casa se oporia a que tivéssemos estas cadeiras, estas luzes, a que os seus empregados, os serventes, os contínuos e os secretários desta Casa funcionassem como funcionários de minha Convenção, de meu Partido.

E é por isso que, aproveitando a ocasião suscitada pelo honrado Senador pelo Amazonas, eu articulo o meu protesto. E, para que êle fique, de um modo preciso, aqui definido, não acabarei êste discurso, Sr. Presidente, sem enviar à Mesa uma indicação para a reforma do Regimento da Casa, para que êsses abusos, de futuro, se não repitam.

Se o Senado não se dignar de aprovar minha indicação, eu terei de propor em seguida, outra, para que este recinto não continue a ser aproveitado para uso das convenções de um partido; requererei que êle seja pôsto de aluguel, para todos os outros que dêle se queiram servir, porque a Constituição, neste régimen, não estabelece, não permite privilégios em favor de individualidades, políticas ou não, partidos ou facções.

E aqui deixo minha indicação, para não terminar sem deixar, de meu discurso de hoje, ao menos essa semente, para pôr, ao menos uma vez, à prova o valor dêsses protestos a que tanta importância liga o honrado Senador do Amazonas.

A indicação é a seguinte:

Acrescente-se, onde convier, ao Regimento Interno do Senado, esta disposição:

Art. Do edifício do Senado, e especialmente do recinto destinado às suas sessões, não se poderá utilizar quem quer que seja, se não para o serviço do Senado, na forma dêste Regimento, ou do Congresso Nacional, quando funcionarem juntas as duas Câmaras, na forma do Regimento Comum.

A Mesa não poderá consentir nesse recinto, ou nesse edifício, se reúna qualquer outra assembleia, ainda composta de Senadores e Deputados, se não funcionarem no desempenho de seu mandato, em sessão do Senado Federal, do Congresso Nacional ou das duas Comissões.

Com isso eu concluirrei, Sr. Presidente, com a consciência de haver, ainda uma vez, procurado concorrer — apesar de convencido da esterilidade de meus esforços — para a moralidade, seriedade e legalidade do régimen de que somos servidores, certo de haver correspondido ao compromisso que contrai ao levantar-me hoje nesta Casa, quando vos protes-

tei que a injusta, iníqua, a gratuita, a absurda, a monstruosa argüição do nobre Senador pelo Amazonas, havia de ter resposta cabal.

Dei-lha com os próprios documentos de que o nobre Senador se serviu; dei-lha até onde a evidência das coisas pôde chegar; dei-lha mostrando que o bombardeio de Manaus nunca encontrou em mim senão a maior das condenações. E vou sentar-me certo de que não terei desmerecido dessa consideração com que me cercam os meus concidadãos e os meus amigos.

Tendo renunciado na vida política a todos os outros interesses, para não conservar senão o da estima pública, o do bem comum, o do serviço da lei, a minha consciência se sente feliz ainda uma vez com a certeza de que os meus atos estão acima da malevolência dos meus inimigos e que aquela linha reta entre o direito e a liberdade, com a qual um ilustre membro desta Casa, o Senador Alcindo Guanabara, uma vez definiu a minha vida, essa linha reta não se terá torcido ou quebrado pela influência de interesses ou pelo concurso de paixões.

Depois de queixar-me com amargura a que tenho direito da gratuidade da agressão do nobre Senador pelo Amazonas, eu terminarei agradecendo-lhe a oportunidade que me forneceu de mais desta vez provar aos meus concidadãos como em toda a minha vida o princípio dominante e invariável é o da justiça, o do direito e o da legalidade.

Eu não tenho neste régimen outra conveniência e outra aspiração a que servir, senão a dos princípios constitucionais, viciados hoje pelos interesses dos partidos e dignos de uma reação liberal que os restabeleça, que os consagre e que os mantenha. (*Muito bem! Palmas nas galerias.*)

O CASO DO AMAZONAS

Sessão em 10 de setembro de 1913

Prossegue Rui Barbosa defendendo-se de ter qualquer responsabilidade nas desordens ocorridas no Amazonas. Justifica sua atitude em defesa dos desembargadores do Tribunal do Estado. Estuda a situação política local e inicia a leitura de depoimento de militares acerca dos fatos ali ocorridos.

O SR. RUI BARBOSA (*) — Sr. Presidente, não é por meu gôsto que nesta questão do Amazonas torno hoje à tribuna.

Desde o comêço dêste regimen foi aquêle Estado, na sua política, um dos mais infelizes e flagelados, um dos mais perturbados e anômalos nas diferentes situações que tem atravessado até hoje. Não obstante, Sr. Presidente, poucos ensejos se me ofereceram de me pronunciar aqui sôbre a política dêsse, como em geral sôbre a dos mais estados da União. A não ser nas ocasiões de grandes escândalos, de grandes atentados e de grandes crises, ordinariamente me abstive, me tenho abstdio até hoje, de trazer para a tribuna do Congresso os negócios concernentes à política dos Estados. O que, em relação ao Amazonas, me chamou à atitude agora por mim assumida foi o apêlo que ùltimamente me

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador. (Nota dos Anais do Senado.)

dirigiu o Supremo Tribunal daquele Estado, pedindo-me que por êle impetrasse ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus*, a fim de que aquela magistratura pudesse continuar a exercer as suas funções constitucionais e legais.

Na história judiciária e constitucional, era, Sr. Presidente, a primeira vez que se via a justiça impondo justiça à justiça, a justiça impondo à justiça o direito de exercer a sua autoridade. (*)

Tamanho desconcôrto, escândalo tamanho, naturalmente, Sr. Presidente, me impunha o dever iniludível de obedecer ao apêlo daqueles eminentes patrícios, desempenhando para com êles uma obrigação de natureza cívica, política e moral, ao mesmo tempo, a que nunca me subtraí, ainda mesmo quando se tratasse de adversários ou inimigos meus.

Já antes, fôra eu convidado a solicitar outro *habeas-corpus* em apoio de um dos Congressos, ante os quais hoje se está disputando o exercício do Poder Legislativo no Amazonas. Mas, ainda, então, Sr. Presidente, me abstive de aceder, entendendo que a incumbência, na ocasião, tocava mais naturalmente ao nosso eminente patrício o ilustre Sr. Barbosa Lima, então escolhido pelos eleitores daquele Estado para candidato a uma das vagas desta casa. de cuja cadeira, por deliberação vossa, foi excluído.

Ao apêlo do Supremo Tribunal do Amazonas não havia meio de furtar-me. Cumpri, em relação a êle, o meu dever. Limitei-me únicamente a isso.

Aqui, no meu discurso relativo ao negócio da

(*) *Habeas-Corpus* em favor dos desembargadores do Tribunal Supremo do Amazonas (20 e 23-VIII-1913). *Obras Seletas de Rui Barbosa*, IX: Tribuna Judiciária, Rio, 1958, p. 193.

prata, ao referir-me aos negócios do Amazonas, eu não o fiz senão incidentalmente. Não me julgava obrigado a explaná-lo, nem o conhecia bastante a fundo para pisar com segurança em terreno tão cheio de confusões e dificuldades. A aprovação, porém, de que fui objeto nas contestações opostas a essa parte do meu discurso, quando me vi acusado por membros desta augusta Câmara de haver cometido grave leviandade trazendo a esta tribuna fatos não verificados e divulgados apenas por indivíduos sem autoridade e sem prestígio para merecerem a nossa confiança, me forçou, em legítima defesa, a estudar o caso, a aprofundar os fatos, para saber se eu merecera ou não a grave argüição que aqui solenemente me fôra dirigida.

Fi-lo, procurei fazê-lo com imparcialidade, com seriedade até onde os meus recursos chegavam. Lutei por esclarecer a minha consciência, e é o resultado fiel dêsse trabalho que hoje venho submeter aos honrados Senadores, para que S. Exas. por si mesmos julguem se foi justa a increpação que sofri, ou se, pelo contrário, abençoadas foram as circunstâncias que me fizeram suscitar aqui o debate sobre êste assunto, dando lugar às contestações que agora me obrigam a voltar à tribuna.

Claro está que não disponho dos meios judiciais para proceder a inquéritos formais; não tenho juízes, escrivães ou oficiais de justiça para autenticarem o depoimento das minhas testemunhas e darem à versão dêles, aqui por mim trazida, o caráter de segurança absoluta e fé pública inerentes aos atos judiciais.

Mas as testemunhas que eu ouvi sobre os pontos essenciais são de tal categoria que me não pa-

rece suscetível de rejeição o seu depoimento. Creio poder trazê-lo, sem receio, à presença do Senado, bem que me não seja lícito aqui declinar os nomes daqueles que me auxiliaram nesta verificação consciente, porque se trata de oficiais do nosso Exército e da nossa Marinha, de militares, alguns já vítimas, pela sua independência e nobreza, de um comêço de perseguição, neste episódio lamentável, e de cujos nomes eu não teria o direito de usar aqui para expor a atos de represália ainda mais graves.

Mas, Srs. Senadores, como eu me tenho na conta de ser considerado por vós como um homem incapaz de faltar à verdade, e como, por outro lado, certamente não me recusareis o crédito de um critério, uma consciência e uma imparcialidade medianas ao menos, para entrar de um modo razoável na apreciação dos depoimentos que eu ouvi, estou certo de que aceitareis para elucidação da verdade esta contribuição como irrecusável. Mas, se ela aqui, porventura, não fôsse admitida, eu apelaria de vós, com o vosso perdão, Srs. Senadores, para a opinião pública, e estou certo de que nesse tribunal, embora aos depoimentos que ides agora ouvir não venham juntos os respectivos nomes; nesse tribunal o inquérito por mim aberto sobre êsses fatos há de ser recebido com a confiança de que é digno.

Srs. Senadores, ao entrar, graças ao apelo do Superior Tribunal daquele Estado, nesta fase da minha atitude política e profissional, requerendo ao Supremo Tribunal Federal o *habeas-corpus* que se solicitava, não me impressionou no comêço a gravidade extraordinária do fato contra o qual se queixavam aquêles magistrados, fato a respeito do qual, até então, não possuía eu para me esclarecer outros elementos mais que o testemunho dos próprios im-

petrantes, não me impressionou tanto, digo eu, êsse fato, quanto a intervenção do Governador atual do Amazonas no célebre telegrama por êle, em sua defesa, expedido ao Supremo Tribunal Federal.

Era de um caráter tão singular êsse documento, que aos meus olhos, diante da minha consciência, foi como instantâneamente se houvesse rasgado o véu sobre a mais atroz das situações que um Estado pode atravessar, situação de ser governado por homens a quem falta de todo ponto a competência moral, política, jurídica, para exercerem a suprema autoridade que o Govêrno lhes põe nas mãos.

Julgo-me obrigado, Srs. Senadores, começando êste plenário hoje, a entrar nêle por êsse documento memorável, digno de ser imortalizado nos *Anais* desta Casa, como um dos corpos de delito desta putridíssima situação nacional que travessamos.

Relevem-me os honrados Senadores estas leituras. Não há outro meio no exame e processo para esclarecer a consciência dos juízes e argumentar com segurança a respeito dos fatos senão jogar com os elementos escritos, com os documentos que os autos nos oferecem.

Esta questão tem por documento inicial, para epigrafá-la, digamos assim, o célebre telegrama que os honrados Senadores provavelmente já leram, mas que hão de ter, espero, a bondade agora de ouvir com atenção.

Era êsse telegrama, endereçado pelo governador atual do Amazonas, ao presidente do Supremo Tribunal Federal, a quem aquela autoridade amazônica corria, antes de qualquer requisição judicial, a dar nas informações necessárias para que o *habeas-corpus* requerido por mim não fôsse concedido:

Manaus, 22 de agosto de 1913.—Exmo. Sr. Ministro Presidente Supremo Tribunal Federal.—Rio de Janeiro.

Imprensa Manaus noticia, êsse Egrégio Tribunal, sessão 20 corrente, resolveu pedir informações meu governo sobre *habeas-corpus* requerido Senador Rui Barbosa em favor alguns desembargadores do Superior Tribunal do Estado. Apesar de ainda não ter recebido requisição de informações, apresso-me ir ao encontro da resolução do Egrégio Tribunal, prestando os necessários esclarecimentos.

Vamos, pois, ver como o governador atual do Amazonas defende a reforma constitucional ali votada por seus amigos:

O projeto de reforma constitucional, já aprovado em última discussão, foi à Comissão de redação. Relativamente ao Poder Judiciário, a reforma não inova Constituição promulgada 1910, senão nos arts. 74, 75 e 84, que foram substituídos pelos que textualmente transcrevo:

«Art. Os desembargadores e os juízes de direito são vitalícios, e só perderão o cargo em virtude de sentença proferida em juízo competente, e passada em julgado, da incapacidade física ou moral declarada na forma que a lei determinar.»

«Art. O preenchimento das vagas que forem ocorrendo no Superior Tribunal de Justiça compete ao governador, que escolherá entre: 1º, o procurador do Estado; 2º, os juízes de direito do Estado, que contarem quatro anos, pelo menos, de efetivo exercício; 3º, os advogados formados em direito de notável saber a reputação que houverem efetivamente exercido a profissão no Estado por mais de seis anos.»

«Art. Os juízes de direito serão nomeados dentre os juízes municipais, promotores públicos, curador geral de órfãos e curador das massas falidas, formados em direito, que nesses cargos tive-

rem quatro anos de efetivo exercício no Estado, de conformidade com a matrícula efetuada no Superior Tribunal de Justiça, ou dentre os advogados formados em direito que tiverem efetivo exercício no Estado».

Conhecidos os novos textos, comenta o governador:

As disposições permanentes reforma consignam, portanto, plenas garantias independência Poder Judiciário vitaliciedade e inamovibilidade magistrados.

Serão, pois, de uma inocência absoluta estas disposições? Não é tanto assim. Nesses três artigos da Constituição de 1910, que o governador confessa alterados pela reforma, havia grandes limitações do arbítrio do Poder Executivo na escolha dos magistrados, que só em um sobre quatro eram de livre nomeação do Governo entre os juízes de direito e os bacharéis notáveis elegíveis para o Senado.

Isto quanto aos membros do Superior Tribunal. Quanto aos juízes de direito, a sua nomeação tinha por base, em cada vaga, uma lista tríplice, organizada por esse Tribunal. E todas essas garantias de independência à carreira da magistratura desapareceram com essas disposições da reforma.

Ouçamos, porém, agora o Governador na parte mais interessante do seu telegrama:

Sómente um artigo das disposições transitórias confere ao Executivo a faculdade de pôr em disponibilidade e aposentar os magistrados de primeira e segunda instâncias não podendo demitir ou remover.

Atente-se bem à candura dêste sómente. Só o que se facilita ao Governador, por uma disposição transitória, é reduzir a disponibilidade ou aposentar

os juízes de direito e desembargadores. Demití-los, não pode. Mas dêles se poderá descartar, fulminando-os com a disponibilidade ou a aposentadoria. *Isto só.*

Mas vamos adiante com o nosso cônido Governador.

Essa dupla faculdade, [prossegue êle], da aposentadoria e disponibilidade sempre foram exercidas em tôdas as reorganizações jurídicas da União e dos Estados. Mas cessa, uma vez utilizada, dado o caráter da medida transitória.

Dessa não sabia eu. De sorte que, sob êste régimen, quando a União ou os Estados reorganizam a sua justiça, a magistratura, que as constituições dos Estados e da União declararam vitalícias, nos casos de invalidez, cai sob o cutelo do Governo para ser aposentada ou condenada à disponibilidade ao sabor do Poder Executivo. É piramidal!

Realmente, não anda bem informado, em matérias legais e constitucionais, o Governador atual do Amazonas.

Lendo esta disposição transitória, não há nada que se lhe dizer, porque não traz mal nenhum. A administração, não poderia repetir o golpe, mas dêste só que se lhe consente poderia varrer da atividade judiciária todos os juízes de direito ou desembargadores, atuais aposentados ou disponibilizados no ato inaugural da reorganização.

Que mal haveria nisso? Os amigos do Governador por êle encerrados nesses lugares aí ficariam segurinhos, com tôdas as garantias de independência da magistratura, até que, como agora, daqui a três ou quatro anos, outro Governador, em outro ato de reorganização judiciária, os submeta à mesma

sorte, hoje proclamada como justa, substituindo, nos tribunais, os validos desta situação pelos de que vier.

Depois as intenções da reforma são tão sublimes! É o Governador, quem o diz, continuando o seu telegrama. A reforma

visa apenas retirar do tribunal elementos desabonadores por incontinência habitual, atinge exclusivamente incapazes. À vista desta disposição não estão, conseguintemente, compreendidos os desembargadores Raimundo Perdigão, Paulino Melo, Estêvão Sá, Luís Cabral, Benjamim Rubim, Bonifácio Almeida.

Ora, que melhor? Desde que com êstes desembargadores está o Governador resolvido a não querer, quem se poderá queixar de que a reforma constitucional do Amazonas arrase a independência da magistratura?

É necessário não esquecer que a êstes cumpria fazer a relação dos que podiam ou não ser reduzidos à disponibilidade.

Dante desta amável cartinha, dêste salvo conduto, ficavam sabendo êles que se por tal não merecessem a aposentadoria, desta vez, estavam livres do cutelo. Mas, os outros, os únicos desembargadores...

Parece, senhores, que a independência de uma corporação está salva quando a maioria dela se pode evadir ao arbítrio, à onipotência de um poder acima dela. De modo que, se por exemplo, aqui nesta corporação, um ato soberano do Poder Executivo nos viesse dizer que dos 63 Senadores 44 ou 45 estavam seguros, mas que os outros podiam ser destituídos por um ato do Governo, a independência do

Senado estava absolutamente garantida... (*Hilaridade.*)

Vou mais longe. Suponhamos um Senado unânime, com exceção de um oposicionista impenitente, como êste que tem a honra de ocupar a tribuna, suponhamos que em um caso dêsse se abrisse a exceção únicamente para êste desgraçado, certamente ninguém poderia dizer que pudesse ter sofrido alguma queda a independência desta Assembléia, desde que um membro podia ser pôsto pela porta a fora, ao arbítrio do seu Presidente ou do Presidente da República. (*Riso.*)

Eis como se entendem entre os homens que dirigem a política e o Governo dos Estados, eis como se entendem os elementos rudimentares, não da moralidade, da legalidade, da justiça, mas da evidência e do senso comum.

Mas, não neguemos ao ilustre Governador o seu direito de defesa.

Disse êle:

Os únicos desembargadores cuja aposentadoria pode ser feita em virtude da disposição transitória seriam Abel Garcia e Raposo Câmara, ébrios habituais.

Notem VV. EEx. que se trata de membros da magistratura suprema do Estado, e que é o Governador daquele Estado que assim os qualifica em um documento endereçado ao mais alto tribunal da União. Depois se há de querer que nas discussões desta casa ou da imprensa, ou da tribuna popular, se guarde o respeito devido às autoridades superiores, neste regimén, quando são os seus mais altos funcionários os que entre si se tratam com esta horrível amabilidade.

... ébrios habituais, diz o Sr. Governador, já vítimas da loucura alcoólica, como é público e notório, tendo o mesmo tribunal cogitado, em tempo, de promover a aposentadoria forçada de um deles, que tem em seu poder autos para relatar e acórdãos para lavrar há mais de dois anos.

Nós que somos advogados nesta terra sabemos que é raro êste delito entre os nossos magistrados...
(Risos.)

O desembargador Armínio Fontes (é um outro), ferido de demência senil, dá escândalos com prostitutas, que o desacatam publicamente, arrastando-o à polícia em consequência de letras vultosas que inconsciente lhes assina.

Ora, muito bem. A aposentadoria, pretende o Governador, só poderá ser aplicada contra êsses. Mas porque, se a faculdade que se lhe outorga de aposentar no ato de reorganização é ilimitada?

Admitamos, porém, que lhe aproveite esta grosseira escapatória, não é justamente para êsses casos de inabilitação física ou moral que a Constituição atual do Amazonas não permite a aposentadoria, senão quando requerida, nem a privação dos cargos judiciais, senão mediante sentença passada em julgado?

A incontinência escandalosa não é um defeito previsto no Código Penal? Não é igualmente o excederem os juízes voluntariamente os prazos taxados para despachar os feitos? A que fica reduzida a independência da magistratura, se a pretexto de tais casos, se substituir a verificação judicial pelo arbítrio do Governo?

Mais umas perguntas. Não há, no Rio de Janeiro, magistrados que retardam em seu poder autos

por anos e anos? Não há magistrados, que tôda a gente argúi de incontinência habitual, e dão escândalos públicos, em confeitarias, clubes e teatros, com gente de vida airada? Pois então, na primeira reorganização judiciária, armemos o Govêrno com o direito de aposentar e pôr em disponibilidade os juízes que êle entender incursos nessas taxas. Que dizem a isto os senhores Senadores?

Para o governador atual do Amazonas, porém, a vantagem dêsse recurso não tem dúvida nenhuma. Por isso acaba êle o telegrama, tocando o hino à sua obra nestas palavras triunfais:

A reforma não fere, portanto, o Poder Judiciário, que continua garantido em sua integridade e independência. A disposição transitória excepcional, reorganizando o dito poder, visa *nobilitá-lo*, permitindo aposentar três desembargadores reconhecidamente inválidos.

Permitam-me os nobres Senadores recomendar aqui à nossa egrégia Comissão de Legislação e Justiça, para a primeira oportunidade, esta excelente maneira de nobilitar a nossa magistratura.

O SR. ALFREDO ELLIS — Seguindo essa norma.

O SR. RUI BARBOSA — Seguindo essa norma, pois não tem outra coisa a fazer. (*Riso.*)

E dito isto, o honrado governador, muito satisfeito da brilhatura, endereça as suas despedidas ao tribunal, pondo-se às suas ordens:

Estou pronto a prestar a êsse egrégio e colendo tribunal quaisquer outras informações que julgue necessárias, bem assim a completar outras constantes por acaso do pedido ainda não recebido. Respeitosas saudações. — Jônatas Pedrosa, governador.

E, à vista de tão boas explicações, o Supremo Tribunal Federal houve por bem, unânimemente, conceder o *habeas-corpus*.

Eis aí, Srs. Senadores, o governador assentando agora à frente da administração do Amazonas por uma combinação a que se ligou solenemente a responsabilidade pessoal do Presidente da República, assegurando-se que sob seus auspícios se efetuava essa escolha, a fim de que ao Amazonas ficasse para sempre assegurada a paz, a ordem e o domínio das leis.

O SR. ALFREDO ELLIS — E a conciliação, pois para isso estava incumbido.

O SR. RUI BARBOSA — Para se chegar a êsse resultado, cujos frutos neste momento estamos vendendo, foi que se invocou o nome do honrado Presidente da República em uma série de telegramas solenes, em todos os quais se afirma a sua intervenção pessoal naqueles atos de interesse privativo de um Estado, em que a autonomia dêsse Estado foi o que nós quisemos conquistar, substituindo pela República a Monarquia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ficou um régimen offembático. É o que nós temos.

O SR. RUI BARBOSA — Graças a êsse acôrdo, Srs. Senadores, levou-se a efeito, como se sabe, a eleição do Governador do Amazonas, mercê do concurso prestado por certo número de elementos valiosos na política daquele Estado brasileiro.

Hoje, inesperadamente, os mesmos homens graças a cuja fôrça política e eleitoral naquela região brasileira foi eleito o Governador atual do Amazonas, são indigitados como uns indivíduos sem valor nem responsabilidade alguma, incapazes de mere-



cer a confiança, mesmo quando êsses indivíduos perseguidos, privados de todos os direitos, esboroados nas suas pessoas fisicamente, reduzidos à fuga, ameaçados e vitimados nas suas próprias famílias, na vida de seus próprios filhos, mesmo quando nessa situação êsses homens apelam para os altos poderes da República brasileira e lhes requerem ao menos, essa garantia que nas ruas de qualquer cidade civilizada se concede aos animais irracionais para que transitem livremente e não sejam, sem necessidade alguma, trucidados pelos transeuntes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Aquilo está transformado em um céu aberto.

O SR. RUI BARBOSA — Quando eu para argüir o Governador do Amazonas houvesse únicamente me fundado nos testemunhos dêsses homens, já isto bastava, ante a consciência de juízes sãos, para que me não pudesse increpar a opinião de leviandade, porque ninguém pode sériamente acreditar que homens até ontem indigitados como sumidades políticas do Estado do Amazonas, repentinamente, por uma mudança comparável apenas à encenação dos teatros, houvessem decaído ao ponto de serem hoje miseráveis, indignos de crédito e consideração, para não merecerem, sequer, a confiança que em todos os tribunais se concede ao comum dos testemunhos ouvidos pela justiça em qualquer processo ordinário.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Para mostrar aos honrados Senadores o valor em que eram havidos êsses homens, quando se planejava e se aparelhava a eleição do Governador atual daquele Estado, permitam-me S. Exas. a leitura de alguns telegramas, cuja autenticidade não pode sofrer dúvida alguma, já que foram publicados pelo seu ilustre autor, mem-

bro desta Casa, e que neste momento comigo se defronta e me está dando a honra de ouvir.

Eis, Srs. Senadores, na publicação feita pelo honrado Senador, o primeiro dos telegramas. É o dirigido ao coronel Bittencourt:

Rio, 18 de abril de 1912. Coronel Bittencourt, Governador, Manaus.— Acabo de conferenciar com o Marechal sobre a política do Amazonas. Tanto élé como eu entendemos que tôdas as dificuldades atuais e futuras serão dirimidas aceitando V. Ex. a candidatura do Senador Jônatas Pedrosa para Governador, que será de ordem e paz, sendo resguardados os interesses políticos que representais. Aceita esta fórmula de apaziguamento, necessário à nossa terra, constituir-se-á o Sr. Marechal garantia da correção do procedimento daquele candidato, respeitando os elevados propósitos acima expressos. Vossa individualidade não será após vosso governo atrizada ao ostracismo, havendo outros postos de destaque onde podereis continuar vossos serviços à República e ao Amazonas. Respondei urgente e com franqueza. Cordiais saudações. — *Gabriel Salgado.*

O SR. ALFREDO ELLIS — Era a gorjeta.

O SR. RUI BARBOSA — Não se podia entabular uma negociação em condições mais favoráveis a todos. Prossigamos, Srs. Senadores.

Rio, 19 de abril de 1912. Desembargador Raposo da Câmara. (É um dos ébrios habituais e dementes senis do telegrama do Governador Pedrosa.)

O SR. ALFREDO ELLIS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Nem sofria da moléstia. Recomendo o caso à competência do honrado Senador por São Paulo. S. Ex. nos dirá depois se a demência senil tem essa rapidez de marcha.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não é possível. Só se é lá no Amazonas.

O SR. RUI BARBOSA — (*Continuando a ler*):

Já deveis ter conhecimento do telegrama meu, passado ontem ao coronel Bittencourt sobre a candidatura Jônatas Pedrosa para Governador do Estado. Conto com a vossa inteligência e dos amigos Belém, Jorge, Guerreiro, Balbi e outros, resolverem dificuldades.

(Balbi é um dos miseráveis autores da acusação dos 21 fuzilamentos.)

O SR. ALFREDO ELLIS — Que bela federação!

O SR. RUI BARBOSA — A federação está no cinturão do Marechal Presidente.

Eu não sei se estou maçando os honrados Senadores, mas tenham paciência. Ainda que eu fique sózinho hoje, podem S. Exas. acreditar que eu sou talvez entre todos, o mais maçado. Não é por gôsto que na minha idade e na minha situação, se fazem desses esforços.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está prestando um grande e relevantíssimo serviço à República.

O SR. RUI BARBOSA — Não ganho com êles senão algumas agressões, mais uma colheita de injúrias e injustiças mais ou menos copiosas, e talvez até vá concorrer para a agravação dos sofrimentos dos perseguidos, à vista do sistema em que se acha a atualidade, de não ouvir as razões apresentadas pelos acusados senão para lhes desatender sistemáticamente. Mas, como quer que seja, enquanto Deus me der fôrças para falar e alento para estar de pé, ou mesmo sentado, porque até a êste recurso eu irei, solicitando permissão aos meus honrados colegas, eu acabarei de mostrar ao Senado que não está nos

meus hábitos cometer leviandades, que sou um homem incapaz de arrastar pela rua a boa reputação daqueles que a merecem, mas que, ao mesmo tempo, no exercício dos meus deveres políticos, eu não conheço limites senão aquêles que êsses mesmos deveres me impõem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — O telegrama seguinte diz, entre outras coisas, porque me irei referindo aos tópicos principais, telegrama que é dirigido ao coronel Bittencourt, em 23 do mesmo mês de 1912:

O Marechal pensou outrora, como forma conciliatória, em minha candidatura para o cargo de Governador dêste Estado.

Notem V. Exas. esta coisa extraordinária. Neste regimén, quem pensa por nós é sempre o Marechal. (*Riso.*) Não se escapa disto. Em um país de milhões e milhões de quilômetros quadrados, por mais longe que se esteja do centro da nossa terra, lá na fronteira extrema do Rio Grande do Sul, ou na extrema fronteira do Amazonas, é o pensamento do Marechal que se estende sempre sobre esta terra tôda, como a atmosfera envolve o planeta que habitamos. (*Riso.*)

O SR. ALFREDO ELLIS — É uma máquina de pensar.

O SR. RUI BARBOSA — Máquinas somos nós, mas máquinas de um novo gênero. Não somos máquinas de pensar, somos máquinas de apanhar. (*Riso.*)

Mas continua o telegrama:

Conhecedor dos alevantados e patrióticos intuitos do Marechal, dei-lhe minha solidariedade inteira e absoluta, certo, como estou, de que agora e depois, a respeitabilidade individual de V. Ex. . . .

Essa individualidade respeitável era a do Sr. Coronel Bittencourt que V. Exas. vão ver a quanto ficou reduzida.

... não será menoscabada e sim acatada...

O Sr. Coronel Bittencourt poderá dar pleno testemunho de como foi acatada a sua individualidade, pois é sabido que os agentes de polícia lhe surziram as costas à vontade (*riso*); caíram-lhe em cima como a um cão danado, em plena rua, à porta do mercado.

O SR. ALFREDO ELLIS — E o Sr. Coronel deu graças a Deus por não o haverem morto.

O SR. RUI BARBOSA (*continuando a ler*).

... bem como os direitos e posições dos amigos que lhe acompanham e apoiam. Constituo-me eu garantia destas afirmações e pensamentos, escondido na palavra honrada do Marechal. Penso, lamentável êrro recusar Pedrosa, cuja orientação é idêntica à minha. (*Riso.*)

Eu só queria saber, Sr. Presidente, o que se chama neste regímen orientação.

O SR. ALFREDO ELLIS — É apanhar.

O SR. RUI BARBOSA — Orientação neste regímen, é o caminho de chegar.

A mesma orientação é de ir por êsse caminho até onde êle levar e quem não estiver comigo que se agüente. Eis a nossa orientação política — intriga e fôrça — para a conquista do poder. E depois, perseguição e aniquilamento para os nossos antagonistas. Todos os nossos amigos são excelentes criaturas, todos os nossos adversários são traidores, revolucionários e desprezíveis criaturas.

O SR. ALFREDO ELLIS — E alcoólicos.

O SR. RUI BARBOSA — Vamos ler agora outro telegrama. É dirigido ainda ao desembargador Raposo da Câmara, hoje doente de demência senil:

Exposta a resolução tomada de acordo com o Marechal, conto com vosso apoio, influência e inteligência e a dos amigos referidos, para remove-rem dificuldades.

Nôvo telegrama ainda dirigido ao desembargador Raposo da Câmara:

Motivos imperiosos de ordem privada e política impedem-me de agora aceder à indicação do meu nome que será substituído com inteira solidariedade de vistas conosco pelo do digno Senador Pedrosa que só visa uma política harmônica com os interesses vitais dessa grande terra, único escopo que também norteia ação Sr. Marechal. Com êsses intuitos desde já é aceito companheiro chapa aquêle cidadão, nome prestigioso, Guerreiro Anthony.

O SR. ALFREDO ELLIS — Que é hoje uma das vítimas.

O SR. RUI BARBOSA — Há três meses, como não ignoram V. Exas., se acha foragido nos paranás selvagens do Amazonas, para salvar sua vida.

... se eu não tivesseseguranças completas da correção futura conduta Pedrosa, não empenharia minha palavra, nem aconselharia amigos aceitar essa solução pela qual computo. Repelida ela prevejo que se renovarão lutas...

Notem os honrados Senadores, como juntamente com as blandícias, vão as ameaças; ou a fórmula Pedrosa ou a renovação das lutas passadas.

... por cuja extinção todos almejamos. Prestígio Bittencourt ficará assegurado, vindo êle ocupar lugar Senado Federal, justa reparação às injustiças passadas. Esse assunto não admite protelações.

Bittencourt naturalmente aceitou a transação nessas bases. Quem não aceitaria, nesta época?

O SR. ALFREDO ELLIS — Tanto mais quanto o Sr. Jônatas Pedrosa tinha ido como a pombinha da paz.

O SR. RUI BARBOSA — Depois, em um telegrama dirigido em 29 de abril ao Sr. coronel Tomás Meireles, dizia ainda o honrado Senador:

Resguardando interesses nossa política, dei meu apoio candidatura Pedrosa, que está identificado programa sempre tive de estabelecer harmonia família amazonense, zelando integridade dos interesses econômicos dessa grande terra. Constituo-me garantidor e fiador dêsses louváveis e patrióticos propósitos, não havendo, pois, motivos receardes dar apoio essa combinação que prestigiará também atual Governador e Guerreiro Antony, lembrados, aquèle alto cargo Parlamento Nacional êste Vice-Governador Estado. Tais são nossas intenções, que devem merecer vossos sufrágios.

Era um banquete em que todos tinham o seu talher.

Mais tarde, ou antes, nesse mesmo dia, era o coronel Guerreiro Antony quem recebia êsse telegrama:

As garantias serão completas, absolutas, desde que seja aceita fórmula conciliatória, constante telegrama dirigi Raposo Câmara, 26 corrente, vos autorizando a dêle tomardes conhecimento.

Nôvo telegrama a Guerreiro Antony, no dia 3 de maio:

Manaus — Dr. Vicente Reis acaba dar-me alvissareira nova de que podemos contar com o vosso prestígio em favor candidatura Pedrosa, consorciado à vossa pessoa a bem levarmos por avante plano estabelecemos de ver uma política de intuições

harmônicos nessa terra tão sacudida nestes últimos tempos por graves cataclismas sociais e políticos... [Agora entrou ela no remanso.] Confiamos ainda no critério e patriotismo do coronel Bittencourt para nos auxiliar nessa tarefa cívica, tanto mais que outros intuitos não nos movem que não sejam resguardar direitos, posições e merecimentos dêles e de seus companheiros.

No mesmo dia o desembargador Raposo da Câmara recebeu também êste telegrama:

Manaus — Lamento a pertinácia do nosso amigo coronel Bittencourt, repelindo acôrdo por mim proposto de harmonia Sr. Marechal.

O Sr. Marechal é o mólho necessário a todos êstes pratos.

O SR. ALFREDO ELLIS — E é picante.

O SR. RUI BARBOSA — E ao Dr. Vicente Reis, no mesmo dia, se endereçava ainda o mesmo telegrama:

Manaus — Embora constasse solidariedade do íntegro Guerreiro Antony e de seus prestimosos amigos, muito e muito satisfez-me essa notícia constante seu telegrama, pois estou certo que com tão prestigiosos elementos triunfará facilmente a política de concórdia que move os nossos esforços patrióticos consorciados aos do Marechal.

No dia imediato era o coronel Antony quem recebia êste telegrama:

Acordando na indicação Pedrosa, só tinha e tenho em vista resguardar interesses vitais dêsse nosso grande e amado torrão natal. As condições para essa obra de confraternidade da família amazonense, constante dos telegramas que vos tenho dirigido, ao digno Bittencourt e a outros amigos, sobre esta questão, serão cumpridas religiosamente,

hipotecando eu solememente a minha palavra de honra, *vinculada à do Sr. Marechal e à do Senador Pedrosa*, a quem dei conhecimento dêste, e bem assim de todos os recados telegráficos que para aí tenho passado sobre esse delicado assunto.

Ficai, pois, assim como os nossos amigos, tranqüilo sobre o presente e futuro. *Vida, interesses, direitos e posições provenientes dos serviços e méritos dos nossos concidadãos, colaboradores dessa grande obra de paz e progresso do Amazonas, serão respeitados.* Cordiais saudações. — Senador Salgado.

Vida, interesses, direitos e posições provenientes dos serviços e méritos dos nossos concidadãos, serão respeitados!!

O SR. ALFREDO ELLIS — É incrível!

O SR. RUI BARBOSA — Nessa mesma data o desembargador Raposo da Câmara tinha o prazer de ler êste outro telegrama:

Agradeço-lhe muito contente em meu nome, assim como no do Sr. Marechal, a comunicação que acabais fazer-me de estar resolvida patrioticamente a futura questão governamental desse Estado. Cordiais saudações. — Senador Salgado.

Agora, o coronel Bittencourt, rendido afinal à conciliação proposta. É nesse mesmo dia 4 de maio que ele recebe êste telegrama:

As comunicações que daí tenho recebido informam-me da feliz solução dada à futura sucessão desse Estado, para cujo resultado foi sem dúvida elemento decisivo e preponderante o vosso descortino e abnegado patriotismo.

Esse homem de grande e abnegado patriotismo e fundo descortino anda hoje aos tombos por Manaus. (*Riso.*) Digo mal, ainda foragido de Manaus.

foragido e oculto depois de esbordoado (*riso*) e privado de seu filho a quem os agentes da situação ali tiraram a vida.

Vos envio parabens por mais êsse gesto que vem afirmar a estima e alto aprêço que sempre vos consagrei. *Tenho conveniente que vos dirijais pessoalmente ao Sr. Marechal*, que há sempre demonstrado grande consideração à vossa pessoa, cujos merecimentos não cessa de enaltecer. Cordias saudações. — Senador Salgado.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que está esgotada a hora do expediente.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado se me concede meia hora de prorrogação.

Consultado, o Senado concede a prorrogação pedida pelo Sr. Rui Barbosa.

O SR. RUI BARBOSA (*continuando*) — Quatro dias depois era êste o telegrama que recebia o coronel Guerreiro Antony:

Estranhável convenção ratificar acôrdo e ainda não ter Sr. Marechal recebido telegrama coronel Bittencourt, como, aliás, tudo aconselha e eu solicito, pois nossa ação é conjunta. — Senador Salgado.

No mesmo dia recebia o coronel Guerreiro Anthony êste outro telegrama:

É de tôda a conveniência e boa política reunir já convenção para proclamar as candidaturas vossa e do Senador Pedrosa ao futuro governo do Estado. Saudações cordiais. — Senador Salgado.

Depois, no dia 25, o coronel Guerreiro Anthony recebia êste telegrama:

Agradeço comunicação resultado escolha convenção, louvando inteligência governador, vossa e

demais amigos pela clara compreensão do momento e dos intuições elevados do Sr. Marechal, de ver, aí, para sempre, implantada ordem, paz, harmonia entre amazonenses e mais moralidade negócios Estado. Cordiais saudações. — Senador Salgado.

E mais a moralidade nos negócios !!

...a paz e harmonia entre os amazonenses e mais moralidade nos negócios do Estado.

Parece que mesmo no conceito daqueles que hoje ocupam o governo do Amazonas a moralidade por lá não era grande. (*Risos.*) São êles pelo menos que o dizem.

Ao Sr. Pedrosa, entre outros méritos, atribuía-se-lhe o de vir estabelecer mais moralidade nos negócios do Estado.

Nessa ocasião a imprensa não deixou de ter também a sua parte na solicitude com que se promoveu a eleição do atual governador.

No dia 27 de maio, a redação da *Fó尔ha do Amazonas* recebia êsse telegrama do eminente patrono da candidatura Pedrosa.

Redação da *Fó尔ha do Amazonas* — Manaus — À vista do acôrdo firmado sobre a candidatura Pedrosa e Guerreiro, é prudente usar de moderação na linguagem dêsse diário, bem como evitar indiscrições semelhantes da seção telegráfica de 21, 23, 24 e 25, mês findo, podem prejudicar a boa marcha das coisas políticas locais, pelas quais o Sr. Marechal e eu muito nos interessamos.

O Sr. ALFREDO ELLIS — É para desvendar o futuro.

O Sr. RUI BARBOSA — Já se vê que o Marechal é um homem que se ocupa em ler a imprensa dêste

país. Não lhe escapa mesmo a seção telegráfica da *Fôlha do Amazonas.* (*Risos.*)

Visamos com especialidade paz no Estado e harmonia entre os seus habitantes. Esse tem sido o móvel nossa ação conjunta...

Houve sempre essa conjunção entre as duas ações: a ação de nosso ilustre colega e a soberana ação do ínclito Marechal.

Esse tem sido o móvel da nossa ação conjunta, promovendo o acordo já ratificado por todos e cuja responsabilidade cabe sómente ao Sr. Marechal e a mim.

O SR. ALFREDO ELLIS — Está perfeitamente definida a autonomia do Estado do Amazonas.

O SR. RUI BARBOSA — Realmente, quando me lembro que um belo dia, membro de um partido no outro régimen, quando se tratava de promover a descentralização das franquias provinciais, não me dei com aquilo por satisfeito, e rompendo com os correligionários, a cujo grêmio pertencia, levantei a bandeira da federação para que as antigas províncias se convertessem em Estados autônomos; quando disso cogito e de tal me lembro para ver que agora é um soldado, um Presidente de República, o Chefe do Poder Executivo, êle o autor, êle o protetor, êle o responsável exclusivo das combinações pelas quais se dão e se tiram aos Estados os seus governos, realmente, Srs. Senadores, devemos envergonhar-nos da imbecilidade ou da imprevisão com que todos nos houvemos, supondo que com a transformação de um para outro régimen íamos realmente melhorar a situação política das províncias brasileiras.

O SR. ALFREDO ELLIS — E só conseguimos fazer uma federação de mentira.

O SR. RUI BARBOSA — Eu lerei para terminar apenas um telegrama e requererei a publicação de todos os outros em apêndice ao meu discurso para a documentação da minha arenga.

O SR. ALFREDO ELLIS — Uma documentação destas, nesta época!

O SR. RUI BARBOSA — O telegrama do honrado Senador ao coronel Bittencourt, em 27 de maio de 1912, reza assim:

Coronel Bittencourt — governador [Ainda era Bittencourt governador. Poucos dias depois arredaram-no daquele posto]... Respondendo ao vosso telegrama de 25...

Poucos meses depois, dias não. Foi em maio e o homem foi deposto em dezembro. Era preciso que ele mesmo presidissem a eleição com a qual estava de acordo, porque tinha entrado na combinação efetuada sob os auspícios do Marechal Presidente...

Respondendo ao vosso telegrama de 25, declaro que o Sr. Marechal e eu, por conta dos quais tem corrido toda a ação de acordo até hoje aceito, sobre candidatura do governo do Estado, cabendo a concepção da fórmula ao primeiro...

A fórmula é do Marechal. A fórmula do governo atual do Amazonas foi uma concepção do Marechal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Por isso é que saiu uma obra prima.

O SR. RUI BARBOSA — E o honrado Senador completa muito bem dizendo que por isso é que saiu uma obra prima. Leonardo da Vinci não burlava melhor as suas obras. Mas continua o telegrama:

...cabendo a concepção da fórmula ao Marechal, estamos seguros de que V. Ex. e os sinceros amigos do Amazonas...

(Naquela época todos eram amigos do Amazonas, porque todos estavam de acôrdo em fazer a vontade ao Marechal. Todos estavam acordes com o Marechal em que o futuro governador do Amazonas fôsse o Dr. Jônatas Pedrosa, e por isso todos eram amigos do Amazonas. Uma vez quebrado êsse acôrdo, uma vez estabelecida a dissidência a êste respeito e havendo-se manifestado a divergência que se manifestou da parte de alguns que hoje se declaram logrados no célebre acôrdo, amigos do Amazonas são sómente os que hoje exercem o governo do Estado, e os que o combatem são os seus inimigos. Esta é a fórmula e a orientação da política brasileira neste régimen. Os brasileiros se dividem em amigos do Brasil e inimigos do Brasil. Amigos do Brasil são os amigos do Govêrno e os que são adversários são inimigos do Brasil).

O telegrama assim prossegue:

... Pensar de modo contrário...

(Pensar de modo contrário — Vêde bem a solemnidade hierática desta linguagem).

... será suspeitar da lealdade de todos e da vossa correção. Isto não se coaduna com o nosso caráter de soldado.

(Isto não se coaduna com o nosso caráter de soldado! Como se o caráter de soldado fôsse melhor do que o nosso únicamente porque uns vestem farda e outros não a vestem).

Como se na vida do soldado houvesse maior sacrifício do que na vida honesta de qualquer cidadão dedicado ao seu país, como se neste régimen, como se nesta terra, como se nesta época a pior das sortes, aquela que mais coragem requer, que exige

mais denôdo, mais independênciia, mais sacrifício, não fôsse a daqueles que se batem pelas leis, pela justiça, pela verdade...

VOZES — Muito bem. (*Palmas nas galerias.*)

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. RUI BARBOSA — ... contra a fôrça, de baixo de cujo pêso estamos gemendo.

Ninguém honra mais do que eu o caráter do soldado, mas não posso tolerar essa distinção odiosa...

Os SRS. RIBEIRO GONÇALVES e ALFREDO ELLIS — *Muito bem.*

O SR. RUI BARBOSA — ... que parece colocá-los acima do nosso. E ainda agora foi desmentido pelo resultado tenebroso desta combinação, anunciada como uma aliança de paz eterna para o Amazonas e logo depois convertida no comêço de uma era de desgraças para aquêle miserável Estado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Naquele dilúvio de sangue.

O SR. RUI BARBOSA — Ora, Srs. Senadores, quando eu me indignei desta tribuna contra os excessos do atual Govêrno do Amazonas, entre os fundamentos que eu tinha para julgar verdadeiras as imputações que feriam a minha consciência de cidadão e o meu patriotismo de brasileiro, nessa situação desgraçada do meu país; entre êsses fundamentos estava o testemunho de homens, cuja respeitabilidade, cuja dignidade, cuja capacidade, cujo civismo, cuja inteligência, cuja devoção aos negócios públicos não podiam ser postos em dúvida, homens então preconizados pelo honrado Senador nesta série esmagadora de documentos que hoje correm mundo. Bastava, portanto, que eu trouxesse êsses testemunhos à tribuna, uma vez que êles já correm mun-

do, pois que constam de publicação da imprensa, para retirar de sobre mim o labéu de leviano.

O SR. ALFREDO ELLIS — *Muito bem!*

O SR. RUI BARBOSA — Mas a gratuita acusação me obrigou a ir escavar os seios mais íntimos da verdade, para ver se a descobria melhor e, caso reconhecesse haver sido iludido nas minhas acusações, vir à tribuna bater no peito, penitenciar-me dos meus erros, pedir perdão àqueles a quem havia acusado, porque errar, penitenciar-me dos meus erros e pedir perdão àqueles a quem firo com as minhas palavras não constitui para mim uma humilhação, antes digo aos honrados Senadores que não conheço na vida pública ou na vida particular mais agradável emoção do que aquela do arrepender-se e solicitar perdão às vítimas da nossa injustiça.

O SR. ALFREDO ELLIS — *Muito bem!*

O SR. RUI BARBOSA — Foi então que, tendo notícia de haver nesta cidade militares dignos, oficiais do Exército e da Marinha, testemunhas oculares, pessoais, diretas, constantes de tôdas as circunstâncias relativas ao sinistro caso de 10 de junho, ao bombardeio do quartel de Manaus, procurei ver se com êste concurso podia elucidar melhor a verdade.

Tive a satisfação de ouvir a um oficial do Exército e a um oficial da nossa Marinha, por seus depoimentos contestes, tomados por mim, de minha letra, o primeiro em duas horas e meia de audiência, em presença de um desembargador de um dos Estados do norte, cujo nome poderia invocar, se fôsse necessário.

Começarei, Srs. Senadores, pelo testemunho do oficial do Exército, cuja palavra ouvi sobre o caso.

Dêsses depoimentos vos darei relação exata. Teve êsse oficial, mais, talvez do que ninguém, todos os ensejos de conhecer uma por uma tôdas as miudezas daquele caso trágico.

Pertence a um dos batalhões que se acham em Manaus e mereceu sempre a confiança de seus superiores que, com ela, o honraram sempre e sobre tudo nessa ocasião, enquanto êsse oficial dessa confiança não decaiu por não ter, nesse incidente, concordado com as medidas sanguinárias que, desnecessária e bárbaramente, se puseram por obras naquele dia fatal.

O depoimento redigido por mim é o seguinte.

Conservei na minha gaveta a espécie de taquigrafia em que eu mesmo o recebi e escrevi à medida que êsse oficial mo ditava. (*) Dei-lhe depois a forma, a redação que os honrados Senadores vão ouvir:

Convém, antes de mais nada, travarmos conhecimento com o protagonista desta tragédia, o general comandante daquela região militar. Essa individualidade se caracteriza na comissão que ora exerce por hábitos especiais. Alta patente do Exército, desde que ali está nunca se fardou. Não vai à secretaria da sua inspeção, bem que tenha a sua residência no mesmo edifício, onde essa repartição tem a sua sede. É nos seus aposentos íntimos, no seu quarto de dormir, que despacha. Estando em Manaus há nove meses, nunca, antes dos últimos fatos, visitara os estabelecimentos militares.

A primeira vez que se abalançou a sacrifício tamanho, foi aos 15 de junho, pela noite do bombardeio, quando se dirigiu ao quartel onde se acham alojados o 46º de caçadores e o 19º grupo de artilharia.

(*) V.: *Apêndice II.*

Sou obrigado a ler as notas escritas para não torcer a fidelidade que devo ao depoimento.

Mas não entrou.

Tomou pouso ao relento, em plena rua, sentando-se no passeio, que margeia o quartel; e daí, a paisana, como estava, foram dadas tôdas as suas ordens, entre a multidão curiosa, os amigos, a gente da situação, os filhos do governador, estando presentes o chefe de polícia, o tenente-coronel Ivo do Prado e o coronel Eduardo Sócrates.

Nesse dia, cerca de duas horas da tarde, ocorreu, no quartel de polícia, o levante, de onde se originaram os crimes, em que o governo quis afogar o movimento sedicioso. Como? Por quê? Era uma luta entre o povo e uma companhia malquista. Os atos pelos quais ela reagia contra os sentimentos da população, mandando cortar os canos, encontraram entre a polícia local muitas simpatias. Daí a circunstância inicial do conflito.

Quando o comandante designou o destacamento, que devia auxiliar a companhia no corte dos canos de água, o sargento indicado para a comandar pediu respeitosamente ao seu superior a mercê de encarregar a outro essa missão. Se êste requimento destoava das normas disciplinares, o que cumpria à autoridade militar, seria insistir na ordem, ou prender o reclamante. Em vez de tal, porém, o capitão puxou do revólver, e imediatamente atirou, ferindo um soldado.

Com essa violência injustificada e brutal se acendeu entre os companheiros da vítima o desrespeito ao superior desvairado, e a força então ali existente contra êle se revoltou.

Pouca era essa força, porque, sendo o dia de domingo, data de folga geral, estavam dispersos os soldados, ausente a música, e apenas reunida ali a gente de plantão. Mas os ânimos se acharam desatinados, e o oficial de serviço, que tentou manter a ordem, morreu a golpe das suas praças, sendo feridos outros dois.

Para logo, pelo telefone, recebeu aviso dessas ocorrências o general inspetor daquela região militar, e, com êle, o governador, que, sem mais acôrdo, espavorido, se evadiu pelos fundos do palácio, indo refugiar-se no quartel-general, para onde afluíam todos os amigos da situação.

Entre êstes então, imediatamente, antes de qualquer exame, surgiu o rumor de que o oposição era culpada, a responsável pela insurreição policial, começando logo, no furor a que com esta criação da sua própria fantasia que empregara, as ameaças de ferro, sangue e morte contra os antagonistas políticos do governo.

Dado o rebate no quartel das fôrças federais, mandou-se tocar a reunir; e, acudindo os oficiais moradores nas proximidades, à sua voz se formaram os dois batalhões, que, armados e municiados, se deixaram estar de prontidão, chegando, em seguida, os seus dois comandantes, o tenente-coronel Ivo do Prado e o coronel Eduardo Sócrates os quais já os encontraram prontos para a ação.

A êsse tempo entraram a ouvir-se, pelo telefone, as ordens do general aos douos comandantes. Nessas comunicações não tratava o general de se esclarecer quanto às condições do movimento, o seu valor real, os meios necessários, para o reduzir. Desde o primeiro momento se lhe apoderou do espírito a idéia fixa de um bombardeio arrasador; nem cogitou o general mais de outra coisa, limitando-se a determinar que o tenente-coronel e o coronel expedissem incontinenti uma fôrça de artilharia e outra de infantaria, para canhonearem o quartel de polícia.

Como, porém, transmitidas pelo fio, essas ordens, entre o rumor e a agitação, não se percebiam com tôda a clareza, além de que, pela sua gravidade e estranheza, despertavam incredulidade em quem as ouvia, mandou o tenente-coronel Ivo do Prado um dos seus oficiais a receber, em pessoa, do general, as suas ordens, levando êsse oficial

consigo uma força, para estar de guarda ao Quartel General, em caso de necessidade.

O general recebeu êsse emissário em brados, exprobrando-lhe que estavam a protelar a execução das suas ordens, insinuando suspeitas de uma conjura política, na qual estivesse cumplicada a oficialidade, inclusive o tenente-coronel Ivo do Prado, o que deu lugar a um protesto respeitoso, mas justo e digno, do oficial afrontado, em defesa do seu comandante e camaradas, contra a injustiça e a indiscrição do general, cujos ataques não mediam a ocasião, nem se retraiam diante dos curiosos presentes.

Porque tudo isto se passava no meio da rua, defronte do quartel.

Mas o homem não torcia do seu propósito mal avisado; e as instruções que encarregou ao portador foram de que seguissem prontamente as duas forças e abrissem contra o quartel o bombardeio.

Ponderando-lhe a isso o oficial que tais ordens eram sobremaneira graves, para se darem verbalmente, e solicitando que lhas fizesse por escrito, mandou o general lavrá-las, com enderêço ao tenente-coronel Ivo do Prado, que recebeu e guardou êsse documento precioso.

Isto feito, continuando a exprimir sem reservas a sua desconfiança para com os oficiais da guarnição, deixou à paisana o Quartel General, dirigindo-se para o das forças federais, e, aí chegando postou-se na calçada, donde assistiu ao partir das tropas, mandadas a romper o bombardeio imediatamente, sem notificação de espécie alguma à população da cidade.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que me permita continuar amanhã o meu discurso, ficando eu desde já inscrito na hora do expediente.

Segue-se a Ordem do Dia

O SR. RUI BARBOSA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estando esgotada a ordem do dia, eu pergunto a V. Ex. se me não será permitido continuar o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Em face do Regimento, não; salvo quando a ordem do dia consta de trabalhos de Comissões.

O SR. ALFREDO ELLIS — Podia usar da palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Seria permitido, mas o ilustre Senador iria prosseguir em um assunto que não pode ser considerado como uma explicação pessoal.

O SR. RUI BARBOSA — É uma explicação pessoal desde que V. Ex. queira considerá-la com eqüidade. Conquanto a matéria tenha outra largueza trata-se de uma explicação pessoal, porque desejo fazer a minha defesa.

O SR. PRESIDENTE — Perdão; V. Ex. comprehende que isto seria nulificar o artigo do Regimento. Não alteremos os precedentes mantidos por V. Ex., quando Presidente desta Casa.

O SR. RUI BARBOSA — Desejava apenas ler alguns depoimentos.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, peço perdão aos nobres Senadores. A matéria é grave. Quando fôsse apenas uma explicação pessoal, trata-se da honra de um membro desta Casa, ofendido com a imputação de leviandade, que o tornaria incapaz de desempenhar, se fôsse verdadeira, os nossos deveres constitucionais.

O SR. ALFREDO ELLIS — *Apoiado.*

O SR. RUI BARBOSA — Se os nobres Senadores se fatigam, muito pesar tenho eu disso. Se me não puderem ouvir, sentirei muito; o país mo ouvirá. É necessário que alguém me ouça, porque não se trata dos meus interesses, trata-se dos grandes interesses da Nação e do regimén.

O SR. ALFREDO ELLIS — E nós não estamos no interior da África. A Nação precisa ouvir.

O SR. RUI BARBOSA — O depoimento do oficial do Exército que eu ouvi continua assim:

Mas, eram mais de 11 horas da noite, quando se operou a distribuição dos boletins anunciando que o bombardeio se abriria duas horas depois, e à 1 da noite com efeito começaram a chegar...

Notem os honrados Senadores. Em sua consciência examinem que gênero de país é este, onde na capital de um Estado se abre a desoras, pela madrugada, um bombardeio em plena cidade, contra um quartel, sem aviso sequer à população. Por mais que estejamos no regimén do bombardeio...

O SR. ALFREDO ELLIS — E da barbaria.

O SR. RUI BARBOSA — ... por mais que esta medida extraordinária em tôda a parte se vá tornando no Brasil usual, comezinra e até quotidiana, pois lá chegaremos, seria preciso que ao menos se respeitasse a população de uma cidade indefesa em suas horas de tranqüilidade e sono.

O SR. PRESIDENTE — Por maior que seja a consideração que V. Ex. nos merece, devo ponderar ao honrado Senador que está continuando o seu discurso e não lendo o depoimento a que aludiu; por isso achava mais conveniente que V. Ex. deixasse para amanhã a continuação do seu discurso, porque incontestavelmente o depoimento a que

se refere terá de ser acompanhado de comentários. Espero que V. Ex. me ajudará a dar cumprimento ao que dispõe o Regimento.

O SR. RUI BARBOSA — Neste caso, Sr. Presidente, eu, com aquela obediência à lei que me prezo de ter guardado sempre na minha vida, me submeterei às ponderações de V. Ex.

Realmente não poderia prosseguir na leitura desses documentos sem a acompanhar dos comentários que êles me fôssem sucessivamente sugerindo. A continuar a falar, a ocupar a tribuna com a mordaça na boca, reduzido ao papel de autômato ledor de documentos, sem o direito de comentá-los, prefiro sentar-me, em obediência ao Regimento, sentindo que a sua severidade venha a surgir com tanta fôrça neste caso, recaindo sobre mim, no momento em que, por eqüidade, sem quebra das suas disposições expressas, por uma tolerância, eu podia continuar o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Da parte da Mesa não há quebra de consideração à pessoa de V. Ex., que continua a nos merecer a mesma consideração. V. Ex., mesmo, é testemunha do carinho de que é alvo por parte da Mesa. Ainda há dias, falando V. Ex., a Mesa, advertindo que a hora do expediente estava terminada, indicou a V. Ex. o caminho pelo qual lhe era lícito concluir o seu discurso. A Mesa então declarou a V. Ex. que, constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, esgotada esta, V. Ex. poderia concluir as suas ponderações, sem ofensa ao Regimento. O caso, hoje, é, porém, outro; a ordem do dia não consta de trabalhos de Comissões, sendo o Regimento expresso e taxativo.

O SR. RUI BARBOSA — Antes de sentar-me, Sr. Presidente, consinta V. Ex. que eu faça votos: em primeiro lugar, para que o Regimento seja sempre observado com a estreiteza com que o está sendo nesta ocasião; em segundo lugar, para que V. Ex.

e a Mesa, estudando a nossa lei neste ponto, assumam a iniciativa de uma reforma, modificando disposições que envolvem ofensa direta ao interesse público, sem nenhum proveito para os trabalhos desta Câmara, e em terceiro lugar que seja reformada a disposição que veda a um membro desta Casa continuar o seu discurso, como ora me sucede.

Se V. Ex., como espero, tiver a bondade de refletir nesses pontos, que encerram essas minhas ponderações, ponderações muito sinceras e despertas por V. Ex., Sr. Presidente, concluirá que tenho razão.

Mas, Sr. Presidente, não sei se poderei continuar amanhã, porque ninguém pode dispor do dia seguinte. Vim hoje à tribuna, ameaçado de um acesso febril, para encetar êste discurso e disposto a levá-lo até o fim, custasse o que custasse.

Não sei se amanhã poderei concluir-lo. Espero, porém, que Deus se amerciará de mim e me dará fôrças para fazê-lo. Se o não fizer, se não puder concluir amanhã, ficará êste processo em meio, truncado, com uma pedra em cima e tripudiarão por aí a fora os interesses, as injustiças e os atentados, porque uma das raras vozes que contra êles, hoje, nesta tribuna se levanta, não terá podido acabar em uma sessão do Senado o discurso que podia concluir, sem ofensa aos trabalhos desta Câmara e com proveito geral para os interesses da Nação. (*Muito bem; muito bem. Palmas e vivas nas galerias.*)



O CASO DO AMAZONAS

Sessão em 11 de setembro de 1913

O SR. PRESIDENTE(*) — Antes de dar a palavra ao nobre Senador pela Bahia para prosseguir no seu discurso ontem interrompido, julgo de meu dever fazer algumas declarações sobre a resolução tomada pela Mesa, de harmonia com o Regimento, e que, apesar disso, produziu o incidente a que se referiu S. Ex. no fim da sua oração. Aí fêz S. Ex. algumas considerações tendentes a mostrar que houve da parte da direção desta casa nímia severidade em impedir que S. Ex. prosseguisse na sua brilhante exposição oral.

Devo ponderar que, no cumprimento de meu dever, já mais deixei de pautar a minha conduta senão pelo espírito da mais completa justiça.

S. Ex. mesmo tem abundantes provas desta asserção. Tôdas as vêzes que a Mesa tem podido, dentro de suas atribuições, por eqüidade e tolerância, prolongar o tempo que é concedido ao nobre Senador para usar da palavra, no expediente, S. Ex. o tem obtido. Não fôra isso possível, ontem sem ferir de frente a letra expressa do Regimento, aliás, cumprida por S. Ex. quando presidiu esta casa, com a mesma inteireza e dignidade que a atual direção, não havendo, portanto, nem da parte de S. Ex., nem daqueles que o antecederam na direção dos trabalhos do Senado, o fito de interpretar, como pareceu a S. Ex., com estreiteza o Regimento.

Nem poderia haver de nossa parte outro intuito senão o de dar fiel cumprimento à lei da casa, pois que, se entrasse nos nossos espíritos a estulta pretensão de, deslus-

(*) Senador Pinheiro Machado.

trando o alto pôsto que a confiança do Senado nos conferiu, prevalecer-nos da nossa posição para traças políticas, elas não teriam cabimento absolutamente naquele momento, porquanto o Senado todo comprehende que seria isso batermos em vento ou, melhor, oferecermos armas à oposição para prolongar um debate, no qual S. Ex., com os extraordinários dotes de que é possuidor, levaria a melhor. O interesse, pois, da Mesa, se tivesse outro qualquer objetivo menos confessável, seria que S. Ex. concluirasse o seu discurso, ontem mesmo, se porventura, o Regimento não o vedasse.

Alguns jornais desta Capital, fazendo referências ao incidente, o desnaturaram ao sabor de suas paixões. A verdade é que a Mesa usou para com S. Ex., da maior cortesia — o que era seu dever — e, ao terminar a sessão, tendo eu próprio ido à portaria indagar do funcionário incumbido da fiscalização do edifício por que razão a tribuna dos Srs. diplomatas tinha sido ocupada por pessoas estranhas, encontrei naquele momento, eu, só, isolado, o pessoal que tinha sido atraído pela palavra de S. Ex. e S. Ex. mesmo, que se retirava acompanhado de vários amigos. E devo, em honra à verdade, declarar que não foi proferido um insulto, nem um gesto que pudesse amesquinhar o Vice-Presidente do Senado. S. Ex. é disso testemunha.

O SR. RUI BARBOSA — Naturalmente, sou testemunha.

O SR. PRESIDENTE — Nem poderia ser de outro modo, porque o humilde colega de V.V. Exas., que ocupa este lugar tem bastante altaneria para repelir dignamente as ofensas que, porventura, lhe sejam irrogadas pessoalmente ...

O SR. FERREIRA CHAVES — Muito bem.

O SR. PRESIDENTE — ... quanto mais no exercício da alta função que o Senado lhe confiou.

O SR. FERREIRA CHAVES — E será acompanhado por todo o Senado.

O SR. PRESIDENTE — Estou bem certo que S. Ex. seria o primeiro a coibir os desmandos (*sinal de assentimento por parte dos Srs. Rui Barbosa e Alfredo Ellis*) de qualquer indivíduo que tivesse vindo assistir às sessões que S. Ex. ilustra com a sua palavra eloquente e pudesse de-

leve atingir o decôro e a honorabilidade da casa que tem a honra de o possuir em seu seio. (*Muito bem!*)

Entendi de meu dever fazer estas declarações para que não paire, um momento sequer, no espírito de S. Ex. a suposição de que, impedindo eu que S. Ex. prosseguisse no seu discurso, outro móvel tivesse senão o de dar cumprimento estrito ao Regimento que, S. Ex. mesmo reconheceu, assim dispõe, tanto que declarou precisar êle de reforma.

Ora, se S. Ex. julgou conveniente chamar a nossa atenção para a reforma do Regimento nesse ponto, foi porque entendeu que realmente a disposição regimental impedia que eu pudesse fazer a concessão que S. Ex. desejava. (*Muito bem! Muito bem!*)

Tem a palavra o Sr. Senador Rui Barbosa.

O SR. RUI BARBOSA(*) — Sr. Presidente, começo, como me cumpre, por agradecer a V. Ex. a benevolência e a cortesia das explicações que acaba de dar.

Se do auditório que neste momento me está escutando, fora dêste recinto, há realmente amigos meus dignos da causa a que eu me consagro, a maior prova que me podiam dar da sua sinceridade seria a de me escutarem silenciosamente, respeitando, como eu respeito, as autoridades desta casa.

Os SRS. ALFREDO ELLIS e RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado; muito bem!

O SR. RUI BARBOSA — Outra qualquer atitude não importaria senão em desvantagens para mim, para os nossos ideais e para o serviço geral da instituição a que eu pertenço e de cujo crédito depende essencialmente o régimen sob o qual, nesta terra, ainda estamos, ao menos nominalmente, vivendo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem!

O SR. RUI BARBOSA — Não aprovo, pois, condeno e não quero nem posso desculpar excessos de

(*) Este discurso não foi revisto pelo ordaor. [Nota dos Anais.]

qualidade alguma, principalmente quando êles revertessem em desdouro para esta assembléia e esta instituição que legalmente representam no regímen uma autoridade ligada intimamente à da soberania popular.

Não aprovo nem atenuo excessos, mas devemos explicá-los, porque todos os fenômenos sociais têm a sua explicação.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RU. BARBOSA — O legislador não deve, não pode recuar ante êle, como o médico, o cirurgião não tem o direito de se retrair e se abster em presença de uma úlcera, de uma chaga, de uma deformidade, por mais que ela o enjoe e o entristeça.

Mas a verdade, é, Sr. Presidente, que nas épocas em que o descontentamento geral está transbordando, sucede o mesmo que nas reprêses, onde se vai enfraquecendo a liga que junta as pedras, mantém a argamassa e preserva de desabar a massa imensa da água que ela reprime. À medida que o cimento se vai aluindo, pela menor frincha se começa a escapar o líquido, pouco a pouco, até que um belo dia, de uma vez, a massa enorme, zombando dos paredões e jogando ao longe com êles, se espraia pela planície levando na sua passagem populações, cidades e destroços.

Não nos enganemos, Sr. Presidente. Observador como é V. Ex., experimentado no manejo dos negócios públicos, habituado a tratar os homens e a conhecer o povo, não escapa a seu espírito que o Brasil carrega neste momento com o peso de uma situação incomportável; embora se mantenham ainda às coisas os seus antigos nomes, embora ainda se mantenha êste espírito quase risível das instituições que há vinte e quatro anos adotamos e batizamos em

nome das idéias liberais, na realidade, Sr. Presidente, o que isto é não é República...

O SR. ALFREDO ELLIS — É uma paródia de República.

O SR. RUI BARBOSA — ...não é nada, é uma paródia triste e odiosa do régimen que nós professo-samos.

O SR. MUNIZ FREIRE — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — O povo se vê sem recurso de espécie alguma para lutar contra essas calamidades. Não tem eleições, não dispõe do voto que as leis lhe asseguram. O escrutínio nacional é uma zombaria.

O SR. MUNIZ FREIRE — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Nesta mesma Capital, na metrópole brasileira, tôda sua população, da qual fui mínima parte, ela tôda, em uma ocasião em que homens que nunca haviam votado, se tinham alistado para votar pela primeira vez médicos, advogados, engenheiros, negociantes, industriais; em uma ocasião em que se tinha formado pela primeira vez um grande eleitorado para haver o direito do voto, êsse eleitorado foi violentamente esbulhado no exercício dêsse direito, porque o Presidente da República, porque o Govêrno da República, porque as autoridades da República lhe mandaram fechar as portas às seções eleitorais para que êle não votasse. De onde nós podemos avaliar com que seriedade se efetuou neste país a eleição pela qual o Marechal Presidente ocupa hoje a situação em que está, como Chefe desta Nação.

O povo não tem representante porque as maiores partidárias, reunidas nas duas casas do Congresso, distribuem a seu bel-prazer as cadeiras de uma e de outra casa, conforme os interesses das

facções a que pertencem. O povo sabe que não tem justiça; o povo tem certeza de que não pode contar com os tribunais; o povo vê que tôdas as leis lhe falham como abrigo no momento em que delas precise, porque os governos seduzem os magistrados, os governos os corrompem e, quando não podem dominar e seduzir, os desrespeitam, zombam das suas sentenças, e as mandam declarar inaplicáveis, constituindo-se desta arte no juiz supremo, no tribunal de última instância, na última corte de revisão das decisões da justiça brasileira.

O SR. ALFREDO ELLIS — É o quadro exato da atualidade. Temos uma República de bobagem.

O SR. RUI BARBOSA — De modo que a situação dêste país é a de uma caldeira no mais alto grau de pressão com tôdas as válvulas fechadas, e os nobres Senadores sabem o que isto significa e o que disto necessariamente há de resultar.

Acredite o honrado Presidente do Senado que me não agastei com a decisão da Mesa nem a argüi de insinceridade na deliberação que tomou. Tachando, como tachei, de estreiteza a inteligência por ela dada às disposições regimentais que SS. Exas. supunham aplicar, eu me referia a uma distinção jurídica muito trivial entre a interpretação restrita e a interpretação liberal de que qualquer disposição legislativa pôde ser objeto.

No meu humilde entender, depois que fiz esta manhã folhear longamente o Regimento do Senado, acredito que SS. Exas. optaram pela interpretação restrita, porque não me foi dado encontrar, na minha pesquisa, disposição expressa do nosso Regimento, onde formal ou implicitamente se contivesse uma norma sequer contrária à pretensão que eu tinha on-

tem de continuar o meu discurso, depois de esgotadas as matérias da ordem do dia. Não encontrei o texto onde essa norma proibitiva se estabelece. Vi apenas o contexto geral das disposições do nosso Regimento, levando a concluir que, esgotadas as matérias da ordem do dia, a sessão do Senado normalmente deve cessar. Mas, por outro lado, se me não engano, também se me deparou um texto regimental, onde se dispõe que as sessões desta casa devem durar por quatro horas. De modo que, embora as praxes até hoje não tenham sido estas, talvez porque ainda se não ofereceu ensejo de examinar com essa profundez a espécie vertente, de modo que, dizia eu, me parece que diante dos textos, por uma e outra parte, uma interpretação liberal, mais equitativa, mais tolerante — V. Ex. me permite usar, sem má intenção, do termo que me escapa — poderia admitir como precedente não lamentável, antes justo e útil, como comêço de praxe, a permissão dada em hipóteses destas. O orador, cujo discurso não viesse prejudicar a ordem do dia, já esgotada, tivesse permissão de falar até se completarem as quatro horas normais da duração das sessões do Senado.

Permita V. Ex. ainda uma observação. Sendo a matéria pelo menos duvidosa, pois, me parece que o é; se não há texto expresso que resolva o caso (sou fraco regimentalista; pode ser que esteja em erro, nessas observações); mas, se não há texto expresso, era natural que nos orientássemos, sempre que daí não resultasse contradição com o nosso Regimento, pela lei ou pelas praxes da outra casa do Congresso, da Câmara dos Deputados, onde, em casos como êstes, se me não engano, ao orador que começa uma parte da ordem do dia do seu discurso é lícito concluí-lo no fim, uma vez esgotadas as matérias dadas para os trabalhos da sessão.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. permite que eu faça algumas considerações relativas aos conceitos que acaba de externar?

O SR. RUI BARBOSA — Pois, não. (*O orador senta-se.*)

O SR. PRESIDENTE — Ao espírito arguto de V. Ex. não pode ter passado despercebido o contexto das disposições regimentais em relação à ordem dos trabalhos do Senado, a qual se divide em duas partes: a primeira, destinada a assuntos de expediente; a segunda, relativa às matérias de que se compõe a ordem do dia. O art. 91 dispõe:

Aprovada a ata, seguir-se-á a leitura do expediente e dos pareceres de Comissões e a apresentação de projeto de lei, indicações e requerimentos; podendo os Senadores em seguida fazer as considerações que entenderem sobre o público serviço.

Esta parte da sessão, não deverá exceder da primeira hora, finda a qual se passará à ordem do dia.

Não há dúvida que o discurso de V. Ex., pronunciado na sessão de ontem, era daqueles que se referem...

O SR. RUI BARBOSA — Ao serviço público.

O SR. PRESIDENTE — ... ao público serviço, matéria de expediente, e não matéria de ordem do dia. Mas, acrescenta ainda o Regimento, no parágrafo único, do art. 91:

A requerimento verbal de qualquer Senador, poderá ser prorrogado o tempo destinado ao expediente. A prorrogação, porém, não excederá de meia hora.

Foi isto justamente o que a Mesa fêz com V. Ex., cumprindo o Regimento, isto é, esgotada a hora destinada ao expediente, a requerimento de V. Ex., prorrogou o tempo destinado ao expediente por mais meia hora, pois, o Senado assentiu ao requerimento de V. Ex.

Mas, há ainda uma outra disposição regimental que declara que, sempre que a ordem do dia fôr composta de

trabalhos das Comissões, qualquer Sr. Senador poderá pedir a palavra, esgotando a hora destinada à sessão.

A contrário censo, se o Regimento dispõe que, quando a ordem do dia se compuser exclusivamente de trabalhos de Comissões, qualquer Senador poderá falar, durante tôda a hora, destinada à sessão, em assunto de expediente, é claro que tôda a vez que a ordem do dia fôr confeccionada de modo diverso, isto é, se componha de discussão ou de votações, o Senador não poderá falar senão dentro do limite que o Regimento lhe traça.

Demais há o dispositivo do art. 86:

A ordem estabelecida nos artigos precedentes e a que tiver sido indicada pelo Presidente, não poderão ser alteradas senão nos seguintes casos:

1º Para leitura de ofícios ou documentos sobre matéria urgente.

2º Para urgência ou adiamento.

3º Para posse de Senador.

Ora, nenhum dêstes casos se deu para alterar a ordem dos trabalhos, constantes da ordem do dia.

Acresce ainda que a praxe ininterrupta, como V. Ex. há pouco reconheceu, foi a respeitada ontem pela Mesa.

Alguns jornais de hoje declararam o contrário, que a Mesa violou a praxe seguida invariavelmente até hoje. É uma inverdade.

Se a Mesa pudesse, apesar do art. 93, alterar, a seu talante, a ordem dos trabalhos desta casa, compreende V. Ex. que ficava ela com o arbitrio de modificar inteiramente o Regimento, quanto à ordem dos nossos trabalhos.

Há mais um artigo que dispõe que, quando o Senador não puder concluir seu discurso, relativo à matéria da ordem do dia, na hora da sessão, poderá prosseguir no dia seguinte, sem se inscrever.

Vê V. Ex. que o conjunto destas disposições regimentais prestigia o ato da Mesa, aliás, não foi um caso de interpretação, e sim simples obediência à disposição expressa, que, como V. Ex. reconheceu — e é verdade — tem sido invariavelmente seguida nesta casa.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, estou de olho no relógio e, portanto, não posso entrar no debate a que as observações de V. Ex. me levariam com muito gôsto meu, se dispusesse de tempo para examinar as judiciosas e bem raciocinadas ponderações que o nobre Presidente acabou de proferir.

Devo, entretanto, resumindo a respeito delas o meu pensamento, dizer que, a meu ver, dêsse contexto não resulta embaraço positivo, proibição invencível a uma praxe que teria, por outro lado, a vantagem de ser liberal e equitativa. Essa praxe, em um caso como o de ontem, não alteraria a ordem dos trabalhos da casa, porque o discurso do orador não seria ouvido senão depois de esgotados os trabalhos dados para ordem do dia.

Não havia, portanto, alteração na ordem; havia uma concessão de eqüidade, vantajosa para o Senado que, desta maneira, se exonerava da carga de ouvir fracionadamente um longo discurso, que estava obrigado a pesar por muitos dias sobre as sessões do Senado.

Deixemos, porém, para outra ocasião o assunto, se ela se oferecer, e entremos na matéria do meu discurso ontem truncado.

Estávamos no momento em que a população do Amazonas acordava aos tiros dos canhões que bombardeavam os quartéis da cidade.

Notem os honrados Senadores a especialidade original do bombardeio noturno, agora inventada. Em poucos anos tivemos o primeiro bombardeio de Manaus; o bombardeio da Bahia; o bombardeio da ilha das Cobras; agora, outra vez, o bombardeio da capital do Amazonas. Só êste, porém, Sr. Presidente, se efetuou pela noite. Não sei se a história militar conhece a história curiosa dos bombardeios noturnos.

Sei que tem havido batalhas noturnas, assaltos noturnos, invasões noturnas, ciladas noturnas, mas bombardeios noturnos, não sei que os tenha havido, nem me parece que, militarmente, os possa haver. Por quanto, Sr. Presidente, na operação de um bombardeio a certeza da pontaria é da natureza essencial do movimento militar . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — É condição necessária.

O SR. RUI BARBOSA — . . . é condição necessária, que, em faltando, converterá o bombardeio, de uma operação militar em um ato de selvageria tumultuada, animada únicamente pelo espírito cego de brutal destruição. (*Apoiados.*) Nem se comprehende, Sr. Presidente, que interesse, que urgência, que singularidade, neste caso, pudesse autorizar como indispensável, no meio da noite, o uso de um recurso já de si pavoroso e nunca empregado no interior de uma cidade indefesa e pacífica, para conter e esmagar um grupo de soldados de polícia rigorosamente cercados por fôrças militares, por tropas de linha, por contingentes de exército regular.

Evidentemente, se uma espécie de impulso epilético não animasse os responsáveis por essa medida brutal, se fosse a razão fria — dever de todos nós e dever, sobretudo, imperioso para o militar no exercício das funções responsáveis do seu cargo — se presidissem a êsse ato a razão fria, o bombardeio, quando indispensável, se teria aguardado para o dia seguinte, quando a população, acordada, o pudesse evitar, defendendo-se, e quando os recursos empregados nessa operação, à custa do Tesouro, não pudessem ter como resultado únicamente o de destruir paredes, o de esborrar edifícios, o de operar um arrasamento, sem se saber os resultados realmente aproveitáveis da operação.

Mas, além de ser, evidentemente, sob o aspecto militar, um ato indefensável, por todos os lados que se considere, sob o aspecto da humanidade, que me parece ainda valioso em um país ainda não resolvido totalmente a renunciar os seus créditos de civilizado, sob o aspecto da humanidade foi uma deliberação atroz, criminosa e digna só de um Govêrno selvagem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado; um Govêrno de Nero.

O SR. RUI BARBOSA — Ouçamos, porém, a testemunha no seu depoimento. Outras considerações virão oportunamente à medida que as suas palavras m'as venham despertando.

Nisto, havendo já partido os contingentes, que o iam pôr em efeito, sugeriu o tenente-coronel Ivo do Prado a conveniência de um aviso aos habitantes, no que assentiu o general, deliberando que êle se fizesse mediante boletins distribuídos pela cidade.

Mas, eram mais de 11 horas da noite...

É o oficial do Exército quem fala. Êsse oficial não só assistiu ao bombardeio, a tôdas as circunstâncias que o acompanharam, que o precederam e o seguiram, mas ainda se achou em circunstâncias tão especiais que nenhum talvez dos seus companheiros conheceu melhor do que êle o desenvolvimento daquela operação, as suas causas e o seu resultado.

Mas, eram mais de 11 horas da noite, quando se operou essa distribuição, anunciando que o bombardeio se abriria duas horas depois, e à 1 da noite, com efeito, começaram a troar os canhões.

Ora, nesse meio tempo não havia, no quartel da polícia, o mínimo sinal de revolta ou conflito. Morto o oficial imprudente e feridos os outros dois, todos os oficiais restantes haviam abandonado em fuga seus postos, e o movimento se extinguira de si

mesmo. Da exigua fôrça em cujo seio se dera a rebeldia, a maior parte abandonara o quartel; e, da que ali se deixou ficar, tão passiva era a atitude, que os que saíam, a qualquer pretexto, eram ali mesmo presos à vista dos que se achavam de dentro, sem que êstes lho embargassem, quando, se quisessem reagir, dali fuzilavam, com tôda a vantagem, os que lhes tentassem capturar, na vizinhança, os companheiros.

Se a sua atitude fôsse de guerra, também não teriam consentido, como consentiram, se postasse, a duzentos metros de distância, a artilharia que os ia canhonear. E tanto não apresentava aquêle cenário o menor aspecto de luta armada, que o quartel continuava aberto ao povo, e a circulação não se alterou na cidade.

Ainda às 6 horas da tarde a opinião geral dos oficiais era que se mantivessem as fôrças da União em atitude ostensiva de assédio ao quartel, únicamente para impressionar os cercados, que, no sentir de todos, sem bombardeio nem investida alguma, se entregariam...

Não tardaram em se verificar essas previsões. Um grupo de homens do povo, dos que entraram no quartel, de lá veio trazendo um ato de capitulação escrito e assinado pelo chefe do motim, que era um sargento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isto é muito grave.

O SR. RUI BARBOSA

Nessa escritura de rendição espontânea declara êle que assumira o comando, por terem fugido todos os oficiais, sem exceção de um só (o que era pura verdade); mas ao Governador, a quem desejava expor os motivos do seu proceder, assegurara que se entregava, requerendo houvesse de lhes enviar oficiais para tomarem a direção da fôrça.

O SR. ALFREDO ELLIS — Capitularam incondicionalmente. Não eram mais revoltosos.

O SR. RUI BARBOSA

Esse documento, solene e cabal, estêve nas mãos dos oficiais das fôrças federais, que o leram, e todos o acharam razoável, assim no que expunha e prometia, como no que solicitava.

Depois de o lerem, os oficiais o remeteram ao Governador, que consta havê-lo achado, também, atendível, mas que o submeteu à discreção do general, senhor absoluto da situação.

Mas êste, desenganadamente, se opôs a que se desse quartel aos rendidos. Como, porém, a sua resposta se demorasse, entraram os oficiais a recear que tal delonga excitasse os sitiados a reagirem; pelo que o capitão enviou um oficial ao general Belo.

Recebeu-o êste irado, estranhando lhe ousasse falar ainda em condescendência com os desejos daquela gente. Seria, blaterava êle, uma humilhação para o Exército e para o Govêrno.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não era humilhação metralhar bombardear.

O SR. RUI BARBOSA

Com reflexões corteses e moderadas o oficial lhe mostrou, sem dificuldade, a sua sem razão, acabando por lhe observar que, depois do ato de rendição e entrega, o bombardeio não seria mais operação de guerra, mas um assassinato em massa...

Essa foi a linguagem do oficial representando ao general Belo contra a indefensabilidade militar do ato por êle ordenado. Não era operação militar, era um assassinio em massa.

... ao que aplaudiram os circunstantes, porque o general continuava a receber e despachar na rua, entre o povo, no passeio do quartel das fôrças federais.

Tudo se baldou. O general não esteve pela opinião de ninguém, e ordenou que o capitão Ota-

viano Gomes, à testa das fôrças designadas, executasse o bombardeio.

Tomada essa resolução definitivamente, distribuiram-se, às 11 horas da noite, os boletins pela cidade adormecida, e daí a duas horas troaram as bôcas de fogo. A impressão, na cidade, foi pavorosa.

Pouco durou o bombardeio, porque o sargento incumbido, segundo as regras militares, do serviço de exploração, aproximando-se aos poucos, deu tino de que não havia mais ninguém no quartel, e aí penetrou, mandando tocar a alvorada, sinal de cessação do ataque.

Não houve combate absolutamente nenhum, porquanto do quartel não se operou ato nenhum de resistência ou defesa.

Convém observar que, antes do bombardeio, já existiam prisioneiros no quartel das fôrças da União, perto de cem policiais. Somem-se a êstes os fugitivos, os dispersos por ser domingo o dia, os músicos da banda, as ordenanças da autoridade, a guarda numerosa do palácio, o esquadrão de cavalaria, os que, tendo-se mantido fiéis, colaboraram na repressão; e se verá se havia ou não de estar quase vazio o quartel.

Foi contra as paredes dêste, pois, que se deu o bombardeio. A ordem era de arrazar tudo. Só salvou o quartel o bom senso e a presença de espírito do sargento, que ordenou o toque de alvorada, mal deu fé que na praça acometida não havia combatentes, — ato meritório pelo qual o repreendeu o capitão, hoje festejado ali com as honras de herói, por ter canhoneado um quartel sem defensores.

Faltam-me as palavras para comentar essa série de barbaridades. Não é no Paraguai que êles podem talvez ocorrer; falamos com desprêzo dessas pequeninas Repúblicas sul-americanas agitadas e desmoralizadas pela anarquia administrativa, política e mili-

tar; mas o Brasil, nestes últimos tempos, nesses últimos dias, por fatos como êsses, tem descido abaixo de todos êsses exemplos de desorganização. São fatos que se poderiam dar talvez na Hotentócia e na Patagônia, se os hotentotes ou os patagões dispusessem de fôrças de artilharia e de bôcas de fogo!

Rasgos de bravura tal deviam ser galardoados com o prêmio, que hoje coroa os heroismos dessa espécie, ao serviço dos nossos governos. Dois ou três dias depois...

É outro episódio dessa odiosa e nefandíssima tragédia do Amazonas.

... dois ou três dias depois mandava o general que o intendente daquela região militar, oficial de excelente nome, o tenente José Antônio Mourão, fôsse receber no Tesouro do Estado 30.000\$, liberalizados pelo Governador em recompensa aos soldados que tomaram parte no bombardeio.

Era a primeira vez que sistematização contemporânea do régimen das gorjetas alcançava as nossas praças de pré. Com os oficiais que comandam fôrças da União no Amazonas isso é velho e trivial. Muitos o têm repelido nobremente. Mas nem todos são Trompowskis ou Rondons.

Mas nunca se haviam atrevido a levar, direta e abertamente, a corrupção pecuniária aos soldados, procedendo ao suborno em massa da fôrça militar.

O SR. ALFREDO ELLIS — Que miséria!

O SR. RUI BARBOSA — Pois é o que ousou o Governo atual do Amazonas, com a conivência das autoridades federais, cúmplices nesse crime de consequências horrendas para o nosso futuro militar. Os sentimentos de avidez, que a primeira semeadura dessa indignidade para logo originou, deram ensejo a

um movimento de protesto entre as praças do 19º grupo de artilharia, que, cientes de já ter sido embolsada a gratificação às do 46º de caçadores, exigiam a entrega imediata da quota que lhes tocava.

O SR. ALFREDO ELLIS — Do seu quinhão. Era justo.

O SR. RUI BARBOSA — Isso vociferam, acusando os oficiais de se lhes haverem antecipado em meter o dente no rateio.

A distribuição correu sem aparato oficial, mas segundo as relações do pessoal alistado nos dois corpos, cabendo a cada praça 80\$, aos cabos e anspeçadas 100\$ e 120\$ aos sargentos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isso é ignominioso.

O SR. RUI BARBOSA — Dêstes, dos sargentos, alguns mostraram visível repugnância em aceitar o prêmio vil. Mas recusá-lo seria virem a se tornar suspeitos. A remoção seria a menor das penas a que, em caso tal, se exporiam. Era obrigatória a prostituição. Tiveram de embolsar a propina infamante.

Oficiais, que não assentiram no bombardeio, que contra êle declaradamente se pronunciaram e não quiseram assistir à distribuição do estipêndio aviltante, estão sendo castigados. Não podiam submetê-los a inquérito, ou fazê-los passar por um conselho, porque o escândalo viria à luz, com a solenidade judiciária, e esmagaria os perseguidores. Com a remoção não se corriam êsses riscos. Dispersavam-se as testemunhas da verdade e assegurava-se a impunidade ao crime bestial, empenachado em vitória da ordem.

Foi o que se fêz. Graças ao general Vespasiano de Albuquerque, o insigne Ministro da Guerra, que ouviu a um, pelo menos, dos honrados oficiais não conspurcados nessa patifaria sanguinária, a narrativa inteira, minudenciosa, terrível das cruezas, dos cri-

mes, das canalhices daquele episódio atroz, e, em vez de animar aquela consciência honesta, em vez de mandar instaurar severo processo aos delinqüentes, em vez de abrir a reação da lei contra os bandidos, tranqüilizou-os, removendo êsses militares incorruptos, para que a janizarização da soldadesca, no Amazonas, dora avante não encontre mais barreira na presença de caracteres sãos e almas limpas. Bravos ao jovial ministro; ao condestável do reino de sua majestade o marechal.

O tenente Cândido Sobrinho, o tenente Pôrto Monteiro, o capitão Serpa e o Dr. Pedro Aguiar, removidos todos como incursos na ignomínia de não pactuarem com a desumanidade e a venalidade em Manaus, entrem agora em retiro espiritual, saiam dêle regenerados, e, para outra vez, não percam ensejos de buscar um título qualquer na ordem do *Satélite*, na nobreza da *ilha das Cobras*, ou na milícia dos fuzileiros de Manaus. É assim que se cria e nutre, nos exércitos da América Brasileira, essa honra militar de um milhão de bombardas retumbantes, em salva de artilharia de mar e terra, na oração do bravo general e no artigo do heróico almirante, cujas espadas representam aqui a grandeza do Amazonas.

Vejam êsses oficiais, já punidos com a remoção e ainda ameaçados não se sabe com que expiações futuras, se não vale mais a sorte do capitão Otaviano, regalado em compensação dos seus serviços imemoriais com a empreitada para a reconstrução do quartel por êle bombardeado, além de um chibante cavalo de raça e as mais vantagens do côrno da abundância no país do ouro negro. Reflitam se não é mais cômoda a condição de um Henrique Carvalho dos Santos, outro oficial alistado a serviço da polícia do Amazonas, que, submetido a Conselho de Guerra

por uma subtração criminosa do alheio, recebeu do Govêrno daquele Estado, afirmam até que por duas vêzes, quatorze contos de réis, para se alienar da responsabilidade precária, com garantia de mais treze para a quitação total e renúncia dos prejudicados a lhe contrariarem a prometida absolvição.

Convidado para cooperar no bombardeio, o comandante Gabaglia, sob cuja direção estava a flotilha, não anuiu. Seu sucessor, o capitão de fragata Fonseca, foi recebido com desabrimento pelo general inspetor da região, que o increpara de ter sob a sua proteção verdadeiros bandidos, e infamara o asilo dado pelas forças de marinha, contra a mazorca oficial, ao vice-governador, aos membros do Congresso, aos foragidos políticos, para os quais não havia mais abrigo seguro em terra do Amazonas, indigitando-as, por êsse ato de caridade, carinho e honra militar, como envolvidas em planos de revolução.

Homens do mar e homens de guerra que não se abandonhassem no conluio da chacina, e não sujassem as mãos na têta do Govêrno do Estado, a quem os caudilhos da metrópole dão carta branca de matar...

O SR. ALFREDO ELLIS — Como a cães danados.

O SR. RUI BARBOSA — ... não podiam ser tolerados. O humaníssimo, o republicaníssimo, o honestíssimo Govêrno do Marechal retirou, pois, daí a flotilha, como havia retirado os oficiais do Exército mais avessos ao jugo daquela corrupção podre, ao regimén da gamela e à intimidade com os tigres de Manaus.

Quando o sôpro daquele dia de morte amainou, a polícia desaparecera. A cidade ficou entregue às

fôrças federais e à mercê do seu truculento chefe. As ordens dadas eram da mais aburda ferocidade. Entre elas, dizia-me o oficial do Exército cujo depoimento vos vou reproduzindo, estava, com muitas outras do mesmo gênero, a de ser morto, onde se encontrasse, o jornalista Argeu Ramos, da *Gazeta da Tarde*.

Da mesma natureza eram as instruções recomendadas aos agentes civis e militares do Governo quanto aos soldados de polícia cujos nomes sobressaíam no rol do motim. A senha era liquidá-los, onde os topassem. Nesse número estava um certo *Girafa*, cujo mau nome, antigo e notório, o não inabilitara para entrar nas fileiras da polícia criada pelo atual Governador.

O resultado era que qualquer semelhança, uma confusão, uma suspeita, a indicação de um malévolos expunham todos os que circulassem pelas ruas da cidade ao risco da pena capital. Foi o que sucedeu ao policial inocente, a quem uma praça do Exército, tomando-o pelo *Girafa*, meteu, em plena rua, de improviso e à queima-roupa, uma bala na cabeça.

Sabeis como se houveram, com êsse homicida as autoridades militares? Descobriram, a talho de foice, que, antes de praça do Exército, desertara êle da polícia do Estado, e, sob êste calvo pretexto, o entregaram às autoridades civis useiras e vezeiras no Amazonas em acoitar criminosos e recompensar assassinos.

Aqui chegara a testemunha militar, por mim inquirida, ao término do seu depoimento, dizendo quanto ao ponto, sobre todos grave, dos fuzilamentos:

Combate não houve, já o disse e repito. Se, portanto, morreram vinte e um homens da polícia, ou foi a fuzil ou a surra.

(É um elemento novo que entra na matéria dêste caso.)

A surra, digo, porquanto, dos oitenta e tantos ou noventa e tantos prisioneiros já detidos antes do bombardeio, alguns, tendo sido chamados a depor, não podiam voltar, tal era o estado a que os reduziram as sevícias recebidas no ato da inquirição.

O SR. ALFREDO ELLIS — É a República do Calabrote.

O SR. RUI BARBOSA — Ouviram os honrados Senadores pelo Amazonas? O oficial que dêste modo se exprimia, estava na guarnição do Amazonas, durante o bombardeio, antes dêle e depois. Acompanhou em pessoa, uma por uma, tôdas as peripécias daquela operação fatal. Viu-a com seus olhos, reprovando-a, como a oficialidade toda, menos o capitão a quem se confiou a incumbência monstruosa. Não houve nem um dos seus episódios a que não assistisse presencialmente. E é essa testemunha insuspeita, honesta irrecusável que nos diz:

Mortas em combate vinte e uma praças de polícia? Não. Se morreram, só podia ser fuziladas ou surradas.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao honrado Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. RUI BARBOSA — Eu requeiro ao Senado que me conceda meia hora de prorrogação.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam o requerimento do Sr. Rui Barbosa, para que lhe seja concedida

uma prorrogação por meia hora, queiram levantar-se.
(Pausa.)

Foi aprovado.

V. Ex. pode continuar o seu discurso.

O SR. RUI BARBOSA (*continuando*) — Acaba de ouvir o Senado os depoimento, não de um civil, não de um paisano, mas de um oficial do Exército, cujo testemunho é a história completa, minuciosa e autêntica dessa vergonha (*apoiados*), que fica açoitando o rosto como um ultraje sangrento à nossa pretensa liberdade e civilização.

O SR. ALFREDO ELLIS — No regímen civil, no mais civil dos governos, conforme a promessa do Marechal.

O SR. RUI BARBOSA — Aqui nestes depoimentos viram os honrados Senadores desdobrar-se o fúnesto acontecimento, a cólera vesânica e cega da autoridade militar em presença de um movimento que, com um pouco de prudência, de bom senso e nobreza teriam liquidado sem mais derramamento de sangue; viram os honrados Senadores um grupo de homens que se entregam à discreção, pedindo únicamente a esmola da vida, que convidam o governo do Estado a lhe mandar oficiais que assumam a direção militar da fôrça, que depõem as suas armas diante da fôrça armada, que se confiam na sua nobreza, no seu cavalleirismo, na sua honra, no sentimento dos seus deveres, que é a essência mais nobre da profissão militar (*apoiados*), e, como nos tempos bárbaros, como nas lutas entre os *condottieri* e os bandidos, como quando as quadrilhas de salteadores se encontram nas matas ou nos descampados, êsses homens, que já não tinham armas, que delas não se serviram, que as entregaram aos sitiantes, êsses homens são condenados, queiram ou não queiram a ouvir troar em torno de si, vomitando fogo contra as heróicas fôrças

do Exército brasileiro, tão bem empregadas em outros tempos, quando defendiam a nossa nacionalidade e a nossa honra, tão enxovalhada agora, quando o interesse político as arrasta a afundar-se no lôdo, ao serviço das mais ignóbeis das paixões que podem aviltar um povo desacreditado.

O SR. ALFREDO ELLIS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Que nome tem o crime ignobil cometido por essas autoridades civis, por militares, que recusaram essa capitulação e que, a despeito dessa capitulação, mandaram mutilar o rendido?

Para as autoridades civis eu sei qual seria, nas nossas leis, a sua responsabilidade, se neste país houvesse responsabilidade para alguém em cujas mãos se deposita átomo de poder. Para as autoridades militares...

O SR. ALFREDO ELLIS — A impunidade.

O SR. RUI BARBOSA — ... além das penas militares, que são, neste caso, das mais graves entre as que se capitulam na lei militar, além das penas militares, há um castigo ainda mais sério, ainda mais tremendo, ainda mais indelével — o castigo do opróbrio sobre a farda do soldado que se manchou na covardia.

Uso das palavras justas; porque é necessário haver neste país alguma justiça. Quando não seja a do Governo, quando não possa vir a ser a dos tribunais, que seja ao menos a da tribuna (*apoiados*), que seja a de uma palavra desorientada como a minha, sem norte, que seja a de homem que queimou os seus navios para não ser senão o servidor fiel e intransigente dessa causa da lei e da defesa dos fracos a que os sentimentos de minha alma me arrastam invencivelmente. (*Apoiados. Muito bem,*)

Ainda bem que, no meio daqueles homens, entre aquêles oficiais a generalidade das opiniões se pronunciou abertamente contra essa miséria vilipendiosa; ainda bem. Não se poderá dizer que no Exército brasileiro o sentimento militar se obscureceu e desapareceu. Lá está êle guardado nessas almas novas, puras, ainda não maculadas; nesses corações dos moços, que se levantam agora, nessa geração futura, que eu peço a Deus possa atravessar, não conspirada, essa torrente de lama.

É em nome do Exército brasileiro que eu falo; é reivindicando seus foros que eu me pronuncio; é por amor de sua causa que me levanto, para que não fiquem confundidos os que o honram com os que o aviltam; os que enobrecem com os que o prostituem; os que querem com os que o exploram; os que o servem com os que o desmoralizam, os que dêle nada esperam com aquêles que não querem senão servir-se dêle para suas ambições pessoais.

Mas, Srs. Senadores, além de todos êsses crimes, a baixeza, o vilipêndio, o horror do regimen de venalidade introduzido nas fileiras das fôrças armadas, acostuma-se o soldado — que já não crê, que já não sabe da existência de Deus, que já não tem mais nenhuma noção de responsabilidade neste mundo, que não sente mais nada senão o poder de suas armas e os ímpetos de seu coração inculto; habitua-se o soldado a estender a mão ao subôrno, a ver recompensa de seus atos no azinhavre do dinheiro . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — São feitos capangas.

O SR. RUI BARBOSA — . . . aviltados com essa transformação de sua honra no desbrio banal de capangas. Mas, Srs. Senadores, a que estamos nós destinados, que será desta pobre terra?

O SR. ALFREDO ELLIS dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Ontem, a capital do Amazonas, amanhã, quem sabe, a capital dêste país!

Quando as portas dos quartéis se abrirem e as hordas selvagens desacostumadas à disciplina, habituadas únicamente à obediência dos sentimentos serviços e ao gôsto do dinheiro, se derramarem por estas ruas, onde vão encontrar os nobres generais, os militares do Exército que se sentam nesta casa e fora dela, onde vão encontrar os nobres militares fôrça bastante nas suas espadas para conter essa torrente, para salvar esta população, para os livrar das misérias de uma carnificina incalculável e do seu resultado?

É a isto que estamos ameaçados, é o risco sobre todos terrível das populações sujeitas ao perigo da indisciplina nos exércitos pretorianos, nas fôrças militares compostas de janízaros, os soldados acostumados a sentir o aroma e o sabor irresistível do dinheiro. É a êsse futuro que nos introduz agora a política do Amazonas e os primeiros atos do governo na sua administração atual.

Mas estas considerações me levariam longe demais, Sr. Presidente. Quero voltar aos autos, quero tornar aos documentos do processo, quero que os nobres Senadores ouçam comigo o depoimento de outras testemunhas.

O que ora vão escutar é o de um oficial de Marinha, testemunha igualmente dessas outras cenas, mas com especialidade testemunha pessoal e especial dos fatos que ocorreram em uma das casas de Manaus, em uma casa de família, na casa do vice-governador, foragido há mais de três meses, obrigado a se refugiar, graças à proteção de almas caridasas

e de oficiais da nossa fôrça naval, nesses remotos braços dos rios que cortam o Amazonas.

Estava êsse oficial em casa do coronel Guerreiro Antony. Conhecem os nobres Senadores, todos, melhor do que eu, provavelmente mesmo, êsse cidadão amazonense. Foi um dos eleitores do Governador atual.

Os telegramas do honrado Senador pelo Amazonas a que ontem me referi, todos êles dão testemunho do valor pessoal e político dêsses nossos compatriotas.

Ausente, tendo deixado em casa, abandonada, a sua família, composta de senhoras e crianças, solicitou dêsses oficiais de Marinha o obséquio de sua companhia para guarda até onde valesse daquelas pobres senhoras abandonadas.

Nessa noite, exatamente, se retirara a flotilha do Amazonas; nessa noite foi dado o assalto, assalto em regra, um assalto a bala contra a casa do coronel Guerreiro Antony.

Eis a narração dos fatos dada por êsse oficial de Marinha, a quem, depois de ouvir com a merecida atenção o seu depoimento, solicitei o favor de mo dar por escrito. Excuso dizer que neste papel não é a sua letra que se acha.

Desde a tarde de 15 de junho até esta data o Vice-Governador do Estado, coronel Guerreiro Antony, está asilado a bordo do aviso de guerra *Jutai* da flotilha do Amazonas. O Ministério da Marinha tem ciência dêsses fatos, que lhe foi comunicado oficialmente.

Três ou quatro vêzes o coronel Guerreiro telegrafou ao Marechal Hermes pedindo garantias, a fim de se transportar para sua residência, pois sobre êle pesam terríveis ameaças de morte. Nenhum dos seus telegramas logrou resposta.

Não se esqueçam os nobres Senadores que a eleição do Governador atual do Amazonas se fêz tendo por base um acôrdo ao qual se liga solenemente o nome do Marechal...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Como garantia.

O Sr. RUI BARBOSA — ...como garantia suprema e responsável pessoal do cumprimento das obrigações estipuladas. Nesse acôrdo se prometia aos que nêle entravam, nesse acôrdo se lhes prometiam tôdas as garantias para as suas vidas, para as suas propriedades, para as suas liberdades, para todos os seus direitos.

Era naturalmente lembrando-se ainda talvez dêsse acôrdo que o coronel Guerreiro Antony telegrafava ao Marechal Hermes, quando a perseguição o obrigava a se foragir da sua terra, a se esconder nas paragens desertas do Amazonas.

E foi a êstes telegramas que o honrado Marechal Hermes não se julgou obrigado a responder uma só vez!

Nenhuma providênciâa foi tomada senão no sentido de lhe aumentar a aflição, já com a mudança da flotilha para Itacoatiara, de cujo pôrto ficou distante muitas milhas, já com a perpetração da inaudita selvageria praticada na noite de 6 para 7 de julho, tem que a flotilha se fazia de viagem para o lugar antes designado.

Eram 11 1/2 horas da noite quando um grupo de cérca de 30 indivíduos, agentes e soldados de polícia, armados de carabinas e pistolas Mauser, atacou a casa de residência daquela alta autoridade, onde apenas se encontravam sua digna espôsa, suas filhas, um netinho, nascido havia 19 dias, e um seu amigo, o Sr. 1º tenente Vitor Pujol, da Armada Nacional e Deputado ao Congresso do Estado.

O ataque, dirigido pelos capitães de polícia Raimundo Sinésio, Benevides, Sérgio Rodrigues Pessoa Filho, Dr. Raimundo Rocha dos Santos, 1º delegado de polícia, encarregado do inquérito sobre os sucessos de 15 de junho, cuja autoria o governo amazonense atribui ao coronel Guerreiro Anthony, Benedito Marques dos Santos, tenente Luís Santos, agente carcereiro e João Adolfo Memória, foi levado a efeito, com cerrada fuzilaria, alvejando os tiros a frente do edifício, à rua Municipal, e a fachada lateral direita, que dá para uma praça com terrenos devolutos.

Dêsse lado tem a casa 14 janelas sem portadas interiores e protegidas únicamente, como ali se usa, além das vidraças, por venezianas até à altura de meio metro. Aproveitando-se dessa facilidade, os assaltantes, esforçavam-se por alcançar a altura das vidraças e, através delas, caçando as pessoas que, apavoradas no interior da casa, em horrível confusão, procuravam refúgio, atiravam para dentro.

A cena que então se passou não se descreve. Na rua Municipal e na praça do lado do prédio, o tiroteio aumentava, enquanto os projetis danificavam objetos de arte, quanto havia nas salas. As paredes e portas atingidas ficaram esburacadas. Os facínoras, ameaçando já penetrar no recinto da casa, apareciam a meio corpo no alto das janelas, cujos vidros rebentavam, alvejando o telefone, para onde correra o tenente Pujol pedindo ligação para a Capitania do Pôrto, depois de terem alvejado as senhoras, pois, segundo me contou, esse oficial de Marinha viu-se obrigado a colocar as senhoras e meninas nos vãos entre as janelas para as abrigar dos tiros que de fora eram disparados. Graças a isso é que se evitou o extermínio dessas pobres senhoras e meninas, contra cujos vultos desfechavam as armas os assaltantes. Bem que a casa se achasse ao escuro, as senhoras espavoridas, se haviam levantado em camisola, como dormiam, e os vultos brancos no meio da escuridão as ofereciam mais distintamente como alvo aos tiros dos agressores. Foi nessa ocasião, que, desvairado, sentin-

do-se perdido, vendo aproximar-se o momento da chacina de tôdas aquelas pobres criaturas, que estavam confiadas à sua guarda impotente, o oficial de Marinha Vitor Pujol correu ao telefone pedindo ligação com a Capitania do Pôrto.

Entendendo-se, por êsse modo, com o capitão de fragata Atanagildo Lopes da Cruz, fê-lo ciente do que estava acontecendo, pedindo-lhe socorro. Essa digna autoridade naval imediatamente comunicou o fato ao general Belo Brândão, bem como ao Dr. Jônatas Pedrosa, e, apelando para os sentimentos de ambas, depois de responsabilizá-los pelo que sucedesse às pessoas dos sitiados, lhes pediu providências urgentes, declarando-lhe ambos que as providências seriam prontamente dadas.

Tais providências, porém, tardavam a chegar, a despeito de a casa do coronel Guerreiro, que é um tanto distante do centro, estar situada apenas a cem metros mais ou menos da Casa de Detenção, donde uma guarda maior de 30 praças apreçava, indiferente, o tenebroso espetáculo.

E, enquanto voava o tempo, mais horrorosa ia se tornando a triste situação das indefesas criaturas, que aí se encontravam, como num inferno, antevendo a morte, que julgavam certa.

Quando se ouviram os primeiros tiros e uma vidraça espalhou-se na sala. D. Hermengarda Antony Cabral, filha do coronel Guerreiro, espôsa do Sr. Veiga Cabral, ministrava cuidados a um filhinho de dezenove dias, que, enfermo, ardia em febre. Verificado que o ataque era feito à casa e que o tiroteio aumentava, esfarelando os vidros da janela, quebrando espelhos, cravando-se as balas nas paredes, a pobre senhora, que estava de cama, levantou-se como louca, e, apertando o filho nos braços, tentou saltar pela janela dos fundos da casa, não conseguindo o intento, por se haverem ali concentrado muitos dos atacantes. Nisto, quando voltava para o seu quarto, aos gritos, desprendeu-se do teto um fragmento pesado de telha, que lhe caiu aos pés.

Nessa situação miserável, lembrou-se a outra filha do coronel Guerreiro, D. Altacir Antony, de telefonar para o Sr. Jônatas Pedrosa, seu padrinho de batismo. Conseguida a ligação e chamado o Dr. Pedrosa ao telefone, a desesperada moça relatou-lhe as ocorrências, e, apelando para o seu coração, suplicou-lhe que a salvasse a ela, à sua mãe e à sua irmã, que estavam na iminência de serem chacinadas. Mas, insensível à aflição, com que lhe falava a afilhada, o Dr. Pedrosa, impassível ante um acontecimento como aquele, ainda ousou perguntar-lhe, dizen-do que lhe respondesse com tôda a verdade, quantos Deputados e Senadores estavam ocultos na casa.

Respondendo D. Altacir que não estava nem um Pedrosa insistiu. Ela persistiu na sua resposta. — «Pois eu sei que aí estão Deputados e Senadores escondidos. Vou mandar buscar a família mas os homens que forem encontrados ficarão detidos em casa até ao amanhecer» disse Pedrosa, e acrescentou: «É melhor dizer logo quantos há».

A vista da maneira como lhe falava o seu padrinho, D. Altacir declarou-lhe que ali apenas se encontrava o tenente Pujol, a quem o coronel Guerreiro pedira o obséquio de ficar em companhia da família, pois a flotilha ia sair para Itacoatiara, e êle, coronel Guerreiro, seguiria também.

Chamado então o tenente Pujol ao telefone, dirigiu-lhe a palavra um dos filhos do Dr. Pedrosa, ao qual, o mesmo tenente disse que o coronel Guerreiro Antony, continuava a bordo do aviso *Jutai* e que se achava em viagem para Itacoatiara, tendo lhe pedido ficasse na sua casa, ao lado de sua família. Acrescentou que lhe custava compreender, sendo êle Deputado estadual, protegido por um *habeas-corpus*, e oficial de Marinha, esperassem a retirada da flotilha do pôrto de Manaus para o mandarem assassinar. A isso respondeu o filho do Governador...

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora está esgotada.

O Sr. RUI BARBOSA — Eu solicitaria da Mesa uma tolerância de cinco minutos no máximo, para completar a leitura a que estou procedendo.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. pode ultimar a leitura.

O Sr. RUI BARBOSA —

A isso respondeu o filho do Governador que estavam sendo dadas as providências para serem socorridas as senhoras. Os homens COM IMUNIDADES DE GALÕES E *HABEAS-CORPUS* que se entendessem com a polícia.

Outra vez avisado o capitão do pôrto de que nem o Governador, nem o inspetor da região haviam providenciado sobre a horrível situação, em que se encontravam os da casa, aquêle digno oficial de Marinha, como último recurso, apelou para a amizade particular do tenente do Exército Caio Lustosa, superior de dia à praça, e lhe pediu, invocando os sentimentos de classe, que corresse em socorro à família do Vice-Governador do Estado e do tenente Vítor Pujol. À revelia do general Brandão, êsse bravo oficial partiu para o local do hediondo atentado, levando consigo a guarda de um dos quartéis do Exército. Felizmente chegou a tempo de evitar a carniceria covarde, a chacina inqualificável que estava iminente.

Garantidos por êsse oficial, que, ao aproximar-se com a força, pôs em debandada os celerados, e por outras autoridades federais que acorreram ao local, foram a família do Vice-Governador e o tenente Pujol transportados para a Capitania do Pôrto, onde ficaram asilados.

O Sr. capitão do pôrto, capitão de fragata Atanagildo Lopes da Cruz, em companhia de várias autoridades federais, vistoriou, no dia seguinte, pela manhã, a casa assaltada, verificando os numerosos rombos da fuzilaria nos móveis e nas paredes internas do edifício. Em seguida o digno marinheiro transmitiu ao Ministério da Marinha um minucioso telegrama, no qual classificou essa mons-

truosidade como «um dos mais cobardes atentados que se conhecem».

Por sua vez, tratando dêsse crime que provocou funda indignação em Manaus, o 1º tenente Vítor Pujol, de Belém do Pará, telegrafou ao Marechal Hermes dando os Srs. general Belo Brandão e Dr. Jônatas Pedrosa como responsáveis pela tentativa de assassinio de que foi objeto.

Senhores, a hora me corta a palavra, sou obrigado a terminar. Mas não o farei antes de chamar a vossa atenção para o fato das autoridades federais, [estarem] tôdas avisadas minuciosa e diretamente dêsses fatos, já pelo capitão do pôrto em Manaus, já por um oficial de Marinha, cientes, pois, das cobardias, dos crimes inomináveis cometidos, não só contra senhoras e crianças indefesas, contra uma família desabrigada e quase orfã da proteção do seu chefe, mas ainda contra membros da nossa oficialidade, contra oficiais da nossa Marinha, cuja posição não foi respeitada pelos capangas daquela sinistra cobardia.

Não há, senhores, atualmente entre os povos civilizados, país nenhum de que eu tenha notícia cujo Governo possa responder com o silêncio, com a proteção da impunidade a atentados monstruosos como aquêles cuja relação acabais de ouvir.

O Ministro da Marinha brasileira, o nosso Ministro da Marinha assim como o nosso Ministro da Guerra, um e outro, inteirados completamente por oficiais do Exército e da Marinha de todos êsses fatos, não podendo ter a respeito dêles a mínima dúvida, sabendo que todos êstes depoimentos representam a verdade estrita, estenderam a mão protetora sobre êsses assassínios monstruosos e aviltantes da nossa civilização. E é isto que continua a dominar

êste país debaixo do nome de República conservadora. (*Muito bem; muito bem. Palmas das galerias.*)

O SR. RUI BARBOSA (*pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me considere inscrito para falar na hora do expediente da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Vitorino Monteiro havia pedido hoje que o considerasse inscrito na hora do expediente. Eu declarei que V. Ex. estava com a palavra. S. Ex. então transferiu o seu discurso para amanhã. Adianto a V. Ex. que o Senador pelo Rio Grande ocupará a tribuna alguns minutos.



O CASO DO AMAZONAS

Sessão em 12 de setembro de 1913

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, muito sinceramente agradeço ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul a bondade que teve de desistir da palavra para permitir a continuação do meu discurso.

Acabamos de ouvir ontem, Sr. Presidente, os dois depoimentos militares por mim tomados sobre a questão do Amazonas. O último dêles pertence ao digno oficial de Marinha, Sr. Vitor Pujol, muito conhecido e considerado não só na política do Amazonas, mas ainda entre os seus companheiros na classe de que é membro.

Do outro depoimento não me cabe o direito de dar o nome ao autor; mas como aqui já declarei, tomei-o em presença de um membro da nossa alta magistratura, que assistiu a todo êsse depoimento, o Sr. desembargador João Lago.

Mas, Sr. Presidente, eu não queria nem podia limitar-me a audiências de oficiais dos nossos Exércitos de Mar e Terra; era necessário ouvir também os paisanos, muitos dos quais aqui se acham foragidos, jornalistas, funcionários, cidadãos de todas as profissões e categorias. Tendo procurado também saber, por meio desses, a verdade, e fazendo um resumo, a síntese dos seus depoimentos, reuni uma série de notas para segurança da minha memória e

fidelidade escrupulosa na reprodução, que ao Senado agora vou comunicar:

Quando em fevereiro dêste ano começou a funcionar o Congresso Pedrosa, entrou em discussão nesse ajuntamento a reforma da Constituição adotada em 1910, Constituição cujo art. 48 peremptoriamente declara: «Esta Constituição só poderá ser reformada daqui a 20 anos.»

A Constituição, senhores, que precedeu a esta, a saber, a Constituição de 1895, estatuiu também no art. 68:

A Constituição só poderá ser reformada de dez em dez anos.

Essa disposição foi respeitada além dos seus limites, durando aquela Constituição quinze anos. Os malsinados governos do Amazonas, com tôdas as suas desenvolturas, não se animaram a violar o prazo de irreformabilidade com que a Constituição do Estado se garantia a si mesmo.

Mas a nova Constituição quis abonar à sua própria vida uma duração mais extensa e elevou a *vinte* anos o término, que a Constituição anterior se contentara de fixar em *dez*.

Pois bem! Ao passo que a Constituição de 1895, decretada para não vigorar por menos de dez anos, vigorou durante quinze, a Constituição de 1910, estabelecida para subsistir, quando menos, por vinte anos, não viveu mais de *três* . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — Nem a deixaram completar o período da primeira dentição.

O SR. RUI BARBOSA — Por quê? Porque o governador Pedrosa não quis. Ah! a Constituição em vigor decretou que só se poderia reformar daqui a dezessete anos? Pois eu lhe mostro para que presta

um Governador arca da aliança, ramo de oliveira e pomba da paz (*Riso*). Reforme-se logo e já essa Constituição, Senhor Congresso. Fi-lo eu. É cria minha. Tem de fazer o que lhe mando.

E o Congresso, como criatura bem criada, levantou as mãos para o criador, num *Sounscristo sinhô!* Pois esta Constituição tem o topete de querer amolar-nos vinte anos, quando o Govêrno lhe não concede mais que os três já vividos? Ora, não se incomode, Sr. Governador. É só o tempo de lhe fritarmos a omeleta. (*Riso.*)

Mas, enquanto mexiam os ovos, veio a oposição com as suas, oferecendo embargos aos intuitos regenerativos da nova governança. O art. 68 da Constituição teria sido uma clava para esmagar seiscentos Governos, se a legalidade, no Brasil atual, não fôsse a croia descomposta, que todos sabem. Porque, afinal, só uma revolução declarada pode revogar, antes dos vinte anos, uma Constituição que se proclama irreformável nesse prazo.

Com esta arma, pois, a oposição contrariou com ardor o desafôro, e teve a surpresa de se ver acompanhada, neste assunto, pela *Fôlha do Amazonas*, órgão do Partido Republicano Conservador, dirigido ali pelo nobre Senador, cujo nome S. Ex. me permitirá declinar, pelo Senador Silvério Nery.

O Governador, porém, nesta matéria, fazia questão fechada; e, como sabem os nobres Senadores, na República de hoje, parlamentarmente fechar uma questão é como quem, no tempo das senzalas, dissesse — meter a negrada no tronco (*riso*) ou fazer-lhe sentir o cheiro do umbigo de boi. (*Riso.*) "Eh! Lei mandou uma coisa. *Sinhô véio* manda outra. Negro tá pretado. Mas lei tá caduca. Lei não coça lombo de negro. E *sinhô véio* é duro no rêmio. Abença, senhô

véio, prêto faz o que vancê qué." Mas o Governador manejara com elegância o instrumento, que, nas mãos dos senhores de escravos, se chamava vergalho e nas dos senhores da República se chama *arregimentação de partido*. O caudilho tem no intestino, ainda se não sabe onde, uma glândula secretora de fel e açúcar; açúcar para os amigos, fel para os adversários. Os que optam pelo fel, são a oposição. Os que gostam de açúcar formam o *partido*, isto é, a guarda pessoal do senhor de baraço e cutelo, verdadeiro barão feudal.

O Governo do Amazonas, pois, para mostrar ao órgão do P.R.C. no Amazonas que se devia deixar de cucas, porque, opondo-se à reforma eleitoral, se rebelava contra o chefe supremo da situação e do partido, fêz anunciar pela sua gazeta, *O Tempo*, que essa reforma tinha o apoio do nobre Presidente do Senado e que, para o documentar, telegrafara ao nobre Senador pelo Rio Grande, solicitando-lhe autorização de publicar o seu telegrama de 11 de março, onde essa autoridade política aplaudia e sancionava a revolta aberta do Governador Pedrosa com os seus apaniguados contra a Constituição do Amazonas.

O pedido veio e a autorização foi. Dias depois, ali se dava à estampa, nos jornais da terra, êste despacho telegráfico:

Rio, 11 de março — Dr. Jônatas Pedrosa.
Recebi sua carta, na qual traça programa seu honesto Governo. Aplaudo sinceramente *plano reformas Constituição* e outros serviços públicos. Assim prestará meu velho querido amigo *inolvidáveis serviços a essa grande terra*. Afetuoso abraços. — Pinheiro Machado.

Naturalmente o nobre Vice-Presidente do Senado foi iludido pelos seus amigos. Mas vejo então

o que êles valem. Não posso explicar o caso de outro modo. Chefe do P.R.C., que tem por programa a Constituição e a legalidade, o nobre Senador não pode dar o seu assentimento a êsse ato ilegal.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Peço licença para dar um aparte a V. Ex. Vi-me coagido a deixar a presidência, desde que V. Ex. leu um telegrama por mim dirigido ao Presidente do Amazonas. Há inúmeros despachos meus ao Sr. Presidente Pedrosa, contra a reforma da Constituição nos moldes por que foi feita. Quando eu respondi nos termos que V. Ex. acaba de ler referia-me ao propósito do Governador de reformar a Constituição, abolindo o Senado, única parte de que tive conhecimento, e isto antes da partida do ilustre Sr. Pedrosa para o Amazonas.

Posteriormente, tendo ciência de que fazia parte da reforma o artigo que atingia a inamovibilidade dos juízes, e outros que feriam de frente a autonomia dos municípios, a S. Ex. passei reiterados telegramas, declarando que não nos podíamos conformar com aquêle plano de reforma, que feria de frente o programa republicano.

O SR. SILVÉRIO NERY — Posso dar testemunho disso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tenho os textos desses despachos.

O SR. RUI BARBOSA — Não ponho em dúvida a palavra do nobre Senador. Ao contrário. As explicações que acabo de dar confirmam as observações do aparte do nobre Senador, porque, depois de ter lido o telegrama, eu disse que S. Ex. só o podia ter expedido, por não conhecer o texto da Constituição

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado. Por ter sido iludido.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Admito que esta seja a convicção de V. Ex. Mas, tendo lido o telegrama, do qual parecia promanar que eu tinha a intenção de aprovar a reforma da Constituição do Amazonas, tal qual ela foi feita...

O SR. RUI BARBOSA — Tal qual disse.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. não disse, é certo: mas, quem quer que lesse esse telegrama, sem explicações posteriores, julgá-lo-ia diferentemente do meu pensamento.

O SR. RUI BARBOSA — Essa é a vantagem do debate; provoca as declarações, que trazem luz.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nem eu nunca contestei essa vantagem; nem nunca fugirei a debate, tôda a vez que se trate de um ato público, de um ato político meu.

O SR. RUI BARBOSA — Mas o honrado Senador está ferindo no ar, porque eu não o acusei, antes o tinha defendido.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. não me compreendeu. Bem sei que V. Ex. não me acusou; o que me acusava era o contexto do telegrama, sem as explicações, que estou dando.

O SR. RUI BARBOSA — Muito bem fêz V. Ex. em as dar; V. Ex. esclareceu o debate; V. Ex. veio confirmar o juízo, que eu fizera, declarando que V. Ex. fôra iludido por seus amigos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. o disse claramente e eu agradeço o juízo de V. Ex. relativo a meu critério e a meus sentimentos republicanos; mas eu não podia, sem se dar uma conjuntura como essa, vir a dar as explicações, que ora estou dando...

O SR. RUI BARBOSA — E que eu agradeço a V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... deixando incontestável que o ilustre Governador do Amazonas, nesse assunto relativo à reforma da Constituição, está em completo antagonismo com o pensamento do Partido Republicano Conservador.

O SR. RUI BARBOSA — Estimo muito que essa tenha sido a atitude do honrado Senador, mas não

me surpreendeu; estimo muito que fôsse êsse o sentimento do Partido Republicano Conservador e acho-o natural.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu agradeço a V. Ex. ter-me oferecido o ensejo de fazer essas declarações.

O SR. RUI BARBOSA — V. Ex. conhece minha franqueza. Se houvesse em minha consciência alguma idéia de censura, eu francamente a emitiria; se tivesse a intenção de a fazer, nesse ponto, eu a teria feito.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nem posso acreditar na intenção reservada de V. Ex. depois da declaração que fêz em seguida.

O SR. RUI BARBOSA — Mas permita o honrado Senador uma observação para mostrar que V. Ex. está em equívoco em um dos pontos sôbre os quais iria recair sua explicação. Eu aplaudo francamente a atitude assumida pelo honrado Senador, apressando-se a abrir os olhos do Governador do Amazonas sôbre a incompatibilidade absoluta de sua reforma com o programa do Partido Republicano Conservador, nos pontos em que essa reforma fere a autonomia dos municípios e a independência do Poder Judiciário. Mas não é disso únicamente que cogita a reforma. Não era viciosa e ilegítima únicamente por ferir as idéias, princípios e leis republicanos; essa reforma era viciosa porque em hipótese nenhuma, em nenhum ponto essa reforma da Constituição pode ser feita atualmente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Observo a V. Ex. . . .

O SR. RUI BARBOSA — Antes que V. Ex. diga, deixe-me dizer por que quero adiantar meu juízo antes que V. Ex. se explique. Eu já disse que V. Ex.

assinou êsse telegrama por não conhecer perfeitamente os pontos da Constituição Amazonense sobre os quais iria recair.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Ignorava o Vice-Presidente do Senado que uma reforma, qualquer que fôsse, da Constituição de 1910, não podia ser feita, porque essa Constituição só se podia reformar daqui a vinte anos.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. tem razão; eu ignorava completamente essa disposição; mas devo, como sempre, com a hombridade que me caracteriza, declarar a V. Ex. que considero êsse ponto controvertido.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Apoiado; é absurda a tal disposição.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Considero que o dispositivo da Constituição do Amazonas não é constitucional, porque transpõe os limites do poder constituinte, amarrando o passado ao futuro e prendendo o futuro a disposições que podem não estar em harmonia com as necessidades da época em que se procura reformar a Constituição. Não seria isto um embaraço.

O Sr. RUI BARBOSA — Vou mostrar a V. Ex. que seria. V. Ex. vai reconhecer comigo que seria um embaraço.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Na opinião de V. Ex., explanada no Supremo Tribunal Federal, mas da qual, infelizmente, discordo.

O Sr. RUI BARBOSA — V. Ex. não me ouviu responder a essa objeção, porque é a primeira vez que artícuo. A resposta não é difícil. Se as disposições que limitam o poder da reforma constitucional são ilegítimas, porque o poder constituinte é ilimitado, ilegítima é, neste caso, a Constituição da República (*apoiados*) em algumas das suas disposições fundamentais.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — É muito diferente.

O SR. RUI BARBOSA — Não; é a mesma coisa.
V. Ex. não interrompa o meu raciocínio. Deixe-me,
e eu desafio a resposta.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá outro aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Permita-me o nobre Senador que lhe faça uma simples observação: peço licença a V. Ex. para dizer que estou neste assunto, como em todos que se debatem, com inteira boa-fé. É absurdo e repugna ao bom senso o dispositivo da Constituição do Amazonas, porque se se pode marcar um prazo de vinte anos durante o qual não pode ser reformado êsse código político, também se podiam do mesmo modo marcar cem mil anos.

O SR. RUI BARBOSA — É exatamente o que faz a Constituição da República, no seu art. 90, § 4º, indicando certos pontos do nosso régimen constitucional que ela declara irreformáveis não só durante cinco, durante dez, durante vinte anos, mas para todo sempre.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá outro aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Permita-me V. Ex. que eu raciocine. O nobre Senador me atalha a palavra.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Os fundamentos do dispositivo constitucional a que V. Ex. se refere atingem a essência, as origens primárias do próprio organismo político.

O SR. RUI BARBOSA — Isto não é argumento, com a devida vênia, eu direi. O princípio estabelecido pelo nobre Senador é êste: o poder constituinte não é limitável; é absurdo restringir o âmbito dêsse poder estabelecendo que a Constituição não poderá ser reformada durante certo lapso de tempo. Bem; se êste princípio é ilegítimo em relação à Constituição tôda, é ilegítimo em relação a qualquer das partes dessa Constituição. Tanto se violará êsse princípio vedan-

do a reforma constitucional em certos e determinados pontos como se violará êsse princípio obstando a reforma constitucional em todo o seu regímen.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. não tem razão.

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me o nobre Senador.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me V. Ex.; o meu raciocínio é tão simples, é tão fácil, tão evidente que se torna irrespondível.

A aplicação que o nobre Vice-Presidente acaba de querer fazer ao princípio por êle mesmo estabelecido não se sustenta: ou êle é verdadeiro no todo, ou absolutamente falso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me V. Ex. Esta matéria deve ser examinada com frieza ...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente.

O SR. RUI BARBOSA — ... e com raciocínio jurídico.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não há dúvida.

O SR. RUI BARBOSA — Eu não tenho interesse de iludir a verdade. Estou dizendo o que penso.

Se a disposição do art. 68 da Constituição do Amazonas é ilegítimo porque o Poder Constituinte não pode ser limitado, a disposição do art. 90, § 4º, da nossa Constituição é também ilegítimo porque limita o Poder Constituinte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não apoiado. O que diz o art. 90 da nossa Constituição é que no regímen republicano não se pode fazer alteração na lei básica do país, senão respeitando êsses princípios que são a essência do regímen, a substância, a carne e o sangue da própria República.

O SR. RUI BARBOSA — Eu não desejo que V. Ex. absorva e devore o meu discurso. Sabe o nobre Vice-Presidente do Senado que estou limitado pela hora.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Vim para aqui apenas para esclarecer um incidente que me dizia respeito. Deixarei, pois, de apartear V. Ex.

O SR. RUI BARBOSA — Este ponto é muito interessante e como estou falando com tôda lisura, estou deduzindo idéias para chegar a um raciocínio perfeito.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Terei oportunidade de discorrer sobre este assunto.

O SR. RUI BARBOSA — Eu terei nisto satisfação. Mas, senhores, o caso é este: O art. 90, § 4º, da Constituição Federal diz:

Não poderão ser admitidos como objeto de deliberação no Congresso projetos tendentes a abolir a forma republicana federativa ou a igualdade da representação dos Estados no Senado.

De sorte que a nossa Constituição estabeleceu que há dois pontos no seu régimen, dois pontos no contexto, dois pontos no seu sistema em que o Poder Constituinte não pode tocar. Logo, a nossa Constituição obrou no presuposto de que o Poder Constituinte podia ser limitado em certas condições (*apoados*), que o próprio Poder Constituinte é o competente para determinar.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isto é irresponsável.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Na aparência.

O SR. RUI BARBOSA — Esta disposição da Constituição da República, por mais de uma vez tem sido impugnada exatamente com o argumento que o no-

bre Presidente do Senado acaba de articular contra a Constituição do Amazonas. Esta é que é a verdade, porque não existem dogmas em política e se S. Ex. entende que êstes dois princípios são essenciais no régimen republicano, há quem não o entenda dêste modo.

Os homens são falíveis. As maneiras de entender as formas republicanas são muito variáveis. Em todo caso, opiniões há muito respeitáveis para as quais o Poder Constituinte não pode limitar a sua liberdade futura com a disposição que a nossa Constituição estabeleceu.

Esses seriam lógicos, criticando igualmente a Constituição do Amazonas quando ela declara que não pode ser reformada dentro de 20 anos, mas achar porque o Poder Constituinte não pode ser limitado, e ao mesmo tempo entender que o Poder Constituinte pode limitar-se para se proceder como procedeu a Constituição da República, é o extremo da contradição.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem. É empregar duas medidas e a lógica não o permite.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O princípio da limitação dos poderes constituintes é absurdo.

O SR. RUI BARBOSA — Senhores, o Senado me permitirá continuar. Este incidente não podia ser deixado em silêncio. Eu persisto em considerar que o ato da situação atual no Amazonas reformando a Constituição que declarava não poder ser reformada em 20 anos, é um atentado a esta Constituição.

Eu nego ao nosso arbítrio, à nossa autoridade a competência para decidirmos neste assunto o pleito e para sagrarmos como legítima esta reforma, que clara, literal e diretamente se rebela contra as dispo-

sições da Constituição de um Estado, únicamente porque nós, um certo número de nós, alguns dos que compõem esta assembléia, entendem que o princípio de que o Poder Constituinte pode ser limitado é um princípio absurdo.

O certo é que no Brasil desde o começo desse regimén, em face de exemplo dado pela Constituição Nacional, se entendeu sempre que o Poder Constituinte podia estabelecer certas garantias ao seu arbitrio, e não é só entre nós.

Se tempo me sobrasse e eu aqui dispusesse de meios e documentos poderia mostrar, em relação à Constituição de Estados em outros países, se tem usado igualmente dessa cautela para evitar a versatilidade funesta de reformas constitucionais.

Os Srs. ALFREDO ELLIS e RIBEIRO GONÇALVES -- Apoiado; muito bem.

O Sr. RUI BARBOSA — Não nos queremos aproveitar de interesses de momento para desconhecer a utilidade manifesta de garantias tendentes, como tendem, a moderar os ímpetos políticos dos partidos e das facções dos Estados, transviados constantemente, obrigados incessantemente a mudar de forma de governo ...

O Sr. ALFREDO ELLIS — De acordo com os seus interesses.

O Sr. RUI BARBOSA — ...segundo os interesses momentâneos de sua causa.

Por isso, senhores, ainda admitindo que, metafisicamente, considerado em abstrato, o princípio da autoridade do Poder Constituinte seja em absoluto limitável, era admissível que a política, a qual é a arte prática de conciliar as exigências lógicas com as necessidades do governo dos homens, transigisse em

relação a êsse princípio, procurando limitá-lo, para evitar os sucessivos inconvenientes que dessa soberania exercida sem limites pode originar-se e se tem originado aqui e em outros países.

Nas repúblicas americanas e nos Estados brasileiros muda-se de Constituição como se muda de chinelos.

O princípio do estabelecimento de um prazo de estabilidade para as constituições, ainda quando em teoria abstrata, ainda quando na doutrina geral do direito não seja rigorosamente sustentável, é um princípio honesto, judicioso, útil . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — E acautelador.

O SR. RUI BARBOSA — . . . e acautelador principalmente dos bons interesses do governo, porque, senhores, geralmente muito mais se lucra com uma Constituição que seja obrigada a durar algum tempo do que com uma Constituição que se pode mudar todos os dias. Por isso é que as Constituições que não estabelecem limites às autoridades constituintes, quanto ao território em que elas se pode exercer, procuram fixar êsse limite no processo de reforma...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O que já é uma garantia.

O SR. RUI BARBOSA — . . . cujas condições, como bem diz o honrado Senador por Pernambuco, já por si constituem uma garantia de moderação e estabilidade . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — No sentido de dificultar a mesma reforma.

O SR. RUI BARBOSA — . . . dificultando a reforma e mantendo a tradição.

Ora, Sr. Presidente, não é isto o que se dá nas Constituições estaduais, onde o sistema de reforma

absolutamente não cogita dessas garantias. É o que se acaba de ver, senhores, no Amazonas e exatamente, onde o quadro que acaba de ser exposto aos olhos de todos é este.

Trata-se de um Congresso, nem ao menos seguro da sua própria autoridade. É um Congresso em duplicata; é um Congresso de duas vias (*riso*); é um Congresso do qual não se sabe qual é o original e qual é a cópia falsificada. (*Riso.*) É um Congresso em relação ao qual precisamente havia duvidosa duplicata que vem a ser a que exatamente no governo do Amazonas agora não permite que exerça as funções de Poder Legislativo.

Existem ali dois congressos, um funcionando sob a autoridade do governador, o outro, a quem o governador nega o direito de funcionar, cujos membros o governo persegue, prende e deixa ameaçar de morte, e este é o Congresso ao qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito de funcionar.

Pois bem; justamente dessa duplicata, o que não foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o que nada tem em abono da sua legitimidade, a não ser o arbítrio do governador, é este que se reúne para reformar a Constituição, e, em dois ou três meses, em um passe de três tempos, fêz voar a Constituição de 1910.

O SR. ALFREDO ELLIS — À vontade do governador.

O SR. RUI BARBOSA — De modo que eu sou obrigado a perguntar: em um régimen como este a fixação de prazo de durabilidade fatal ou mínimo para as constituições não é uma garantia honesta na prática das instituições republicanas liberais?

Evidentemente o é, porque, se acabarmos com essa garantia, que outra coisa mais nos resta?

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Eu previa, Sr. Presidente, o incidente que tanto tempo me acaba de roubar. Mas dêle em parte me congratulo, porque serviu para acentuar a má caracterização do ato do Governo atual do Amazonas para deixar estigmatizadas, a leviandade, a irreflexão e a audácia com que uma Assembléia de poderes contestados, se julga no direito de reformar, no fim de três anos, uma constituição em um de cujos artigos frisava que só no fim de vinte anos podia ser reformada.

Mas, senhores, donde baixou, dêste modo, sobre os políticos amazonenses esta pomba do Espírito Santo, para esclarecê-lo, agora, de repente, sob falsos pretextos constitucionais?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Peço licença a V. Ex., para dizer que tratei do caso em tese e não particularizando-o ao caso do Amazonas.

O SR. RUI BARBOSA — Mas eu não estou respondendo a V. Ex.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Estou ressalvando a minha responsabilidade. Não quero que se pense que me meto na vida do Amazonas.

O SR. RUI BARBOSA — Não senhor. Eu tomo sinceramente tôdas as interrupções com que me honram os meus colegas, como o melhor auxílio que me podem dar da tribuna, porque, ou eu estou em êrro, ou estou com a verdade e a interrupção serve para me esclarecer e avivar as idéias.

Mas, eu noto, eu chamei depois de haver per lustrado a questão jurídica, eu quis com uma consideração política mostrar a falta de sinceridade a que obedecem as coisas neste mundo em que vivemos e nos debatemos.

Porque até ontem no Amazonas ninguém duvidava que o Poder Constituinte possuísse o direito de limitar a sua própria autoridade, estabelecendo as bases mínimas dentro das quais seus atos não podiam ser alterados. Assim se ratificou na Constituição atual do Amazonas, isto é, na promulgada em 1910; assim se praticou na Constituição anterior, decretada em 1895, e não sei se o mesmo se deu na que precedeu a esta. Mas, nestas duas constituições que representam uma duração de vinte anos, ficou assentado como opinião corrente no Amazonas, entre os políticos de todos partidos, a convicção de que as constituições daquele Estado se deviam garantir com um prazo de duração certo, para evitar a volubilidade do Poder Constituinte na política dos nossos Estados... Mas, de repente, muda tudo isto, únicamente porque na cabeça do Governador entrou o pensamento de reformar a Constituição do Estado, cujo Govêrno ia confiar-lhe, únicamente, para, além de ter um Congresso seu, dispor também de uma magistratura e poder exercer sobre todos os municípios igualmente o seu arbítrio administrativo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Era uma perfeita fazenda.

O SR. RUI BARBOSA — Era uma perfeita fazenda.

Eis o que me parece tornar mais clara a expressão dêsse atentado. Não se tratava de elevar a magistratura do Amazonas. Não. Não se tratava de melhorar a política do Amazonas. Não. Tratava-se de se substituir na magistratura homens cuja independência se julgava perigosa por outros com cuja amizade se contasse. Tratava-se de arranjar uma situação de comodidade para o novo Govêrno, no pressuposto de que o novo Governador era

um homem incapaz de faltar à justiça e de interpretar mal no seu Governo os interesses do Amazonas; isto é, que o novo Governador fosse um homem infalível. Mas o despotismo, posto nas mãos, seja de quem for, se converte na mais terrível das armas e começa por corromper, desnaturar, por levar à loucura aqueles que o manejam, por mais sãos que originariamente sejam na sua consciência, nas suas qualidades morais. O poder nas mãos do homem deve ser sempre limitado. Quanto mais garantias, melhor. Cada eliminação de uma garantia legal é um perigo que se corre, é um passo que se dá para a imoralidade e para a servidão.

Não sou temerário, senhores, quando me pronuncio com alguma severidade nestes casos. Antes o que me é necessário sempre é estar me contendo, na indignação contra o excesso dos abusos que aqui se acumulam, por um modo raras vezes observado.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. RUI BARBOSA — Requeiro meia hora de prorrogação.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam a prorrogação requerida pelo Sr. Rui Barbosa queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi aprovada. Continua com a palavra o nobre Senador pela Bahia.

O SR. RUI BARBOSA (*continuando*) — Não ignoram os nobres Senadores que à inauguração do Governo atual na política do Amazonas precedeu a deposição do coronel Bittencourt. Era plano assentado êsse crime, que se devia levar a efeito para ser guindado ao Governo quem se prestasse a sacramentar, com as solenidades constitucionais, o falso Congresso agenciado pelo coronel Ferreira Pena.

Já se encontrava à frente dos negócios militares em Manaus o coronel Belo Brandão. Só faltava o golpe e êsse foi dado no dia 22 de dezembro de 1912. Está no conhecimento do país como isso se deu.

Pedrosa estava em viagem para a capital amazonense.

Inopinadamente, em um domingo, 22 de dezembro, às 2 horas da tarde, explodia a sedição policial, que ninguém a princípio sabia explicar pois faltavam sómente nove dias para o coronel Bittencourt entregar o Governo.

A sedição foi levada a efeito sob um pretexto clamorosamente mentiroso: evitar que Bittencourt, Guerreiro Antony e outros políticos mandassem assassinar o Governador Pedrosa, na ocasião de seu desembarque. Tão grosseira era a patranha que o próprio Dr. Pedrosa a tachou de inclassificável, censurando-a com rigor em documento público, quando assumiu o Governo.

Depôsto o coronel Bittencourt, ficou sitiado na casa do secretário de Estado por uma força de polícia, que o insultava e ameaçava. A situação era melindrosa e só havia esperanças de que, ao menos, fossem poupadadas as vidas aos que, como Bittencourt, estavam cercados pelas tropas de indisciplinados policiais, nas forças do Exército, sob o comando do coronel Brandão.

Era só no que restava alguma esperança; era no auxílio das forças do Exército.

Para ele apelou o Governador sitiado, mandando-lhe um emissário, já que o telefone do Quartel General, por significativa exceção a todos os outros, não funcionava.

Após uma tardança de hora e meia, o coronel Brandão atendeu à solicitação angustiosa do Governador, mandando-lhe um dos oficiais do seu Estado Maior, para dêle saber o que desejava.

Repetida ao oficial enviado a solicitação de garantias êsse oficial retirou-se para se entender com

o coronel Belo Brandão. Nesse ínterim, iam entender-se com o Sr. Bittencourt dois chefes de sedição, que lhe exigiram renunciasse ao cargo. O coronel Bittencourt, ameaçado de morte, renunciou. Uma hora depois voltava o oficial do Exército e declarava ao Governador sitiado que a autoridade militar não podia garantir-lhe, por falta de meios, para reprimir a sedição. E retirou-se, quando ao lugar chegou um automóvel, conduzindo oficiais da polícia revoltada, que iam prender o coronel Bittencourt e deportá-lo.

Tudo isso se consumou, sem que o coronel Belo Brandão se mexesse.

Esse coronel é o mesmo general bombardeador, que, pouco depois dispunha dos maiores recursos para sustentar no Amazonas a autoridade do Governador atual. Para evitar a deposição do coronel Bittencourt lhe faltavam, de todo em todo, meios; êsses meios eram os mesmos de hoje, senão maiores. Então não valiam para que ele atendesse às solicitações da autoridade estadual; depois valeram para que ele pudesse intervir, convertendo um caso policial em clamoroso e sinistro bombardeio.

Continuo, Srs. Senadores:

Achando que a lei do Orçamento não servia a seus desejos, o Governador atual a anulou. Não a anulou por um decreto, por um ato expresso, mas fê-lo como se tal lei não existisse. Convocou seus amigos, o Congresso atual, o seu congresso, e mandou votar uma outra lei de orçamento para o mesmo exercício, porque não lhe convinha essa lei já votada, nos fins do ano passado.

Eis como o Governador Pedrosa queria a reforma da Constituição, para restabelecer no Amazonas a lei e a moralidade.

O SR. ALFREDO ELLIS — Fazer o orçamento-errata.

O SR. RUI BARBOSA — De modo que o orçamento atual — errata, realmente se epigrafa com a declaração: — Lei que orça novamente a receita e a despesa do Estado. Tomem nota os honrados Senadores, membros da Comissão de Finanças, para alguma eventualidade que de futuro possa advir.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sim, porque é um processo a ser adotado aqui, entre nós.

O SR. RUI BARBOSA — No Amazonas, há duas leis que orçam o exercício atual: uma votada nos últimos dias do ano passado, por um Congresso que o Governador do Amazonas reconhecia; outra votada neste ano pelo Congresso a que o Governador atual do Amazonas dá a sua bênção.

Bem; essa lei, a lei do orçamento, dizem as minhas notas, foi decretada pelo Legislativo que findou o mandato em 31, e extinguiu o Executivo que findou também no mesmo dia, com rigorosa observância de todos os preceitos constitucionais.

Para votar nova lei do orçamento e reformar a Constituição, dois graves crimes de responsabilidade, convocou o Congresso ilegal.

Imaginemos: é uma fantasia temerária, mas imaginemos que o Presidente da República se lembra de achar ruim o orçamento que vamos votar nos últimos dias dêste ano, últimos dias de dezembro, ao apagar-se, ao extinguir-se a vida do ano corrente, e que não toma conhecimento do ato legislativo, porque na sua alta sabedoria, na sua infinita moralidade, na sua descrição incomparável se lhe afigura que o Poder Legislativo exorbitou, não atendeu convenientemente aos interesses públicos e que

a sua consciência não lhe permite executar os despropósitos do Congresso.

Imaginemos, imaginemos; não estamos senão supondo aquilo que se deu no Amazonas, e que no ano vindouro temos de ser convidados outra vez para orçar novamente a receita e a despesa do Estado. Seria para o Brasil a mesma situação em que se acha atualmente o Estado do Amazonas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Situação criada por um membro que saiu desta Casa.

O SR. RUI BARBOSA — São êsses, senhores os auspícios sob os quais se efetuou e se inaugurou a reforma constitucional do Amazonas.

De tôdas, sabem os nobres Senadores, melhor do que eu, de tôdas as prerrogativas reservadas, no regímen constitucional, aquelas que representam mais diretamente a ação popular, a mais importante sempre se considerou a daqueles que têm nas mãos os cordões da bolsa, e daqueles que fixam o impôsto e taxam despesas, de modo que o exercício do poder orçamentário tão respeitável é que ainda mesmo nos Estados, onde se quis extinguir quase totalmente o Poder Legislativo, no rudimento dêsse poder que ainda ficou, se reconheceu a necessidade de manter como reserva fora da ação do Executivo o direito de criar um impôsto, de taxar uma despesa, isto é, o direito de votar um orçamento no Amazonas; o poder que faz ou desfaz os orçamentos é o Governador atual . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — É a pomba da paz.

O SR. RUI BARBOSA — . . . recorrendo para isso, para chegar a êste resultado, o Governador do Amazonas a convocar a sua duplicata de congresso, deixando à margem o outro, isto é, senhores, deixando à margem exatamente aquêle Congresso, que

já se achava reconhecido pelo governo do Amazonas.

Notai bem. Nesta questão relativa às duplicatas do Congresso, reconhecendo-se a êste assunto o seu caráter essencialmente político, sempre se estabeleceu que o arbitrio na escolha do Congresso legítimo tocava ou ao poder político do Estado, ou ao poder político da União. Quando no Estado, onde surge uma duplicata de Congresso, ambos contendendo entre si pelo domínio do Poder Legislativo, o poder político dêsse Estado reconhece um dos dois, mantém com êle relações e dêle emanam atos irretratáveis, como é o orçamento. Evidentemente a autoridade política dêsse Congresso, está firmada em bases que não se podem mais abalar.

Ninguém comprehende que depois de reconhecido, ou pelo poder político da União, ou do Estado, um dos Congressos, depois de entrar êle no exercício do Poder Legislativo, depois de votar atos de importância como são os orçamentos, se pudesse voltar a contestar a êsse Congresso a sua legitimidade, para aceitar como legítimo o outro, o seu contendor.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Isso só no Amazonas.

O Sr. RUI BARBOSA — É o que precisamente se deu no Amazonas. O Congresso que votou o orçamento recebeu do governo do Estado a sanção das suas relações em atos de maior solenidade, como aquêle do Governador do Estado que, nos últimos dias do ano transato, sancionou o orçamento por êste Congresso votado. A situação política dêsse Congresso, portanto, é inabalável, irretatável.

O Supremo Tribunal concedendo-lhe *habeas-corpus* para funcionar não interveio na questão política. O Supremo Tribunal Federal reconheceu o

fato consumado, a autoridade já verificada e sancionada pelo poder político do Estado e governo do Estado, êste Congresso que praticou no Estado atos, que votou o orçamento em vigor, é, evidentemente, pela sanção dos próprios poderes do Estado, o Congresso legítimo do Amazonas.

É, entretanto, precisamente a êsse Congresso que o Governador do Amazonas nega o direito de funcionar, encomendando uma segunda via de orçamento, uma errata de orçamento, como diz o nobre Senador, a outro Congresso, desconhecido pelo poder político do Amazonas no ano passado.

Recorrendo os congressistas prejudicados para o Supremo Tribunal, êsse deu-lhes *habeas-corpus*. Pedrosa desrespeitou o acórdão.

O Congresso legal votou novo orçamento em 1913 para 1913 e Pedrosa sancionou essa lei em 5 de maio do mesmo ano, tendo governado até êsse dia sem leis de meios.

Eis, Srs. Senadores, a situação no meio da qual surgiu o caso da *Manaus Improvements*, origem turva e imoralíssima do motim policial que deu ensejo ao bombardeio.

Essa companhia mantinha um contrato com o Estado para o abastecimento de água clarificada e filtrada à população de Manaus, garantindo-lhe o Estado o juro de 8% sobre o seu capital. Ora, o capital da companhia era representado pela cifra de oito mil contos mais ou menos, empregados em material, conforme os termos do seu contrato.

Quando, em 14 de setembro de 1901, a lei n. 357 mandou que se arrendassem os serviços de água e esgotos, tinha o Estado empregado em materiais mais de 12 mil contos.

Esses materiais foram entregues aos concessionários Lavandeira, quando arrendou aquêle serviço; e êsse arrendatário, quando o transferiu à *Manaus Improvements*, dela recebeu, como preço da transferência do arrendamento, a soma de £ 150.000. Pois bem, com o concurso da advocacia administrativa, trabalhou, sem re em vão, a companhia por obter que essas £ 150.000 se englobassem ao capital na conta dos juros garantidos.

No governo Bittencourt inauditos foram os esforços da companhia para receber os juros acumulados, que montavam já a novecentos e tantos contos de réis. Esse Governador, porém, sempre se recusou terminantemente a pagá-los.

Veio a administração atual e a companhia voltou a insistir na sua exigência, chegando a ameaçar o Estado com a suspensão dos serviços que contrataria, o que importaria na rescisão do seu contrato, em bem do Estado, se o Sr. Jônatas Pedrosa não se apressasse a satisfazê-la, pagando a dívida ilegal de juros que deviam ser contados sobre oito mil contos e não sobre essa importância e mais a de £ 150.000, obtendo para essa dilapidação mil contos emprestados pela União e entregues pela agência do Banco do Brasil em Manaus.

Pagos os juros indevidos, tratou-se de uma renovação do contrato, a pretexto de reduzir para 6 % a garantia de juros e com assombro de todo mundo saiu dessa renovação o monstruoso contrato, que diminui os juros garantidos, mas aumenta clamorosamente as taxas de água, sem a exigência de ser clarificada e filtrada, exonera os proprietários do seu pagamento, que passa a ser feito pelos inquilinos, e cria um depósito para a garantia do pagamento do consumo de água.

A taxa anterior variava entre 5\$, 7\$, 12\$, etc., mensalmente. Com a renovação, quem pagava 5\$ passou a pagar 60\$, quem pagava 7\$ passou a pagar 80\$, quem pagava 12\$ passou a pagar 102\$, com a obrigação do depósito de 30\$ para os pequenos consumidores e de 50\$ para os maiores!

O SR. ALFREDO ELLIS — É uma monstruosidade.

O SR. RUI BARBOSA — De modo que, reparem bem os nobres Senadores, no contrato anterior a companhia era obrigada a fornecer água clarificada e filtrada. Esse encargo da clarificação e da filtração desapareceu no contrato atual . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — Atentando contra a saúde pública.

O SR. RUI BARBOSA — . . . fornecendo a companhia à população água turva e insalubre . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — Contaminada.

O SR. RUI BARBOSA — . . . e tal qual ela sai da corrente do rio Negro.

No contrato anterior não se conhecia esse encargo criado para todos os consumidores de depósito; mas, esse encargo se criou no novo contrato, assegurando assim à companhia a posse gratuita e rendosíssima de um grande capital reunido à custa das bôlsas dos consumidores, para desfrutar os juros.

Se disto há exemplos na administração do Brasil não é razão para não considerarmos um escândalo o substituir-se um contrato onde tal ônus não existia para a população por um outro contrato onde se impõe esse ônus.

Em quarto lugar as taxas subiram vertiginosamente: os que pagavam 5\$ mensais, passaram a pagar 60\$, os que pagavam 7\$, passaram a pagar 70\$, os

que pagavam 12\$ passaram a pagar 102\$, e assim sucessivamente.

Notem, porém, os honrados Senadores que a carneirada brasileira de vez em quando eriça a lã, contra os despropósitos dos que a tosquiam, e o caso do Amazonas é um dêsses.

Contra essa exploração inominável agitou-se a opinião pública, norteada pela imprensa, e o resultado foi recusarem os consumidores o pagamento dos depósitos e contribuições.

Vencido o prazo para os pagamentos, a companhia ameaçou a população de cortar os encanamentos. A população opôs-se com firmeza. Dentro dos seus lares, os cidadãos não consentiam que penetrassem as turmas de trabalhadores para efetuarem a ameaça. No intuito de evitar conflitos, a companhia ordenou o corte das derivações dos encanamentos nas ruas. A isso o povo não se opôs e muitas derivações foram cortadas.

O trabalho, porém, era penoso; os trabalhadores tinham que abrir fundas escavações para descobrirem os encanamentos, e, nestas condições, resolreu a companhia pedir fôrça ao governo para cortar os canos dentro das casas.

A imprensa, notadamente o *Jornal do Amazonas* e a *Gazeta da Tarde*, advertiram o governo da gravidade do caso, concitando-o a não atender à companhia, porque de outra forma provocaria uma revolução.

O governo, porém, foi surdo às advertências da imprensa como hoje se costuma, atendendo às solicitações da companhia, concedendo a fôrça para auxiliar as turmas de trabalhadores a penetrarem no interior das casas com o fim de lá realizarem o corte dos encanamentos.

Eis a tempestade que se aproxima, semeada por aquêles que dela hoje se queixam:

No dia 15 de junho, obedecendo ordens do governo, o capitão Severino Correia da Silva escalou 50 praças para ficarem à disposição da Companhia *Manaus Improvements*.

Os ânimos estavam exaltados nas ruas quando o capitão Severiano foi ao quartel, e começou a escalar as praças. Estas, que estavam com os seus vencimentos atrasados em quase três meses, e que eram também, como consumidores de água, visadas na ordem iníqua do corte dos encanamentos, deram mostras de indisciplina, o que motivou um gesto violento do capitão Severino, que atirou contra um soldado, provocando tumulto que acabou pela sublevação de toda a força.

Esse movimento, imprevisto, inesperado, veio ao encontro da inclinação em que estava o povo, para repelir a audácia da *Improvements*, e, por isso, quando circulou a notícia da sublevação e o Governador Pedrosa fugiu para o quartel general, a massa popular agitou-se nas ruas dirigindo-se aos escritórios da *Improvements*, os danificou totalmente, e depois, dirigindo-se aos jornais *O Tempo* e o *Jornal de Manaus* que defendiam o contrato da água, os empastelou.

Nessa ocasião o coronel Brandão, que depois do caso da deposição do coronel Antônio Bittencourt, foi promovido a general...

(Estes serviços são sempre bem e prontamente recompensados).

...dispondo dos mesmos soldados, isto é, do 19 grupo de artilharia e do 46 batalhão de caçadores, de que dispunha no dia em que o coronel Bittencourt foi deposto, em vez de ficar indiferente, como ficou em 22 de dezembro, desenvolveu uma atividade espantosa, mandando avançar sentinelas, e conduzir canhões para a rua, pondo dentro de uma hora as suas unidades de guerra de absoluta prontidão para marcha contra os amotinados.

Assim, no momento em que o povo empastelava a gazeta governista *Jornal de Manaus*, foi sur-

preendido por uma descarga de fuzilaria que matou dois populares e feriu gravemente dois outros. O outro jornal governista *O Tempo* ao reaparecer, emudeceu cautelosamente sobre essas duas mortes, dizendo apenas que *felizmente o Exército debandara o povo.*

Outros conflitos se deram ainda nas ruas. Nenhum deles foi até hoje apurado.

Tendo distribuído por toda a cidade os seus soldados, o general Brandão mandou que os canhões fôssem colocados a 1.500 metros de distância do quartel de Polícia.

O povo, que fugia ante a inopinada carga do contingente do Exército e que saíra de emboscada da rua José Clemente transversal à Avenida Eduardo Ribeiro, a alguns metros de distância do local onde está o prédio do *Jornal de Manaus*, começou a debandar logo que viu serem colocados em posição de ataque os canhões do Exército. Assim, às 7 horas da noite, era mui reduzido o número dos que se mantinham em atitude resistente. Desses à proporção que os soldados de caçadores do Exército iam cercando o quartel, avançando pouco a pouco, foram fugindo diversos, de sorte que às 9 horas da noite, quando os restantes resolveram oficializar ao Governador, dizendo que se entregavam, mas que lhes poupassem a vida, o número dos que ficaram era já insignificante, quando muito, uns sessenta homens, porque os que discordaram da rendição, propondo que fugissem todos e abandonando o quartel, retiram-se para as matas.

Fechou-se então o cerco ao quartel.

A pretexto de que o ofício enviado ao Governador era assinado por um sargento, Brandão e Pedrosa se recusaram a recebê-lo.

Estava dado o comêço ao bombardeio do quartel cheio ou vazio.

Estava desde o comêço decidido o bombardeio do quartel. De outro modo não se comprehende a resposta do Governador e do general, porque se o

comandante era um sargento, êsse ofício não podia ser assinado senão por êsse sargento.

Recusando-se a mandar tomar conta do quartel, o general começou a dar providências para o bombardeio, encontrando oposição entre a generalidade dos oficiais, entre os quais se nomeiam o coronel Ivo do Prado, o capitão Serpa, os tenentes Pinto Monteiro, Cândido Sobrinho, Aguiar, Ildefonso Celestino Monteiro e outros.

Ficaria o general para comandar a atrocidade, se não fôra o capitão Otaviano Gomes, único, ao que consta, que a tal empreitada se prestou.

O SR. ALFREDO ELLIS — Este, com certeza, vai ser promovido.

O SR. RUI BARBOSA — Já teve a recompensa. Ao menos a primeira. É o incumbido, segundo o contrato do Governo do Amazonas, de reedificar o quartel, destruído por êle.

A indignação contra o procedimento do general foi tanta, no seio da oficialidade, que não encontrou com quem se aconselhasse. Dirigindo-se então ao capitão de engenheiros, Dr. Sampaio, chefe do serviço radiotelegráfico da Amazônia, e consultando-o sôbre o bombardeio projetado, êste se mostrou francamente em desacôrdo. E, como verificasse que o general queria efetuar a monstruosidade a despeito de tudo, aconselhou-o mandasse transportar os canhões para junto do quartel, pois que, um bombardeio, à distância de 1.500 metros, àquela hora avançada da noite e com os artilheiros que havia, não ficaria casa de pé nas proximidades do quartel. Foi então que, de acôrdo com esta observação judiciosa, o general mandou transportar as peças e colocá-las à pequena distância do quartel. Pouco depois, isto é, entre meia noite e uma hora, era distribuído um bo-

letim, em que se aconselhava à população, nacional e estrangeira, a retirar-se das proximidades do quartel, no prazo de duas horas, porque o mesmo ia ser bombardeado.

O povo não se pode queixar de que não fôsse avisado. (*Risos.*) À 1 hora da noite o povo, nas suas camas, recebia boletim distribuído pelo general inspetor da região militar, avisando que as fôrças federais iam metralhar o edifício do quartel de polícia. No prazo de duas horas, velhos, mulheres e crianças, nacionais e estrangeiras, tinham de se levantar da cama, mudar de roupas, enfiar as suas farpelas e pôr-se ao fresco, cada um com sua trouxa, porque o bombardeio ia começar. (*Risos.*)

O SR. ALFREDO ELLIS — Havia pressa em se fazer a chacina.

O SR. RUI BARBOSA — Isto não se passou no Brasil; passou-se na Hotentóтиia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Parece que estamos na terra dos *boxers*.

O SR. RUI BARBOSA — Lá, ao menos, estas coisas se fazem mais francamente, sem esta homenagem à civilização.

O SR. ALFREDO ELLIS — E dentro do régimen democrático, que nos felicita.

O SR. PRESIDENTE — Aviso ao nobre Senador que está esgotada a hora da prorrogação.

O SR. RUI BARBOSA — Sentar-me-ei. Que remédio! Aviso, entretanto a V. Ex. que, uma vez declarada a ordem do dia, desejo fazer um requerimento ao Senado. Não sei se o devo fazer já. O requerimento versa a alteração da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE — Uma vez que o requerimento de V. Ex. é para alterar a ordem do dia, V. Ex. pode fazê-lo na ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O SR. RUI BARBOSA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a ordem do dia. O Sr. Senador Rui Barbosa pediu a palavra para apresentar um requerimento de urgência sobre assunto de ordem do dia.

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, desejava solicitar ao Senado urgência para a apresentação de um projeto sobre o caso do Amazonas.

Há três dias que meu pobre discurso se vê sujeito a um suplício de espostejação ou esquartejamento . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — De amputação.

O SR. RUI BARBOSA — . . . ante as aras da legalidade tão severas desta Casa. Eu já me sinto constrangido em continuar nesta situação em que me vejo, de uma espécie de exibidor de curiosid. de à distração dos meus honrados colegas, como se tratasse de interesse pessoal, de uma causa em que tivesse outro empenho qual não fosse o de levar os legisladores da nossa terra a estudarem com atenção um caso grave.

Eu não tenho interesse meu pessoal, de espécie alguma. Considero grave o caso, porque a meu ver o Estado do Amazonas se acha fora da Constituição, fora da lei. A matéria, portanto, me parecia digna de merecer a urgência que eu solicitava dos honrados membros desta Casa, ou de V. Ex., para continuar hoje o meu discurso.

O meu empenho é que o Senado me conceda urgência para a apresentação de um projeto sobre o caso do Amazonas.

O SR. PRESIDENTE — Devo ponderar ao nobre Senador pela Bahia que, pelo Regimento, a qualquer momento da hora dos nossos trabalhos, os Srs. Senadores poderão requerer urgência nos casos seguintes:

1º, o Senador que quiser propor urgência, usará da fórmula *peço a palavra para negócio urgente*. Foi o que fez V. Ex.;

2º, urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a matéria que ficará prejudicada, se não fôr tratada imediatamente.

O SR. RUI BARBOSA — Permita-me V. Ex. observar que não se trata de interromper a ordem do dia, por isso que ela está esgotada.

O SR. PRESIDENTE — Não há dúvida.

O SR. RUI BARBOSA — Não tem assim aplicação a disposição regimental. O que fica é a situação dos membros desta Casa, no fim de uma sessão, tendo esgotado o trabalho de sua ordem do dia, e podendo levantar-se imediatamente para voltarem às suas casas ou demorarem, para escutar o exame de um caso grave que interessa à Nação inteira.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pediu a palavra para assunto urgente, antes de estar esgotada a ordem do dia e o que eu ponderei a V. Ex. é que a matéria da ordem do dia era votações.

O SR. RUI BARBOSA — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE — Os projetos, pelo Regimento, só podem ser apresentados na hora do expediente e na ordem do dia, só quando o Senado entenda que o assunto de que se trata é de natureza tal que deva ser tomado em consideração imediatamente.

O SR. RUI BARBOSA — Eu não insisto. O Senado fará o que entender. A matéria é importante e relevantíssima e tenho ainda muitas considerações a fazer.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. apresentará o seu projeto no expediente da sessão de amanhã.

O SR. RUI BARBOSA — Eu me sento com o risco de amanhã sofrer mais outro corte, outra mutilação . . .

O SR. PRESIDENTE — Perdoe-me o honrado Senador. V. Ex. está fazendo veladamente uma censura descabida à Mesa.

O SR. RUI BARBOSA — Absolutamente não. Censuro a mim mesmo, em me ter metido nesta fundura. À Mesa sou incapaz de censurar. Servo obediente e respeitador das autoridades, seria incapaz de censurar a Mesa desta Casa.

Submeto-me e sento-me, com receio de ver prejudicada a minha idéia . . .

O SR. PRESIDENTE — Creio que não será.

O SR. RUI BARBOSA — . . . que não é do meu interesse, mas do interesse comum do país. A abundância de material que tenho obriga-me a estender além dos meus desejos o meu discurso. Eu tenho provas, documentos, cuja leitura interessam ao Senado. Sou obrigado a ler, para seu conhecimento, todos êsses elementos, de modo que tenho falado durante três sessões sucessivas e serei obrigado a falar durante mais uma ou duas. A minha saúde não é elástica, já não é tão boa como foi. Tenho vindo com sacrifício ao Senado, ameaçado, e estou em risco de ficar engasgado com êste discurso e esta idéia.

O SR. PRESIDENTE — Não sendo, entretanto, caso de urgência, vou levantar a sessão, esperando que V.Ex. apresente o seu projeto no expediente da sessão de amanhã.

O SR. RUI BARBOSA — Se eu tiver tempo, porque o meu projeto há de vir no fim do meu discurso. Ele é o resultado do discurso, é a conclusão das minhas premissas.

O SR. PRESIDENTE — Se V. Ex. não puder apresentá-lo amanhã, apresenta-lo-á na sessão de segunda-feira, ou quando tiver oportunidade.

Devo prevenir a V. Ex. que para a sessão de amanhã a ordem do dia consta de trabalhos de Comissões. V. Ex. terá, neste caso, maior largueza.

O SR. RUI BARBOSA — Neste caso poderei tomar a sessão toda.

O SR. PRESIDENTE — Naturalmente, é do Regimento.

O SR. RUI BARBOSA — O Senado então ficará sabendo que amanhã, se Deus quiser, concluirrei o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão às 3 horas da tarde.



O CASO DO AMAZONAS

Sessão em 13 de setembro de 1913

Em complemento aos comentários à situação no Amazonas Rui Barbosa apresenta nesta sessão um projeto de intervenção no Estado.

O SR. RUI BARBOSA (*) — Sr. Presidente, começarei hoje por uma pequena retificação. Não que o caso tivesse alcance quanto ao meu raciocínio, ou quanto às considerações que a respeito do assunto aqui ontem produzi; mas, como se trata de narrar a verdade corretamente, quero que ela corretamente fique narrada até onde estiver ao meu alcance.

Enganei-me ontem eu aqui, Sr. Presidente, ao dizer que o Congresso ao qual se devia o orçamento desprezado pelo Governador atual do Amazonas, é o mesmo a quem o Supremo Tribunal Federal concedeu *habeas-corpus*. Não é assim; mas as minhas conclusões subsistem em todos os seus termos, como os nobres Senadores vão ter ocasião agora de ver.

O Congresso, dos dois da duplicata amazonense, que votou a lei do orçamento mandada bugiar pelo Governador atual, foi o que expirou em 31 de dezembro do ano passado juntamente com o quadriênio do Governador Bittencourt, que a san-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador. (Nota dos *Anais*.)

cionou, publicou e fêz inscrever, numerada, na coleção geral das leis do Estado.

Entretanto, digno de nota, para que as circunstâncias fiquem rigorosamente conforme à verdade na minha narrativa.

O ato, pois, dêsse orçamento, que o governo atual do Amazonas mandou plantar abóboras, não é, como eu aqui, ontem, equivocadamente disse, do Congresso a quem o Supremo Tribunal Federal deu *habeas-corpus* para funcionar, e que não funcionou até hoje, por lhe ter batido com a porta na cara a tropa do Amazonas, ameaçando-lhe, prendendo-lhe e tangendo-lhe os membros para fora da capital ou do Estado.

Mas esta emenda à minha exposição, no ponto em relação ao qual acabo de restabelecer a verdade, não invalida, nem, sequer, enfraquece as minhas conclusões, quer quanto ao crime do Governador, assumindo a ditadura financeira, a despeito do orçamento votado, e mandando votar outro para o mesmo exercício financeiro, quer quanto à consideração, na qual fiz fundamento, de que o Congresso, a quem hoje nega o direito de legislar o Governo do Amazonas, é justamente o que o Governador daquele Estado já reconhecera como seu legítimo Congresso.

No tocante ao primeiro ponto, isto é, ao valor do orçamento mandado à fava pelo Governador atual, o meu raciocínio e a minha censura, longe de se abalarem, lucraram, e não pouco, com a retificação.

Antes dela ainda se poderia advogar, aliás mal, a causa do Governador, alegando que êle não executara o orçamento votado no outro exercício

para êste, por não ter como legal o Congresso que o fizera.

Mas agora se está sabendo que o Congresso de cujas deliberações emanou o orçamento refugado pelo Governador, era um Congresso contra cuja legitimidade não existia dúvida, e que exercia o seu mandato reconhecido, no Amazonas, como legítimo por gregos e troianos. De sorte que o ato do caudilho de Manaus, recusando execução a êste orçamento, constitui uma rebeldia voluntária, consciente e desabusada nas leis cardeais do régimen. É um pontapé de mandão africano nas instituições do país.

Resta o outro aspecto, Senhores, da minha crítica, onde, para acabar de qualificar a situação presente do Amazonas, adverti que o Congresso ali disperso e acossado pelo Governador é o mesmo que o próprio Govêrno do Estado reconhecerá e, assim uma vez reconhecido, não podia mais sofrer, dêsse Govêrno, o repúdio que sofreu.

Ora bem. Teria, realmente, como eu disse, o Govêrno do Amazonas praticado, para com o Congresso que hoje desconhece, atos que importassem havê-lo reconhecido? Indubitavelmente. De que modo? Vãovê-lo os nobres Senadores.

O Congresso, cujos poderes se extinguiram no último dia do ano transato, encerrara, com seus trabalhos, a sétima legislatura do Estado aos 10 de outubro, em conformidade com o art. 9º da Constituição de 1910, que lhe taxa três meses de sessão ordinária, aberta, cada ano, em 10 de julho.

O Congresso atual, composto de Senado e Câmara, teve a sua eleição a 30 de outubro do ano passado, sob a administração, portanto, do Coronel Bittencourt. Dos seus poderes se procedeu à verifi-

cação, quanto à Câmara em 25 de novembro, e aos 10 de dezembro, quanto ao Senado.

Ora, a constituição do Estado, nas suas disposições transitórias, art. 1º, § 2º, ordenava que, aos 20 de dezembro, o Senado mandasse dar a público no *Diário Oficial* do Estado do Amazonas a lista dos Senadores eleitos por três, seis e nove anos. Mas esta publicação para se levar a efeito dependia necessariamente do Govêrno do Estado, importando, especialmente, no caso de uma duplicata, no reconhecimento, por êsse Govêrno, da Assembléia que lhe requisitasse esta medida, e a que êle a consentisse.

Ora, foi do Congresso a cujos membros o Supremo Tribunal Federal concedeu *habeas-corpus* e cuja reunião o Govêrno atual obsta *manu militari*, foi dêsse Congresso que o Govêrno do Estado mandou estampar, em dezembro, no *Diário Oficial*, as listas para seleção, entre os senadores a quem tocava o mandato por uma, duas ou três legislaturas.

Se portanto, o Govêrno do Amazonas não manteve relações oficiais com o Congresso que o Supremo Tribunal Federal garantiu do direito de funcionar, até se dirimir a questão suscitada pela duplicata, se com êsse Congresso não entreteve relações oficiais, o Govêrno do Amazonas, por haver sancionado o orçamento rôto pelo feitor atual do Estado, como eu me enganei em dizer, visto como êsse orçamento é obra do Congresso anterior, sobre cuja autoridade não existia controvérsia, com êle, de outro modo, sem dúvida nenhuma, teve relações oficiais, correspondendo-se com essa assembléia durante as sessões consagradas à verificação de seus poderes e autorizando a publicação no *Diário Oficial*, órgão seu, da constituição do Senado, que completa, com a outra Câmara, êsse Congresso.

Destarte, o governador do Estado reconheceu, dos dois Congressos entre si contendentes, o de que aquêle Senado constitui um dos ramos; e tendo-o reconhecido uma vez, não se podia desdizer, reconhecendo mais tarde, o seu competidor. Porque, se admitirmos que pudesse variar do primeiro para o segundo, não haveria motivo para não poder mudar, ulteriormente, dêste para aquêle, legislando, ora um, ora outro, à medida que se fôssem trocando, no governo, os governadores, ou no governador as vontades.

O SR. ALFREDO ELLIS — Disto se depreende que podia governar sem Congresso.

O SR. RUI BARBOSA — Evidentemente, como governou, até à votação do segundo orçamento.

Guardem-se, pois, as notas que se tomaram para me confundir à custa do meu insignificante equívoco. O meu êrro não serviu senão para mostrar que, neste negócio, a defesa dos crimes do Amazonas, quanto mais se mexer, pior se achará. É a môsca a esvoaçar de encontro a uma vidraça fechada. Dá a lembrar o caso de Antão Veríssimo de Castilho, e o seu conselho ao inseto prisioneiro:

Oh que teimoso e cego de animal!
Embora teimes, teimarás sem fim:
Por entre ti e o sol não vês que está
Um vidro que passagem te não dá?

Isto pôsto, Sr. Presidente, o que fica é que essa reforma constitucional, uma de cujas novidades o nobre Presidente do Senado, honrou com o seu apoio, nem sequer pode alegar em seu abono a legitimidade jurídica do órgão a que se ela deve.

Essa legitimidade está em litígio, e em litígio reconhecido por uma decisão do Supremo Tribunal Federal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Êsse Supremo Tribunal Federal também é uma anomalia. Melhor é, nesta forma de Govêrno, liquidá-lo de uma vez.

O SR. RUI BARBOSA — Como é, senhores, que a maior das prerrogativas da soberania, a ação constituinte, pode ser exercida por uma reunião de homens cuja autoridade jurídica o mais alto dos tribunais do país declara litigiosa?

Não aceitou o nobre Presidente do Senado a defesa, que eu me aventurei a lhe oferecer, dizendo que, se S. Ex. condescendera com algum artigo daquela reforma, é porque não sabia que a Constituição do Amazonas, pelo mais categórico dos seus textos, não se pode reformar senão daqui a dezessete anos. Não. Eu supusera mal. O nobre Senador conhecia essa proibição constitucional. Mas, não a julga respeitável, porque as Constituições não podem ligar o futuro.

Muito bem. Assim é que pensariam os revisionistas extremos. Eu sou dos moderados . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — E eu também.

O SR. RUI BARBOSA — . . . para os quais as Constituições podem e devem ser reformadas, mas respeitados os textos que limitam as condições à reforma. Para o nobre Senador, porém, nas Constituições há partes a que não se estende o princípio geral da inviolabilidade. Quem o juiz? Quem o papa, na seleção desta dificuldade? Veja bem o nobre Senador, cuja doutrina ameaça a Constituição da República justamente nos dois princípios que ela declara inacessíveis a tôda tentativa de reforma: a República federativa e a igualdade dos Estados nesta Casa.

O nobre Vice-Presidente do Senado não admite que se toque na Constituição da República. Mas,

aos que a quiserem, não alterar, mas subverter, desigualando os Estados, e extinguindo a República federativa, a teoria do nobre Senador e a sua autoridade é que terão ministrado o argumento fatal. A Constituinte de 1890 não tinha o direito de manietar o futuro.

Assim, para cair a nossa República federativa, votada pela nossa Constituição à eternidade, não se haveria mister de uma revolução; bastaria uma reforma constitucional.

Deixando êste incidente, senhores, apresso-me eu agora em volver à exposição dos fatos sobre os quais entendi, para desempenho da minha consciência, promover entre as testemunhas, cujo auxílio estivesse ao meu alcance, um inquérito elucidativo.

Sabido é que apenas resolvida a sua eleição, o governador atual, por telegramas que expediu do palácio do Catete, com a sua assinatura e á do honrado representante do Amazonas nesta Casa, convidava os membros do Congresso, cujos poderes se extinguiram em dezembro do ano passado, a se abalancarem a uma reforma constitucional.

Dessa tentativa o resultado foi nulo, por quanto a opinião geral dos membros daquele Congresso, consultados, foi contrária aos desejos do governador atual, que, baldando assim o seu esfôrço, ficou, entretanto, desde logo por êsse modo conhecendo quais aquêles dos membros do Congresso de então com cujo auxílio não podia o seu governo contar para essa arbitrariedade.

O SR. ALFREDO ELLIS — Para essa empreitada.

O SR. RUI BARBOSA — Para essa empreitada arbitrária e criminosa.

Destarte ficaram desde logo definidos os dois campos no Amazonas; um, pela adesão à tentativa

de reforma constitucional, concebida no espírito do futuro Governador; outra, pela resistência absoluta a essa reforma.

O SR. ALFREDO ELLIS — E, portanto, condenados à morte.

O SR. RUI BARBOSA — Portanto, com isto, ficaram imediatamente excluídos no cômputo do governo vindouro como candidatos possíveis ao novo Congresso aquêles cuja independência ou cuja consciência não lhes permitiu condescenderem com esta grosseira tentativa.

Bem sei, Srs. Senadores, como a isto se responderá quando, amanhã, se tiver de redarguir a essas observações minhas sobre a política do Amazonas. Naturalmente se virá dizer que essa inversão no procedimento daqueles que antes solicitavam o apoio desses elementos políticos e, hoje, consideram como perigosos e intoleráveis, se deve não aos senhores da situação atual mas aos outros, a quem faltou a fidelidade para corresponder aos compromissos contraídos.

Mas, Sr. Presidente, quero deixar êsse ponto ressalvado, aqui, por logo, totalmente. Não vim discutir a politicagem do Amazonas; a mim, não se me dá absolutamente nada quanto aos acordos feitos entre um e outro partido, as suas conveniências e os seus ajustes mútuos. A política hoje, no Brasil, tem todos os direitos, menos um: o da fidelidade, o da lealdade; já não se pode increpar, hoje, entre nós, em matéria política, a dissimulação e a dobrez; celebram-se os acordos mais sagrados; fazem-se as combinações mais solenes para resolver situações insolúveis, e, no fim, quando se anuncia ao público a aliança perfeita, selada e definitiva, o que se sabe é que entre os aliados de um e de outro partido não

existe se não a mais íntima disposição de se estrafearem mútuamente. (*Apoiados.*)

O SR. ALFREDO ELLIS — É o rebaixamento do caráter.

O SR. RUI BARBOSA — Sendo assim não me admiraria que no Amazonas êsse fato houvesse ocorrido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sim. O avacalhamento é geral. (*Hilariedade.*)

O SR. RUI BARBOSA — Não é, porém, da politiquice do Amazonas que me ocupo; é da observância da lei, da situação jurídica, do respeito aos direitos. Por mais que os amigos do coronel Bittencourt e do Sr. Guerreiro Antony houvessem faltado aos compromissos dêsse acôrdo, em relação ao qual, hoje, não podem, naturalmente, nutrir senão arrependimento; por maiores que sejam essas faltas a êsse respeito, não era isso razão para que viessessem a ficar fora da lei; não era isso motivo para que passassem a ser considerados carniça; não era isso fundamento para que, em relação a êles, desaparecessem as mais sagradas garantias de todo o Govêrno constitucional. Eis a minha tese; eis como eu ponho a questão e fora daqui não aceito debate, porque não sou político, nem politiqueiro, nem politicastro (*hilaridade*); sou apenas um amigo da lei, da Constituição e do régimen que concorri para implantar. Nada mais.

Como político, sou pior de todos. Faltam-me, no Brasil, tôdas as qualidades para merecer êste título honroso. Não sei senão estar em divergência com aquêles que me cercam. Considero-me, portanto, uma voz destoante que não representa senão a minha consciência e o eco dos clamores do país, da raça e do povo a que pertenço.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem. Essa é a política nobre. Não é a que se está praticando.

O SR. RUI BARBOSA — Para dar aos nobres Senadores um episódio interessante dêsse bombardeio, ao qual tantas vêzes temos voltado e teremos de voltar provavelmente ainda, contarei a S. Exas. uma circunstância chegada ao meu conhecimento por pessoa que ali estava na ocasião dêsse fato.

Como hão de recordar-se os nobres Senadores, o bombardeio que se devia fazer, a princípio, com artilharia colocada a 1.500 metros de distância, passou a se efetuar com o localização de canhões a uma distância exígua, insignificante, e que em artilharia se pode chamar quase canhonear à queima-roupa.

Nem ainda assim, porém, Sr. Presidente, as casas vizinhas e mesmo as um pouco distantes escaparam de todo à ação dêsse perigo. A mim, por exemplo, me consta que quando se bombardeava o quartel de Manaus a casa de um dos ilustres representantes do Amazonas no Senado, do nobre Senador, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Silvério Nery, que fica um pouco distante do quartel, foi alcançada por um *schrappnell*, que arrebentou na cimalha do corredor da entrada, esfarelando a cobertura, espalhando ao longe estilhaços, dos quais muitos se cravaram nas paredes dos prédios mais vizinhos.

De modo que se, por acaso, como poderia acontecer, estivesse S. Ex. na casa de sua morada no Amazonas e passasse na ocasião por aquela porta da sua vivenda, entrasse ou saísse no momento, poderia ter ficado reduzido àquilo a que ficaram os policiais cercados no quartel que se bombardeou.

E destarte todos os grandes eletores do Governador atual teriam recebido o seu pago solene,

porque Bittencourt pagou com a pele (*risos*) . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — Apanhando.

O SR. RUI BARBOSA — . . . apanhando e escapando miraculosamente das bengaladas que sobre o lombo lhe vibravam os pulsos reforçados dos galifarros policiais, cumprindo as ordens dos seus superiores, como os honrados Senadores vão ver no documento judicial a cuja leitura procederei.

O SR. ALFREDO ELLIS — Este homem foi um Herodes.

O SR. RUI BARBOSA — Guerreiro Antony foragido entre os desertos do Amazonas . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — Preferindo a convivência das feras. (*Risos.*)

O SR. RUI BARBOSA — . . . salvo, graças à proteção de um navio de guerra, e o honrado Senador, vítima de um estilhaço de *shrapnell* na sua própria casa . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — É o regímen das balas.

O SR. RUI BARBOSA — Ora graças a Deus, que dêste último sinistro escaparam a política do Amazonas e esta augusta Assembléia.

Bombardeado o quartel, os cercados sobreviventes recolheram-se em número de 21 aos porões, de onde, colhidos sem defesa, foram passados pelas armas às 4 horas da madrugada, duas horas depois de cessado o fogo. A cidade tôda, ouviu, a essa hora, o toque de fuzilaria, seguido pelas tais descargas.

Dêsse monstruoso crime falam com horror todos os habitantes de Manaus. Atestam-no as cartas que de lá se escrevem; relatam-no os insurretos foragidos e os amazonenses expatriados, certifica-o o boletim distribuído pelo 1º secretário do Senado manutenido pelo *habeas-corpus* do Supremo Tribunal Federal; confirma-o a cautela da

imprensa oficial do Estado em calar sobre o número de mortos, a cujo respeito aguardou, senhores, por cinco dias, para afinal só então o reduzir a dous.

Que mais provas, senhores, exigiria de nós para a certeza moral deste fato, atestado pelo clamor público, reconhecido pelo consenso de todos? E que outras provas seriam possíveis na situação a que nos achamos reduzidos? Não tem o direito de nos exigir provas a nós quem nos tira todos os meios de as obter e as reunir.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — O Govérno, não falo no do Estado, seria absurdo a élê aludir neste ponto, o Govérno da República, longe de ouvir as testemunhas, as persegue, as afasta, as amedronta, as castiga; quer depois que provemos os crimes, as mortes e os fuzilamentos com quê? Com documentos escritos, com escritura pública, com fotografias dêsses atos de justiçamento.

Onde buscar algumas dessas espécies de provas admissíveis em direito para atestar um fato desta natureza, quando até os militares que o presenciaram, que o sabem e que a todo mundo contam se julgam todos obrigados a pedir que se lhes calem os nomes para não incorrerem na perseguição dos seus superiores?

O SR. ALFREDO ELLIS — É o verdadeiro círculo do Inferno de Dante. A República está metida nêle.

O SR. RUI BARBOSA — E por que persegue o Govérno a estas testemunhas, por que as não ouve? Ainda há dois ou três dias aqui acaba de chegar do Amazonas um almirante, testemunha dêsses fatos. Por que o não chamam, por que o não ouvem, por que

o não fazem depor? Tenho certeza de que o seu depoimento confirmaria tôdas essas declarações. É o que me consta.

Porque êsses oficiais, cuja consciência os levou a ir à presença dos seus superiores a narrar indignados e revoltados êsses crimes, porque é que êsses oficiais não são considerados, animados, louvados, protegidos, premiados ? !

Será por saberem ter honra, será por saberem ser brasileiros, será por saberem guardar o sentimento humano, por honrarem a farda que vestem ? !

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Talvez porque têm ainda piedade.

O SR. RUI BARBOSA — Será porque êsses oficiais têm ainda piedade, e porque têm piedade, são assim castigados ?

Porque será, então?

Será porque receiam da sua veracidade ?

Mas, se êles incorressem em um falso testemunho, a lei aí está sobre as suas cabeças e o Governo armado para então os castigar justamente, dado que êles, na hipótese, fôssem capazes de cometer o delito ignobil de faltar à verdade.

Pois então, se com o Governo estivesse a verdade, êsses oficiais viriam depor contra os interesses do Governo ? !

O SR. ALFREDO ELLIS — Não é nada disto. O que querem é transformar esta República em uma vasta charqueada.

O SR. RUI BARBOSA — Pouco lhe falta. É sómente dar a voz ao magarefe, porque a carneirada, o gado está de lombo pronto a receber a tesoura e o cutelo.

Se, portanto, não é que temam dêsses homens a falta à verdade em favor dos perseguidos do Amazonas, o que dêles se teme é o respeito à verdade e testemunho dos fatos que se passaram.

O que se teme e o que se quer, como em outros casos, como o do *Satélite*, é que se não descubra a verdade, é a impunidade dos crimes, é que não seja satisfeita a justiça, porque a justiça é o grande inimigo dêste régimen de misérias, de patotas e crimes.

Os Srs. RIBEIRO GONÇALVES E ALFREDO ELLIS — Apoiado; muito bem.

O Sr. RUI BARBOSA — Se nós tivéssemos o meio de conseguir que a justiça recuperasse a liberdade dos seus movimentos durante algum tempo, êsse régimen teria voado há muito, como voam as fôlhas do chão ao sôpro do mais ligeiro vento.

Os Srs. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O Sr. RUI BARBOSA — É, entretanto, em uma situação desta, Sr. Presidente, que, contrapondo a uma rápida alusão minha a êstes fatos na tribuna do Senado, um dos seus nobres membros ousou contrapor a honrada palavra do Governador do Amazonas às calúnias dos meus informantes.

Sinto não ver presente o honrado Senador(*) que, para me endereçar essa gratuita censura, essa injustíssima censura, se valeu das colunas de um jornal, em vez de se valer da sua cadeira nesta Casa.

Perdoei, porém, Sr. Presidente, ao nobre Senador esta maneira, não rigorosamente curial, de provocar uma explicação com um de seus colegas.

Perdoei ao honrado Senador, à vista da confissão a que a fôrça da verdade o levou, nesse mesmo

(*) Barão de Tefé.

escrito de S. Ex., pondo-lhe no bico da pena estas declarações preciosas:

Na verdade, o corpo policial perdeu 21 praças, mas perdeu-as nas duas horas de tiroteio.

Esta declaração do honrado Senador produziu rumor entre seus amigos. Era natural que o acussem de ter fornecido a seus adversários uma arma formidável.

Nós, por nosso lado, satisfeitos estávamos de poder alegar mais êste documento, em certificação da verdade por nós tão dificilmente apurada, à vista dos embaraços que, de tôda a parte, se estão opondo à verificação dêsses fatos.

Não tardou muito, porém, Sr. Presidente, que o nobre Senador pelo Amazonas, cujo nome peço licença para declinar, o honrado Sr. barão de Tefé, não viesse ao mesmo jornal com uma retificação a que os seus amigos chamaram *errata* mas que seus adversários disseram que — era uma *rata*. Porque, Sr. Presidente, a retificação é esta:

Na cópia do meu artigo de ontem publicado sob a epígrafe acima nesse jornal foi bifada uma palavra que me apresso em colocar no lugar respectivo.

O período que diz assim: «Na verdade o corpo policial perdeu 21 praças, etc., etc.» deve ler-se: «Na verdade o corpo policial perdeu, dizem, 21 praças,» etc.

Ora, em primeiro lugar, daquilo se vê que o que se *bifou* ao honrado Senador não foi sómente uma palavra, mas uma palavra e duas vírgulas. E se a ortografia não é coisa indiferente na maneira de exprimir por escrito os nossos pensamentos, estas duas vírgulas eram duas entidades relevantes na elucidad-

ção daquilo que queria dizer por escrito o nobre Senador.

Eu, porém, Sr. Presidente, tropecei na palavra — *bifar* — e procurando os meus dicionários, porque pus-me a duvidar da minha memória,achei em todos êles:

Bifar — Surrupiar, furtar, tirar alguma coisa disfarçadamente.

Ora, não havendo, estou certo, dúvida nenhuma da facilidade e ciência com que o nobre Senador maneja a língua do seu país, não obstante as suas origens germânicas, sou obrigado a concluir que S. Ex. foi vítima, na sua própria casa, dentro do seu círculo mais íntimo, no meio dos seus amigos, de um abuso criminoso: surrupiaram-lhe alguma coisa pior do que a carteira recheada — surrupiaram-lhe uma palavra e duas vírgulas, cuja essência o comprometeu diante dos seus amigos e da política por êle seguida. Mas, neste mundo, nem tudo são rosas; há espinhos por tôda a parte, mesmo entre as flôres de laranjeiras. (*Riso.*)

O honrado Senador, que eu desejaría ver naquela cadeira acusando-me ou entrando comigo nestas explicações de amigável conversa, o nobre Senador não quis vir terçar armas com êste paisano. Armas, eu não sei quais as minhas. Estas (*estendendo as mãos*). Porque, últimamente, até as moças bonitas andam por aí a dizer, em monólogos de salão, que eu não tenho espada, (*hilaridade*), tirando-me, assim, até as honras de general (*hilaridade*), que o próprio Marechal Floriano não teve fôrças para me tirar. Mas eu guardo a minha espada na gaveta, e posso mostrá-la ao nobre Senador, se tem dúvidas a respeito da sua realidade. (*Hilaridade.*)

Não será tão chibante como a do honrado Senador por S. Paulo, (*) que eu vi uma vez rampar a seu lado, com todo o garbo, no baile de agôsto, oferecido pelo Marechal Deodoro. É uma espada obscura, retraída, solitária, habituada aos recantos, desconfiada de si mesma, mas não enferrujada. (*Hilaridade.*)

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas o que é verdade é que o Governador do Amazonas, com o bombardeio, *bifou* 21 praças do corpo policial.

O SR. RUI BARBOSA — Crime que, tendo em vista o de que foi vítima o honrado Senador, não se pode levar em conta.

Ora, eu preferia ter a satisfação de me ver, preferia receber a honra de me achar em presença do nobre Senador, a vê-lo atirar-me de longe estas bolinhas de pão. Porque sou um homem desconfiado; gosto da franqueza e não gosto dos petelecos; não me entendo com êles.

Aproveitou o honrado Senador a ocasião para falar no valoroso Exército Brasileiro e, assim, de soslaio, deixar resvalar um desses golpes, graças aos quais sou, por meus adversários, apontado como um inimigo dos nossos soldados. Ainda outro dia, quando sobre esse assunto, aqui eu fazia aos nobres Senadores algumas observações, sei que andaram, por esta Casa mesmo, procurando o honrado Senador pelo Amazonas para lhe mostrar um documento formidável — não sei se as minhas *Cartas de Inglaterra*, onde eu atacava as fôrças armadas e me mostrava declarado inimigo do Exército Brasileiro.

Senhores, teria imenso prazer em que as páginas desse livro, esgotado, tivessem a honra de ser

(*) Senador Francisco Glicério, general honorário.

lidas perante esta assembléia. Não repudio uma só das opiniões nelas defendidas, nem uma só linha, nem uma palavra daquele escrito de exílio, onde palpitava meu coração com tôda a serenidade e as chagas de minha dor vertiam amargamente seu sangue. Leiam tudo; leiam as *Cartas de Inglaterra* e os jornais em que me tenho cansado, até hoje, de escrever; leiam os meus discursos; estou pronto a mostrar, com o concurso das palavras, que de minha bôca e de minha pena têm saído, que nunca houve, neste país, amigo mais sincero e mais fiel de seus verdadeiros defensores. (*Apoiados.*) Leiam as *Cartas de Inglaterra*; nelas encontrará o honrado Senador a *Lição do Extremo Oriente*, que na *Revista Naval* daqui, mereceu a honra de ser transcrita, como trabalho de um técnico, para estudo e meditação dos profissionais.

Acabava eu então de acompanhar com cuidado a luta do Japão com a China e, vendo assomar inesperadamente no horizonte o vulto surpreendente daquela nova potência naval, eu, brasileiro, expatriado, sózinho, desconhecido, cogitava no futuro de minha Pátria, em suas imensas fronteiras, em suas vastas costas, no oceano, que a banha, nos perigos que a cercam e, aos meus patrícios, àqueles, que se consagravam à defesa de meu país, apontava como observação, para o estudo, aquêle grande exemplo, lembrando o nosso futuro, aconselhando as leis do dever, a disciplina, a cultura das faculdades profissionais, a freqüência, em suma, da grande escola onde se formam os povos capazes de defender os seus direitos contra os seus inimigos.

O SR. ALFREDO ELLIS e RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem !

O SR. RUI BARBOSA — Se a política houvesse permitido que se ouvissem essas vozes e essas lições

fôssem atendidas, não teríamos assistido ao espetáculo ontem tão tristemente dado nesta baía, pela esquadra brasileira, na cena tremenda a que todos assistiram abatidos e desanimados.

Uma esquadra imensa, uma grande esquadra, com alguns navios dos mais poderosos do mundo, com todo o vulto, com a maior aparência de uma grande esquadra, deixou o nosso ancoradouro.

Ainda há bem poucos meses, o Ministro da Marinha nos havia anunciado que a esquadra brasileira estava prestes para, em 24 horas, levantar ferro e entrar em ação.

Quase dois meses há que o seu sucessor aparelha essa amostra das nossas fôrças navais como uma estréia do ressurgimento em que íamos entrar, e no momento do ensaio o espetáculo que os nossos navios de guerra nos apresentam foi para abater o espírito e o coração a todos os bons brasileiros. O desconcérto, a desordem, o desmancho, a falta de rumo, a ausência de eqüidistância, enfim, a demonstração mais completa de que àquele material imenso faltava o espírito militar, faltava aquilo que converte o material das esquadras em verdadeiras máquinas de guerra, faltava tudo para que aquilo seja uma arma de defesa nacional.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem !

O SR. RUI BARBOSA — E sou eu o inimigo das fôrças armadas ! Eu que por elas sempre me bati nos seus direitos ! Eu que nunca as condenei, senão quando elas se estramalhavam palos caminhos escusos da política, pelos desvios perigosos da corrupção !

Não, senhores; eu não repudio, não repudiarei coisa nenhuma do que até hoje tenha escrito sobre

o Exército e a esquadra, seus interesses, seus direitos, seus atos, sua história em nosso país.

O que eu condenava nas *Cartas de Inglaterra*, o que tenho condenado sempre, e o que sempre condenarei, são os crimes militares...

O Sr. ALFREDO ELLIS — São os fuzilamentos e os bombardeios.

O Sr. RUI BARBOSA — ... crimes em que a farfa era explorada contra seus interesses e seus direitos...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O Sr. RUI BARBOSA — ... para servir os interesses de uma política bastarda, para servir aos ódios, à paixão, à baixeza.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Servir de instrumento a interesses inconfessáveis.

O Sr. RUI BARBOSA — Por que havemos nós de fechar os olhos a êsses crimes?! Não é, ao contrário, o nosso dever chamar para êles a atenção do país?...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Como único meio de corrigir.

O Sr. RUI BARBOSA — Como único meio possível de sua correção. Ainda há pouco, há meses, se exumavam em Santa Catarina ossadas e ossadas, cuja origem tôda a imprensa anunciou que se ligava aos fatos lastimáveis da última revolta naval.

Quando, entretanto, naquele tempo se argüiam êstes crimes, não faltavam vozes patrióticas para se levantarem, acusando vibrantemente de calúnia aquêles que tinham a coragem de condenar os delinqüentes. A mim se me amarrou o nome à grilheta de traidor e por decreto oficialmente transmitido pelo telégrafo à imprensa de Buenos Aires se mandou rufar

caixa sobre o ato do Govêrno, que me tirava as honras, não por mim pedidas, mas livremente a mim concedidas pelo Chefe do Govêrno Provisório, porque eu, condenando a revolta como um movimento militar, mas ao mesmo tempo verberando os atentados e crimes daquele Govêrno como dignos de um movimento nacional, me defendi em plagas estrangeiras, como todos os refugiados e todos os perseguidos políticos se defendem, levantando bem alto os créditos do meu país, para que o nome de brasileiro se não confundisse enodado como símbolo dos crimes que manchavam então as terras do Brasil.

Mais tarde, quando em 1895 regressava eu da Europa, um general do Exército, há pouco falecido, o Sr. Belarmino de Mendonça, colocado então em uma alta posição militar, em uma visita com que me honrou, comunicava-me que, graças à sua posição militar, lhe tinha sido possível apurar, com toda certeza, a morte e fuzilamentos de centenas e centenas de homens nas ilhas desta baía, na maior parte marinheiros da esquadra, após a rendição dos almirantes, que neste pôrto comandavam a revolta.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao honrado Senador que a hora do expediente está finda. V. Ex. poderá, entretanto, requerer prorrogação.

O SR. RUI BARBOSA — Nesse caso requeiro prorrogação para continuar o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O honrado Senador pela Bahia requer prorrogação da hora do expediente.

Os senhores que aprovam êsse requerimento queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado. V. Ex. pode continuar.

O SR. RUI BARBOSA (*continuando*) — Veio mais tarde Canudos, Sr. Presidente, e os fatos aí estão registrados até por penas militares. Aí não foram os

vencidos, indefesos, inermes, degolados aos lotes ? Não se evisceravam mulheres grávidas ? Não se passarinhava sobre crianças ? Não se acabaram com os últimos restos da loucura de Antônio Conselheiro senão em uma grande hecatombe, em um fôsso onde se lançaram os seus últimos companheiros, queimados entre as chamas do fogo de petróleo ?

E a Ilha das Cobras, que tão perto está de nós ? Quem poderá hoje contestar os crimes inomináveis ali consumados ? Todos sabem como ali se passaram fatos comparáveis únicamente àqueles que o gênio de Dante imaginou para colocar nos círculos do seu inferno, quando concebeu o suplício de Hugolino. Marinheiros presos, entregues à confiança das autoridades, ali foram mortos a fome, a sêde e em suplícios ainda mais atrozes.

Do Satélite não falarei. Não quero magoar o nobre Senador pelo Maranhão. S. Ex. foi para conosco o portador autorizado e irrecusável dos compromissos mais solenes assumidos pelo Governo do Marechal . . .

O SR. ALFREDO ELLIS — Da palavra do Governo.

O SR. RUI BARBOSA — . . . da palavra do Governo, solenemente dada em como o chefe daquela carnificina seria processado e punido. Não o fizeram. O homem com a mão assente, recompensado dos seus crimes, acaba de ensaiar de novo as suas habilidades na vida de um jornalista em Pernambuco, obrigando agora o então Ministro da Guerra a tomar contas daquilo em que tamanha parte a sua própria administração tem. É como dizia há pouco o nobre Senador pelo Estado de S. Paulo: "Abrem as jaulas e não querem depois que as feras satisfaçam os seus instintos."

O SR. ALFREDO ELLIS — São capazes de meter a República dentro da jaula. Também falta pouco.

O SR. RUI BARBOSA — Depois vimos um fato extraordinário, ainda mesmo entre todos êsses. De sessenta ou sessenta e tantos homens que deviam comparecer ante a justiça militar para responder pelos últimos movimentos da insubordinação naval, nesta cidade, quarenta se sumiram, sem que as repartições de Marinha outra notícia dêles não pudessem dar a não ser esta, notícia sinistra, na qual todo mundo vê a confissão de um crime inominável, praticado pelas autoridades, contra homens indefesos, entregues à sua guarda.

Não queiramos, portanto, senhores, em matéria de crimes até aí estabelecer distinções entre militares e civis. Eu condeno os crimes da farda como condeno os crimes da casaca.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Mas, do mesmo modo como, ao condenar os crimes dos casacas, eu não responsabilizo a casaca pelos seus crimes, assim, condenando os crimes dos militares, eu não responsabilizo os militares por êsses crimes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Não é a condição dos militares, nem a condição dos civis, o que a uns e a outros arrasta a êsses desvios morais. Condeno o crime onde quer que êle se manifeste, no militar ou no paisano. Neste país não há castas, nem politicamente falando pode haver classes. Somos um povo cujas leis, cujos atos, cujas tradições, cujo temperamento nos asseguram a mais absoluta igualdade.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Esta igualdade hoje se entranhou de tal modo, constitui de sorte tal a nossa

própria constituição, que não toleraríamos qualquer coisa que contrariasse esse princípio universal.

Militares, dentro da lei, civis dentro da lei — esta é a minha divisa.

Que são os militares senão uma categoria de funcionários, semelhantes aos funcionários civis e apenas diferenciados pela natureza dos sacrifícios maiores a que se consagram?

Alterai essa índole de vocação militar, fazei do soldado o homem do poder, pondo nas mãos do soldado a riqueza, a fortuna, o dinheiro, e tereis desnaturalizado o Exército, tereis afastado as forças militares das suas funções nacionais, tereis criado, para o país, onde existe esta aberração, um dos piores dos flagelos. (*Muito bem.*)

A minha doutrina, portanto, é clara. Atrás os especuladores. Eu não adulo o Exército; eu não adulo as forças militares...

O SR. ALFREDO ELLIS — Fala a verdade.

O SR. RUI BARBOSA — ...como não adulo os poderosos civis. Falo a verdade, e outra coisa não podem desejar aquêles, casacas ou militares, que lealmente servem ao seu país.

O SR. ALFREDO ELLIS — Fala como um brasileiro patriota.

O SR. RUI BARBOSA — O que é certo, senhores, é que, sob a influência dos entusiastas do monopólio militar, do poder militar, do predomínio militar, a nossa Pátria caiu, desceu ao estado atual de indefensão absoluta; não tem Exército, nem tem Armada capazes de entrar em ação, de guardar as nossas fronteiras, de abrigar as nossas costas.

Estávamos muito longe disto quando se fundou a República; estávamos ainda a certa distância disto

quando se estabeleceu o governo militar. A êste anunciado, preconizado, glorificado, como uma era de organização da nossa defesa internacional, a êste governo se deve, senhores, a abolição completa desta defesa...

O SR. ALFREDO ELLIS — A desorganização nacional.

O SR. RUI BARBOSA — ...a desorganização completa da Nação, nos seus serviços militares e mais ainda nos seus serviços civis. Não sou eu quem o diz; faço apenas uma síntese da verdade hoje proclamada pelos mais ilustres representantes das classes armadas do nosso país.

Se os homens fracos são os maus amigos, eu quero dêste modo ser o mau amigo do Exército, da Armada; mas se a franqueza e a lealdade, sem ofensa à verdade, merecem alguma coisa, os que assim procedem, ao invés de serem considerados maus amigos, devem ser considerados excelentes amigos do Exército e da Armada, porque êsses — e nesse número estou eu — não adulam as fôrças públicas, não exploraram o seu poder, não menoscabam de sua honra.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Mas, Sr. Presidente, que V. Ex. e os nobres Senadores desculpem. O caso do Amazonas tem dessas intercorrências inevitáveis.

Quando o Governador atual subiu ao poder, o primeiro dos seus cuidados foi governar arbitrariamente e quando se manifestou o movimento policial, o primeiro movimento de seus amigos foi indigitar seus adversários como autores de uma conspiração a que o motim policial se atribuía. Tal qual como aqui, senhores, quando em dezembro de 1910 e em começos de 1911, éramos acusados pelos amigos da nova situação, éramos argüídos iniquamente de ser-

mos os culpados da loucura da maruja, que pôs aqui, durante alguns dias, em desassossêgo esta metrópole e obrigou o Govêrno da República às medidas de fraqueza, que se sabem.

Nessa ocasião, demos ao Govêrno todos os meios de govêrno e mais que os meios de govêrno, facilitamos-lhe os orçamentos, confiamos-lhe o estado de sítio, concedemos-lhe até a anistia, que êle solicitava com ardor, com empenho. E depois éramos acusados em documentos oficiais, pelo Chefe do Estado, até quando se endereçava ao Congresso, de cúmplices naquela monstruosa e incompreensível loucura.

O SR. ALFREDO ELLIS — O atual Ministro da Marinha foi também acusado de ter sido o autor da revolta.

O SR. RUI BARBOSA — E mandando-se saber a bordo se êle lá estava, porque as suspeitas o indigitavam como presente entre os marujos revoltados.

O SR. ALFREDO ELLIS — Entretanto, agora é recebido debaixo de arcadas de flôres.

O SR. RUI BARBOSA — Tal era, senhores, entre a gente do Govêrno o alvorôço, que não se comprendia o absurdo inconcebível de que um almirante pudesse estar, acaso, entre seus marinheiros revoltados.

A sedição policial do Amazonas recebeu imediatamente o nome de sedição oposicionista — e com tal nome figurou logo na imprensa do Govêrno. É assim sempre, fenômeno repetido na América latina.

Ainda há poucos dias, folheando um livro de um publicista americano, hoje representante da República Argentina entre nós, o Sr. Lucas Ayarragray, escritor admirável, no seu livro sobre *A Anarquia Argentina e o Caudilhismo*, lá, se me deparou a observação dêsse fenômeno sempre repetido em situação como a nossa:

A primeira palavra de todo o caudilho, ao chegar ao governo, é um grito de ódio e vingança; e a medida fundamental é a perseguição de seus antecessores, classificados de traidores. Perseguidos ou com os bens confiscados, nêles se executa, à força de vexames e atentados, uma verdadeira lapidação, tratando-os como os entes mais vis da sociedade.

Era destarte, Senhores, que os adversários do Governo atual do Amazonas se viam apontados, no dia imediato à sedição policial, como os autores dêsse inato movimento da soldadesca.

Continuo a leitura dos depoimentos por mim recolhidos.

Jugulado o movimento do quartel, quando corria desvairada pela cidade a perseguição contra os adversários do Governo, desde logo apontados como autores da sedição, circulou pela cidade êste boletim oficial:

BOLETIM OFICIAL

O Governador do Estado do Amazonas leva ao conhecimento dos habitantes da cidade que se acha restabelecida a ordem, jugulado o movimento subversivo, que conseguiu a revolta da polícia e mantido o princípio da autoridade, devido ao modo valoroso e enérgico por que agiu o general Belo Brandão, comandante da Região Militar, secundado pelas disciplinadas fôrças federais aqui estacionadas.

A população nada receie, que serão mantidas tôdas as garantias constitucionais.

Manaus, 16-6-912.

Como se cumpriram essas promessas, Sr. Presidente?

Esse documento foi uma espécie de ressalva, de que o Governo Estadual se serviu para mandar esbordoar, prender, perseguir, exterminar, à vontade; porque daí em diante foram postas em prática as mais indescritíveis crueldades.

Pelo telégrafo se chamou com urgência a Manaus o aviso de guerra estadual *Cidade de Manaus*, que estava em Parintins e, ali chegando ainda no dia 16, se manteve durante os dias 17 e 18 de fogos acesos, servindo de meio de transporte de cadáveres e de prisioneiros tirados dos xadrêzes do quartel do 46º batalhão, onde foram amontoados mais de cem policiais presos no dia 16.

Ao que se diz abertamente em Manaus, êsses prisioneiros, que seguiram para ignorada viagem no aviso *Cidade de Manaus*, eram os amotinados que mais se notaram no movimento. O fim que tiveram é um ponto de interrogação.

O SR. ALFREDO ELLIS — Foram para as bocas dos jacarés.

O SR. RUI BARBOSA — Sabe-se, entretanto, que os cadáveres transportados para bordo, da Casa de Detenção, do quartel de polícia e do quartel do 46º, desapareceram nas águas do Rio Negro, nos solitários paranás para onde o navio fazia suas viagens sinistras.

A flotilha de guerra em Manaus estêve preparada para capturá-lo em uma das suas saídas; mas não o conseguiu, porque as saídas eram à noite com a escuridão. O aviso é pequeno e se esquivava nas trevas, rente com os matos que orlam o rio.

Aliás o processo não éônovo. Quando o coronel Bittencourt foi deposto e seqüestrado a bordo do mesmo aviso para sair de Manaus e se ocultar nos paranás até findar os seus dias de governo, a flotilha estêve de prontidão para o capturar, mas êle, mesmo assim, saiu furtivamente. E, ao amanhecer, quando o procuraram na bóia, onde anoitecera amarrado, verificaram com desapontamento o seu sumiço.

Depois de tomado o quartel e fuzilados os soldados, começaram as vinganças bárbaras contra os adversários. Do quartel general, onde estavam assi-lados, sairam Valdemar Pedrosa, Anquises Câmara, filho o primeiro e genro o segundo do Dr. Pedrosa, o seu oficial de gabinete, Domingos de Queirós, o seu ajudante de pessoa, coronel Anísio Teixeira e se dirigiram aos jornais *Amazonas*, uma fôlha de tradições no Estado, com cinqüenta anos de existência, e à *Gazeta da Tarde*, empastelando-os totalmente, com o auxílio de praças do Exército.

O SR. ALFREDO ELLIS — Estavam distribuindo as garantias constitucionais.

O SR. RUI BARBOSA — Quando ultimavam no *Amazonas* a vergonhosa empreitada, foram presos em flagrante pelo coronel Ivo do Prado, sendo relaxadas, incontinenti, as prisões pelo general Belo Brandão.

Ainda aqui, mais uma vez, se está vendo a divergência entre a oficialidade e seu general; os oficiais, alheios à política e empenhados na repressão daqueles crimes; o general, mergulhado na política e animando os criminosos.

Foram executores dêsses atentados — notem os honrados Senadores como as circunstâncias aqui vêm particularizadas e os nomes cuidadosamente indicados — foram executores dêsses atentados:

O tenente-coronel Anísio Cícero Teixeira, ajudante de pessoa do Governador.

Valdemar Pedrosa, filho do Governador.

Domingos Abreu Pereira de Queirós, oficial de gabinete do Governador;

Os tenentes de polícia Werneck, Paiva e Aristides;

O sargento da mesma milícia Lopes de Mendonça;

Os inspetores de polícia civil José Alves, Pereira e muitos outros.

A escolta do Exército, que, por ordem do coronel Ivo do Prado, efetuou a prisão dessa gente ou de parte dela, constava das seguintes praças: o 1º sargento Manuel Gomes Ferreira; a 2º tenente do 46º, Benjamin de Araújo; o 3º sargento Alberto Soares Monteiro; os cabos de esquadra Manuel Machado do Nascimento, Severino Gabriel da Silva, Leobino Teles de Meneses; e o soldado Maximiano dos Santos Lima, todos do 46º de infantaria.

Tais foram os membros da escolta que efetuou a prisão em flagrante dos amigos, parentes e ajudantes do Governador, executores do atentado contra a imprensa do Amazonas.

Essa escolta conduziu os presos ao quartel dêsse batalhão, onde se achava, à paisana, como é seu costume, o general Belo Brandão, que, *incontinenti*, os mandou soltar.

Dêsse fato foram testemunhas os primeiros tenentes Cândido José de Oliveira e Silva Sobrinho, Francisco das Chagas Pinto Monteiro, Francisco Pinto Peixoto de Vasconcelos e o Dr. Pedro Pereira de Aguiar, diretor então do Hospital Militar, quatro oficiais do Exército, três dos quais, depondo ali ante o juízo dos feitos da Fazenda, relataram as circunstâncias em que acabo de tocar.

Intervindo francamente no Estado, pela força armada, o general Brandão, mandou arranchar as fôrças federais no quartel de polícia à custa do Estado. Até há pouco tempo ainda lá se encontravam, percebendo sólido e etapa pelos cofres federais, e gratificações, propinas e alimento pelos cofres do

Amazonas. É disso testemunha tôda a oficialidade da guarnição, que de lá saiu indignada. A ocupação militar é confessada pelo chefe de polícia em informação prestada ao Tribunal do Estado, relativamente a um pedido de *habeas-corpus*.

Mas não é tudo. Os honrados Senadores não sabem que o Amazonas se acha declaradamente sob a ocupação militar. Parece que essa notícia ainda não terá chegado ao seu conhecimento. Naturalmente não consta ato nenhum do Governo Federal por onde se declarasse o estado de sítio e, muito menos, o estado de guerra, a lei marcial, a ocupação militar.

Mas é esta oficialmente declarada a situação do Amazonas, como os nobres Senadores vão ver pelo documento que vou lhes ler.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que está esgotada a hora do expediente.

Vou passar à ordem do dia. Esta, porém, consta apenas de trabalhos de Comissões. V. Ex. pode, pois, continuar o seu discurso.

O SR. RUI BARBOSA — Eis, senhores, o documento a que acabo de aludir. É do chefe de polícia do Estado do Amazonas, endereçado ao Superior Tribunal de Justiça dêsse Estado:

Chefatura de Polícia do Estado do Amazonas
— Manaus, 20 de junho de 1913 — N. 436.

Exmo. Sr. desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça dêsse Estado:

Em resposta ao ofício de V. Ex., de 18 do corrente, relativo a uma ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo Dr. Heliodoro Balbi em favor de Aristides Vaz de Campos Amazonas, Raimundo do Rêgo Barros, Limnaco Saraiva da Luz, Leopoldo Guimarães, Antônio da Costa Lima e Antônio José

Guimarães, informo a V. Ex. que os três primeiros dêsses indivíduos estão em liberdade e, quanto aos três últimos, me consta que foram detidos pelas fôrças federais, que ocupam militarmente a cidade, de ordem do Exmo. Sr. General inspetor da região, nos têrmos do art. 6º, § 3º, da Constituição, como incursos nos arts. 98, § 2º, 107, 111, 112 e 119, do Código Penal, à disposição da Justiça Federal em face do odioso atentado contra as instituições, e à vida do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado e demais autoridades, cometido no dia 15 do corrente, pela polícia militar, aliciada pelo Vice-Governador do Estado, coronel Antônio Guerreiro Antony, e vários sequazes.

Saudo V. Ex. — O chefe de polícia, *Gaspar Antônio Vieira Guimarães*.

Esta cópia é tirada *ipsis literis*, segundo o meu informante, de modo que, senhores Senadores, já não há mais necessidade nenhuma, neste país, de que o Congresso ou o Govêrno da União declare o estado de sítio ...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — ... ou imponha a lei militar para uma porção qualquer do território nacional se considerar militarmente ocupada e aí cessem de ser executadas as funções da justiça civil, porque é ao arbítrio militar ou a quem se acham daí em diante entregues as funções da justiça.

O SR. ALFREDO ELLIS — E, entretanto, o governador de Pernambuco manda distribuir boletins dando todas as garantias constitucionais.

O SR. RUI BARBOSA — De modo que, Sr. Presidente, não sei que é o que hoje nos resta na Constituição Federal. Inventa-se em um Estado a balela de um crime, concebe-se ou simula-se um atentado contra um governador ou uma autoridade superior qualquer e debaixo d'este pretexto as justiças do lugar

desaparecem. As suas ordens já se não cumprem, os *habeas-corpus* por elas concedidos não se observam, respondendo-se a suas requisições que não há que lhe atender porque o território está militarmente ocupado pelo inspetor da região militar, em observância do art. 6º da Constituição Federal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Seria uma coisa ridícula se não fôsse dolorosa.

O SR. RUI BARBOSA — Se não fôsse dolorosa, se não resultasse na carniçaria, no bombardeio, na abolição de tôdas as garantias da lei. Noutros tempos isto bastava, e não tanto com isto, para que o Congresso todo se levantasse e declarando-se em sessão permanente, deliberasse e votasse medidas de repressão contra os criminosos em cujas mãos estivessem esta parte do território brasileiro.

O SR. ALFREDO ELLIS — É porque a Constituição representa hoje um guardanapo nas mãos de qualquer caudilho. Estamos abaixo da República da Libéria.

O SR. RUI BARBOSA — Eu acho que os honrados Senadores são obrigados a convir comigo, todos, um por um, e se não que algum dos honrados Senadores se pronuncie e me diga por que estão obrigados, em boa-fé, a concordar comigo que das nossas garantias constitucionais não resta hoje, em nosso país, vestígio absolutamente nenhum.

Um governador, um inspetor, um agente qualquer do poder, com auxílio das fôrças da União e das suas próprias fôrças, suprime a Constituição da República, declarando que às suas disposições é que obedecem humildemente.

Os *habeas-corpus* concedidos pelo Superior Tribunal do Amazonas não são respeitados e atendidos, porque a Constituição da República — os nobres Senadores estão sabendo — porque a Constituição da

República, interpretada pelo inspetor da 1^a região militar, lhe entregou a ocupação militar daquele Estado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não podemos descer mais.

O SR. RUI BARBOSA — Peço a benevolência, a indulgência dos nobres Senadores. Tenho que acabar a minha tarefa, que é um sacrifício não pequeno. Preciso concluir-la hoje e espero que S. Exas. ao menos, me ajudem a carregar com a cruz até este calvário.

O SR. ALFREDO ELLIS — É preciso resolver aquela cratera de sangue.

O SR. RUI BARBOSA — (*lendo*)

Implantado na cidade o domínio do terror, os elementos de fôrça do governo do Estado, junto aos de que dispõe o general inspetor da região, desenvolveram ferozes perseguições, que motivaram a expatriação de mais de 400 pessoas para Belém do Pará.

Não ficou residência de adversários que não se varejasse de dia ou de noite, para os prenderem.

O policiamento passou a ser feito pelo Exército em grupos de quatro soldados, armados de carabinas, de quarteirão em quarteirão.

As patrulhas encarregadas de prender as pessoas suspeitas de haverem tomado parte na revolução tinham ordens francas de matar José Lopes de Macedo, Ageu da Costa Ramos, diretor da *Gazeta da Tarde* e outros.

Um soldado do Exército assassinou friamente a outro de polícia, que se conservara fiel ao governo julgando ser o cabo Girafa, contra o qual havia ordem de eliminação pela morte. Esse soldado do Exército foi excluído das fileiras, sob o fundamento imaginário de ser desertor da polícia, quando sentara praça nas fôrças da União.

Na Casa de Detenção foi colocado um sino, com as badaladas do qual se abafariam gemidos e gritos, quando se queria esbordoar alguém ou usar de instrumentos de tortura, para extorquir declarações, que acusem a oposição.

A Belém chegaram Rufino Vieira e Cosme Feitosa, com as mãos rachadas de bolos de palmatória e as pernas e costas roxeadas pela aplicação da tortura. Esses infelizes narravam tôdas as misérias que sofreram, acrescentando que, antes de os torturarem, exigiam documentos por êles subscritos, atestando haverem sido bem tratados.

O Sr. Vitor Hugo Aranha, redator secretário do Amazonas, estêve durante cinco dias refugiado nas matas da Cachoeirinha, onde o procuravam soldados do Exército e agentes de polícia, armados de carabina, com ordens de o matar; e só não ficou sepultado ali, porque um seu amigo, o 1º tenente Álvaro Machado, comandante de um dos avisos da flotilha federal, o salvou, indo buscá-lo, onde êle se encontrava, a fim de, em lancha especialmente fretada, ser transportado para Óbidos, no Pará.

Em uma tarde só, foram espingardeadas as residências do coronel Antônio Bittencourt, do senador Heliodoro Balbi e do deputado Aledino Costa.

Aos deputados Carlos Stuart e Vicente Reis, foi imposta, sob ameaça de morte, a obrigação de se retirarem para fora do Amazonas, dentro de duas horas.

Durante muitos dias estiveram sob cêrco da polícia as casas dos desembargadores Drs. Abel Garcia e Raposo da Câmara, a fim de que êsses altos magistrados não comparecessem no tribunal, para, não havendo número, não serem deferidas as petições de *habeas-corpus* em favor dos presos políticos.

Duas vêzes, em 21 e 25 de junho, o Superior Tribunal de Justiça foi atacado por desordeiros da polícia civil, armados de pistola Mauser.

O coronel Antônio Bittencourt, que não era inimigo de Pedrosa, antes o visitava e cultivava suas relações, foi bárbaramente espancado por agentes de polícia. Um político de responsabilidade no Amazonas recebeu de Manaus uma carta, onde lhe é relatada a inaudita selvageria. Esse político adversário do coronel Bittencourt, não o é do Dr. Jônatas Pedrosa.

Diz a carta que o coronel Bittencourt acabava de fazer uma visita ao Dr. Pedrosa, no palácio do governo, e, ao retirar-se, encontrou na ante-sala o Dr. Pedrosa Filho, em palestra com o capitão Benevides e Taumaturgo Vaz. Ai dirigindo-se ao Dr. Pedrosa Filho, o coronel Bittencourt apertou-lhe a mão e se retirou.

Conta a carta, ainda, que ao ver o coronel Bittencourt afastar-se, disse o filho do governador aos seus dois companheiros: *Êste velho intrigante é que merece uma surra.* E entrou no gabinete do Dr. Pedrosa. Ficando só os dois indivíduos, disse Taumaturgo para Benevides: *Você comprehendeu? Você é o chefe dos agentes e estas palavras não deixam de ser uma ordem.* Benevides não retrucou. Foi para a sua repartição e deu conta da encomenda. No dia seguinte Bittencourt sofreu a rude e humilhante agressão.

Para bem ser representada a comédia, êsses agentes foram presos, mas imediatamente o advogado Orlando Carlos da Silva, funcionário público de imediata confiança do governador, requereu *habeas-corpus* a favor dêsses homens. Exigindo que êles fôssem apresentados ao tribunal, o presidente

os inquiriu, e sob proposta de um dos desembargadores, foram tomadas as suas declarações.

Eis, senhores, o que nessas declarações depuseram os agentes de polícia, autores do esbordoamento do ex-governador do Amazonas, o grande eleitor do governador atual.

O SR. ALFREDO ELLIS — Na Rússia não se faria mais nem melhor.

O SR. RUI BARBOSA — Auto de perguntas feitas ao paciente Luís Cordeiro Manso, perante o Supremo Tribunal de Justiça:

Perguntado o seu nome, estado, profissão e naturalidade, respondeu chamar-se Luís Cordeiro Manso, natural de Alagoas, com 36 anos, casado, anteriormente agente de polícia e atualmente pertencente à guarda cívica, que tem como chefe o capitão Benevides; que tomou parte na agressão sofrida pelo coronel Bittencourt, a convite de Pedro Oliveira, que dizia agir em nome do capitão Benevides, acreditando êle no convite, por ser dado o recado pelo ordenança do capitão Benevides; que na agressão êle se limitou a dar duas ligeiras bengaladas na perna do coronel Bittencourt, isto mesmo por ter se compadecido em bater em um pobre velho...

São as garantias da velhice, Sr. Presidente.

O SR. ALFREDO ELLIS — É a piedade.

O SR. RUI BARBOSA —

...que o coronel Bittencourt se limitou apenas a perguntar quem tinha mandado fazer essa agressão, sendo que êles nada responderam.

Agora, Sr. Presidente, passo ao segundo depoimento.

«*Autos de perguntas feitas ao paciente Galdino Alves Correia:*

Perguntado o seu nome, idade, estado e profissão, respondeu chamar-se Galdino Alves Cor-

reia, com 31 anos, natural da Paraíba, casado e *atual agente de polícia* junto ao capitão Benevides desde o dia 25 de junho de 1913. Perguntado o que sabe a respeito da agressão sofrida pelo coronel Antônio Clemente Ribeiro Bittencourt, respondeu que no dia 22 de julho à noite, na Casa de Detenção, recebeu um recado de Pedro Bezerra de Freitas, *igualmente agente de polícia*, para estar presente no jardim do quartel de polícia às nove da noite e esperar até que o paciente chegasse, *para, às dez horas da noite, com os agentes Pedro Bezerra e Freitas fazerem um serviço no coronel Bittencourt...*

Fazer serviço — é frase, parece, da gíria. Como estão as coisas hoje. Deus nos livre que nos façam um serviço !

«especialmente para cortarem o cavaignac do referido coronel...»

Aviso aos governadores dotados de cavaignac ou de qualquer outra natureza de barba. O atual governador do Amazonas pode ir pondo as suas de mólho.

ao que o paciente se recusara, alegando que isto não se fazia; *que essa era a ordem do capitão Benevides, delegado de polícia; que Pedro Bezerra instigou o paciente a cumprir a ordem, combinando entre si só fazer um susto ao velho...*

Susto ao velho ! Era um serviço com certeza. São sinônimos, susto e serviço — são a mesma coisa. Antigamente a sinonímia era entre serviço e favor — hoje é entre — serviço e susto. Quando um homem recebe — um serviço — é um susto — que lhe pregam.

que o capitão Benevides tem às suas ordens sessenta agentes a seu serviço aquartelados na *baia do palácio do governo...*

Eu não sabia que os palácios de governo também têm baia.

... «que ele paciente segurou o velho e os outros deram algumas bengaladas. Nada mais disse».

«Terceiro depoimento. Auto de perguntas feitas a Manuel da Cunha Freitas, perante o Superior Tribunal de Justiça: Perguntado o seu nome, estado, profissão e naturalidade, respondeu chamar-se Manuel da Cunha Freitas, de 27 anos, natural do Rio Grande do Norte, agente secreto do capitão Benevides, desde o dia 16 de julho.

Perguntado o que sabe a respeito da agressão sofrida pelo coronel Antônio Clemente Ribeiro Bittencourt, respondeu: que as sete e meia da noite do dia 22 do corrente, tendo ido levar as ocorrências de dia ao capitão Benevides, como era do seu costume, declarou que o coronel Bittencourt tinha chegado e desembarcado com um oficial cujo nome ignora, dizendo então o capitão Benevides que devia ser o oficial Gastão, acrescentando que por não saber a hora não tinha havido a vaia que para o mesmo coronel estava preparada, pelo que incumbiu a ele respondente que, com outro companheiro desacatasse, surrando, o coronel Bittencourt, no dia seguinte pela manhã, na rua dos Remédios, lugar designado: que o seu companheiro, aproveitando a ordenança do capitão Benevides, mandou convidar para tomar parte no ataque, os agentes Galdino e Luís Cordeiro, mandando para este efeito um cartão com o seu próprio nome; que realmente no dia seguinte, por volta das oito horas da manhã, o ataque realizou-se, que o capitão Benevides e o chefe do pessoal de agentes, tendo às suas ordens sessenta ou setenta; que tendo ele respondente, efetuado a diligência, encontrou-se com o capitão Benevides no alto de Nazaré e declarou-lhe que o oficial não era o

Gastão, e antes de continuar qualquer outro assunto, o mesmo capitão lhe dissera ter conhecimento da agressão sofrida pelo Coronel Bittencourt que se fôssem os seus auxiliares os agressores, êle os puniria severamente, porque tal ordem não tinha dado; que *ouvindo isto o respondente ficou sem saber o que responderesse, porque a verdade era que êle respondente recebera diretamente ordem para tal do capitão Benevides*; que depois retirou-se o respondente para sua casa, a fim de mudar a roupa, saindo outra vez, só voltando à sua residência às seis horas da noite, encontrando aí, neste momento, a intimação do administrador dos Correios, para que êle respondente se apresentasse com urgência na 1^a delegacia de polícia; que, quando saiu para obedecer à ordem de seu superior, encontrou o inspetor Saraiva, que vinha buscá-lo; que, chegando à delegacia, foi remetido para a Detenção, onde prestou depoimento perante o chefe de polícia e delegado; que *quem agarrou o velho Bittencourt foi Galdino e êle respondente deu uma bengalada, sendo as outras dadas por seus companheiros*. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

O Tribunal negou êsse *habeas-corpus* por unanimidade. Os criminosos, porém, foram imediatamente soltos.

Notem os honrados Senadores. Todos os perpetradores desta série de crimes são imediatamente recompensados com a impunidade, se não com dinheiro, ainda por cima.

Três ou quatro dias depois da agressão sofrida pelo coronel Bittencourt, foi assassinado seu filho José Bittencourt, por ter procurado tomar satisfação a um dos mandantes daquele crime. O pobre velho, depois de contundido, rôto, porque me disseram que a sua roupa ficou reduzida a farrapos, depois de sofrer nas ruas públicas de Manaus o mais grosso dos ultrajes e a mais violenta das barbaridades.

des, viu daí a quatro dias cair vitimado pelos seus inimigos o filho, porque ia pedir uma explicação a um dos agressores de seu pai.

Êsses fatos como muitos outros têm a conivência ostensiva do general Belo Brandão. Querem a todo o custo manter o terror para que tantas monstruosidades não sejam apuradas. Para que em 10 de julho não se reunissem os membros da Câmara e do Senado, garantidos pelo *habeas-corpus* do Supremo Tribunal, cometaram-se tôdas as violências. O coronel Bento Brasil, senador estadual, foi prêso e ficou incomunicável na Casa de Detenção. Um seu filho, Jaime Brasil, foi cruelmente espancado. Outros deputados e senadores foram obrigados, pelo terror ou pela violência, a se expatriar.

Eis, senhores, em resumo, o inquérito a que me foi dado proceder. De outros elementos ainda poderia eu agora dispor aqui, a fim de mostrar ainda mais documentadamente ao Senado a evidência daquela selvageria e barbaridade. Abster-me-ei de fazê-lo, senhores Senadores, para me aproximar ao fim do meu discurso, apresentando ao Senado a idéia que êstes fatos me sugerem.

Não creio que no espírito dos honrados Senadores possa pairar ainda alguma dúvida sobre o caráter sanguinário das atrocidades que se têm cometido e que estão cometendo no Amazonas, dos fuzilamentos, que são, aliás, um episódio apenas nessa tragédia sinistra; tôdas as provas imagináveis em uma situação como a nossa, em que se nos negam todos os meios para a verificação da verdade, foram por mim oferecidas ao Senado nessas quatro sessões sucessivas.

Negando êsses crimes — o fuzilamento de 21 homens, entregues, sem condições, a autoridades,

sem armas, confiados à sua humanidade e à sua justiça ...

O SR. ALFREDO ELLIS — À piedade do vencedor.

O SR. RUI BARBOSA — ... à piedade do vencedor, como acaba de dizer o honrado Senador por S. Paulo, contestando êsses fuzilamentos, o que nos veio dizer o honrado Senador pelo Amazonas é que êsses 21 homens não tinham morrido fuzilados, mas vítimas do bombardeio contra o quartel. Ora, senhores ...

O SR. ALFREDO ELLIS — Onde a diferença?

O SR. RUI BARBOSA — Onde a diferença? Em uma hipótese fuzilam-se homens, que se aprisionaram; em outra hipótese bombardeiam-se homens, que se renderam. Pois não é a mesma violação das leis da guerra, da humanidade e da honra? Pois não é a mesma barbaria, a mesma vergonha para a civilização brasileira?

Não houve combate e, pelo menos, que aquêles homens se renderam não pode sofrer contestação alguma; houve ato de rendição, entregue a oficiais de nossas fôrças armadas, um ato de rendição absoluta, escrito pelo sargento e entregue a oficiais do batalhão do Exército — 46 de caçadores e 19º grupo de artilharia; lido por êles e por êles reconhecido como justo; das mãos dêsses oficiais se transferiu às mãos do Governador, que — parece — também não o julgou desarrazoado.

Mas o Governador o transferiu ao general que dêle tomou conhecimento; mas tomou conhecimento para não atendê-lo. E êle, que não tinha tido fôrça para evitar, meses antes, a deposição do coronel Bittencourt, teve-a para mandar chacinar, em um bombardeio cego, noturno e à queima-roupa êsses

homens, que acabavam de se entregar à consciência de homem e de soldado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não é um general, é um carrasco.

O SR. RUI BARBOSA — Ninguém o pode livrar desses epítetos. Não é um general, é um verdugo, um matador.

Em outro qualquer país, a farda não lhe teria nos ombros. Os tribunais militares já estariam constituídos há muito para o responsabilizar...

OS SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem!

O SR. RUI BARBOSA — ... e a nossa honra de brasileiros, a nossa salvação de povo livre teria começado a receber a sua justa desforra. Não nô-la quiseram dar no caso do *Satélite*. As consequências aí estão continuando a manchar os galões dos generais cúmplices nesse crime nefando.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado. Muito bem!

O SR. RUI BARBOSA — Se o comandante da escolta que fuzilou os passageiros do *Satélite* houvesse expiado conforme as leis militares, o crime por ele cometido, o Dr. Chacon não teria sido por ele assassinado em Pernambuco.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — A história da imprensa brasileira não registra mais esta infâmia criminosa e sanguinária que está enxovalhando entretanto as outras, porque as agressões contra a imprensa aterrorizam. Assassínios de jornalistas, ao Norte e ao Sul se vão reproduzindo por tôda a parte sem limites...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — . . . sem limites nenhuns para aquêles que têm a coragem das suas opiniões e a nobreza de amarem a sua terra com a pena nas mãos para a defender contra os miseráveis que hoje a estão prostituindo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem!

O SR. RUI BARBOSA — Eu deixaria aos que me contestam esta equiparação que estabeleci entre as duas maneiras de morrer indefesos e desarmados, a fuzil ou a canhão; eu deixaria a escolha aos militares que fôssem capazes de ma fazer. Eu queria perguntar a qualquer dos nossos oficiais que diferença o senso militar estabelece entre o fuzilamento de homens aprisionados na guerra e desarmados, e o bombardeamento de homens que entregaram nas mãos daqueles que os cercaram o seu ato de capitulação sem reservas.

O SR. ALFREDO ELLIS — E confiando à piedade humana as suas vidas.

O SR. RUI BARBOSA — Quando crimes dêstes praticados impunemente em uma sociedade, quando um povo assiste a essas selvagerias sem se comover, quando os povos são indiferentes a essa abolição de todo o senso humano, os homens que exercem o poder e que dispõem da fôrça, o país, êsse povo, essa raça, estão condenados à maldição de Deus; à fôrça das leis eternas que regem êste mundo e lhes assegura o mais miserável dos destinos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Do mesmo modo como não têm fôrça para se defenderem a si mesmos no seu território contra os que lhes conculcam os direitos, saltam por cima de tôdas as leis, não terão a energia, a coragem, o brio, para se defenderem

contra o estrangeiro, quando o estrangeiro invadir as suas fronteiras.

O SRS. ALFREDO ELLIS E RIBEIRO GONÇALVES — *Muito bem! (Muito bem! Palmas nas galerias.)*

O SR. PRESIDENTE — Atenção! As galerias não podem intervir nos debates.

O SR. RUI BARBOSA — Se eu não estou caluniando, se êsses oficiais do Exército e da Armada, cujos depoimentos li, me não mentiram, se a imprensa do Amazonas, a voz geral dos seus habitantes, o clamor que por todo o país se está estendendo, os ecos que se propalam de jornal em jornal, de Estado em Estado, todo êsse rumor que se formou e que se forma nas consciências, se tudo isso não é uma ilusão, por que não acorda o Governo Brasileiro? Por que não chama a contas os responsáveis aparentes dêstes crimes?

O SR. ALFREDO ELLIS — Os grandes criminosos.

O SR. RUI BARBOSA — Por que é que os grandes criminosos não são obrigados a se sentar no lugar que lhes cumpre, nos bancos dos réus para se julgarem e receberem o justo castigo dos seus crimes? Por que, ao contrário, são as vítimas, as testemunhas, as consciências independentes os que andam refugiados, assustados e não têm a coragem de vir dizer a verdade àqueles que a querem conhecer, senão ocultando os seus nomes?

Dir-se-ia que nessa inundação de violência e sangue ao menos a moralidade está salva. Não Srs. Senadores; ao contrário, ainda anteontem vós ouvistes, pelos depoimentos militares trazidos à vossa presença; tivestes ocasião de verificar o derrame de dinheiro, da distribuição de espórtulas sistemáticamente espalhadas entre as praças de pré em dois batalhões do Exército Brasileiro, de ora em diante

inutilizados, fique certo V. Ex., Sr. Presidente, de ora em diante absolutamente inutilizadas para vestir a farda e empunhar as armas que empunham. O homem que uma vez, o soldado que um dia estende a mão à esmola vil dêste azinhavre pútrido, para sempre se prostituiu e nunca mais poderá merecer a confiança dos seus compatriotas, para lhe entregarem nas mãos o perigo da arma que não será mais servida por uma consciência honesta.

Os Srs. ALFREDO ELLIS e RIBEIRO GONÇALVES —
Apoiado. Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Assim Srs. Senadores, tudo mais, porque as finanças do Amazonas vão pelo mesmo teor. Se me não mentem também as informações que pude apurar, mais de sete mil contos, arrecadados segundo se me afirma, no primeiro semestre do exercício financeiro não bastaram para pagar os funcionários públicos, senão primeiro mês do ano, mas os contratos lesivos com as companhias poderosas se fizeram com o escândalo a revolta da população, para que no dia em que ela se erguesse por um movimento natural da sua justa resistência, ainda em cima se indicar êsse protesto, legítimo em qualquer país do mundo, como uma manifestação das disposições revolucionárias dos inimigos da atualidade.

De modo que no Amazonas atualmente não existe coisa nenhuma salva dessa catástrofe, dêsse arruinamento, dessa abolição moral e política de todos os freios do dever de justiça e de humildade.

O Amazonas não tem justiça, porque nas mãos do seu Governador está concedido, pela Constituição mandada por êle reformar, o ilimitado arbitrio de varrer dos tribunais, pela aposentadoria ou pela

disponibilidade todos os magistrados que lhe não convierem. De sorte que a magistratura inteira do Amazonas, desde os juízes de direito até os desembargadores, se acham debaixo dessa ameaça geral, e servos do governo, acocorados diante dela, não podem ser mais órgãos da justiça, que a Constituição do Estado, que tôdas as Constituições quiseram cercar de garantias, para que ela se pudesse exercer livremente.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Poder Judiciário é o capacho do Governador.

O SR. RUI BARBOSA — O Amazonas, portanto, está reduzido como bem diz o nobre Senador por S. Paulo, a um capacho estendido aos pés do Governador do Estado. Não tem justiça, mas também não tem Poder Legislativo. Não tem Poder Legislativo, porque dois Congressos no Amazonas contendem por êsse poder; dois Congressos no Amazonas o disputam. Um, aquêle que o está exercendo, é justamente o Congresso a que ontem o governo do Amazonas não reconhecia como legítimo, e o que o governo do Amazonas ontem reconhecia como legítimo, entrando com êle em relações durante a sua verificação de poderes, é o mesmo Congresso a que o Supremo Tribunal Federal concedeu *habeas-corpus*, para continuar a funcionar até se dirimir a questão suscitada pela duplicata. Êsse Congresso é o que não pode exercer as suas funções, porque os seus membros, os seus Deputados, os seus Senadores, perseguidos, acossados como animais bravios, não têm casa onde se reúnam, nem o direito de aparecer em público sem serem exterminados.

De modo que o Amazonas não tem justiça, não tem também Poder Legislativo, porque havendo dois Congressos, que entre si disputam a autoridade e

exercício da autoridade legislativa, não há neste mundo critério político, jurídico ou moral, por onde possamos reconhecer onde efetivamente está residindo agora no Amazonas o Poder Legislativo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — *Muito bem.*

O SR. RUI BARBOSA — Mas não tem justiça, não tem Poder Legislativo, também não tem Constituição, porque entre duas Constituições, uma em vigor pela declaração explícita de um dos seus categóricos textos, uma por esse texto garantida para viver durante 20 anos, outra que arbitrariamente a mandou deixar de vigorar, não sei onde estará o meio de reconhecer qual a Constituição debaixo de cujas leis vive atualmente o Estado do Amazonas.

Sendo assim, Sr. Presidente, ou é este o caso de intervir no Amazonas...

O SR. ALFREDO ELLIS — *Apoiado.*

O SR. RUI BARBOSA — ... de acordo com o art. 6º, § 2º, da Constituição, ou não há neste regime hipótese nenhuma de intervenção admissível.

O SR. ALFREDO ELLIS — Então está tudo perdido.

O SR. RUI BARBOSA — Sou insuspeito, para falar nesta medida, adversário de um Governo cuja política tenho constantemente combatido e continuo a combater. Não pode haver medida nenhuma de mais alta confiança que esta, da intervenção facultada ou ordenada pelo Congresso ao Poder Executivo.

Grande temeridade, portanto, Sr. Presidente, se deve considerar a minha, aventurando-me a pôr esta arma nas mãos de um Governo que não tem a minha confiança.

Os Srs. ALFREDO ELLIS e RIBEIRO GONÇALVES —
Apoiado. Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Mas há na contingência dos negócios humanos necessidades que podem mais do que a lógica, e é debaixo da pressão de uma dessas que eu me vejo neste momento.

Se o inimigo, porventura, bater às nossas portas, se transpuser as nossas fronteiras, se pisar o nosso território, para quem havemos de voltar, nós todos, Sr. Presidente, nós todos, Srs. Senadores, em procura daqueles por cuja conta devesse correr a defesa nacional? (*Pausa.*)

Certamente para o Governo, bom ou mau, digno ou indigno da nossa confiança, que as circunstâncias do momento nos oferecer.

E é, por isso que, em presença de uma calamidade não menos grave do que êsse...

O SR. ALFREDO ELLIS — Que afeta a nossa honra.

O SR. RUI BARBOSA — ... qual a de ver a nossa honra interessada, a nossa civilização, a sorte de uma parte imensa da família brasileira comprometida pelo domínio das desordens, da anarquia, da mazorca; é em presença dessa calamidade que eu, em minha consciência, me julgo obrigado a dizer; bom ou ruim, é preciso que esse Governo intervenha. Por sua conta, sob sua responsabilidade correrão as consequências do procedimento que tiver, o país por êle o responsabilizará. Mas se êle se retrai, mas se êle nada adianta, mas se êle não se afirma nesta situação, se êle não mostra que existe agora no Brasil um Governo com fôrças, capacidade e consciência, para afirmar a nossa existência nacional, contra a caudilhagem dos bandidos, que assolam o Amazonas...

Os Srs. RIBEIRO GONÇALVES e ALFREDO ELLIS —
Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — . . . então não é só a forma republicana que entre nós está comprometida. Não são só as instituições que estão prestes a perecer; é a própria nacionalidade brasileira que está radicalmente combalida; tratemos de procurar outra nacionalidade, nacionalisemo-nos estrangeiros.

Os Srs. ALFREDO ELLIS e RIBEIRO GONÇALVES —
Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — É por isso, Sr. Presidente, que pensando e repensando o assunto, na minha consciência de homem, de cristão e de republicano, eu me vejo obrigado a apelar para o Governo com um projeto a cuja leitura vou proceder.

Nessa ato as funções do interventor se acham rigorosamente definidas com tal cautela que nenhum arbítrio condenável de sua parte conseguirá escapar à responsabilidade.

Mas, Sr. Presidente, bem vê V. Ex. que na execução de uma medida como esta tudo está dependente da individualidade a que ela fôr confiada. Necessário é que ela esteja acima de suspeita e possa a todos inspirar confiança; necessário é ainda que ela se não ache envolvida nas lutas ou nos interesses que se debatem no território assolado pela selvageria que se trata de reprimir. E foi pensando nisto que hesitei em formular êste projeto. Mas foi ao mesmo tempo considerando nisto que eu resolvi apresentá-lo, porque, de mim para comigo, tive a pretensão, não sei se estulta, Sr. Presidente, de poder colaborar com o Presidente da República na escolha do interventor que êle pode, que êle deve enviar às terras do Amazonas.

O nobre Presidente da República tem a seu lado um homem de confiança, que eu insuspeitamente, agora me animaria a lhe indicar.

A situação requer um homem de critério, de consciência, de responsabilidade, de imparcialidade, mas, ao mesmo tempo, um homem que se imponha à confiança do chefe da Nação, ao passo que se recomende à simpatia de seus concidadãos.

Porque não escolherá o Presidente da República, se o Congresso adotasse este projeto, porque não escolheria o Presidente da República, o Deputado Mário Hermes? (*Apoiados.*)

Môço é; é um môço, mas os seus companheiros e os seus amigos lhe deram uma posição elevada na Câmara trienal, a que pertence. É o *leader* da representação baiana. (*)

Mostras notáveis de inteireza, de firmeza, de nobreza de caráter, o têm recomendado ultimamente às simpatias da opinião.

O SR. ALFREDO ELLIS — À estima pública.

O SR. RUI BARBOSA — Não me consta que tenha relações ou interesses nos negócios do Amazonas, nem pode ser suspeito à confiança do chefe do Estado, nem pode ser suspeito à simpatia do Congresso.

Eis o interventor que ao Presidente da República eu tomaria a liberdade de apontar.

E aqui estão, Sr. Presidente, os meus interesses na política e no Governo do Amazonas.

Agora só me resta concluir, procedendo à leitura do projeto que vou mandar à Mesa.

(*) Deputado Mário Hermes da Fonseca.

Solicito a mais acurada atenção dos honrados colegas para o cuidado com que em tôdas as suas disposições busquei ressalvar as garantias constitucionais, assegurando ao mesmo tempo à intervenção as faculdades necessárias para o seu bom resultado:

"Considerando que, pela reforma constitucional últimamente adotada no Amazonas, se autorizou o governo do Estado a dispor da sua magistratura, pondo em disponibilidade ou aposentando à discrição magistrados vitalícios de tôdas as categorias, anulando assim a independência dos tribunais e acabando, ali, de fato e direito, com a justiça, elemento fundamental e capital dêste régimen;

"Considerando que, no Estado, existem, atualmente, dois Congressos Legislativos, ambos os quais foram, um após outro, reconhecidos pelo governo do Estado, e que dêles, o que a êsse governo agora não permite funcionar, é aquêle a que o Supremo Tribunal reconheceu êsse direito por uma ordem de *habeas-corpus*:

"Considerando, pois, que, dêste modo, não existe critério algum político ou legal para se discriminar onde reside, presentemente, no Estado, o Poder Legislativo;

"Considerando que a Constituição adotada, decretada e promulgada, em 21 de março de 1910 naquele Estado prescreve categòricamente, no seu art. 68, que só de vinte em vinte anos poderá ser reformada, e, portanto, não poderá ser antes de 1930;

"Considerando que, não obstante, um dos Congressos ora ali em duplicata adotou e mandou executar outra Constituição;

"Considerando, pois, que, entre essas duas Constituições, uma em vigor pelos têrmos soberanos

dêssse texto, outra mandada vigorar pela legislatura, a cujos atos o Governador do Estado obedece, está condenado o Amazonas a ter de direito uma Constituição e, de fato, outra, o que importa em não ter prática e realmente Constituição nenhuma;

"Considerando que a República Federativa consiste, segundo o art. 1º da Constituição Brasileira, na União dos Estados e que, para viver nessa união, cada Estado, conforme a mesma Constituição, art. 63, "se regerá pela Constituição que adotar;

"Considerando que a nova Constituição do Amazonas, decretada por um Congresso a que a Constituição ali em vigor nega absolutamente autoridade para reformar, não se pode ter como adotada pelo Estado, visto como não são atos do mandante os que o mandatário exercer *ultra vires* do mandado;

"Considerando, pois, que a situação daí decorrente sujeita o Estado a governar-se por uma Constituição que êle não adotou, e destarte o exclui da República Federativa;

"Considerando que, por essas anomalias inconciliáveis com a substância do nosso sistema de governo, assim como pela situação de arbitrio e desordem que aí reina, se verifica a eventualidade, prevista na Constituição da República, art. 6º, n. 2, de intervir o Governo Federal, para manter a forma republicana federativa;

"O Congresso Nacional resolve:

"Art. 1º O Governo Federal intervirá no Amazonas, para preservar, naquele Estado, as instituições essenciais da forma republicana federativa, ora ali subvertida, mantendo a sua justiça, o seu Poder Legislativo e a sua Constituição.

«§ 1º Com esse intuito, nomeará o Presidente da República, um interventor de sua confiança, mas que, notoriamente, pelas suas antecedências, não tenha relações, próximas ou remotas, de co-responsabilidade ou simpatia nos recentes acontecimentos daquela política, nem se ache ligado a nenhuma das parcialidades que entre si contendem pelo governo do Estado.

“§ 2º Ao interventor cumprirá:

“1º, manter, no Amazonas, a Constituição promulgada naquele Estado em 21 de março de 1910;

“2º, restaurar seriamente a ordem, a tranquilidade e a legalidade no Estado;

“3º, garantir aos cidadãos foragidos o livre regresso ao Estado e o uso da sua liberdade individual;

“4º, reintegrar a liberdade de imprensa, afiançando o seu mais livre exercício a tôdas as opiniões;

“5º, mandar proceder, no mais breve termo possível, segundo o processo legal no Estado à eleição do seu Congresso, assegurando, no pleito, ao eleitorado a mais completa liberdade;

“6º, observar e fazer observar, leal e severamente, as sentenças e atos judiciais dos tribunais do Estado e da União, mandando executar os até agora não respeitados, e respeitando os que de futuro adotarem essas autoridades;

“7º, deixar plena liberdade às comunicações telegráficas e postais, evitando e reprimindo os abusos contra a inviolabilidade do seu sigilo;

“8º, instaurar o mais rigoroso inquérito sobre os atentados, contra os quais se têm levantado queixas na imprensa e na tribuna, ou que por qualquer via fidedigna chegarem ao seu conhecimento;

"9º, promover a responsabilidade legal dos culpados nos atos de violência ou prevaricação contra as leis estaduais ou federais;

"10, proceder na forma dessas leis em todos os seus atos;

"11, utilizar-se da força pública da União e requisitar do seu governo as providências necessárias para o bom êxito da intervenção aqui prescrita;

"12, relatar, apenas concluída a sua missão, ao Congresso Nacional a situação em que houver encontrado o Amazonas, as medidas que tiver adotado, para a corrigir, e o estado em que o deixar.

"§ 3º As autoridades estaduais e federais darão obediência e auxílio ao interventor, no desempenho das funções que aqui se lhe encarregam, em observância do estatuído na Constituição da República, art. 6º, n. 2.

"§ 4º Fica autorizado o Governo a nomear os auxiliares que forem indispensáveis à missão do interventor, e a lhes estipular os vencimentos.

"Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado, 13 de setembro de 1913. — *Rui Barbosa. — Alfredo Ellis.*"

Tenho concluído. (*Muito bem! Muito bem!*
Aplausos nas galerias.)



POLÍTICA DO AMAZONAS

Sessão em 24 de setembro de 1913

O projeto de intervenção no Estado do Amazonas, de autoria de Rui Barbosa, e apresentado a 13 de setembro, entra em 1^a discussão a 23 do mesmo mês. Fala sobre êle o senador pelo Espírito Santo João Luís Alves, que profere o discurso que vai em apêndice III. Findo êste é rejeitado o projeto em primeira discussão.

De 24 a 27 volta à tribuna o autor do projeto que pronuncia os discursos seguintes.

O roteiro desta resposta, existente no arquivo de Rui Barbosa, vai publicado em apêndice a êste tomo (IV).

O SR. RUI BARBOSA (*) — Sr. Presidente, nunca me levantei com mais repugnância para ter a honra de me dirigir ao Senado. Se não estivesse ligado aos que me elegeram pelos vínculos do reconhecimento, se não me achasse tão seriamente comprometido, neste momento, em uma campanha de honra, e se não tivesse o sentimento íntimo de que represento a opinião do país contra as maiorias que se exautoram e maltratam, eu não teria voltado hoje a esta Casa senão para me separar por uma vez desta cadeira, com as despedidas que ela merece pelos dissabores a que expõe os que querem aqui proceder com verdade, com ciência e com desinteresse.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador. (*Nota dos Anais.*)

Contra mim, Sr. Presidente, na sua alta sabedoria, abriu ontem o Senado uma exceção odiosa, contra as praxes, que têm reduzido nesta Casa a primeira discussão a um trâmite quase de mera formalidade, pelo qual passam incólumes quase sempre e indistintamente todos os projetos, aguardando em outra discussão a sorte a que são destinados.

Por mais filósofo que eu me sinta, pelo hábito de contemplar os espetáculos da atualidade, Sr. Presidente, não me posso furtar à impressão natural, ante o desabamento, a precipitação e a rispedez, para não usar de outra palavra, com que assim ontem se dignaram de me tratar os honrados Senadores.

Sabido é que todos os projetos atravessam constantemente, sem exame, a primeira discussão, acontecendo até, pela força do hábito inveterado, que os votos dados nessa discussão, em favor dos projetos apresentados, nem sequer chegam a comprometer a solidariedade daqueles que dão êsses votos.

Tem-se considerado um ato de simples cortezia a anuênciâa da Casa à passagem dos projetos em 1^a discussão, deixando-se que passem pelo cadiño do exame das autoridades competentes na matéria de que êles tratam, a fim de que, submetida a debate depois, venham com os esclarecimentos convenientes, que são os pareceres das nossas Comissões. De tal modo se tem isto reduzido a costume, que essa discussão poderia quase ser abolida, sem inconveniências, antes com vantagem, ou o Regimento poderia sofrer uma alteração que pusesse a primeira discussão dos projetos de harmonia com as idéias dominantes no mecanismo dos trabalhos desta Casa.

Porque, Sr. Presidente, se a respeito de outros aspectos suscitados a propósito de cada questão, todos reconhecem a conveniência de serem ouvidas antes as comissões parlamentares, não se comprehende que justamente em relação ao mais importante dos aspectos, isto é, em relação à constitucionalidade dos projetos, se possa dispensar a audiência da comissão especial, para se resolver como ontem se resolveu, sem exame, nem conhecimento do assunto, sem audiência das duas partes, matéria tão grave como a que se viu em defesa do meu projeto, antes de o atropelarem.

Não tinha eu, no discurso com que o apresentei, feito mais do que deduzir algumas rápidas considerações bastante para dar sucinta idéia dos seus fundamentos, e aguardava para justificá-lo amplamente, como era natural, o plenário largo e leal, que a tríplice discussão nesta Casa assegura a todos os assuntos e se devia esperar que beneficiasse também a este, por tantos títulos dignos da atenção mais refletida do Senado Brasileiro.

Na oração em que ontem, contra mim desembainhou a sua espada constitucional, o honrado Senador pelo Espírito Santo(*) repetidas vêzes, com uma freqüência insistente, caprichou em me honrar com o título de maior dos constitucionalistas vivos.

Se eu não soubesse o aprêço com que se devem encarar os elogios em nossa terra, dêstes me poderia desvanecer, lembrando-me de que entre os mais considerados dentre os mortos, alguns com esta consideração me honravam.

No discurso do nobre Senador pelo Espírito Santo, porém, esse qualificativo não se repete senão

(*) João Luis Alves, político mineiro, mas Senador pelo Estado do Espírito Santo de 1908 a 1920.

por ironia sensível, com o fim de acentuar nesta Casa a insignificância do valor profissional do signatário do projeto, por cuja execução sumária se vinha aqui propugnar, com o denôdo e o açodamento com que ontem o fêz o honrado Senador.

Todos conhecem nesta Casa os escrúpulos constitucionais do nobre Senador pelo Espírito Santo, alma de vestal, em que nunca se apagou o fogo sagrado das grandes idéias, das purezas do nosso régimen, das mais imaculadas aspirações da República Brasileira. Todos conhecem os escrúpulos constitucionais do honrado Senador pelo Espírito Santo, mas podia ter-me poupado ontem o epígrama dos seus gabos, na oração em que se empenhou em mostrar a incompetência do autor do projeto esmagado pela sua palavra.

A rejeição dos projetos em primeira discussão estava até agora reservado por costume antigo, àqueles nos quais fôsse notória a inépcia da idéia ou a grosseria do atentado jurídico e da afronta ao bom senso. Onde, porém, se pudesse admitir algum laivo de conveniência, de justiça, algum resquício de direito, esta Casa sempre consentiu que a segunda e terceira discussão deixassem a porta aberta à defesa das idéias formuladas nas propostas submetidas ao seu julgamento. Era necessário, porém, ficar demonstrado que nesta Casa, de todos os constitucionalistas vivos, menos digno da sua consideração, não digo do seu respeito, mas da sua consideração e da sua cortesia, era justamente aquele a quem, em outros tempos, ela se dignou de conferir a honra de presidir os seus trabalhos.

Dai resultou para o nobre Senador pelo Espírito Santo o triunfo colossal de se ver reconhecido em uma cerimônia memorável, pelo precipitado voto

de ontem, como o único constitucionalista existente nesta Casa. Se assim não fôsse, de conformidade com os princípios de eqüidade, em tôda a parte respeitados, o Senado Brasileiro, para ouvir a outra parte, para escutar a defesa depois de ter escutado a acusação, teria procedido com êsse projeto, com a sua benevolência habitual, reservando o golpe que estava resolvido a lhe desfechar para uma fase posterior dos debates.

Curioso fato, Sr. Presidente dir-se-ia que eu formulara e apresentara a esta Casa uma medida violenta de oposição. Era o contrário.

Com o movimento, cujo cavalheirismo e galhardia só em tempos como êste poderá passar despercebido, o que eu tinha feito era dar aos meus adversários uma medida, a mais solene, de confiança, fazer o mais vivo apêlo à sua honra e lavrar ato público de que não considerava extinta na consciência do poder a sugestão do dever e da honra.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Era isto o que eu fazia; era isto o que o meu projeto exprimia, acrescendo ainda a circunstância mais extraordinária e expressiva de que para dar a esta atitude minha uma significação mais desinteressada, eu ainda indicara ao Presidente da República a escolha do seu próprio filho, para executor da medida que eu aqui propunha como a salvação de um grande Estado, sacrificado pela indignidade, pela torpeza, pela selvageria de uma política inominável.

Os SRS. RIBEIRO GONÇALVES E LEOPOLDÔ DE BULHÕES — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — O meu projeto apelava para os instintos nobres do espírito do Governo, sem que nêle houvesse um traço de interesse ou de pa-

xão política, porque eu não reclamava nada para os meus amigos. Eu não procedia, como em outros projetos de intervenção e estado de sítio a que se tem procedido, reconhecendo as assembléias dos meus correligionários e dando a essa medida o caráter de uma arma de partido, de seleção política contra as oposições nos Estados.

Não; eu não reivindicava nada para os meus correligionários; indicava o filho do Presidente da República como o executor da medida salvadora.

E é contra um projeto desta natureza que se alvoroça a sanha política dos amigos do Governo, ao ponto de não lhe permitir sequer a audiência usual, a consideração ordinária aqui guardada para com todos os projetos.

Pois, então, não era mais natural, mais eqüitativo, mais decente, mais conforme aos interesses públicos, que essa questão de constitucionalidade em tão melindroso assunto, como era a intervenção nos Estados, encontrasse, desta vez, um julgamento despaixonado e atento no Senado Brasileiro, do que, tumultuariamente, na primeira discussão logo, o decapitassem, como se se tratasse de varrer do tapete desta Casa uma idéia importuna ou uma ameaça perigosa?

Ficava, porventura, Sr. Presidente, inibido o Senado Brasileiro de, na 2^a ou 3^a discussão, rejeitar igualmente por constitucionalidade o meu projeto?

Se não ficava, que motivo de ordem pública e de interesse geral podiam os nobres Senadores invocar para a aplicação desse golpe imediato contra uma idéia suscitada pelos graves sofrimentos dos nossos irmãos em um território tão vasto e tão dignos de simpatia, como aqueles de que meu projeto se ocupava?

Para a opinião pública, diante dêsse imprevisto, aliás, anunciado pelos jornais menos confiantes no Governo e na atualidade, diante dêsse espetáculo, digo, se firmou a convicção justa de que a êste ato de execução violenta, o que presidiu foi o intuito de remover dos debates parlamentares, o exame dos crimes do Amazonas.

Dêste exame se retraíram os representantes dêsse Estado no Senado, enquanto o nobre Senador pelo Espírito Santo, acudindo como amigo solícito aos apelos de seus amigos, os ia exonerar da tarefa, obstando a que a discussão chegasse aos trâmites, nos quais a sindicância, a respeito dos atentados amazonenses, havia de impor-se necessariamente à atenção desta Casa.

Este cuidado com que aqui se procura estabelecer o silêncio em relação a desordens tão graves, a perturbações tão profundas, como as que estão cancerando e apodrecendo o Brasil por aquelas regiões, o empenho com que se estabelece êste silêncio, não vem senão envolver o Senado Brasileiro em uma co-responsabilidade lamentável, com êstes crimes, contra os quais a Constituição o constituiu em guarda vigilante.

Que depois de os ter examinado, atentamente, que depois de ter admitido a seu respeito um plenário amplo e leal procedesse o Senado como lhe conviesse, eliminando, se a sua sabedoria lho determinasse, o meu projeto, era seu direito, ninguém o poderia acoimar de se haver mostrado interessado nessa clandestinidade com que a distância favorece os crimes do Amazonas.

Não corresponderá, porém, Sr. Presidente, o resultado às esperanças dos que a êle por êsse caminho querem chegar. Questões como esta não se

matam com um golpe instantâneo de estratégia parlamentar, com o ardil de tática de partido. Elas perduram, se levantam e se impõem até que de um ou de outro modo, legal ou tumultuário, recebam a sua solução.

Quem puser o ouvido à escuta para as bandas do norte, quem ouvir as testemunhas que de lá chegam, quem sentir o eco dos sofrimentos que ali se debatem, há de se convencer de que o Governo brasileiro olha com séria atenção para aquelas bandas, pondo afinal de parte, para proceder com seriedade, as considerações e interesses de partido. Grandes desgraças ameaçam, por aquêle lado, êste país; por aquêle lado de onde já nos batem às portas a miséria e a fome, e para elas não cabe o remédio que o acaso lhes irá deparar, porque da ciência, dos princípios da verdade o Governo não espera nem o quer; toda a sua preocupação é achar nos recursos de partido e nas violências um meio de abafar as questões, sem as resolver. É por isso que vemos aparecer, como uma expressão sinistra, sintomas graves e desvairados como êsse que se anuncia lá do extremo norte, onde a praça inteira, onde todo o comércio de uma cidade fecha as suas portas na crença de que o Governo lhe poderá dar remédio aos males sociais e econômicos de uma situação cuja causa profunda só uma administração desapaixonada e tranquila, dominada exclusivamente pela preocupação dos interesses gerais, poderia tentar resolver.

Donde êsse desvario, senhores, senão da convicção espalhada entre nós pelo procedimento habitual dos últimos governos republicanos, de que o Governo é tudo, tudo pode, e a sua vontade onipotente, assim como faz todos os dias o mal, pode também repentinamente operar, para o bem, milagres estupendos?

Banindo o povo da administração excluindo o povo da política, desabituando o povo de pensar, acostumando o povo à bestificação em que vive, os governos republicanos nos têm arrastado a esta desgraçada situação, cujas consequências Deus permita que ela não nos leve a males inesperados.

Qualquer, porém, senhores, que seja a posição em que me deixou ontem o voto do Snado, há ainda um direito, que êle me não tirou: o de minha defesa, o de minha resposta, o da demonstração, que hei de fazer, de que a minha sinceridade não está em falta nas idéias que concretizei nesse projeto e de que essas idéias não ofendem essa Constituição, que eu fiz, que tenho defendido e que ainda não golpeei nem contribuí para golpear, exigindo a defesa dêsses constitucionalistas, cujos escrúpulos só se revelam na ocasião de servir àlacremente os poderosos do dia.

Para me esmagar de todo não considerou bastante o processo a que submeteu o meu projeto de o destruir a pedacinhos, como o feixe de varas a que se vai quebrando uma a uma para depois mostrar que, no conjunto de tôdas, nada havia; o honrado Senador pelo Espírito Santo coroou o seu discurso procurando apanhar-me em uma contradição grave com o meu passado e abonar as suas idéias com as defendidas por mim, nesta Casa, quando aqui, de outras vêzes, entrou em debate assunto semelhante. Invertendo a ordem adotada pelo honrado Senador, começarei por sua peroração, demonstrando que ela caluniou a verdade material das minhas opiniões, com a expressão das frases do discurso por S. Ex. invocadas; nas próprias frases por êle aqui citadas há a evidência viva de que as minhas idéias eram o contrário das que S. Ex. me atribui.

Poderia eu, senhores, esquivar-me à discussão desse ponto, alegando a minha irresponsabilidade pelo texto de um discurso, que não revi. Nos próprios *Anais do Senado*, como no *Diário do Congresso*, esse discurso vem com a declaração de que “não foi revisto pelo orador”. É o que costuma acontecer a quase todos os meus discursos, em relação aos quais nunca tenho tempo de lhes fazer a *toilette*.

Daí resulta, como eu poderia mostrar, nesse longo discurso, a intercalação de períodos sem sentido absolutamente nenhum, sem oração principal, sem verbo, sem idéia, mostrando assim que o orador, se quisesse, poderia rejeitar qualquer responsabilidade nessa versão do discurso aqui proferido.

Além disso, poderia, Sr. Presidente, alegar o meu direito de não ser imutável nas minhas opiniões; poderia alegar o tempo, o decurso de longos anos passados entre essa época e a atual, e reclamar para mim também esse benefício da experiência a que todos os homens, especialmente os homens públicos, têm direito, porque é pelo contato dos fatos, das coisas e dos homens, que nós aprendemos todos os dias, melhoramos, e todos os dias reformamos as nossas idéias.

Mas não careço, Sr. Presidente, de alegar, nem a primeira, nem a segunda escusa, nem a infidelidade taquigráfica na reprodução do discurso, nem o meu direito de não pensar hoje como pensava há sete anos atrás, porque não é para ficar sabendo o que eu sabia, que procuro ler e aprender diariamente alguma coisa. Se do estudo me não resultasse melhorar nas minhas opiniões, reformar as minhas idéias, o estudo me seria inútil.

Não há homem público neste mundo entre os grandes estadistas que têm honrado os maiores

povos do mundo, (quanto mais entre os pequeninos do meu tamanho) cuja vida não seja uma série de mutações sucessivas, felizes quando elas se dão do mal para o bem, entretanto que com os outros, freqüentemente sucede serem as variações do bem para o mal, e estas são as lamentáveis. As outras devemos pedir constantemente a Deus que nos favoreça com a sua bênção.

Mas, Sr. Presidente, não é verdadeira a imputação que me fêz o honrado Senador, quando procurou convencer a esta Casa que eu, em 1906, ao discutir-se aqui a intervenção de Mato Grosso, considerava o interventor como uma entidade contrária à Constituição.

Essa imputação não é verdadeira. Para chegar a ela foi necessário que, de um discurso, cuja extensão ocupa 19 colunas nos *Anais do Congresso*, se extraíssem 10 ou 12 linhas, como se, toda vez que se quer conhecer com lealdade o pensamento de um trabalho a idéia dominante de um discurso, não houvessemos de considerá-lo no conjunto dos elementos que o compõem.

Sr. Presidente, eu posso mostrar aos nobres Senadores, sobre este ponto, a verdade literalmente documentada nos atos parlamentares desta Casa.

Nasceu a questão aqui suscitada em 1906, quanto à intervenção em Mato Grosso, de uma mensagem endereçada ao Congresso pelo Presidente da República, então, o Sr. conselheiro Rodrigues Alves. (*)

Nessa mensagem, o Chefe do Estado, depois de historiar os acontecimentos sobre os quais se firmava o seu pedido, assim se expressava:

(*) V. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Vol. XXXIII, 1906, Tomo I: Discursos parlamentares — Rio, 1958 — p. 243.

Há, como vêdes, uma série de responsabilidades a apurar e de delitos a punir; nem é de crer que a calma se faça naquela zona depois das grandes desordens de que está sendo vítima, sendo de recear que o fermento de ódios e revinditas provoque reações violentas em prejuízo do Estado e, pior ainda, em dano da República. Não reputo assegurada a ordem pública e começo a receber queixas de perseguições e pedidos de garantias por parte dos que, há pouco, serviam sob as ordens do Governo legal do coronel Antônio Pais.

O cidadão que comunicou haver assumido o Governo do Estado tem íntimas ligações com os elementos revolucionários triunfantes e a sua responsabilidade comprometida talvez nos acontecimentos.

Ao Governo Federal não é lícito aceitar, sem a apuração legal dessa situação, compromissos com a ordem de coisas criada por aquêles elementos, ontem em revolta, hoje ainda em grande agitação no Estado.

Em vossa ausência — [notem bem os honrados Senadores] — para salvar o Estado de Mato Grosso da anarquia em que se acha e o régimen republicano de um exemplo pernicioso e fatal, eu não hesitaria em decretar o estado de sítio e nomear um interventor, medidas constitucionais de caráter extraordinário, que caberiam então nas minhas atribuições e necessárias para restituir a paz àquela circunscrição da República, assegurar a liberdade na eleição do seu Governo.

Como terão notado os nobres Senadores, neste lance da mensagem presidencial se destacavam duas idéias para as quais chamo a atenção da Casa.

Primeira, a de que a medida reclamada pelo Presidente da República se destinava a apurar a responsabilidade dos culpados nos delitos que então agitavam o Estado de Mato Grosso. Reclamava-se a medida como um meio de chegar à apuração desta responsabilidade.

Segunda, o Presidente da República reivindicava para o Poder Executivo o direito de, na ausência do Congresso, nomear um interventor e delegar-lhe a autoridade para que êle nesse caráter a exercesse no Estado. Foi, Sr. Presidente, sob êsses dois aspectos que eu considerei a solicitação do Sr. Presidente da República e a ela me opus, sustentando, primeiro, que a intervenção não se pode conceder como um meio para a verificação de responsabilidade, matéria de caráter evidentemente judicial; segundo, que ao chefe do Poder Executivo não cabe, na ausência do Congresso, o direito de nomear interventores, desde que nem a Constituição lhe dá êsse direito, nem lho dá nenhuma das leis do País. Foi isso que eu neguei nessa ocasião, condenando a entidade política do interventor, não como inconstitucional, mas como estranha à competência do Poder Executivo, desde que essa competência não lhe era dada, nem pela Constituição, nem pelas leis.

Destarte, reconhecendo que a Constituição se não ocupava com a entidade do interventor, reconhecia eu ao legislador nacional o direito de, no uso da faculdade a êle conferida pelo art. 6º, n. 2, criar por lei a intervenção e confiá-la a um interventor.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Mas, para que não fique o meu asserto sem provas, me hão de permitir os nobres Senadores que lhes leia as minhas palavras, aborrecendo-os com a reprodução de alguns dos trechos dêsses meu velho discurso, indispensável para que se me faça justiça contra a injusta argüição de ontem:

Eu falo como quem tem defendido as vítimas da injustiça na política e nos tribunais. Se o caso

é duvidoso, se o caso é judiciário, o honrado Sr. Presidente da República desloca a questão, desnatura-a, avocando-a ao domínio político da soberania da União.

Estas palavras respondiam às da mensagem presidencial, onde se dizia que a medida reclamada pelo Presidente da República tinha por fim apurar as responsabilidades dos conflitos de Mato Grosso.

Continuava, porém, eu, Sr. Presidente:

A soberania da União é a justiça a cujo plenário nós temos que chegar para a solução desta dúvida.

Não discuto agora, Sr. Presidente, a questão constitucional. Amplamente debatida foi ela nesta Casa e na outra.

Dessas discussões se tornou na evidência mais completa a situação judiciária do caso que agora debatemos.

Pelas leis em vigor, o fato de Mato Grosso está sujeito à Justiça Federal.

O honrado Presidente da República para apurar as responsabilidades tem os juízes federais, para apoiar as decisões dos juízes federais tem as armas federais.

Com que direito S. Ex. pretende substituir a si e aos seus delegados nessa situação que o nosso régimen constitucional reserva aos órgãos da justiça?

Conceder o estado de sítio em homenagem a uma doutrina errônea, como a abraçada pelo honrado Sr. Presidente da República, nós não teríamos o direito de fazer.

E agora, Sr. Presidente, chego ao trecho onde o nobre Senador pelo Espírito Santo foi achar ontem o seu documento:

Não conheço no nosso régimen constitucional a entidade de interventor de que S. Ex. com tanta

facilidade fala na sua mensagem. Não conheço a lei que o criou e não conheço que o Poder Executivo possa nomear funcionários cuja existência nem a Constituição, nem as leis do país conhecem.

O que eu não concebia, portanto, Sr. Presidente, era que o Presidente da República pudesse nomear interventor, pois que nem a Constituição, nem as leis lhe davam êsse direito.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Mais tarde entrarei na demonstração fácil, clara, óbvia, evidente, incontestável dêsse direito. No momento o que eu quero acentuar é que nas minhas palavras, nas próprias palavras invocadas aqui e aqui lidas pelo nobre representante do Espírito Santo, se declarava formalmente o direito para o legislador nacional de criar interventor.

Quando essas palavras eram por mim pronunciadas, fui interrompido pelo nobre Senador por Mato Grosso, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Metelo, que me honrou com o seguinte aparte:

E sem atribuições definidas nas leis.

O que o meu projeto veio fazer agora foi justamente suprir na lei esta lacuna existente: criar o interventor e definir-lhe as atribuições.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Está, portanto, o meu projeto estritamente dentro nas idéias que aqui expendi em 1906. Mas continuava eu, Sr. Presidente:

A nomeação de um interventor, a declaração do estado de sítio, o regimén solicitado pelo nobre Presidente da República, seria um eclipse constitucional no Estado de Mato Grosso, seria a abolição de tôdas as garantias constitucionais naquele

Estado, seria a substituição da desordem, talvez já extinta, por uma desordem maior, mais perigosa, mais opressiva.

Eram estas, Sr. Presidente, observações tôdas relativas à situação de Mato Grosso, à posição em que se achava êsse Estado e à falta de confiança em que me sentia para dar ao Governo a medida por êle reclamada.

Convém não esquecer, Sr. Presidente, a posição especial em que a êsse respeito eu me achava.

Tendo dado, após o 14 de novembro, ao Governo da República o estado de sítio, um ano depois me considerava eu obrigado a propor nesta Casa a anistia em favor dos envolvidos naqueles acontecimentos, atitude cujas consequências ainda hoje sinto em relação à minha pessoa.

Assumindo esta atitude então, Sr. Presidente, eu a justifiquei no Senado, em um discurso, no qual demonstrava a necessidade absoluta da clemência para reparar as injustiças e os vexames que, para os envolvidos nos acontecimentos de 14 de novembro, haviam resultado nos processos militares pela situação em que se achavam. Nestas condições, não me era possível conceder ao Governo da República segundo estado de sítio para regiões remotas, em uma situação obscura, a respeito da qual as mais desinteressadas divergiam profundamente.

Ao ocupar-me então dêste assunto, o que procurei tornar sensível foi que não podíamos reconhecer ao Poder Executivo, na ausência do Congresso, o direito de nomear interventor e que a nomeação dos interventores era uma faculdade constitucional da competência do Poder Legislativo e que só por êste poder devia êle ser exercido.

Continuando no meu discurso, eu dizia:

A êste respeito a demonstração do honrado Senador por Mato Grosso foi eloquente e irrefragável.

Mostrou S. Ex.: o Sr. Presidente da República burlou o acôrdo aconselhando a guerra quando a paz estava feita.

Os chefes de Mato Grosso se propunham a tôdas as soluções contanto que o acôrdo se fizesse, que, enfim, a paixão do Presidente da República se opôs à solução conciliatória.

Em tais condições, Sr. Presidente, o Governo neste momento não pode representar a garantia, a paz e a tranqüilidade de Mato Grosso. A solução, pois, que nos resta é a da justiça, porque à nomeação do interventor se opõe o régimen constitucional.

Porque o interventor não pode ser nomeado senão pelo Poder Legislativo e nunca pelo Poder Executivo.

E esta solução, Sr. Presidente, a do interventor, não é uma solução de pacificação, porque em vez de conter em seu bôjo o térmo dos conflitos que agitam aquèle Estado, levaria a semente de novas revoluções, de novas lutas perpetuando êsse ódio, diluindo aos poucos as fôrças do Estado e provocando novas questões como a que ora se debate.

Mas, perdoem-me os nobres Senadores não dar ainda por finda esta parte aborrecida e fatigante do meu discurso. Dizia eu:

É doloroso, é lamentável, é cruel que a revolução não pudesse terminar senão pelo assassinio do chefe do Estado.

Outros chefes de Estado têm morrido fora das revoluções, ao punhal dos assassinos; êste faleceu, talvez, vítima de um crime, talvez, vítima de um acidente de guerra.

A justiça o dirá. Mas, a justiça existe e a justiça agirá neste sentido, a menos que o honrado Sr. Presidente da República venha declarar ao Congresso que não confia mais nas decisões dos tribunais federais.

Se êsses tribunais têm competência para apurar responsabilidades nos crimes que as nossas leis lhes dão jurisdição, não sei porque havemos de substituir a solução constitucional por uma solução arbitrária e injusta do Presidente da República.

Depois passava eu, Sr. Presidente, a considerar a situação de Mato Grosso, quanto às normas constitucionais pelas quais se operou a sucessão no Governo daquele Estado.

Dizia eu:

No Estado de Mato Grosso o governo se acha provido do substituto constitucional do presidente falecido.

Com que direito iria o Congresso autorizar o Sr. Presidente da República a operar a deposição — que outra coisa não era, do Governador constitucional, para o substituir pelo seu interventor ? !

Na hipótese era exatamente o que se pretendia — substituir o governo constituído do Estado por um governo encarnado na pessoa de um interventor, nomeado pelo chefe do Executivo Nacional.

A essa deposição virtual do Governador do Estado é que me opunha eu nestas palavras. Não se dá, porém, o mesmo caso com o meu projeto de intervenção, no qual, sendo as atribuições do interventor cuidadosamente definidas, ressalvam a competência das autoridades estaduais, não lhe consentindo a ingerência senão quanto à necessidade imposta evidentemente pela circunstância de consultar o corpo eleitoral, para dar ao Estado o Poder Legislativo, que atualmente não tem.

Nestas considerações prosseguia eu, Sr. Presidente, dizendo ainda:

Eu sentiria eterno remorso se se estabelecesse o precedente de malbaratar medida tão rigorosa, concedendo-a sob o pretexto de fundamento como êste.

Em tôdas estas considerações, portanto, Srs. Senadores, não fazia eu mais do que examinar a situação daquele tempo e observar que medidas tão graves como a do estado de sítio não se podiam dar de bom barato; só se deviam empregar nos casos extremos, quando para substituí-las não houvesse outro remédio admissível.

Notem bem os nobres Senadores que eu condenava que essa medida se malbaratasse; não negava ao Congresso a competência para a conceder.

Ainda adiante, no mesmo sentido, dizia eu:

Hoje são os espíritos liberais que vão ao encontro do Governo, oferecendo-lhe o estado de sítio em casos onde a sua legitimidade é das mais problemáticas. A êste respeito os nossos costumes não melhoraram, vão se deteriorando.

Em vez de pesarmos cada vez com mais cuidado o exercício desta atribuição perigosa, parece que se vai estendendo entre nós a facilidade de considerá-la como meio ordinário de governo.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que está esgotada a hora do expediente.

O SR. RUI BARBOSA — Se me é permitido, requererei meia hora de prorrogação.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Rui Barbosa requer meia hora de prorrogação.

Os senhores que aprovam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Continua com a palavra o honrado Senador.

O SR. RUI BARBOSA (*continuando*) — Terminando, enfim, o meu discurso, dizia eu:

Que essas responsabilidades sejam apuradas judicialmente e que passe dentre nós o hábito injustificável e inconstitucional de ser objeto de legitimação do estado de sítio a apuração de responsabilidades.

Eis, senhores, o meu discurso de 13 de julho de 1906, percorrido em todos os pontos nos quais discuti eu a questão da competência e da constitucionalidade a respeito de entidade política do interventor.

Acaba o Senado, portanto, de ver, que, longe de haver neste discurso a tese com que o nobre Senador pelo Espírito Santo me procura confundir, as próprias palavras em que S. Ex. estribou essa argumentação demonstram que reconheci ao legislador nacional o direito de, por uma lei, conceder a nomeação de um interventor, e fixar-lhe as atribuições. É o que está claramente no trecho citado pelo honrado representante do Estado do Espírito Santo onde se diz:

Não conheço, no nosso regimento constitucional, a entidade do interventor, de que S. Ex. com tanta facilidade fala na sua mensagem; não conheço a lei que o criou e não concebo que o Poder Executivo possa nomear funcionário cuja existência nem a Constituição, nem leis do país reconhecem.

Tais eram as opiniões liberais por mim defendidas em 1906; essas opiniões não me inibiam de reconhecer a existência de circunstâncias extremas, nas quais o Governo da Nação poderia vir a ser obrigado a se ingerir nos Estados, em obediência ao

art. 6º, de nossa lei constitucional; não se apoiando nos comandantes militares mas criando o interventor civil.

E por que, senhores, se essas eram as minhas idéias em 1906, havia eu, hoje de abjurá-las, de repudiá-las para armar com a intervenção do Amazonas o Governo do Marechal Hermes? Que interesse de qualquer ordem, a não ser um assomo de loucura, me poderia ter inspirado o alvitre de repudiar minhas opiniões liberais de outros tempos para conceber ao Governo, do qual tenho sido o mais ardente, talvez, dos adversários, medida tão melindrosa como a de que se trata? A minha sinceridade, pelo menos nesse negócio, tinha o direito de ser respeitada, sem que se fôsse escavar no passado para com o surrado argumento *ad hominem*, que nada prova em relação à verdade e nada vale em relação à justiça, quererem agora vir me acusar de apóstata das idéias liberais e dos escrúpulos constitucionais por mim em outra época professados?

Não sou eu, Sr. Presidente, que vario, não sou eu quem, nesses casos, cambia de opinião conforme os tempos e os assuntos. Não pôde o honrado Senador pelo Estado do Espírito Santo ocultar sua responsabilidade na célebre intervenção no Estado do Rio de Janeiro.

É um fato para o qual tenho de chamar a atenção dos nobres Senadores, não para ter o prazer inútil de pôr em contradição consigo mesmo o nobre Senador pelo Espírito Santo, mas para mostrar que em casos menos graves do que o caso atual no Amazonas, os ortodoxos da política republicana admitiram a intervenção como um remédio inevitável e indiscutivelmente constitucional.

Quando essa matéria aqui se discutiu, foi o nobre Senador pelo Espírito Santo um dos que mais a ventilaram. Nessa ocasião o nobre Senador profissionalizou amplamente a doutrina da constitucionalidade inegável da intervenção do Poder Legislativo nos Estados.

Vale a pena recordar algumas das suas considerações para nos edificarmos sobre o ardor com que o nobre representante do Espírito Santo hoje se opõe, em nome dos preceitos constitucionais, à intervenção, por mim proposta, no Estado do Amazonas.

Dizia S. Ex.:

Sr. Presidente, negar em princípio a intervenção da União nos negócios peculiares aos Estados é desconhecer o art. 6º da Constituição Federal, é negar a possibilidade da existência da Federação Brasileira.

Em princípio, portanto, a intervenção é uma necessidade política reconhecida pelo citado art. 6º, em bem da própria autonomia dos Estados e da existência da União.

No caso ocorrente, Sr. Presidente, isto é, no caso de dualidade de assembléias legislativas estaduais, sempre sustentei que competia a intervenção ao Poder Legislativo, mediante uma lei, afirmando falecer ao Executivo competência para dirimir *ex proprio Marte* uma questão tão intimamente prêsa à autonomia dos Estados.

Notem bem os honrados Senadores a precisão com que aqui se afirma em termos peremptórios o sentimento do nobre Senador pelo Espírito Santo.

Na hipótese de uma dualidade de Câmaras legislativas no Estado, considerava S. Ex. inquestio-

nável o direito do Poder Legislativo para intervir, não só em nome dos interesses da União, mas do princípio de salvação dos próprios Estados.

Em que é pois que hoje esbarram os escrúpulos constitucionais do nobre Senador pelo Espírito Santo? Trata-se de um caso em que a dualidade das Câmaras legislativas não se acha sózinha, em que a par dessa anomalia constitucional no Estado do Amazonas, existem outras ainda não menos graves, cinco ou seis, por mim aqui enumeradas.

E o honrado Senador, que em 1910, aqui sustentava como indubitável, neste caso, a conveniência, a necessidade da medida, hoje é o primeiro que nos sai em campo empenhado em a atalhar.

Por quê? Porque na opinião de S. Ex. o Poder Legislativo pode exercer a intervenção mas não pode constituir inteventores.

Nessa hipótese o caso não era de rejeição do meu projeto, era o da sua emenda. (*Apoiados*) Corrassem os inteventores, mas deixassem a intervenção.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES e RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado. Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Mais tarde havemos de levar a êste ponto o debate para verificar se assim como tem o direito à intervenção o Poder Legislativo, não tem também à nomeação de inteventores. Se aquêles que gozam de uma faculdade não têm o direito inquestionável ao uso dos instrumentos para que essa faculdade se exerce eficazmente. Por enquanto, porém, quero continuar a acompanhar as opiniões tão brilhantemente defendidas pelo honrado Senador pelo Espírito Santo, a fim de, com elas, elucidar e apoiar-me, firmando-me no grande constitucionalista, vencedor da ba-

talha de ontem, para mostrar a ortodoxia do projeto ontem decapitado pelos honrados Senadores.

Nestas condições, diante da hipótese sujeita ao meu voto — continuava o honrado Senador pelo Espírito Santo — eu tinha de indagar, como preliminar, se nela se verificava uma violação da forma republicana federativa.

Afirmada a violação, deveria indagar qual o poder competente para reintegrar aquela forma republicana.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente. V. Ex. está estabelecendo a questão nos seus termos precisos.

O SR. JOÃO LUIS ALVES — Agradeço o aparte valioso de V. Ex.

Resolvida a questão de competência, cumpria-me indagar como deveria intervir o poder julgado competente. São estas, exclusivamente estas, as prejudiciais do debate.

Há violação da forma republicana federativa no Estado do Rio, diante da dualidade de assembleias legislativas?

Respondo pela afirmativa, invocando a opinião do douto comentador da nossa Constituição.

Ensina João Barbalho:

«A falta ou cessação de governo em um Estado, a *dualidade* de governadores ou de *congressos* constituem uma verdadeira suspensão, violação ou depravação da forma republicana. É caso, pois, de intervenção federal e comprehende-se no art. 6º, § 2º, da Constituição.»

De modo que, em face da opinião aqui sustentada pelo honrado Senador e das autoridades por ele invocadas, é inegável que, atualmente, no Amazonas a forma republicana federativa está suspensa, depravada e violada.

Ainda mais. É o honrado Senador quem establece, com as suas opiniões daquele tempo, que a intervenção, nessa hipótese, é a observância de um dever impôsto ao Congresso pelo art. 6º, § 2º, da nossa Constituição.

Continuava o nobre Senador pelo Espírito Santo:

Em socorro da minha afirmativa lembro ao Senado as palavras do meu saudosíssimo patrício, jurista dos mais acatados, constitucionalista respeitado, não só no nosso meio forense, como na Câmara dos Deputados, o íntegro ex-Deputado por Minas, de imperecível memória, o Sr. Dr. Estêvão Lôbo. Em luminoso parecer, publicado no *Jornal do Comércio* de 14 de agosto de 1905, dizia ele: «Onde há poder em duplicata não há poder. Não há nem leve simulação de forma republicana. Este régimen implica uma só autoridade constituída; exclui necessariamente a dualidade.»

Este conceito, êle o amparava com a autoridade dos melhores tratadistas, como Hare, von Holst, Black, etc.

Este conceito, que julgo irrecusável, me permite dizer que está violada no Estado do Rio de Janeiro a forma republicana...

E não o está no Estado do Amazonas? Como, se no Estado do Amazonas ninguém contesta a existência simultânea de dois corpos legislativos?

Quando outras considerações não houvesse para dar ao meu projeto fundamento iniludível, esta por si só bastava para que o Senado não se apresentasse em o rejeitar. Estas opiniões não são únicamente as do nobre Senador pelo Espírito Santo. São as do honrado Vice-Presidente do Senado aqui defendidas igualmente em discurso seu; são as que esta Casa tem sustentado sempre, de modo que, em face

destas opiniões tradicionais nesta Casa, nunca por ela repudiadas, atualmente não existe, para me utilizar das expressões empregadas pelo Sr. Estêvão Lôbo, nem a mais leve simulação da forma republicana no Amazonas.

E o Senado não delibera; e o Senado brasileiro rejeita o projeto em que se lhe pede intervenção; e o Senado brasileiro, em vez de emendar os erros dêste projeto, o repele como uma tentativa inepta, como um atentado contra esta mesma Constituição que êle se destinava a salvar !

Eu continuo, Sr. Presidente, com as considerações do nobre Senador pelo Espírito Santo:

Qual é, porém, o poder competente para decidir da intervenção? Coerente com o que sustentei no parecer que formulei sobre a Constituição do Rio Grande do Sul, afirmo que é o Poder Legislativo. Posso apadrinhar-me com João Barbalho, que disse: «Pela natureza essencialmente política dos casos que se possam compreender no § 2º do art. 6º a competência para a intervenção é incontestavelmente do Poder Legislativo.»

E por ser incontestavelmente do Poder Legislativo é que eu, em 1906, três anos antes, a recusava ao Governo do Sr. Rodrigues Alves, quando êle vinha declarar ao Congresso que na ausência dêste seria seu direito constitucional nomear um interventor.

Ainda em seguida observava o nobre Senador:

Para mim o caso do § 2º [este ponto é importante; atentem para êle os nobres Senadores] do art. 6º é da exclusiva competência do Poder Legislativo.

Chamo a atenção dos honrados Senadores, porque, agora, na doutrina aqui ontem sustentada

pelo nobre Senador pelo Espírito Santo, a competência do Poder Judiciário do Amazonas dispensaria o Governo de ali intervir.

Outras opiniões podem existir; mas só conheço uma opinião que declina do Congresso para o Judiciário a competência para intervir na espécie. É a do comentador Aristides Milton.

Não me detengo em refutar os seus argumentos, porque, apesar da sua fascinação, à primeira vista, esbarram neste postulado do nosso direito público — o Poder Judiciário *não pode decidir de questões puramente políticas; senão decidir em espécie, da garantia dos direitos individuais.*

Agora, Sr. Presidente, é contrária a opinião sustentada pelo mesmo constitucionalista: para dispensar a intervenção formulada no meu projeto bastam os *habeas-corpus* concedidos pelos nossos tribunais!

Em 1909 os tribunais não tinham o direito de intervir no assunto. Verificada uma dualidade de corpos legislativos, se operava *ipso-facto* a adulteração da forma republicana; o assunto se tornava de natureza judiciária e os tribunais já não podiam intervir. Hoje, quem não pode intervir em um caso de dualidade de câmara legislativa é o Congresso Nacional.

Quem deve intervir para remediar a situação? São os tribunais federais.

Terminando, enfim, dizia o nobre Senador:

Para meu voto, consciente e meditado, tenho como certo: primeiro, que a dualidade de assembleias legislativas *implica uma violação da forma republicana*; segundo, que, para corrigir essa violação, o poder competente é o Legislativo.

Como intervém êsse poder?

Por uma *lei*, cuja obrigatoriedade se *impõe* aos outros poderes da União e dos Estados e a todos os cidadãos.

Mais abaixo dizia ainda S. Ex.:

Há, pois, dualidade de assembléias no Estado do Rio.

É preciso resolver essa situação violadora da forma republicana: o Congresso *não tem só o direito, tem o dever de fazê-lo.*"

Mas, agora, Sr. Presidente, no Amazonas, que se verifica a mesma situação, que se sabe que o Poder Legislativo está duplicado, o Congresso Nacional não tem nem o dever, nem sequer o direito de ali intervir.

Confessemos, Sr. Presidente, que é duro para um homem da minha idade estar aqui a fazer coisas que fatigam mesmo aos professores, quando começam a pôr nas mãos dos meninos os primeiros livros dêsse estudo. (*Riso.*)

Agora, o nobre Presidente do Senado me permitirá invocar ainda em abono das minhas fracas, nulas e ridículas opiniões as autorizadíssimas opiniões do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, sustentadas aqui solememente no mesmo debate, apoiando as considerações e juízos do nobre Senador pelo Espírito Santo.

Nesse debate, dizia o nobre Presidente do Senado:

Subscrevemos, Sr. Presidente, todos os conceitos e doutrinas brilhantemente expostos pelo Sr. João Luís Alves.

Vozes — Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — São aquêles os princípios, os argumentos que guiaram e nortearam a conduta de S. Ex. neste debate, os mesmos que *guiaram a nossa*.

Não preciso, pois, Sr. Presidente, minuciosamente expor as causas especiais que me levaram, como representante do Partido Republicano do Rio Grande do Sul, constitucionalista, presidencialista, e anti-revisionista (*apoiadôs*) a aceitar o projeto em discussão, que vem restabelecer princípios republicanos evidentemente deturpados e a liberdade popular asfixiada pelo guante do despotismo.

O SR. PEDRO BORGES — Apoiado. Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Em que manifestamente se deturpa a forma republicana? Dando o nosso assentimento e o nosso voto para que se faça a intervenção no Estado do Rio de Janeiro, repomos a autonomia do Estado, violada, de modo que a intervenção, que muitos acreditam destinarse sómente a servir de guarida e amparo ao Poder Executivo, quando ameaçado pela insurreição e anarquia, servirá também de resguardo à livre manifestação da maioria do povo daquele Estado. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Registro estas manifestações da opinião do Senado para mostrar que êle pensava todo com o atual Vice-Presidente desta Casa.

Eis, pois, senhores, documentadamente exposta a situação em que reciprocamente nos achamos eu — autor do projeto ontem rejeitado — e o Senado — autor da rejeição que o inutilizou.

Hoje como ontem estou, nas mesmas opiniões, malbaratando o recurso extremo da intervenção, mas reclamando-a como imprescindível nas circunstâncias extremas, quando a forma republicana federativa está incontestavelmente violada ou suspensa.

Mas os nobres Senadores esqueceram as suas opiniões de ontem para, diante de um Estado no qual a forma federativa republicana cessou de existir evidentemente, cruzarem os braços e julgarem indigno de sua discussão o projeto onde se lhes chama a atenção para êste assunto.

Que era o que, entretanto, se fazia no Estado do Rio de Janeiro? Que era o que ali se executava? Um ato de partido, uma execução sumária de altos interesses políticos em benefício do Presidente da República, naquela época interessado em aprofundar e consolidar no seu Estado o domínio absoluto do Presidente da República.

Sou, então, obrigado, pela natureza do assunto, a recordar estas questões. O Presidente da República era o primeiro interessado na intervenção que se pedia para o Estado do Rio de Janeiro. Chefe da política naquele Estado, empenhava-se êle na sanção dessa medida, cujo resultado era firmar o poder nas mãos de seus amigos e estabelecer para sua política a situação em que se acabou por êsse meio de firmar.

E hoje que venho eu pedir ao Presidente da República? Que ponha no Governo do Amazonas os mesmos amigos? Que favoreça lá alguns dos meus interesses pessoais ou alguns dos interesses políticos daqueles que me acompanham?

Que venho eu fazer, porventura? Proponho eu ao Congresso que, entre as duas assembléias, cuja dualidade contendе pelo Governo do Amazonas, designe uma, ou que apele para o povo do Amazonas sob a presidência de um homem honrado para que ali uma vez na vida se faça uma eleição pura, fiel e livre.

Para isso, peço ao Sr. Presidente da República que nos dê o concurso do seu filho, e o Chefe de Estado, em vez de se sentir lisonjeado por esta homenagem, que devia enobrecer aos seus olhos o seu próprio filho, e encher de satisfação a sua alma de pai, o nobre Presidente da República se irrita, se revolta, requinta então nas medidas de violência e considera declarada a guerra por aquêles que acabam de lhe fazer esta demonstração de paz e confiança.

Eis como a política de hoje inverte as idéias e os sentimentos do senso comum, e nos leva a desvarios extremos, nos quais não sei que idéia mais se possa fazer da consciência dos homens públicos e da estabilidade do juizo na cabeça daqueles que nos governam.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me considere inscrito para continuar o meu discurso amanhã. (*Muito bem; muito bem. Aplausos nas galerias.*)



POLÍTICA DO AMAZONAS

Sessão em 25 de setembro de 1913

Continua Rui Barbosa a responder ao discurso de João Luís Alves.

O SR. RUI BARBOSA (*) — Sr. Presidente, "Deixá-lo falar até arrebentar!" Tais eram as palavras com que há poucos dias, fora desta cadeira, mas dentro no recinto desta sala, aludia um dos honrados membros desta Assembléia aos inúteis discursos meus sobre esta ingrata questão do Amazonas.

"Deixá-lo falar até arrebentar!" Tais são, Sr. Presidente, a sorte e o prêmio daqueles que, entre nós, ainda acreditam na obrigação de sustentar essas idéias e princípios pelos quais há 24 anos estabelecemos este régimen.

Continuarei a falar, enquanto Deus me der alento e vontade, sem arrebentar. Nêle confio porque a minha fibra, a minha consciência e a minha confiança nas leis morais me asseguram algum resultado para a defesa da verdade e da justiça contra a imoralidade e a prostituição que hoje governam soberanamente a nossa terra.

Arrebentarão outras coisas (*risos*): arrebentará o grande tumor pútrido que está cobrindo o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador. (Nota dos *Anais do Senado*.)

nosso país, que o cancerá e o devora, mas as grandes manifestações da energia moral que através do nosso habitual letargo se vai produzindo no país hão de ter mais cedo ou mais tarde o seu resultado.

Ou Deus não existiria, ou não existiria a justiça e tudo isso em que nós acreditamos debaixo do céu seria uma mentira.

Quis-se aqui, anteontem, abafar o exame dos crimes do Amazonas, decapitando em primeira discussão o meu projeto; mas os crimes do Amazonas aí estão de grimpa erguida com o mesmo desassombro, com a mesma disposição para continuarem suas monstruosidades. Agora mesmo, ao subir à tribuna, recebi um telegrama que do Pará foi expedido ontem a uma pessoa que se acha nesta Capital, a um dos representantes aqui da imprensa do Amazonas, por um Deputado estadual, o Sr. Sousa Brasil, narrando a situação abominável em que a população de Manaus continua a se encontrar.

"De Paraíba" — diz êsse telegrama — "foram mandados para Manaus 70 facínoras para entrem na composição da nova Policia. Continuam o terror, as surras e os assassinios nas ruas; a Policia e o Exército acham-se de prontidão. A situação de nossos amigos é aflitiva e desesperada."

Eis, Sr. Presidente, como se conseguiu matar anteontem a questão do Amazonas; ela aí está impondo-se aos poderes do Estado, obrigando-os a retroceder se não quiserem entregar aquela parte considerável de nosso território, de nossa população e de nossa riqueza aos instintos bravios e ignóbeis do mais baixo sistema de política, nunca visto sob êste regimén.

Nessa questão do Amazonas, Sr. Presidente, curiosa é a facilidade com que os que advogam a

manutenção da atual ordem de coisas naquele Estado se arremessam contra a sinceridade alheia; ambos os ataques aqui contra mim dirigidos neste assunto, em vez de se limitarem a debater idéias, mantendo a controvérsia no terreno dos fatos e das idéias, buscaram especialmente ferir na sua coerência o antagonista, procurando assim ofendê-lo na sua reputação de inteireza.

Da primeira vez, eram os meus pareceres de 1910 e 1911, dados em resposta à consulta dos Srs. Jorge de Moraes e Silvério Néry, os que se invocavam para demonstrar a incongruência entre o meu sentir e o meu proceder naquele tempo e o meu proceder e o meu sentir atualmente.

Vim à tribuna com êstes mesmos pareceres, vim à tribuna com os documentos impressos contra mim invocados. Aqui os li. Demonstrei aos Srs. Senadores que a minha reputação havia sido injustamente ofendida.

Agora, pela segunda vez, continuando a servir de cabeça de turco, nesta questão do Amazonas, àqueles que querem experimentar fôrças para se habilitarem aos favores e distinções do Govêrno, a recompensas e graduações com que são honrados os prestimosos amigos da situação, aqui se me procurou pôr em contradição flagrante o meu projeto de agora com as idéias por mim nesta Casa sustentadas há sete anos.

Tive a satisfação ontem, com o meu discurso, desenvolvidamente lido aos nobres Senadores, de lhes mostrar quanto estava longe da verdade essa imputação absolutamente gratuita, quando as próprias palavras, as próprias letras do texto invocado contra mim desta tribuna estabeleciam a minha defesa completa e irrespondível.

Tôdas essas provações, entretanto, Sr. Presidente, atravesso eu únicamente por ter a ousadia, realmente imperdoável, de, nesta época, animar-me a levantar a voz contra crimes de ignomínia e de sangue, contra aquêles que estão envergonhando o nosso régimen e a nossa civilização naquelas terras do Amazonas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Se eu andasse rastejando com uma rôlha na bôca e a consciência amarrada aos pés como um trambôlho; se eu me pusesse às ordens da atualidade, em vez de vir aqui com a Constituição e as nossas leis nas mãos defender a honra dêste régimen, me fôsse colocar aos pés do Govêrno da República a fim de obter as suas graças, nenhuma dessas imputações cairia sobre a minha cabeça. Os meus merecimentos seriam aqui e fora daqui celebrados como os de um espírito superior a todos os outros, o maior dos constitucionistas vivos, o maior de todos os republicanos, o maior benemérito dêsse régimen.

Como estou com o régimen, segundo as normas que concebi e organizei com os meus companheiros de trabalho naquela ocasião, tal qual êle era, tal qual o concebemos e organizamos e tal qual êle deve ser, hei de ver-me flagelado como um desorganizador impenitente, em cuja bôca a palavra não serve senão de catapulta contra a ordem, as instituições e o verdadeiro espírito republicano.

Mas, Sr. Presidente, eu dou por bem empregadas estas flagelações a que me vejo sujeito pelas ações boas que pratico. Dou-as por bem empregadas quando me sinto consolado em mim mesmo pela

convicção de que não estou faltando aos meus deveres, de que não me alisto no rol dos trânsfugas do regime...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — ... e de que o estou servindo com verdade, com sinceridade e com honra em uma posição da qual não tenho o receio de me ver obrigado nunca a dar contas nem a Deus nem aos homens, porque as contas hão de vir, mais cedo ou mais tarde, para todos aqueles que violam sistemáticamente a justiça.

Êles responderão diante dos tribunais da terra ou do céu, mediante punições que não estão ao meu alcance antever mas que a minha consciência considera tão certas como se eu neste momento as estivesse presenciando.

Tenho, graças a Deus, a crença profunda, a fé segura, a confiança inabalável nas leis morais, e me alenta a certeza de que elas triunfarão, embora tôdas essas coisas em que o mundo acredita, em que os políticos confiam e a que se reduz o nosso regime, embora tôdas essas coisas se reúnam para abafar as leis da verdade, os princípios da justiça e as normas da honra a que nós, vinte e quatro anos atrás, julgávamos ligada a reputação do sistema de Governo que fundamos.

Não quero, porém, Sr. Presidente, retardar por mais tempo o trabalho em que vou prosseguir de fazer a demonstração jurídica e constitucional da boa situação em que o meu projeto se achava colocado, em que se firmava a minha tentativa contra os interesses e as fôrças que o anularam.

Já ontem aqui deixei evidenciado como há dois anos apenas o Senado todo, os mais ilustres, emi-

nentes e poderosos membros desta Casa eram unâmines na convicção de que a dualidade nas Câmaras Legislativas em um Estado importava na cessação da forma republicana federativa e impunha ao Poder Legislativo a obrigação de intervir com as medidas constitucionais.

Concluída a êste respeito a minha demonstração, continuo hoje no ponto subseqüente, encarando a questão principal em torno da qual gravitam as nugas reunidas no memorável discurso do nobre Senador pelo Espírito Santo.

Nega S. Ex. a possibilidade da criação de um interventor por ato do Poder Legislativo, nega-o em palavras categóricas, formais, que vou reler ao Senado, para não incorrer, talvez, na tacha de atribuir ao meu antagonista opiniões que não sejam as suas:

«Em tôdas estas hipóteses, dizia o honrado Senador, em todos êstes fatos, nunca sugeri, nunca poderia sugerir a criação de uma entidade da qual a Constituição não cogita — o interventor.

Como intervém o Poder Executivo para impedir a invasão estrangeira ou de um Estado em outro?

Pelas fôrças armadas, dando ordens diretas o Presidente da República, como comandante supremo dessas fôrças.

Como intervém o Poder Legislativo para manter a forma republicana federativa?

Mediante uma lei declarando ou reconhecendo inconveniente ou inexistente uma Constituição.

Como intervém o Poder Executivo para estabelecer a ordem e a tranqüilidade nos Estados?

Intervém sem a figura política do interventor, mediante ordens diretas aos comandantes das fôrças públicas para que prestem auxílio às autoridades constituídas no exercício de suas funções.

Senhores, ao menos depois de regularmente constituídos todos os Estados da Federação Brasileira, a figura do interventor, nos termos em que a propõe o honrado Senador pela Bahia é inconstitucional.

Eis, senhores, posta nos termos em que saiu da boca do honrado Senador a sua tese fundamental — a inconstitucionalidade do interventor no régimen sob que atualmente vivemos.

O interventor é inaceitável por quê? Porque é inconstitucional.

Mas por que é inconstitucional o interventor?

Há, porventura, na Constituição brasileira palavra alguma ou alguma norma que o proíba, que o negue, que o exclua?

Não há.

É inconstitucional o interventor porque nêle não fala a Constituição.

O silêncio da Constituição quanto à possibilidade jurídica do interventor, corta, para o nobre Senador pelo Espírito Santo e para que os que lhe seguem a idéia, o caminho ao projeto de intervir o Poder Legislativo, mediante esse instrumento, nas perturbações graves da política dos Estados.

Ora, Sr. Presidente, nunca houve êrro mais facilmente refutável do que o envolvido nesta tese.

Não são as Constituições enumerações das faculdades atribuídas aos poderes dos Estados? Tratam elas uma figura geral do régimen, dos seus caracteres capitais, enumeram as atribuições principais de cada ramo da soberania nacional e deixam à interpretação e ao critério de cada um dos

poderes constituídos, no uso dessas funções, a escolha dos meios e instrumentos com que os tem de exercer a cada atribuição conferida.

A cada um dos órgãos da soberania nacional do nosso régimen, corresponde implicitamente, mas inegavelmente, o direito ao uso dos meios necessários dos instrumentos convenientes ao bom desempenho da missão que lhe é conferida. Nunca a este respeito se disputou, nem mesmo no Brasil, onde até de alfabeto entre homens ilustres constantemente se contende. Querer inferir do silêncio constitucional sobre o uso de uma medida quando esta medida cabe naturalmente no âmbito de atribuições cujas funções se quer desempenhar, inferir, digo, daquele silêncio constitucional a este poder a forma republicana de governo, a Constituição no art. 34, § 33, proibição constitucional dessa medida é o mais frágil, mais infantil, mais frívolo dos absurdos.

Depois de estabelecer em artigos diferentes as atribuições do Poder Legislativo, na maioria dêles, a sua generalidade, no art. 34, outros em textos diversos, entre os quais o art. 6º, em cujo § 2º se alude à intervenção para garantir a forma republicana de governo, a Constituição no art. 34, § 33, declara que compete privativamente ao Congresso Nacional:

Decretar leis e resoluções necessárias ao exercício dos poderes que pertencem à União.

Decretar as leis e resoluções necessárias ao exercício dos poderes que pertencem à União é a prerrogativa aqui formalmente conferida ao Poder Legislativo.

Deu-lhe a Constituição poderes como deu ao Executivo, como deu ao Judiciário. Mas depois de os ter dado ao Poder Legislativo, acrescenta: "Além dêstes poderes que aqui lhe estão dados, ainda se lhes acrescenta o de *decretar as Leis e resoluções necessárias ao exercício dos poderes pertencentes à União.*"

Tôda a vez, portanto, que haja um poder incumbente à União, um poder da competência da União, um poder da alcada da União, e que êste poder seja confiado à autoridade legislativa, esta autoridade, pela disposição expressa do art. 34, § 33 da Constituição, tem a faculdade ampla de recorrer a todos os meios e todos os instrumentos que julgar necessários, e que realmente o forem, para o exercício dêsse poder constitucional.

Ora, de que é quese trata, senhores, na espécie? De um poder conferido à autoridade legislativa da União no art. 6º, n. 2, — o poder de intervir nos Estados a sua discrição, sem requisição do Governo dêles, para garantir a forma republicana federativa.

Esse poder é um dos poderes que pertencem à União, por declaração formal e categórica do art. 6º, n. 2. Logo, em relação ao uso dêste poder, segundo o estabelecido no art. 34, § 33 da nossa Constituição, o Congresso Nacional tem o direito de fazer, de adotar as leis e resoluções que julgar necessárias para que êsse poder se exerça eficazmente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Perfeitamente.

O SR. RUI BARBOSA — Sendo, assim, portanto, Sr. Presidente, quando se trata de intervir para salvar nos Estados a forma republicana federativa, a questão que se suscita é a de se saber se o meio

indicado se torna ou não necessário para o exercício dêste poder, confiado, no art. 6º, n. 2, ao nosso Poder Legislativo.

Não contestam os nobres Senadores o direito do Legislativo à intervenção neste caso. Chegaram todos mesmo a reconhecer que, na espécie, isto é, quando se trata de Câmaras Legislativas em dualidade em um Estado, a intervenção não é só de direito, mas de dever para o Legislativo. Logo, o que aqui se trata de saber é únicamente, é só, única e exclusivamente, se o interventor pode ser um meio necessário, um instrumento preciso para que a intervenção tenha a devida eficácia, restabelecendo no Estado perturbado a forma republicana federativa.

Quando, portanto, a esta Casa eu submeti o projeto, levantando a questão de um interventor, eu estava estritamente nos limites constitucionais e a questão que submeti aos honrados Senadores os obrigava a examinarem não a constitucionalidade do projeto, porque essa era óbvia da medida por mim proposta, mas a questão secundária de examinarem se para o exercício dessas funções constitucionais o Poder Legislativo necessitava realmente, como de um instrumento útil, do uso de um interventor. Não cuidem os honrados Senadores e, certo, não hão de cuidar, porque todos conhecem o assunto muito melhor do que eu, não cuidem os honrados Senadores, ia eu dizendo, que nestas considerações haja da minha parte alguma invenção ou novidade; estou apenas repetindo na minha meia língua ao Senado verdades elementares ensinadas aos môços nas escolas, aos principiantes nesse estudo em toda a parte onde êle se professa com sinceridade, com o

desejo de espalhar no país o conhecimento da lei constitucional em que él vive.

Nos Estados Unidos é desde Marshall que essa verdade se afirma, não só para nosso régimen, para todos os regimens. Essa verdade fundada pelo bom senso é a de que — em se querendo os fins se hão de querer, necessariamente, os meios; a de que se conferimos a uma autoridade uma função, implicitamente lhe conferimos os meios eficazes para exercer essas funções. Nos Estados Unidos a matéria foi, pela primeira vez, discutida e resolvida pela maior autoridade americana, pelo excelso presidente da Corte Suprema, o grande Marshall, cujo espírito lançou as bases da jurisprudência na vida constitucional da União Americana e cujas sentenças ainda hoje se respeitam com a mesma reverênci com que em todo o mundo se veneram as dos antigos juízes romanos, em matéria elementar de direito privado. Foi em uma das sentenças de Marshall, naquela, que foi sempre apontada como a sua mais admirável sentença, no caso *Mac Culloch versus Maryland*, foi nessa sentença que essa verdade, pela primeira vez, ficou inscrita como um dos dogmas, a respeito dos quais não há discussão admissível.

Tratava-se da célebre questão do Banco dos Estados Unidos, dêsse grande estabelecimento nacional, que ali suscitara entre os interessados a maior das tempestades, quando o Poder Legislativo da União lançara mão daquele meio, como de um instrumento necessário para o desenvolvimento da vida regular no país através das circunstâncias dificeis por que él então ia passando. Não havia, não há, na Constituição dos Estados Unidos texto

nenhum, onde se confira à autoridade legislativa da União o direito de estabelecer um banco, de autorizar a carta de uma associação, ou como ali se chama, de uma corporação.

Naturalmente, então, como hoje, aqui, entre nós, o clamor dos interesses denunciava como inconstitucional o ato do governo, porque em todo o texto da Constituição Americana se não encontrava a menor referência a essa atribuição que o Poder Legislativo, ali, aliás, acabava de exercer.

Foi então, senhores, que levada a matéria ao conhecimento da Suprema Corte dos Estados Unidos coube ao presidente do Tribunal, porque ali os presidentes do Supremo Tribunal não são entidades inúteis e figuras ornamentais, são, no Tribunal, a primeira figura, o homem principal e o oráculo do Direito, foi então que a Marshall, como presidente, *chief of justice*, do Supremo Tribunal, coube pronunciar a sentença, da qual traduzirei ao Senado os tópicos indispensáveis, para lhe mostrar a opinião do grande país americano, e a decisão tomada a esse tempo, ali, pela Suprema Corte ficou até hoje considerada como invulnerável, e em todos os livros de Direito Constitucional se repete como uma das trivialidades inconcussas da matéria, neste regime.

Eis, Srs. Senadores, como se exprimia, há 94 anos, o grande Marshall, na causa *Mac Culloch versus Maryland*, estabelecendo a doutrina dos poderes implícitos, e respondendo à mesma objeção, que, com o silêncio dos textos constitucionais, se opunha à criação do Banco dos Estados Unidos, como agora se opõe ao uso dos interventores sob a Constituição brasileira.

Traduzo fielmente do inglês original, ao correr da leitura:

Entre os podéres enumerados não encontramos o de estabelecer um banco, ou criar uma corporação. Mas não há frase alguma no instrumento constitucional, que, como sucedia nos artigos de confederação, exclua os podéres acessórios ou implícitos, e que exija serem expressa e miudamente articulados todos os podéres concedidos.

A própria emenda décima, que se formulou com o propósito de aplacar os melindres excessivos então excitados, omite a palavra *expressamente*, e apenas declara que os podéres «não delegados aos Estados Unidos, nem proibidos aos Estados, se reservam aos Estados ou ao povo»; deixando assim a questão de saber se cada um dos poderes que venha a ser matéria de controvérsia foi delegado a um governo, ou proibido ao outro, dependente de uma interpretação leal de todo o texto.

Os homens que redigiram e adotaram esta emenda, haviam experimentado os embaraços resultantes da inserção dessa palavra nos artigos de confederação, e provavelmente a omitiram, para evitar as mesmas dificuldades. Se a Constituição houvesse de conter uma particularização exata de tôdas as subdivisões de que cada um dos grandes poderes nela criados será susceptível, e de todos os meios pelos quais êsses poderes hajam de entrar em exercício, cairia na prolixidade de um Código Legislativo, e mal poderia ser abrangida pelo espírito humano. Provavelmente nunca o público a entenderia. A natureza de uma Constituição, portanto, requer que só se assinalem os seus grandes traços, que só se designem os assuntos importantes, e que os elementos secundários, em que êsses assuntos hajam de consistir, se deduzam da própria natureza de cada um dêles. E que esta idéia era a dos autores da Constituição americana, havemos de inferi-lo, não só da natureza da lei constitucional, mas também da sua linguagem.

Algumas linhas adiante continua o insigne magistrado:

Considerando, pois, esta questão, nunca devemos esquecer que é uma Constituição o que estamos interpretando.

Conquanto entre os podéres enumerados ao Governo não se nos depare o vocáculo *banco* ou *incorporação*, aí achamos os grandes podéres de lançar e arrecadar taxas, de contrair empréstimos, de regular o comércio, de declarar e dirigir a guerra, de levantar e manter exércitos e esquadras. A espada e a bôlsa, tôdas as relações exteriores e uma porção não inconsiderável da indústria nacional são confiadas ao Governo da Nação . . .

Ora, com largo fundamento se pode sustentar que um governo a quem se confiam poderes dessa amplitude, da execução correta dos quais tão vitalmente depende a felicidade e prosperidade da nação, deve ter recebido também amplos meios para os exercer. Dado o poder, é do interesse da Nação facilitar-lhe o exercício. Nunca se poderia supor que fôsse do seu interesse, ou estivesse no seu intuito embaraçar-lhe e tolher-lhe o exercício, recusando-lhe para isso os mais adequados meios.

Insistindo nesta argumentação, prosseguia Marshall:

A não ser que as palavras do texto imperiosamente o exigissem, poderíamos adotar uma inteligência, que imputasse aos autores dêsse pacto, quando outorgavam por amor do bem público, essas faculdades, o intento de lhes impedir o exercício, negando a escolha dos meios? Se, em verdade, tal fôr o mandado da Constituição, não temos senão que obedecer. Mas êsse instrumento não professa enumerar os meios, pelos quais hão de ser exercidos os poderes que confere, nem veda o criar uma corporação, se a existência de tal entidade fôr essencial ao exercício benfazejo dêsses poderes.

Temos, portanto, que examinar lealmente até onde tais meios se podem empregar. Não se contesta que os poderes dados ao Govêrno impliquem os meios ordinários de sua execução...

Mas contestam que o Govêrno tenha a seleção dos meios, ou que possa utilizar os mais convenientes, se para os empregar fôr necessário criar uma corporação.

Em que bases assenta êste argumento? Tão sómente nesta: que o poder de criar uma corporação não pertence à soberania e não foi expressamente conferido ao Congresso. Isto é verdade. Mas, responde o presidente da Corte Suprema:

Ao Govêrno, a quem se confere o direito de praticar um ato e se impõe o dever de o praticar, deve, segundo os ditames da razão, caber também a escolha dos meios. Logo, os que sustentam que êle não se pode servir de meios apropriados a êsse fim, e de que certo e determinado meio de o levar a efeito se excetua da faculdade outorgada, êsses tomam a si o ônus de provar a exceção.

Quer dizer, princípio indiscutível, que uma vez conferida uma atribuição, nela se consideram envolvidos todos os meios necessários para a sua execução regular. Êste, o princípio; esta a regra. Se ela houver de sofrer uma exceção, aquêles que a articularem são os que a têm de provar, aquêles que objetarem um dos meios propostos para a execução do poder conferido ao Poder Legislativo, são os a quem incumbe provar que realmente nesse poder não se achava compreendido o uso constitucional dêste meio. Mas, continua Marshall:

A Constituição dos Estados Unidos não deixou à mercê do raciocínio comum o direito, investido no Congresso, de empregar os meios necessários ao exercício dos poderes outorgados ao Govêrno. À enumeração, que articula, dos poderes conferidos ajunta ela o de adotar «tôdas as leis

que forem necessárias e adequadas à execução dos podêres enunciados, assim como de todos os outros podêres atribuídos por essa Constituição ao Governo dos Estados Unidos, ou a qualquer de seus ramos.»

Lembra assim Marshall que, conquantos, segundo o princípio geral, baste a enumeração de podêres para se inferir o direito de exercício do instituto necessário à execução dêsse poder, os autores da lei constitucional com isto não se contentaram, e acrescentaram à enumeração já feita, a declaração formal de que o Congresso dos Estados Unidos tem o poder de fazer as leis necessárias para execução dos podêres que lhe foram conferidos.

Desta disposição contida no pacto fundamental americano é cópia, é transunto a disposição do pacto fundamental brasileiro, contida no art. 34, § 33., onde se dispõe que o Congresso Nacional tem privativamente o direito de adotar as leis e resoluções necessárias para execução dos podêres pertencentes à União".

Trata-se, portanto, de uma verdade que se estriba ao mesmo tempo em dois fundamentos inabá-láveis, fundamento da razão geral, do senso universal, da verdade evidente em tôda a parte — o princípio de que a concessão dos fins importa a concessão dos meios —, e ao mesmo tempo dêste fundamento da Constituição pelo qual, aqui como nos Estados Unidos, nos Estados Unidos como aqui, se consideram conferidos ao Poder Legislativo todos aquêles podêres de ordem subalterna que forem necessários à execução, ao desempenho de todos os podêres de ordem superior.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. RUI BARBOSA — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa sobre se me concede prorrogação da hora.

Consultado o Senado, é concedida a prorrogação.

O SR. RUI BARBOSA (*continuando*) — Como, porém, Sr. Presidente, na Constituição dos Estados Unidos e na Constituição Brasileira, a última das quais é reprodução nesta parte, da outra, se emprega ao falar nos meios autorizados o qualificativo de *necessários*, tratou a Suprema Corte de firmar a explicação jurídica dessa palavra e o seu alcance no texto da lei constitucional.

A este respeito diz Marshall:

A objeção em que se põe mais confiança é a que deduzem da linguagem peculiar a esta cláusula. O Congresso, dizem, não recebe dela o poder de fazer tôdas as leis, que tenham relação com os podêres conferidos ao Govêrno, mas tão somente as que forem *necessárias e adequadas* a exercer êsses podêres. A palavra *necessária* domina a sentença tôda, e restringe o direito de votar as leis, para o exercício dos podêres outorgados, restringe êsse direito às que forem indispensáveis, e sem as quais o poder ficaria burlado. Ela exclui a escolha dos meios, e deixa ao Congresso, em cada caso, aquèle únicamente que fôr mais simples e direto.

Mas será verdade que seja êste o sentido em que se use sempre a palavra *necessária*? Envolverá ela sempre uma necessidade física absoluta, tão forte, que a coisa que outra se possa qualificar de *necessária*, não possa existir sem essa outra? Entendemos que não. Se consultarmos o seu uso, no trato comum do mundo, ou nos autores aprovados, verificaremos não importar êsse vocábulo, freqüentemente, outra idéia senão que uma coisa é conveniente, útil ou essencial à outra. Por empregar os meios necessários a um fim se enten-

de, em geral, o empregar quaisquer meios calculados como capazes de chegar a êsse fim, sem os limitar aos únicos, em falta dos quais êsse fim seria inteiramente irrealizável. Tal é o caráter da linguagem humana, que nenhum vocábulo nos traz ao espírito, em tôdas as situações, uma só idéia definida e constante. Quase tôdas as composições encerram palavras que, tomadas na sua acepção rigorosa, envolveriam uma significação diversa da que, no caso, obviamente se lhes dá.

Essencial é a interpretação justa que muitos vocábulos, dos quais resultaria um sentido excessivo, se entendem em uma acepção mais atenuada, a saber, na que o uso comum autoriza. Dêste gênero é a expressão *necessário*. Não tem um caráter fixo e peculiar a si mesmo. Em si abrange todos os graus de comparação, e muitas vezes prende com outros têrmos, que aumentam ou diminuem a impressão causada à mente quanto à urgência que êsse vocábulo denota. Uma coisa pode ser necessária, muito necessária, absolutamente ou imprescindivelmente necessária; e a nenhum espírito essas diferentes frases levariam a mesma idéia.

.....

Esse vocábulo, pois, como outros, se usa em vários sentidos; e, na maneira de a entender, havemos de ter em vista a matéria, contexto, a intenção da pessoa que se exprime.

Façamos assim na espécie de que se trata. O assunto é o exercício dêsses grandes podêres, dos quais depende essencialmente o bem de uma nação. Deve ter sido intenção dos que tais podêres outorgaram, assegurar, até onde lograr assegurá-lo a prudência humana, o seu benéfico uso. Ora, a êste resultado se não poderia chegar, confinando-lhes a escolha dos meios na estreiteza de limites, que não deixem nas mãos do Congresso adotar os que pudessem vir a ser apropriados e conducentes ao fim. Essa disposição está inserida em uma Cons-

tituição destinada a durar pelas eras vindouras, e, conseguintemente, a ir-se adaptando ao variar das crises nos negócios humanos. Prescrever os meios, pelos quais o Governo, em todo o correr do futuro, houvesse de exercer as suas atribuições, teria sido alterar, de todo em todo, o caráter daquele documento e exprimir-lhe as feições de uma codificação legislativa. Desacertada tentativa seria a de querer acudir, mediante regras imutáveis, a exigências que, quando mesmo previstas, haviam de sê-lo obscuramente, e a que se podia prover bem, à medida que fôssem ocorrendo. Se a Constituição declarasse não ser lícito utilizar os melhores meios, mas únicamente aquêles, sem os quais se frustraria a autoridade conferida, teria assim tolhido ao legislador as possibilidades de se aproveitar da sua experiência, de exercer a sua razão, e de acomodar as leis às circunstâncias ocorrentes.

E, de consideração em consideração, chega o grande juiz à conclusão final de que a palavra *necessário*, neste caso, corresponde simplesmente à idéia geral de utilidade, conveniência, necessidade apreciada livremente pelo órgão da autoridade que se tem de servir do poder constitucional.

E, formulando condensadamente a sua conclusão final, assim se exprime:

Se o fim fôr legítimo, e estiver dentro do objeto da Constituição, todos os meios que forem apropriados, que forem claramente adequados a êsse fim, não sendo proibidos, mas antes compatíveis com a letra e o espírito da Constituição, serão constitucionais.

A questão, portanto, é saber da legitimidade quanto ao fim que se tem em mira. Verificada a legitimidade neste fim, todos os meios que forem apropriados a êle, todos os meios que a êle forem claramente adaptáveis, todos os meios que não

forem proibidos pela Constituição, implicitamente se têm concedido ao uso da autoridade a quem se conferiu o poder.

Eis a doutrina americana, Srs. Senadores, expendida pelo maior dos seus intérpretes.

Não precisaria de ir além, mas, como se trata de uma sentença proferida há dezenas e dezenas de anos, eu não estou falando a uma assembléia americana, mas ao Senado Brasileiro, recorrerei ao mais recente dos expositores do direito constitucional daquele país, para vos mostrar, rapidamente, com algumas observações muito sucintas, a persistência até hoje da doutrina então firmada pelo grande juiz que fundou a interpretação constitucional dos Estados Unidos.

Tenho aqui o livro de Willoughby. É o último, ou, antes, um dos dois últimos tratados de direito americano, publicados nos Estados Unidos. Veio à estampa este livro em 1910. (*) É nêle que há uma secção consagrado ao exame dos podêres expressos e implícitos, que diz:

Conquanto o Governo Federal seja um governo de podêres enumerados, êsses podêres não são descritos particularizadamente, e desde o começo se entendeu que ele possuía, não simplesmente os podêres que lhe são especificados, e expressamente dados, mas, também, os que forem necessários e convenientes para o exercício efetivo dos podêres expressos.

Acha-se esta lição à página 54, do volume 1º, na obra de Willoughby, sobre o direito constitucional dos Estados Unidos.

(*) WILLOUGHBY, Westel Woodbury — *The constitutional law of the United States* — New York, 1910, 2 vols.

Tenho aqui igualmente outro grande tratado, que no mesmo ano, isto é, em 1910, se publicou, também por outro grande jurisconsulto americano, Watson, sobre a Constituição dos Estados Unidos. (*) Aqui poderia eu colher longas citações, que não farei para não maçar a já cansada atenção dos nobres Senadores, mormente quando a hora me está no encalço, implacável.

Tomarei, porém, alguns trechos apenas, muito breves, para que os nobres Senadores tenham idéia clara como se exprime o autor, de como expende êle a doutrina hoje corrente naquele país sobre este assunto.

Trata êle de comentar a cláusula há pouco por mim lida e que na Constituição dos Estados Unidos corresponde ao art. 34, § 33, da Constituição Brasileira — a cláusula onde se confere ao Poder Legislativo tôdas as faculdades necessárias à execução das atribuições a êle dadas. Aí diz o autor:

Essa é a cláusula que dá vida e vitalidade à Constituição...

Vejamos, honrados Senadores, e ponderem bem a importância dêsse texto constitucional, como nêle se encerra todo um mundo imenso e incalculável de poderes, não expressos, mas, ainda assim, incontestáveis.

...dá vida e vitalidade à Constituição; por seus têrmos se confere ao Congresso o poder de fazer tôdas as leis que sejam necessárias e convenientes para pôr em execução todos os poderes a êle prèviamente conferidos. E, além disso, todos os outros poderes em que a Constituição investiu o governo dos Estados Unidos, ou qualquer de seus ramos.

(*) WATSON, David K. — *The constitution of the United States. Its history, application and construction* — Chicago, 1910, 2 vols.

Comentando essa cláusula, um dos autores da Constituição Americana, Madison, a êsse respeito assim se exprimiu:

Poucos textos da Constituição têm sido agredidos com mais intemperança do que êste; todavia, investigado lealmente o assunto, como alhures se mostrou, nenhuma parte da Constituição parece mais absolutamente invulnerável. Sem a substância dessa cláusula tôda a Constituição seria letra morta.

Bastaria, senhores, a voz que acaba de ecoar aqui para vos mostrar a importância do fundamento em que eu estribo a minha argumentação. Neste momento trata-se de uma cláusula, a respeito da qual, nos Estados Unidos, os fundadores da Constituição entendiam — e seus intérpretes ainda hoje sustentam — que, sem ela, tôda a Constituição seria letra morta. E nada mais evidente, nada mais claro, nada mais ao alcance da inteligência mais rasteira; porquanto, outorgar a um poder faculdades sem lhe deixar o uso dos meios e dos instrumentos necessários a seu exercício é criar fantasmas, abstrações, entidades, idéias, e privar os podêres de cuja instituição se fala da substância essencial à sua ação.

Os Srs. RIBEIRO GONÇALVES E LEOPOLDO DE BULHÕES
— Muito bem !

O SR. RUI BARBOSA — De que me serve a mim conferirem-me uma faculdade qualquer, se implicitamente, conjuntamente, subentendidamente com ela me não estiverem igualmente outorgadas as faculdades necessárias ao desempenho dêsse mandato?

Nem eu precisaria, senhores, de recorrer a autores estrangeiros para vir defender hoje, aqui, essa doutrina. Ela se acha largamente exposta na obra do Sr. João Barbalho, páginas 137 a 138. Aí se diz:

Leis necessárias ao exercício dos poderes que pertencem à União. É da natureza das constituições conferem sómente os lineamentos gerais da organização política, que instituem seus princípios essenciais e a discriminação das funções dos diferentes órgãos do Governo, indicando o objeto delas, mas, em geral, sem descer aos meios particulares e às providências próprias da execução. A forma desta, o desenvolvimento prático das prescrições constitucionais hão de deduzir-se delas mesmo, devendo se ter em vista a índole e o fim de cada uma e a conformidade dos meios com esse fim.

E, se, na frase do jurisconsulto romano, *non possunt omnes articuli sigillatim aut legibus aut constitutionibus comprehendendi* (*Fr. 2, dig. de legib.*), não conviria, mesmo que isso fôsse possível, — que a lei constitucional curasse de particularizar os meios havidos por adequados à boa execução de suas prescrições; isto lhes daria uma fixidez e invariabilidade incompatíveis com a natural evolução dos negócios públicos.

É indispensável que no exercício de seus poderes e funções tenha o Governo ampla discrição nos meios a empregar. Ocasiões se podem oferecer para o uso de meios apropriados aos objetos reconhecidos pela Constituição diferentes dos que seus fundadores podiam ter previsto e, quiçá, contrários aos que êles esperavam. (Caso Metropolitan Bank v. Van Dyck, *apud* N. Calvo, *Doc. const.*). (*)

Contra essas verdades elementares não há, que eu conheça, em parte nenhuma, aqui ou nos Estados Unidos, opiniões divergentes. Divergir dessas verdades seria divergir do senso comum.

Sempre se disse que quem quer os fins, quer os meios, que quem confere um mandato, *ipso-facto*,

(*) BARBALHO [Uchoa Cavalcanti], João — *Constituição federal brasileira* — Rio, 1902.

conferido tem as faculdades necessárias à sua execução.

Desde que, portanto, Srs. Senadores, a nossa Constituição, no art. 6º, § 2º, cometeu ao Congresso o dever de não abandonar a forma republicana, quando abalada nos Estados e para êsse efeito lhe conferiu a faculdade ampla da intervenção, claro está que no exercício dessa faculdade, todos os meios necessários ao seu desempenho lhe são permitidos e estão abrangidos na extensão evidente dessa fórmula constitucional.

Os Srs. RIBEIRO GONÇALVES E LEOPOLDO BULHÕES — Apoiados.

O SR. RUI BARBOSA — Pouco importa o silêncio, êsse silêncio é comum nas constituições a todos os meios de execução, de tôdas as faculdades que ela outorga.

Percorrei, uma a uma, tôdas as atribuições conferidas ao Congresso e ao pé de cada uma delas se levantarão a questão: mas, os meios pelos quais esta faculdade será exeqüível? A quem incumbirá definir? Por quem será escolhida? E essa escolha, essa determinação, essa definição, quando se trata do Poder Legislativo, é a êle mesmo que toca. Acima dêle, nenhuma questão há senão a desta mesma Constituição, que êle vai interpretar e se acaso no uso dêsse direito de interpretação a sua autoridade fôr coibir o direito individual, expressamente consagrado no texto constitucional, o remédio estará nos meios ordinários da justiça.

O que, portanto, se dá em relação a um interventor é o que acontece a respeito de quase tôdas as outras criações dadas à ação do Poder Legislativo, no uso das faculdades que lhe são constitucionalmente reconhecidas.

Admitida a intervenção, o que se quer saber é que meios poderá ela requerer para ser eficaz. A eficácia dêsses meios não tem limites senão na sua legitimidade e esta só cessará de existir, quando o meio adotado fôr de encontro a algum outro direito ou poder estabelecido na Constituição.

Se a legitimidade, aferida segundo êsse critério, não fôr contestável e se o meio fôr inegavelmente útil à execução da faculdade que se quer desempenhar, a autoridade conferida ao Poder Executivo para adoção dêsse meio será inquestionável.

Assim, encarando de perto o ponto controverso, o que temos de perguntar é se o interventor, ou, antes, o interventor civil, o interventor criado pela autoridade legislativa *ad-hoc*, como um instrumento para a resolução do conflito a que êle tem de remediar é, digo, se o interventor dêsse gênero é ou não um meio conducente ao fim impôsto pelo Loder Legislativo de restabelecer nos Estados a forma republicana federativa perturbada?

Incontestavelmente.

Onde na Constituição, onde no senso comum, onde na razão ordinária, onde em qualquer parte a base para esta discriminação adotada e transmitida assim de ouvido em ouvido, de boca em boca, sem nenhum fundamento jurídico, determinável para essa discriminação que adota os interventores militares, e dêles usa todos os dias para excluir os interventores não armados e os condena como incontestavelmente inconstitucionais ?

Porque é a êstes têrmos, Sr. Presidente, que a questão se reduz. No Brasil, desde que o Govêrno se tem utilizado, nestes assuntos, da arma constitucional do art. 6º, nunca se hesitou na intervenção

pelos meios militares. Todos sabem como tem sido franca, brutal, onipotente essa intervenção; como ela tem subvertido o Govérno; como ela tem derribado constituições; como ela tem invertido a ordem constitucional nos Estados; como ela tem bombardeado as nossas capitais, a intervenção pelos agentes militares. Ninguém ignora como ela se tem exercido, sem que até hoje ninguém lhe pusesse em dúvida a legitimidade; mas, quando se trata de opor a essa intervenção violenta, naturalmente injurídica, a essa intervenção pouco habituada a obedecer às leis; quando a essa espécie de intervenção se trata de opor um sucedâneo menos ásepro na intervenção, pelos interventores civis, ali estão os escrúpulos constitucionais para bradar contra o iconoclasta que, colaborador ontem na obra de fundar a Constituição, hoje, vem colaborar com a dos que a querem destruí-la.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Senhores, quase no fim do tempo que me é permitido, não posso entrar no desenvolvimento a que êste interessante assunto me obriga, para levar ao vosso espírito a evidência mais completa, a certeza de que não se trata na espécie, ante as contestações que contra o meu projeto surgiram, senão o de optarmos entre os interventores militares e os interventores civis. O uso dos interventores há muito se acha admitido pela praxe política brasileira como arma fácil para mandar instantaneamente dar em terra com a situação incômoda a governos dominantes. A êsses interventores se recorre como obedientes às ordens do poder, e então se estabelecem essas intervenções armadas, pelas quais a ordem constitucional na República tem

sido até hoje elevada ao extremo da anarquia. É desta opção que se trata, é de escolher entre a intervenção pelas armas e a intervenção por um agente jurídico, instituído em lei com atribuições limitadas, constrangidos a não exceder o âmbito da autoridade que se lhe demarca e dotado ao mesmo tempo da cultura jurídica, da capacidade política e do sentimento de responsabilidade necessário para desempenhar essa missão, como quem por ela tem de responder, e não como quem a desempenha, com a certeza prévia de sua impunidade, por maiores que sejam os crimes que, no desempenho dessa tarefa, houver cometido.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Sou obrigado já agora a terminar, Sr. Presidente, mas continuarei amanhã, se o nobre Presidente do Senado a isto me permitir.

O SR. PRESIDENTE — É um direito de V. Ex.

O SR. RUI BARBOSA — Continuarei amanhã, pois, Sr. Presidente, e, continuando amanhã, mostrarei a V. Ex. e ao Senado como nos próprios Estados Unidos, pela própria confissão dos presidentes militares, têm sido reconhecidos os inconvenientes da intervenção exercida nos Estados pela força

Mostrarei ao Senado como, na própria União Americana, apesar da publicidade onipotente que ali reina, apesar da suprema intervenção da opinião pública nos negócios dos Estados, a intervenção pela força militar tem espalhado nos Estados Unidos, em épocas de perturbações, germens de selvageria e anarquia atrozes, deprimindo a civilização daquele grande país ao nível das mais atrasadas nações desta própria América do Sul, ali com tanto desdém justamente considerada.

Com esta lição, Sr. Presidente, com este grande exemplo, eu mostrarei aos honrados Senadores que não invento remédios, que não vendo panacéias, que [não] excogito xaropes (*riso*) políticos para iludir a assembléia de que tenho a honra de fazer parte. Tão pouco seria capaz de variar do rumo liberal em que tenho procurado sempre andar na minha carreira.

Recorrendo à temível arma do art. 6º da Constituição, o meu espírito cedeu únicamente à necessidade temerosa de uma crise em que era necessário fazer sentir em uma parte agitadíssima do território nacional a autoridade da União, sem mentir aos fins para os quais essa autoridade se invocava, sem que o remédio empregado se convertesse em mal ainda maior, sem que, a título de aplacar anarquia no Amazonas, fôssemos, ali erguer outra oligarquia e criar êsse régimen de salvadores que, sob o pretexto de desoligarquização do norte do país, o tem levado ao extremo da selvageria e da desordem.

Tenho concluído.

Os Srs. LEOPOLDO DE BULHÕES E RIBEIRO GONÇALVES
— Muito bem. (*Palmas nas galerias.*)

POLÍTICA DO AMAZONAS

Sessão em 26 de setembro de 1913

O SR. RUI BARBOSA (*) — Sr. Presidente, recorrendo à teoria dos poderes implícitos para justificar a constitucionalidade que me negam, do interventor, ante a nossa Constituição, não faço mais do que o que constantemente se faz, por parte do Poder Legislativo, no uso habitual das grandes atribuições que lhe competem.

No exercício de quase todas as prerrogativas incumbentes, em qualquer regimen constitucional, a êsse poder, quase sempre se tem de supor subentendidos, como meios necessários à execução de suas funções, outros poderes não enumerados, mas essenciais aos poderes enumerados, sem os quais êstes, às mais das vêzes, se não podiam exercer eficaz ou útilmente.

É assim que, estudando a importância dêsse critério na obra da Legislação Americana, um dos constitucionalistas dos Estados Unidos, muito conhecido entre nós, nos fez sentir, com grande número de exemplos expressivos e concludentes, a impossibilidade absoluta em que o Poder Legislativo se veria, freqüentemente, de exercer as suas funções, se para delas, se desempenhar, não contasse, além

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador. (Nota dos *Anais do Senado*.)

dos podêres especificadamente declarados no texto constitucional, com os poderes acessórios subentendidos os incidentes, não a estas racionalmente se ligam.

Ouvi, senhores Senadores, a êste respeito, o testemunho do constitucionalista americano Campbell Black, na sua obra sobre *O Direito Constitucional Americano*, última edição, de 1910, (*) págs. 284 a 286:

Particularizar tôdas as diferentes ocasiões em que o Congresso tem recorrido a essa outorga dos poderes accessórios (*incidental powers*), o mesmo fôra que *transcrever tôda a legislação federal*. Podemos, porém, citar com proveito alguns exemplos, a fim de mostrar praticamente a ação dessa autoridade. *Quase todo direito criminal dos Estados Unidos deriva dêsse poder.*

Vejam, pois, os nobres Seandores que imensa extensão ali tem ela. (*Continuando a ler.*):

Quando se trata de punir os delitos contra a Fazenda, contra o serviço postal — o perjúrio, a dilapidação, a prevaricação e muitos outros crimes ou delitos, necessário é lançar mão das leis votadas pelo Congresso como meios de exercer os seus poderes enumerados. Nas atribuições da legislatura federal sobre a receita e a despesa, tem-se como a êle conferido o direito de emitir papéis de crédito e estabelecer um sistema de bancos nacionais. O seu poder de regular o comércio o investe da autoridade, para melhorar os rios e portos e manter um serviço de inspeção das costas, estações salva-vidas e um observatório naval, de legislar sobre as responsabilidades dos transportes marítimos e caminhos de ferro e de proteger o comércio contra restrições injurídicas, monopólios, conluios ilegítimos e sindicatos.

(*) HENRY CAMPBELL BLACK: *Handbook of American Constitutional Law*, 3d. ed., St. Paul, 1910.

Tudo isto não são atribuições que o texto da Constituição americana exara, mas atribuições que se deduzem por inferência mediante relações de necessidade e utilidade entre as atribuições expressas e as necessárias, para que estas se exerçam eficazmente. (*Lendo*):

O poder, que tem, de lançar e arrecadar tributos lhe ministra autoridade, para instituir e manter todo esse complicado sistema com que se arrebatam os direitos aduaneiros e a renda interna. A sua autoridade para estabelecer correios e vias postais abrange a competência para assegurar o trânsito das malas contra quaisquer obstáculos ou interrupções, castigar os delitos contra as leis postais, vedar ingresso nas malas aos anúncios de loterias e a papéis indecentes, conceder às companhias telegráficas direito de passagem pelo domínio público. Como quer e até onde quer que se adiante o Congresso no intuito de ocupar a esfera de autoridade legislativa a êle conferida pelas grandes outorgas de poder contempladas na Constituição, como êle até ai vão o direito e jurisdição de eleger os meios, pelos quais se hão de tornar eficazes as suas leis, e satisfazer adequadamente aos fins a que o Congresso tem a missão de satisfazer.

De modo que, Srs. Senadores, o Poder Legislativo nos Estados Unidos, e semelhantemente, portanto, entre nós, será uma entidade coacta, manietada e incapaz de estabelecer a sua missão, caso a doutrina dos poderes implícitos aos poderes enumerados lhe não viesse ministrar os meios de que a sua autoridade carece todos os dias para se exercer leal e eficazmente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Não se trata, pois, de uma doutrina excepcional, reservada a casos extra-

ordinários, a situações raras, mas de norma constante, habitual e quotidiana, a que cada momento o Poder Legislativo se vê obrigado a recorrer para que as suas funções tenham realidade.

Mas, senhores, continuemos pela mão de Black:

Tem-se, porém, objetado que a escolha dos meios ou instrumentos não é ilimitada. Relevará sempre que êles sejam «necessários» ao exercício dos poderes enumerados. Aqui, todavia, o vocábulo dominante se usa em um sentido relativo, e não absoluto. Não se exige que a necessidade seja uma necessidade inevitável. A Constituição não quer dizer que o arbítrio, de cujo emprêgo se trata, seja de todo o único possível par alevar à execução o designio do Congresso. Haja embora, suponhamos, dois ou mais alvitres, para levar a efecto certo resultado. Em cumprindo que êsse resultado se obtenha, qualquer dêsses alvitres se poderá qualificar de necessário, conquantum nenhum o seja em absoluto, desde que, baldando-se um, restariam à mão os outros, para com êle se alcançar o resultado, que se deve.

Ao Congresso, em suma, cabe autoridade para usar, quando haja de exercer os seus poderes enumerados, todos os meios que forem aplicados, essenciais ou conducentes à obtenção dêsse resultado e a êle, em boa fé, adequados.

Da existência dêsse gênero de necessidade ou da eficácia dos meios para a realização do intento, é o Congresso, em primeira instância, o juiz. A sua decisão, porém, não é terminativa. Os tribunais, podem, também, solver a questão, quando regularmente submetida ao seu conhecimento. Mas êstes não rejeitarão por inconstitucional o ato do Congresso, com êsse fundamento, senão quando fôr claramente visível que a lei, de que se trata, não possa, de modo nenhum, ser necessária ou apropriada ao exercício de algum dos poderes es-

pecificadamente dados ao corpo legislativo federal.
Estes princípios são os que sustenta, sem falha,
a jurisprudência da Corte Suprema.

Seria uma impertinência, Srs. Senadores, se eu acaso pretendesse fazer-vos passar pelos olhos a jurisprudência numerosíssima da Suprema Corte Americana sobre este assunto. Já ontem a ouvistes substancialmente na sentença quase secular de Marshall, proferida há 94 ou 96 anos e ainda hoje tão viva, tão atual, tão presente e tão autorizada na jurisprudência americana como se ainda fôsse proferida. Entretanto, sempre vos citarei, dos muitos arrestos enumerados nos expositores de direito constitucional americano, as rápidas palavras do Chief Justice Fuller na causa Fairbank contra os Estados Unidos.

Aí, referindo-se a essa autoridade dos poderes implícitos, diz o presidente da Suprema Corte, formulando a sua sentença:

Esta autoridade investe o Congresso em uma amplitude de poder discricionário quanto aos meios pelos quais as atribuições outorgadas hão de se exercer, e a êsse respeito não se pode admitir limitação ou interpretação estreita ou técnica.

Como os expositores, como os arrestos, falam igualmente os homens de Estado americanos, os maiores dentre os que têm ilustrado a política dos Estados Unidos e dominado a sua administração, brilhando ao mesmo tempo nos Anais de sua legislatura.

E, assim, Madison, dizia:

Se a Constituição houvesse guardado silêncio neste ponto, ainda assim não há dúvida nenhuma que todos os poderes especiais, requeridos como meios de exercício para os poderes gerais, resultariam para o Governo de uma ilação inevitável.

Nenhum axioma se acha mais claramente estabelecido no direito ou na razão comum do que o de que, em se exercendo um fim, os meios para êle estão autorizados. Onde quer que se dê um poder geral para se fazer alguma coisa, todos os poderes especiais necessários para que ela se faça estão no poder geral incluídos.

Como Madison, dizia, muito mais tarde, uma das glórias da tribuna, da jurisprudência e da política americana, referindo-se à cláusula que, na Constituição dos Estados Unidos, corresponde à do art. 34, n. 33, na Constituição Brasileira:

Esta cláusula quer dizer que o Congresso é o juiz da verdadeira extensão e da justa inteligência dos poderes especiais a êle concedidos, e pode julgar também do que é necessário e conveniente ao exercício dêsses poderes.

Se o Congresso é o juiz do que venha a ser necessário para o exercício dos seus poderes, necessariamente há de ser êle também quem julga a extensão e a inteligência cabíveis a êsses poderes.

Como Webster, outra grande sumidade na história e na política americana, John Calhoun dizia mais ou menos na mesma época:

Não se pode imaginar uma disposição mais compreensiva. Ela envolve em si todos os poderes necessários e convenientes aos poderes outorgados, residam êste onde residirem e de tudo isto investe, em termos não menos explícitos, o Congresso.

Aqui [acrescenta êle], deixem-me acrescentar, de passagem, que esta disposição é tão sábia quanto compreensiva. Ela confia o direito de resolver quais poderes são necessários ao exercício dos poderes enumerados e ainda a quem únicamente êstes poderes devem ser confiados com confiança, isto é, ao Congresso Legislativo, e veda

a qualquer outro ramo de governo o exercício de poderes não autorizados pela Constituição e pelas leis, fazendo assim o nosso governo um governo pela lei e pela constituição.

Sendo assim, pois, senhores, termino eu aqui esta longa série de citações, únicamente para não fatigar a atenção do Senado, já exausta.

Claro está que na verdade por mim afirmada se encerra uma dessas noções triviais, das primeiras letras do Direito Constitucional, noção incontestável, absoluta, fundamental, presente sempre ao exercício da autoridade legislativa.

Ora, Srs. Senadores, apliquemos a hipótese ao critério verificado.

Porque é que se dá como inadmissível aqui à verificação constitucional a entidade política do interventor, a saber, o interventor qual se acha concebido no meu projeto, há três dias aqui rejeitado? Como se dá como constitucionalmente inadmissível, únicamente porque da palavra "interventor" não usa ou nem mesmo à sua existência se refere o texto constitucional. Mas êsses mesmos que, com tão alta solenidade, tão categórica segurança, estabelecem como dogma a inadmissibilidade constitucional de um interventor assim concebido, êsses mesmos admitem a entidade da intervenção como agente preparado ao seu exercício, uma vez que neste agente se reúnam as condições de uma autoridade militar.

Segundo esta teoria, é irrecusável a intervenção quando o interventor fôr o comandante das fôrças existentes no Estado ou enviado ao Estado a fim de representar no restabelecimento da ordem, a autoridade geral da União.

Pergunto eu, porém, agora: se o critério para a constitucionalidade ou inconstitucionalidade é a

menção ou omissão dessa entidade na enumeração constitucional, onde estará o texto? Na Constituição da República, onde se vai encaixar a entidade admissível, essa sim, do interventor militar.

Queiram os nobres Senadores reler o art. 6º da Constituição, assento da matéria, o art. 6º, onde se rege a autoridade conferida ao Congresso para intervir nos negócios dos Estados.

Que diz êsse texto constitucional? O seguinte:

O Governo Federal não poderá intervir nos negócios peculiares aos Estados, salvo:

1º, para repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

2º, para manter a forma republicana federativa.

O mesmo silêncio quanto ao meio. No primeiro número não se diz a que meio recorrerá a soberania da União para repelir a invasão estrangeira ou de um Estado em outro; no segundo número não se declaram os meios pelos quais a União intervirá para manter a forma republicana federativa.

Seguem-se as outras duas hipóteses:

3º, para restabelecer a ordem e a tranqüilidade nos Estados a requisição dos respectivos Governos.

Ainda aqui o texto constitucional é mudo em relação aos meios de que para êsse efeito possam lançar mão as autoridades federais.

4º, para assegurar a execução das leis e sentenças federais.

Eis em tôdas as suas partes o texto constitucional do art. 6º. Em nenhum dêstes números se alude a uma entidade incumbida pelo Governo de efetuar a intervenção. Logo, aplicado à interpretação

dêste artigo, contra a opinião dos que me rebatem, o mesmo critério de que êles se utilizam para rebater a minha, a conclusão irrecusável seria que, se não é admissível a intervenção pelos agentes civis, igualmente irrecusável seria a intervenção pelos agentes militares. (*Apoiados.*) Será a essa conclusão que eu queria chegar? Não Srs. Senadores. De tôda a minha argumentação até agora deduzida, é justamente o contrário o que resulta.

O que de minha argumentação evidentemente resulta é que a intervenção tanto se pode efetuar pelo instrumento civil como pelo instrumento militar — a discrição e a juízo do Congresso, conforme as circunstâncias de cada caso.

Casos há, claramente, em que a intervenção do Poder Legislativo Federal se exerce simplesmente pela decretação de uma lei, de uma resolução sua, reconhecendo uma dentre duas situações, um dentre dois poderes, uma dentre duas Constituições que no Estado se disputem a superioridade. Casos podem, sem dúvida nenhuma, haver em que baste essa intervenção meramente jurídica da autoridade do Congresso pelo exercício de seu poder legislativo para que as paixões no Estado perturbado se aquietem e as coisas voltem a seu estado normal. Nessa hipótese a intervenção se consumou sem a enviação de agente civil ou militar ao Estado em que se agite o conflito. Circunstâncias haverá ainda em que baste a interferência da autoridade militar, com instruções e ordens especiais do Congresso, para que as resistências locais desanimem e a ordem se restabeleça rapidamente. Ao Congresso, ao Poder Legislativo, cabe apreciar as diferenças entre a primeira situação e a segunda.

Outras situações, porém, haverá também manifestamente em que nem o primeiro nem o segundo entre êsses dois meios de intervir serão suficientes, eficazes, cabais, a fim de obterem o resultado que se deseja. Tais situações não são difíceis de imaginar; temo-las visto com freqüência, entre nós, durante êsses anos de vida republicana; quando a situação suscitada no Estado não é de natureza simples, não se concentra em um ponto, em uma exigência, em uma questão não elucidada, mas se ramifica em diversas esferas políticas, passando a esferas materiais, acarretando perturbações diversas lançando profundas sementes de desordem e anarquia, suscitando questões variadas, complexas, em embateumas com as outras. Em tais hipóteses, evidentemente, Srs. Senadores, ou não se há de intervir, ou a intervenção tem de ter um caráter sério do uso dessa autoridade constitucional, que a nossa lei das leis considera necessária em certas condições para a manutenção da República e da Federação no Brasil, e então a interferência não pode ser exercida por uma entidade militar, e nem de longe pelo Governo, mediante ordens transmitidas a essa autoridade.

Podem as circunstâncias requerer, e, nesses casos, ordinariamente, requererão, que a autoridade preposta à solução dos conflitos locais reúna por si qualidades de cultura jurídica, administrativa e política estranhas à educação das autoridades militares.

Em tais hipóteses, necessário será que o interventor, depositário, por uma boa escolha, da confiança do Governo, possa resolver logo as questões ali suscitadas, desembaraçando-se êle mesmo das dificuldades que forem ocorrendo sob a sua responsabilidade, para depois, no término de sua missão,

vir dar ao Poder Legislativo conta do modo como a houver desempenhado.

Fala-se, Sr. Presidente, em que o interventor figurado no meu projeto acarretaria consigo a deposição do Governador do Estado.

Ora, senhores, encaremos essa argüição para lhe palpar a seriedade. Se da interferência de uma autoridade com certa atribuição para a restauração da ordem, das leis e da Constituição em um Estado resulta a supressão da autonomia dêsse Estado e a deposição de seu Governador, em caso tal êsse inconveniente é o que em tôdas as hipóteses se verifica desde que uma intervenção debaixo de qualquer forma se tenha de operar em um Estado.

Pois então a intervenção militar, tão freqüente na história brasileira dêste régimen, essa é que não depõe Governadores, essa é que respeita a autonomia dos Estados, essa é que não fere essa autonomia?

Pois o nobre representante do Espírito Santo não tem sido constante no seu apoio à política da atualidade, em que tantas intervenções militares se têm dado nos Estados com o resultado imediato da supressão dos Governadores, da eliminação das Constituições, da imersão do Estado na desordem e na anarquia?

Não quero, neste momento, fazer recriminações, porque não desejo colocar o debate dêste assunto senão no terreno dos princípios e das idéias, mas não posso deixar de rememorar os fatos essenciais à discussão de teoria que se contesta, à apreciação de teoria que, em vez daquela, se quer entronizar.

Pois então aqui no Rio de Janeiro não se deu uma intervenção militar? E essa intervenção não

teve o apoio do nobre Senador pelo Espírito Santo? Acaso nessa intervenção militar é que foi respeitada a autonomia do Estado e a estabilidade do poder do Governador?

O SR. NILO PESSANHA — V. Ex. dá licença para um aparte? No caso do Estado do Rio de Janeiro no que diz respeito ao meu período de governo eu renunciei, por isso mesmo que estava em causa, do direito de intervir. Apelei para o Congresso. Eu não pedi naquela ocasião a intervenção pelas armas, mas uma intervenção pela lei. Havia uma dualidade de Assembléias e a perspectiva de uma dualidade de orçamentos a que o Presidente da República não podia cruzar os braços.

O SR. RUI BARBOSA — V. Ex. não me compreendeu. Eu não estou apreciando moral e politicamente, neste momento, a intervenção no Estado do Rio de Janeiro. O aparte do nobre Senador, portanto, não veio senão confirmar as considerações que ia fazendo.

Foi por uma lei que se deu essa intervenção no Estado do Rio de Janeiro. Muito bem. Essa lei não era legítima, constitucional? Não é assim? Perfeitamente.

Que é, portanto, que da autoridade d'este arresto resulta? Que o Congresso votando esta lei reconheceu (*) a sua autoridade para intervir militarmente no Estado com o fim de restabelecer a ordem republicana federativa que ele julgava perturbada.

Ora bem. Se o Poder Legislativo reconheceu e proclamou d'este modo altamente a sua atribuição exercida por uma lei de intervir no Estado . . .

(*) Os *Anais* dizem «não reconheceu». Corrigimos de acordo com as notas do próprio orador na publicação d'este discurso nos *Documentos Parlamentares, Intervenção nos Estados, Amazonas, 1913-1917*, vol. 12, Rio, 1918, p. 173. (Exemplar da Biblioteca da Casa de Rui Barbosa.)

O SR. FERREIRA CHAVES — Mas o Congresso não votou esta lei em relação ao Estado do Rio.

O SR. NILO PESSANHA — O Congresso votou a lei.

O SR. FERREIRA CHAVES — Não; V. Ex. está perfeitamente equivocado. Esta lei não foi votada.

O SR. RUI BARBOSA — Em qualquer das duas hipóteses as minhas considerações subsistem. Num caso, porque o Poder Legislativo dera a lei em que se houvesse firmado a intervenção militar; no outro caso, porque a autoridade constitucional para essa intervenção teria sido desservida pelo voto desta Casa.

Não procuro senão arestos para a minha argumentação. Não trato de apurar as circunstâncias do caso. Trato de verificar a questão constitucional como ela foi aqui colocada por uns e por outros, pelos que admitiam e pelos que não admitiam a intervenção. A intervenção, quando o Senado a votou, ainda que se não houvesse verificado, ou a intervenção que o Congresso adotou quando ela se verificou por lei, recebeu, nas duas hipóteses, a sanção ou do Congresso, nas duas Câmaras, ou em uma das duas Câmaras do Congresso, o Senado, a que eu tenho a honra de me dirigir.

Em qualquer das duas hipóteses, por um aresto solene, e com as consequências do fato que todos nós sabemos, por um aresto solene se reconheceu à autoridade federal o direito de intervir militarmente no Estado, para salvar a forma republicana federativa.

Depois dêste fato outros há, senhores, numa longa fieira.

Pois então como é que se mudou a sorte de Pernambuco ?

Não teria sido mediante uma intervenção militar? Pois então a interferência das tropas com o assentimento dos poderes da União . . .

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — . . . subvertendo a ordem normal do Estado, entregando a sua capital às maiores violências, obrigando as autoridades constituídas a se evadirem até que se pudesse consumar a eleição na forma agradável à política dominante; essa intervenção, depois sancionada nesta Câmara e na outra, pela maioria das duas casas do Congresso, não significa a consciência que ambos os ramos do Poder Legislativo têm da sua autoridade constitucional para intervir, em certos casos extremos, na política dos Estados? E depois não vimos(*) na Bahia, que é o que se deu na minha terra? Não teria sido uma intervenção militar? Que foi, então? Uma inundação, um terremoto, uma tempestade? Mas armada, armada de baionetas e canhões em tom de guerra e com o bombardeio, como última *ratio* da sua vontade.

Bem. Eis a intervenção militar com a responsabilidade incontestável e absoluta do Governo da República. E depois o assentimento do Congresso Nacional.

Em seguida não preciso enumerar as intervenções em outros Estados do norte, em Alagoas, no Ceará, até a do Amazonas, pelos meios que tivemos ocasião de ver neste debate.

Ora, senhores, se êstes fatos, — e eu os trago neste momento sem ânimo de magoar a ninguém,

(*) Os *Anais* dizem «vemos». Corrigimos de acordo com as notas do Orador no volume referido na nota antecedente.

mas apenas como elemento jurídico de uma argumetação constitucional, — se êstes fatos são incontestáveis, a autoridade federal para intervir militarmente nos Estados a título de questões meramente políticas, como as que consistem na dúvida entre dois governos ou entre duas assembléias legislativas, se acha estabelecida entre nós de um modo inelutável.

Ora, senhores, o meu projeto faz (fazia, falo de um morto, mas de boa memória); o que fazia o meu projeto era substituir a intervenção armada, agressiva, perturbadora e criminosa, das baionetas e canhões pela intervenção de instrumento civil do Congresso, com poderes limitados e rigorosamente definidos.

Ora, senhores, as intervenções militares, preconizadas agora no discurso do nobre Senador pelo Espírito Santo, são de sua natureza as mais perigosas não só aqui, mas em tôda parte.

Bastaria, para o demonstrar sensivelmente ao Senado, recordar o que nos próprios Estados Unidos se passou em 1873-1875, por ocasião dos célebres acontecimentos da Luisiana.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que está finda a hora do expediente.

O SR. RUI BARBOSA — Requeiro a V. Ex. que consulte à casa se me consente a prorrogação regimental. (*O orador senta-se.*)

Consultada a Casa, é concedida a prorrogação.

O SR. PRESIDENTE — A prorrogação foi concedida. V. Ex. pode continuar.

O SR. RUI BARBOSA — Aí, Srs. Senadores, a intervenção militar deu de si os mesmíssimos resultados que as intervenções militares têm dado sem-

pre no Brasil: a multiplicação dos crimes, a agravão da desordem, e exacerbação do conflito até o ponto de se tornar insolúvel. Chegou o excesso de violência ao ponto de penetrarem as armas federais no Congresso do Estado, e aí à ponta de baionetas, fazerem sair cinco dos seus membros.

Eu tenho receio, Sr. Presidente, de falar dessas coisas entre nós, porque amanhã pode se meter o diabo no corpo aqui à nossa gente e dar-se a mesma coisa e depois nos virem com a autoridade do exemplo dos Estados Unidos. (*Riso.*)

Mas o que se há de fazer! Eu argumento com a história, que é a grande mestra da verdade.

Lerei, pois, aos nobres Senadores, o que se deu a esse respeito então na Luisiana. Lê-lo-ei das páginas do melhor dos escritores americanos dessa época, o historiador James Ford Rhodes, na sua *História dos Estados Unidos*, desde o comêço de 1850 até o reconhecimento final da autonomia no sul, em 1877. (*)

O quadro da invasão do Congresso pelas forças federais aqui se acha descrito assim:

Por uma moção aprovada na Casa o comandante das tropas federais foi solicitado a manter a paz. O general apareceu acompanhado sómente por um ajudante. A uma palavra dêle à multidão acumulada aos corredores, restabeleceu-se a ordem. O general retirou-se e os trabalhos do Congresso prosseguiram. Cêrca das 3 horas da tarde o general, de uniforme com a espada à cinta e acompanhado por dois militares do seu séquito, reapareceu munido de uma ordem do governador Kellog para varrer do recinto as pessoas não eleitas como

(*) JAMES FORD RHODES: *History of the United States from the compromise of 1850 to the final restoration of Home Rule at the South in 1877*. N. York, 1910, 7 vols.

membros legais daquela assembléia. O general deu a entender ao presidente que se proponha a expelir os cinco membros indicados. O presidente Speak Wiltz protestou, mas o general foi inexorável; chamou os soldados ao recinto e ordenou a expulsão dos cinco deputados. Com as baionetas fixadas nas suas armas os soldados se aproximaram sucessivamente de cada um dos membros da assembléia, sentados nas suas cadeiras e os fizeram a deixar a casa. Os conservadores então se retiraram. Os republicanos ficaram; depois de efetuarem uma grosseira organização, entraram na ordem dos trabalhos.

Ora, senhores, não seria necessário mais nada para ficar aqui evidenciado o caráter invencivelmente pernicioso, naturalmente perturbador e agressivo das intervenções militares.

Quando em um país como nos Estados Unidos, onde a opinião exerce a força onipotente que nós sabemos, tais anomalias se podem conceber, únicamente porque o restabelecimento da ordem pública em um Estado foi cometido à força, que não devemos esperar sempre no Brasil, quando hajamos de buscar os mesmos instrumentos para chegar a êstes resultados?

Isto, senhores, é o que reconheceu então o próprio Governo dos Estados Unidos que, nessa época, era exercido por um general, um grande general, Ulysses Grant, o herói da guerra separatista.

Vão ver os nobres Senadores a sua linguagem em um documento oficial, endereçado então sobre o assunto ao Congresso:

O Presidente Grant, na sua mensagem de 3 de janeiro de 1875 ao Senado, respondendo a uma resolução daquela Casa, em que se lhe requeriam informações acerca dos fatos ocorrentes em Nova Orleans, disse:

Repto que a tarefa assumida pelas tropas não lhes é agradável, que o exército se não compõe de legistas habilitados a julgar de pronto (*at a moment's notice*) até onde podem ir, na manutenção da lei e da ordem ...

Notem bem os honrados Senadores que é o próprio general Grant quem reconhece nos interventores militares o defeito de não serem legistas, aptos a julgarem de pronto, onde podem ir na manutenção da lei e da ordem.

... e que [continua Grant] era impossível dar-lhes particularizadas, nas quais se previssem tôdas as contingências suscetíveis de surgir. As tropas eram obrigadas a obrar segundo o critério do oficial que as comanda, acudindo às emergências que se lhes oferecessem ou aguardar instruções, que não podiam chegar ao seu alcance senão depois de já cometidos os atentados que eram chamadas a evitar.

Cumpre lembrar, outrossim, que, quando reconheci o governo Kellogg, relatei o fato, com os motivos do meu proceder ao Congresso, e solicitei dêsse corpo que entrasse em ação na matéria; quando não, consideraria o seu silêncio como aquiescência aos meus atos. Nada resolvendo o Congresso, persisti na atitude em que estava.

Se erros cometeu o exército, neste caso, ao menos estêve sempre com a preservação da boa ordem, a manutenção da lei e a proteção da vida humana.

O seu comportamento reflete em crédito sobre os soldados, e, se daí resultaram agravos, a culpa é do elemento turbulentó de que o Exército se vê cercado.

Com o Congresso insto agora encarecidamente por atos seus, que deixam perfeitamente claros os meus deveres no tocante às ocorrências da Luisiana, assegurando-lhe, ao mesmo tempo, que,

faça êle o que fizer neste assunto, será obedecido, cconsoante ao espírito e à letra da lei, sem complacência nem temor.

Esta mensagem vem em uma coleção de documentos parlamentares oficiais, com o título: *Federal Aid in Domestic Disturbances. 1787-1903. Senate. Document n. 209, 1903.* Pág. 163.

Buscando atenuar as grosseiras violências pelo Exército cometidas, estava o general Grant no seu papel natural de chefe das fôrças armadas. Como republicano, isto é, membro do partido que êsse nome tinha e tem nos Estados Unidos, ao mesmo tempo desempenhava êle os seus deveres de correligionário, buscando atenuar a gravidade política da situação existente na Luisiana. Mas, o que destas memoráveis palavras fica muito solememente assentado é a confissão, pelo maior dos chefes americanos, da incapacidade radical dos interventores militares para restabelecerem a ordem e a lei nos Estados; é o que êle confessou ainda, que as tropas não se compõem de legistas habilitados a saber até onde podem chegar na manutenção da lei e da ordem, e que essas fôrças, não podendo por si deliberar sobre os casos complexos que se lhes oferecem nessas situações, são obrigadas a aguardar instruções do Governo, que as mais das vêzes não lhes chegam senão depois de cometidos os atentados que se querem prevenir.

Agora, querem ainda os nobres Senadores ver, de um modo mais expressivo, até onde vai a inconciliabilidade entre o interventor militar e o exercício dessa missão delicada e espinhosa? Eu vô-lo mostrei com a descrição, pelo historiador americano, do papel então desempenhado pelo general Sheri-

dan, que naquele momento comandava na Luisiana as fôrças armadas da União.

Nessa emergência agitada, a irritação do general lhe inspirou um telegrama dirigido ao Presidente dos Estados Unidos, general Grant, nestes termos:

Entendo eu que o terrorismo hoje reinante na Luisiana, no Mississipi e no Arcansas só se podia remediar inteiramente restabelecendo-se a confiança e o estado normal pela prisão e julgamento dos cabeças armados da Liga dos Brancos. [Porque a questão era entre a política dos brancos e a politeca dos negros.] Se o Congresso votasse uma lei declarando-os bandidos, êsses homens podiam ser prontamente julgados por uma missão militar.

Aos olhos do general Sheridan, portanto, o remédio era simples: os envolvidos nos acontecimentos da Luisiana, do Mississipi e do Arcansas, qualificados por uma lei do Congresso como bandidos, perderiam — segundo êle — os direitos de cidadãos americanos e ficariam sujeitos à justiça sumário do fuzil, nas comissões militares.

O escândalo dêsse telegrama, dado à publicidade, levantou a União Americana inteira contra êsse general. No Norte e ao Sul, de um e outro lado nas duas bandas, que, poucos anos antes, se tinham visto empenhados na horrível luta fratricida que se sabe, por tôda a parte o movimento de indignação foi o mesmo; desapareceram as divergências de políticas e todos aquêles, em cujas veias corria o sangue americano, protestaram contra a loucura do general, que, dominado por seus instintos brutais, se atrevera a reclamar do Congresso e do Govêrno dos Estados Unidos a sumária execução, a perda de direitos constitucionais de cidadãos americanos.

Ao Norte e ao Sul, *meetings* de indignação se realizaram nas maiores cidades; em Nova York, em Boston, nos principais centros da cultura americana, os chamados *meetings* de indignação ecoaram em trovões imensos a voz do povo americano, contra a vesânia daquela pretensão militar.

No Senado, um grande orador, Carlos Schurz estigmatizou nestes termos, o procedimento do general:

Senhor, nenhum cidadão americano pode ter lido sem profundo pezar e, ao mesmo tempo, sem receios profundos o recente despacho do general Sheridan ao secretário da Guerra, em que êle sugere que uma classe numerosa de cidadãos nossos seja, em massa, posta fora da lei, como bandidos, por uma mera proclamação do Presidente, para que entregues a êle, como chefe militar, sofram, nas suas mãos, rápida justiça, pelo veredito das comissões militares. Ninguém respeita o general Sheridan mais do que eu pelo brilho de seus feitos nos campos de batalha [e Schurz era igualmente um soldado, um militar, que tomara parte airosa nas lutas da guerra americana], a nação tem prazer em lhe honrar o nome; mas a mesma nação deplora ver o herói de Winchester e da carga de Five Forks manchar seu nome com uma tentativa de salto por cima da lei e da Constituição do país e carregar contra as liberdades de seus concidadãos.

A política que êle propõe é tão horrenda que todo o cidadão americano que ama a sua liberdade está assombrado à simples possibilidade de que uma sugestão tal fôsse dirigida ao Presidente dos Estados Unidos por um alto funcionário do Govêrno.

Neste fato vemos um exemplo mais de quão grande um homem pode ser como soldado, e quão conspicuamente incapaz de compreender o que a lei civil e a Constituição significam; quão glorioso

pelejando por nós e quão pouco apto para nos governar.

Repto, senhores, que tôdas estas coisas me assustaram e me parece, que não a mim só. De tôdas as partes do país a imprensa reproduziu o mesmo sentimento e o que eu sei de informações particulares me convenceu de que a imprensa não está exagerando absolutamente.

O alvorôto do povo, de todos os lados se poderá ouvir, suscitado à pergunta — se isto se pode fazer na Luisiana? e se tais coisas foram toleradas pelo Congresso? quanto tempo decorrerá que a mesma coisa se não pratique no Massachusetts, no Ohio? quanto tempo até que os direitos constitucionais de todos os Estados e o bom governo de todo o povo sejam expostos debaixo dos pés? quanto tempo até que um general, Sr. Presidente, do Exército, possa sentar-se na cadeira que ocupais e decidir coisas de eleições contestadas para fabricar também aqui maioria no Senado? quanto tempo até que um soldado possa penetrar na Câmara Nacional dos Representantes e apontando para a mesa do Presidente, mande remover aquèle trambolho?

De propósito, Srs. Senadores, alonguei esta leitura como um exemplo edificante ao civismo brasileiro, para se sentir quão longe estamos da moralidade necessária às instituições que adotamos.

Nos Estados Unidos, as maiores enormidades têm o seu remédio natural na intervenção saneadora e benfazeja da opinião pública. No sentimento vigilante e independente do país, ofensas desta ordem infligidas em qualquer ponto da União, encontram remédio, que se transmite como um fio elétrico por toda a superfície do país e levanta, como uma só pessoa, a Nação inteira.

No Brasil, em dois, seis, dez Estados, a metade da Nação pode gemer debaixo do ascendente so-

berano de mil iguais, afogar-se em lama e sangue, pedir tôdas as garantias constitucionais, ver derramado o sangue nas ruas de suas metrópoles, apelar para todos os recursos da lei inútilmente e não encontrar, nos altos poderes do Estado, nas câmaras do Congresso, na consciênciia do Govêrno, uma voz, um eco, um estremecimento, já não digo um profundo movimento de horror, mas, alguma coisa onde transpareça a evidência de que no fundo das almas que nos governam, ainda existem o sentimento humano e os deveres civis.

Sabe-se a que ponto se viu acossado, nos Estados Unidos, o general Sheridan. No próprio território do Estado em que se achava com suas fôrças não podia sair à rua sem ser acompanhado pelas vaias e assuadas de todo o povo. E multidão reunida por longos e longos dias lhe cercou o hotel onde habitava, acompanhando-o com surriadas constantes, aos gritos de ódio à sua pessoa e ao seu ato.

E quando êsse general, às horas do almôço e do jantar, se dirigia à sala comum para se sentar à mesa, tomando as refeições ordinárias, os outros hóspedes do hotel, um por um, cada um por sua vez, tomando os jornais da manhã, tarjando-os nos lugares onde se achavam os artigos de agressão a êsse general, lhes enviavam pelos copeiros do *restaurant*. E êle, recebendo-os e se inclinando com um sorriso de indiferença, assim se via obrigado a sofrer a justa expiação do seu crime.

Eis, senhores, porque, nesta questão do Amazonas, em que tanto me tenho alongado, por mais habituado que esteja à indiferença brasileira, o meu temperamento de outro gênero se rebela e se rebelará até o último alento contra o silêncio e a apatia da nossa política e da nossa opinião pública, ante as

misérias e desgraças que arruínam mortalmente êste país.

É por isto que, sugerindo ao Senado uma intervenção no Amazonas, me abstive de lembrar o perigoso recurso do interventor comandante de fôrça.

Os exemplos brasileiros eram bastantes para nos edificar a êste respeito.

Mas, não são só os exemplos brasileiros, temos ainda os exemplos americanos.

Naquele país, ante fatos como os a que há pouco aludia, os homens políticos se esquecem das diferenças de partido, renegam os laços de afeição e compadrio político para se lembrarem únicamente de interesse comum a todos na preservação de certos princípios e certas garantias fundamentais, hoje sacrificadas em benefício de um governo para amanhã, por fôrça do mesmo exemplo, se sacrificarem na pessoa dos seus amigos.

Nos Estados Unidos, senhores, em presença das ocorrências do Luisiana, as duas Câmaras do Congresso estremeceram. A Casa de Representantes e o Senado, cada qual, por sua vez, nomearam uma comissão especial, composta dos seus melhores membros, de homens dentre os de maior autoridade na assembléia para irem na localidade sindicar dos acontecimentos e trazerem ao Corpo Legislativo o testemunho direto e insuspeito da sua experiência pessoal. Estas duas comissões, uma da Câmara e outra do Senado, se dirigiram à Luisiana, e dali voltando, ambas, sem discrepância de um só dos seus membros, conquanto as duas fossem compostas de homens de um e outro partido, ambas, sem discrepancia de um só dos seus membros, foram unâmes na condenação daqueles fatos e na indicação

dos remédios urgentes que êles estavam impondo.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que a hora está esgotada.

O SR. RUI BARBOSA — Obedeço à autoridade e à campainha de V. Ex., Sr. Presidente, lamentando que ainda hoje me não possa despedir, nessa questão, da tribuna e me veja obrigado ainda a ameaçar o Senado, com a violência de um discurso na sessão de amanhã.

Eu me sentarei, Sr. Presidente, reservando-me para continuar então as minhas considerações, uma vez que ainda não respondi totalmente aos argumentos com que o nobre Senador pelo Espírito Santo pretendeu ter esmagado o meu projeto.
(Muito bem; muito. Palmas nas galerias.)



POLÍTICA DO AMAZONAS

Sessão de 27 de setembro de 1913

A 27 de setembro dá por encerrada Rui Barbosa a série de discursos que proferiu em defesa de seu projeto de intervenção no Amazonas. A 29 responde-lhe João Luís Alves, (*Anexo V*).

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, Deus lhe perdõe, ao nobre Senador pelo Espírito Santo, e não lhe mête na conta de seus pecados êste suplício que me impôs de ocupar diariamente a tribuna em dias de calor estuante como êste.

Acabada estaria a minha tarefa, se a impugnação do nobre Senador se tivesse limitado ao caráter geral do meu projeto e à questão que suscitou sobre o cabimento do interventor nos limites do nosso direito constitucional.

Mas, infelizmente, Srs. Senadores, a penetração constitucional do nobre Senador pelo Espírito Santo descobriu que o meu projeto estava covinhdinho de inconstitucionalidades e inépcias, como uma cara bexiguenta. Dir-se-ia que o meu projeto era a resenha do Govêrno do Marechal Aliás, Sr. Presidente, com êste Govêrno o nobre Senador pelo Espírito Santo não tem senão festinhas de namorado, sem lhe descobrir pintas na cútis, como se fôsse o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador. (Nota dos *Anais*.)

rostinho de uma menina, aveludo e imaculado na brancura de uma tez de 15 anos.

Aí está, Sr. Presidente, o que me obriga a prosseguir hoje para, desta vez, com o favor de Deus, acabar de deixar tranquilos a mim e aos nobres Senadores.

Contraditando o meu projeto, o nobre Senador pelo Espírito Santo, depois de negar cabimento no nosso direito constitucional ao interventor, estigmatizou, como monstruosidade mais característica, a providência articulada entre as disposições do meu projeto de mandar proceder à nova eleição no Amazonas, como meio de resolver a duplicata ali existente entre os dois Congressos Legislativos.

Ao nobre Senador se antolha axiomáticamente preferível o alvitre de intervir a União, como costuma, entre as duas Câmaras Legislativas em conflito e delas reconhecer uma como legítima.

Ao nobre Senador se afigura tão indiscutível a excelência desta solução, como evidente a violência da que alvitrei.

Ora, Sr. Presidente, eu chegaria a duvidar até de mim mesmo em ocasião na qual as luzes do senso comum me parecem tornar clara a falta de razão do nobre Senador, se para corroborar o meu juízo não se me deparasse também lá para os lados da América do Norte exemplo eloquente da bondade constitucional e da pureza republicana da solução por mim aconselhada. Foi esta mesma a que, em 1873, no Congresso dos Estados Unidos, se indicou e reduziu a projeto como meio para resolver, na Luisiana, a duplicata de governador.

Documentarei, pois, Sr. Presidente, êste fato, como tenho feito em relação às outras asserções do

meu discurso, para que os nobres Senadores vejam que não adianto alegações sem prova imediata.

O historiador americano, dessa época, dos Estados Unidos, James Ford Rhodes, ainda ontem aqui por mim citado, em relação aos acontecimentos da Luisiana, em 1873 e 1875, nos relata como a questão se suscitou no Senado Americano e como, por esse alvitre, vieram a terminar os trabalhos da comissão que com o assunto ali se ocupou.

Eis o que diz êsse historiador, no vol. 7º da sua grande obra, pág. 110:

No Senado, a comissão de privilégios e eleições investigou o assunto, e, em 20 de fevereiro de 1873, Carpenter apresentou o relatório da maioria, assinado por êle, Logan, Alconn e Anthony, todos republicanos. Aí se sustentava que, conquanto pelas atas, Mac Eney fôsse o governador eleito, todavia, sob o governo de Warmoth, que dominava a máquina eleitoral, a eleição, posto que isenta de violências, não correra limpamente. Mas também era verdade que o governo Kellog só se poderia agüentar estribado na força militar dos Estados Unidos. À vista do que a comissão recomendava se procedesse a nova eleição e Carpenter apresentou um projeto com êste intuito, estabelecendo meios que assegurassem ao voto uma expressão livre.

Outro testemunho, no mesmo sentido, temos na *História da Nação Americana*, editada por um concurso de historiadores sob a direção de Albert Bushnell Hart. (*) Ali no volume 22, págs. 218 a 219, se atesta o mesmo fato:

Continuando os votos eleitorais, em fevereiro de 1873, as duas casas do Congresso recusaram

(*) ALBERT BUSHNELL HART: *The American Nations a history* (1904-1918) — 26 vols.

aceitas ambas as eleições a que se procedera na Luisiana. A comissão de eleições no Senado, depois de se entregar a cuidadosas pesquisas, acusou sem reservas o procedimento do Juiz Durell; mas não encontrou base, para que fôsse definitivamente reconhecido qualquer dos dois governos em conflito no Estado, e aconselhou que se mandasse proceder a nova eleição.

Eis ainda em comprovação do mesmo fato o depoimento de Samuel Cox, no seu livro, *União, Desunião, Reunião; três décadas da Legislação Federal.* (*)

Aí à pág. 564, se lê:

Em 14 de janeiro de 1873 os dois governos da Luisiana, foram inaugurados no meio de grande excitação, Kellog no Capitólio (de Nova Orleans) e Mc Enery na praça Lafayette. A polícia metropolitana e as tropas federais foram convocadas para preservar a tranqüilidade e a ordem.

No mesmo dia [14 de janeiro] ...

Notai bem Srs. Senadores: logo no mesmo dia em que na Luisiana se estabeleceu a duplicita de governadores.

No mesmo dia o Senado dos Estados Unidos adotou uma resolução mandando abrir inquérito sobre a situação dos negócios na Luisiana, com instruções à Comissão para dar parecer quanto a existência ou não do governo do Estado.

A conclusão a que a Comissão chegou foi... não haver outra alternativa senão reconhecer o Congresso como legítimo o governo de Mc Enery ou mandar proceder a nova eleição. A êste respeito sustentava a Comissão que, ante a cláusula da Constituição, pela qual os Estados Unidos afiançam a

(*) SAMUEL SULLIVAN COX: *Three decades of federal legislation, 1855 to 1885.* Providence, 1888.

todos os Estados a forma republicana de governo, ao Congresso assistia poder para mandar que se fizesse nova eleição.

Mas, como documentos nunca são demais, e é sobretudo em matéria de provas que melhor se aplica *o quod abundat non nocet*, eu junto aos próprios depoimentos dos historiadores que acabo de ler o texto mesmo do parecer da Comissão, que resolveu por êsse alvitre.

Os honrados Senadores vão ouvir a leitura do parecer da Comissão do Senado Americano, a êle apresentado a 20 de fevereiro de 1872. Está claro que me limitarei a reproduzir sómente a parte dêsse documento que mais de perto interessa a questão, deixando outras, nas quais se trata mais especialmente da narração e discussão dos fatos.

Assim se pronunciou a Comissão no seu parecer:

SENADO DOS ESTADOS UNIDOS, 20 de fevereiro
de 1873.

.....

O fato extraordinário de haver dois homens, dizendo cada um dêles ser o governador do Estado, e o de haver dois homens, cada um com certificado, selado com o sôlo grande do Estado, de haver sido eleito para uma e a mesma cadeira do Senado; e a resolução do Senado, ordenando à sua Comissão que examinasse e informasse se existe um governo civil na Luisiana e como, e por quem está constituído, levaram a vossa Comissão a examinar de modo completo a situação das coisas naquele Estado; e as conclusões a que a vossa Comissão chegou são as que se seguem.

No dia 4 de novembro último, era governador daquele Estado, Henry C. Warmoth, tendo sido eleito em 1868. Naquele dia devia-se fazer uma eleição geral para governador e outros funcionários civis, para a metade do Senado e para todos os membros da Casa dos Representantes.

A questão que estamos considerando não é uma questão judicial e nenhum tribunal judicial pode resolvê-la. A questão é de caráter político; tanto quanto os Estados Unidos tenham de intervir nela, devem fazê-lo pelo ramo político dêste governo...

A opinião do povo do Estado está quase que igualmente dividida em relação a êsses dois pretendidos governos.

O povo de Nova Orleans, que é a sede do governo, sustenta o governo de Mc Enery, na razão de dois para um; e acredita-se que se o auxílio federal fôsse retirado ao governo de Kellog, êle seria imediatamente suplantado pelo governo de Mc Enery.

O povo do Estado nem sustenta, nem se submete a qualquer dos dois governos. Nenhum dos governos, pode cobrar impostos, porque o povo não tem garantia de que o pagamento feito a um, livrará da cobrança feita pelo outro governo.

Os negócios estão interrompidos e a confiança pública destruída; e se o Congresso adiasse a sua sessão sem providenciar sôbre o caso, resultaria uma de duas: ou a colisão e derramamento de sangue entre os partidários dos dois governos ou o Presidente deve continuar a sustentar, com o auxílio da autoridade federal, o governo Kellog.

A alternativa da guerra civil ou a sustentação pela força militar, de um governo civil não eleito, é excessivamente embarracosa; e na opinião da vossa Comissão, a melhor solução desta dificuldade é o Congresso ordenar uma nova eleição, e providenciar para que ela se faça sob a autoridade dos Estados Unidos, a fim de que o povo eleja um governo, ao qual se submeta, ou em caso de sublevação, os Estados Unidos possam honestamente sustentá-lo.

Nós sabemos que ordenar uma eleição em um Estado, sob o fundamento de que a outra eleição, que se fez, está nula pela fraude, é o exercício de um poder que nunca deve ser pôsto em prática pelo Congresso, sem seria necessidade. Poder-se-á dizer que se tal poder reside no Congresso, êle pode ser

exercido inconvenienteamente. Isso é verdade. Mas o mesmo se pode dizer de todos os poderes conferidos a um governo. O povo, adotando a Constituição dos Estados Unidos, viu que se conferia ao governo geral, a autoridade de garantir a cada um dos Estados, um governo de forma republicana.

Isto confere indubitavelmente o poder de decidir se um Estado qualquer tem governo, e, tendo-o, se é de forma republicana. Não há dúvida de que o Congresso poderá amanhã, como questão de mero poder, declarar que o governo de Massachusetts não é republicano, e estabelecer em lugar dêle um governo que poderia considerar como tal. Isto seria certamente um grande abuso dêste poder.

Quando um juiz tem jurisdição para julgar uma causa, ele tem tanto poder para julgá-la mal como bem; e uma sentença errônea é tão válida como outra qualquer, até que seja anulada ou reformada por autoridade competente. No exercício dêste poder o Congresso deve proceder com grande cautela e prudência.

O clamor usualmente levantado por aquêles que são derrotados em uma eleição, não deveria e não levaria o Congresso a interferir.

Ordinariamente mesmo o Congresso eleito pela fraude, porém ocupando-se tranqüilamente de exercício do poder e obedecido pelo povo, deve de preferência ser deixado concluir o seu breve tempo, do que ser perturbado pela intervenção do Congresso Nacional.

Mas, quando as fraudes cometidas são tão manifestas e largamente espalhadas, de modo a produzirem o descontentamento público no Estado e a organização de dois governos iguais ameaçando a guerra civil, e é manifesto que nenhum dos dois governos foi legitimamente eleito, deve-se considerar sábio e salutar êsse poder do governo nacional.

Não se pode sustentar que o seu prudente exercício viola os direitos dos Estados; porque os Estados foram os próprios que, para sua proteção e segurança, conferiram ao governo nacional seme-

lhante poder; este governo não pode recusar ou desprezar exercê-lo oportunamente, sem esquecer a obrigação que a Constituição lhe impôs.

Somos de parecer que a triste condição do povo da Luisiana, que está substancialmente no estado de anarquia, faz com que seja dever do Congresso agir no sentido reclamado pelas circunstâncias.

Não era desconhecido, Senhores, êsse documento. Já o tinha estampado, entre nós, um dos nossos constitucionalistas, o Sr. João Barbalho, na obra que anda por tôdas as mãos e de onde o transcrevi com a versão, que não é minha, mas dêle mesmo.

Assim é que, Srs. Senadores, com esta prova, está demonstrado como nos Estados Unidos, em um momento dos mais críticos na experiência do governo republicano, a mais alta das Câmaras do Congresso, tendo cometido à sua comissão de eleição o estudo especial dêsse assunto, dela recebeu como conselho e fruto do seu trabalho um parecer e um projeto, cuja conclusão consistia em que o meio de remediar a dualidade dos governos estaduais, quando não se pode seriamente aceitar a eleição de uma e outra parte, é a saída razoável e constitucional para estas situações difíltosas.

A mim me bastaria, Sr. Presidente, esta lição para julgar absolutamente apadrinhada a minha idéia, ainda quando outros fundamentos eu lhe não pudesse descobrir. Mas, sinceramente, confrontando os dois alvitres, me parece indisputável, em relação ao meu, a superioridade para com o outro.

Bem sei que o uso entre nós indicaria o rumo preferido pelo nobre representante do Espírito Santo. E' o que melhor toa aos interesses políticos das diferentes situações. Nada mais fácil, mais simples do que constituir o Congresso Federal em Tribunal de Revisão das eleições efetuadas nos Estados. Quando

éle intervém com êsse intuito ninguém ignora que as suas decisões são eivadas sempre do espírito político dominante ordinariamente nas deliberações das assembleias parlamentares, especialmente em países como o nosso, onde o espírito de partido é tão extremado e violento. De modo que, quando o Congresso Federal interfere nestes casos melindrosos, com tôda a certeza de antemão se poderá saber que o seu voto será, no Estado onde se dá o conflito, favorável aos amigos da situação dominante. Encarnada na maioria do Congresso, essa situação aconselhará sempre como governador eleito e como Congresso estadual legítimo aquêle Congresso e aquêle governador cuja opinião e interesse estiverem em conformidade com os interesses e opinião da política geral da União.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Eis o que significa neste caso a pretendida excelência dêsse alvitre sobre o outro. À sombra dos escrúpulos constitucionais então o que se aninha sempre é o interesse de partido, é a intolerância de partido, é o predomínio absoluto do partido dominante.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Eis o que o outro alvitre evitaria desde que a eleição no Estado se procedesse sob a vigilância de uma individualidade honesta, moderada, reflexiva, interessada em manter a ordem, alheia aos partidos locais e penetrada do sentimento da sua responsabilidade para com o Governo que a constituísse.

No Amazonas há dous Congressos, caso ainda talvez mais grave do que o ocorrente na Luisiana em 1873, porque então o que se dava era a duplicata de Governadores. No Amazonas, em vez disso o

que existe é a duplicata de Congresso, mas não só isso, a duplicata agravada ainda pela consideração especial de que ambos êsses Congressos receberam a sagrada da sua legitimidade pelas relações em que entraram com o Governo do próprio Estado, pelo reconhecimento que dêsse Governo sucessivamente receberam.

Dá-se, portanto, ali essa extravagância, porventura, inaudita, visto como em tôdas as hipóteses de dualidade a respeito de Congressos, o que se dá sempre no Estado é que um só dêles haja merecido a preferência do Governo local.

Aqui o critério político natural das relações do Congresso com o Governo do próprio Estado não existe; antes o reconhecimento dado por êsse Governo sucessivamente aos dois Congressos estabelecia uma situação de perplexidade absoluta, na qual a intervenção do Congresso Federal para solver o pleito seria um ato de extrema temeridade e de resultados quase que infalivelmente imorais.

No Estado o Governador atual resolveu simplicissimamente a situação, tolhendo a um dos dois Congressos em duplicata o exercício do mandato de que êle se pretende tão senhor quanto o seu antagonista. Os atos de violência, as prisões, os atentados e agressões pessoais, as ameaças contra a própria vida de congressistas, os meios mais extremos de fôrça, ali foram empregados. Daí resultou o recurso dos membros dêsse Congresso agora perseguidos no Amazonas para os tribunais federais, para o Supremo Tribunal da União. A decisão por êsse tribunal adotada, a sua sentença reconhecia aos membros do Congresso impetrante o direito que a administração do Estado lhe recusava; mas essa decisão judicial não pretendia ter resolvido a ques-

tão. Longe disso. Conforme o texto dos considerandos em que ela estriba, o que por essa decisão únicamente se fêz foi habilitar aquèle Congresso a continuar nos seus trabalhos até que a dúvida e o conflito se resolvessem pelos meios e autoridades competentes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Tanto assim, Srs. Senadores, que na discussão em que se estenderam ali no tribunal os seus Ministros, alguns dos de mais nomeada e autoridade, como os Srs. Manuel Martinho, Enéias Galvão e Sebastião de Lacerda, abertamente declararam que a causa era indubitavelmente uma das que reclamavam intervenção do Governo Federal, para manter a ordem republicana, prejudicada naquele Estado.

Claro está, Srs. Senadores, que ninguém é mais sensível do que eu aos perigos do emprêgo d'este meio de salvação constitucional. Ninguém com êle mais solenemente antipatiza; ninguém também mais do que eu experimenta mais repulsão, por exemplo, para com o estado de sítio, que, todavia, já por três vêzes aqui, as circunstâncias me impuseram o dever de conceder, com o meu voto, ao Governo da União.

De tôdas as três vêzes me arrependi. De tôdas as três vêzes, tive depois, que lamentar, não o meu ato, porque me tinha sido impôsto pela consciência do meu dever, mas as desgraçadas circunstâncias que me tinham forçado a mão na concessão dessa medida.

Foi cedendo a imposições morais e cívicas da mesma natureza que eu entrando profundamente no conhecimento das coisas do Amazonas, graças, especialmente, ao estudo que me obrigaram a fazer dous de seus representantes nesta Casa, entendi em

minha consciência cumprir uma obrigação para com a minha terra e as idéias políticas a que tenho servido, formulando o projeto que ao Senado apresentei.

Nêle se continham as provas mais solenes de que esse ato meu não obedecia a intuitos de partido.

Não podia esperar, portanto, que uma tentativa dessa natureza pudesse causar nesta Casa, habituada a tamanha tolerância para com as grandes monstruosidades de violência com o nosso régimen constitucional, reservasse ao meu pobre projeto a sorte que lhe deu.

Mas uma vez que lhe não bastou o destino de ser garroteado à nascença, mas ainda me tocou o de o ver malsinado tão caprichosamente no discurso do nobre Senador pelo Espírito Santo, sou obrigado a lhe acompanhar a crítica em todos os seus passos.

Sustentando, contra o alvitre por mim aconselhado, o ato de eleger o Congresso Nacional, entre os dois Congressos amazonenses, aquèle a quem se deve reconhecer o exercício do Poder Legislativo naquele Estado, diz o nobre Senador, entre outras coisas:

Seria essa uma hipótese precisa de intervenção do Poder Legislativo federal, declarando legítimo um ou outro desses Congressos; mas jamais seria a hipótese do Legislativo federal dissolver um e outro, porque um deles, pelo menos, é legal, e representa a vontade soberana do povo do Amazonas. É um golpe de Estado, que admira seja proposto pelo maior dos constitucionalistas vivos da República.

Ora, senhores, admira a segurança com que o nobre Senador afirma que um desses Congressos, pelos menos, é o legal.

Quem o poderia asseverar com essa confiança absoluta, em uma situação anarquizada como a do Estado do Amazonas? Pois não está no sentir, na consciência de todos os nobres Senadores, que, provavelmente, na eleição de um e outro desses Congressos duplicados teriam ocorrido circunstâncias e defeitos que ante um tribunal judicioso e independente os tornariam, um e outro, capazes de não serem reconhecidos como eleitos pelo povo do Amazonas?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Onde buscar o critério para discriminação? Com que elementos poderia julgar o Congresso Nacional para optar pelo Congresso Pedrosa contra o Congresso Antony, ou pelo Congresso Antony, contra o Congresso Pedrosa?

Já vêem os nobres Senadores que não advogo a causa de nenhum dos dois partidos.

Falo a verdade como ela se me afigura em toda a sua clareza e como estou certo que ela se está firmando na consciência de todos os nobres Senadores.

Por isso, disse eu que não havia critério político e legal para, entre êsses dois Congressos, se decidir qual o legítimo Congresso do Amazonas. E então se me afigurava, como um natural recurso democrático, um novo apelo à própria população do Estado, desde que a nova eleição não se realizasse debaixo dos auspícios diretos do Governo do Estado, interessado em perturbá-la.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Ora, em presença de uma solução como esta, vir qualificá-la como um golpe de Estado é, Sr. Presidente, zombar desta Casa e desta terra.

Tem ou não o Congresso, no nosso régimen, o direito, expressamente consagrado na Constituição da República, de intervir nos Estados para nêles restabelecer a forma republicana federativa? É ou não é a intervenção o meio essencial para se dar remédio a êsses males?

Se o é — ainda que no uso dêsse instrumento existam grandes perigos — a legitimidade constitucional do instrumento é incontestável e tudo mais depende únicamente da boa fé daquele que o emprega; porque não há uma só prerrogativa do Governo, uma só atribuição da Legislatura ou do Executivo que não esteja sujeita a ser mal empregada, a se converter em ocasião de abuso, a se tornar de um instrumento de bem em um instrumento de maldade.

Nesse caso, senhores, o mal não se acha nos meios de intervenção, mas na intervenção em si. Mas, nesse caso, o que teríamos de fazer era expurgar a própria Constituição dêsse recurso fúnesto, se é que assim o consideram. Mas deixá-lo na Constituição como uma necessidade política absoluta, envolvendo poderes especiais conferidos à soberania da União, para vir — no momento em que mais necessária ela se torna, — qualificá-la de golpe de Estado, isto dentre todos os absurdos o mais clamoroso que eu conheço.

Respondendo a essa espécie de sofisma, o Sr. João Barbalho — aliás nas águas de tudo o que têm dito os constitucionalistas, magistrados e estadistas americanos — escreveu nos seus comentários da nossa Constituição estas palavras:

Em verdade não se pode deixar de reconhecer que no uso daquela faculdade, aliás indispensável e benéfica em seus efeitos, corre grande risco a autonomia dos Estados. Isto aconselha a maior parcimônia.

mônia e o mais escrupuloso zêlo e cuidado no seu emprêgo, pena de sacrificarem-se gravíssimos interesses, e direitos mui respeitáveis, e de desacreditar-se uma medida política do mais elevado alcance e importância. Atentado, porém, no uso regular e legítimo dessa prerrogativa da União é o que se não pode encontrar.

A autonomia ou soberania estadual, conforme os princípios que serviram de base à nossa organização política é aquela que consta da Constituição e está sujeita às condições e limites que foram nela estatuídos com os votos dos representantes da Nação, eleitos como tais pelos respectivos Estados. Não há outra. Não havia antes da Constituição. Foi criada por esta e subsistirá nos termos dela, enquanto não reformada. E foi criada ao mesmo tempo que o direito de intervenção e subordinada a ele. Toda a vez, pois, que se pratica a intervenção nos termos em que foi constituída, não pode ela ser considerada como atentado e quebra da soberania estadual. (BARBALHO, pág. 25.)

Temos pois, Sr. Presidente, que nunca se discutiu entre homens de boa fé a base onde assenta o meu projeto. Apresentando-o eu não poderia aceitar o alvitre indicado pelo nobre representante do Espírito Santo, porque o ardor com que se debatem atualmente entre nós os interesses políticos, não me permitia ver, com a vénia dos nobres Senadores o direi, na maioria desta Casa ou da outra, a imparcialidade necessária para o exercício da escolha entre essas duas assembléias que entre si contendem pelo governo do Amazonas.

Nenhum dos nobres Senadores metendo a mão na consciência a sentirá bastante leve para se considerar capaz de entrar como juiz desprevenido neste litígio.

Só o povo daquele Estado o poderia legitimamente resolver, talvez, mas seria acrescentar meios de fôrças a meios de fôrças, querer resolver pela

violência situações que à violência, únicamente se devem.

Segundo o nobre Senador pelo Espírito Santo, porém, temos um comêço de critério para essa legislação, nos atos do Supremo Tribunal Federal que outorga *habeas-corpus* a um dos Congressos amazonenses. Nesse caso o nobre Senador atribui a essa decisão do Supremo Tribunal Federal efeitos que o Supremo Tribunal Federal mesmo não lhe quis atribuir.

E se esse efeito tem-se como critério, se podemos considerar neste caso o *habeas-corpus* para resolver a questão de dualidade do governo do Amazonas, como não o foi quando se tratou de resolver a questão da dualidade do governo do Rio de Janeiro? Como não o foi quando se tratou de resolver a dualidade na questão do Distrito Federal?

Habeas-corpus sobre *habeas-corpus* aí foram pronunciados. E como se houve em relação a êles o Governo? A situação? Os próceres da atualidade, desrespeitando francamente as sentenças do Supremo Tribunal Federal e recusando-lhe até competência para intervir neste assunto que até em mensagem do Presidente endereçada a esta Casa foram argüidas como excesso de poder praticado por aquêle tribunal?

Avocou a si o Poder Executivo a alçada que ainda se lhe não sabia de tribunal revisor, para julgar das sentenças que o Supremo Tribunal Federal negou a êsses *habeas-corpus* e os próprios efeitos que o Supremo Tribunal Federal lhes havia atribuído.

Quando se suscitou a questão do Amazonas e se tentou recorrer para uma solução imparcial, superior, sem ligações com os partidos, os escrúpulos

dos constitucionalistas da atualidade, encarnados na entidade parlamentar do nobre Senador pelo Espírito Santo, nos vêm apontar como critério resolutivo e solução terminal as decisões dos tribunais, concedendo *habeas-corpus*.

Ora, dir-se-ia que desta medida ainda não houvessem lançado mão os prejudicados, ou então é uma zombaria que nos apresenta como remédio uma panacéia, já utilizada inutilmente.

Mas, senhores, não é verdade que o Congresso do Amazonas, hoje foragido, recorreu aqui ao Supremo Tribunal Federal e dêle obteve o *habeas-corpus* para que continuasse a funcionar?

Será estranho, acaso, aos nobres Senadores este fato? Se-lo-á ao nobre Senador pelo Espírito Santo? Pois não é exatamente o desrespeito categórico do Governo do Amazonas ao *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal um dos fundamentos da intervenção naquele Estado?

Impetrou-se o *habeas-corpus*. Concedido êste, tentou-se executá-lo no Amazonas. E como respondeu ao *habeas-corpus* o governo do Estado?

De mãos dadas com a força federal o governo do Estado impediu e tem impedido até hoje, desde abril d'este ano, a observância dessa decisão do Supremo Federal.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Nunca mais o Congresso Antony — se me permitem designar por um nome — nunca mais o Congresso oposicionista do Amazonas conseguiu se reunir. Os seus membros ou encurralados nas suas casas ou por tôda parte acosados ou obrigados a se expatriarem, todos ameaçados mais ou menos direta e positivamente nas suas vidas, se acham até hoje privados inteiramente

de exercer os seus direitos que o *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal lhes reconheceu.

E agora, quando surge nesta Casa o meu projeto, vem o nobre Senador pelo Espírito Santo qualificá-lo de inútil, porque, para acudir a estas desordens, temos o remédio notório do *habeas-corpus*.

Ora, realmente, se isto não fôsse feito e dito no Senado, eu diria que não passava de uma refinada troça. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE — Devo observar a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. RUI BARBOSA — Peço, neste caso a V. Ex., que consulte o Senado se me concede meia hora de prorrogação.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Rui Barbosa requer meia hora de prorrogação do expediente. Os senhores que aprovam queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi aprovado. V. Ex. pode continuar.

O SR. RUI BARBOSA (*continuando*) — Continuemos, porém, Sr. Presidente, acompanhando o nobre Senador pelo Espírito Santo.

Já disse que, oficialmente, perante o Poder Legislativo essa dualidade não existe.

Não existe porque, Srs. Senadores ?

Porque não existe uma comunicação oficial dessa dualidade, ou por parte do Poder Executivo Federal, incumbido de velar pela ordem pública, como féz o Sr. Rodrigues Alves, como o Sr. Nilo Pessanha, como fizeram outros Presidentes, comunicando dualidade, ou por parte de um dos poderes políticos do Estado, reclamando providências do Legislativo Federal; o fato é que não existe comunicação oficial da dualidade do Congresso do Amazonas.

De modo que, porque não existe comunicação oficial da dualidade do Congresso do Amazonas, o Congresso Nacional não pode ter conhecimento dessa dualidade e dela tirar as conseqüências que dela juridicamente resultar. Ora, eu quisera que o nobre Senador pelo Espírito Santo me apontasse no texto da nossa Constituição a exigência em que êle aqui se funda.

Não é senão no n. 3 do art. 6º que a Constituição da República subordina a intervenção à requisição do Governo do Estado em que se derem as desordens. Só nesta hipótese é que a nossa autoridade, a autoridade legislativa da União se acha restrita ao caso de requisição do Governo do Estado. Fora disto a notoriedade do fato vindo ao conhecimento do Congresso é razão mais que suficiente não só para lhe dar o direito; mas para lhe impor o dever de intervir.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Perfeitamente.

O SR. RUI BARBOSA — Quando em 14 de fevereiro de 1873 se estabeleceram na capital da Luisiana, frente a frente, dois governadores, o Senado americano não esperou o papelório inútil das comunicações oficiais para entrar no exercício do seu dever. Fê-lo imediatamente, no mesmo dia, quase na mesma hora, sem se prender a essas nugas empregadas únicamente com o fim de embaracar as boas medidas quando elas não aproveitam aos interesses do partido dominante.

Entende o nobre Senador pelo Espírito Santo que ao interventor não se pode limitar o arbítrio. Mas como senhores? Limitar o arbítrio ao interventor foi exatamente o que busquei fazer no meu projeto. O arbítrio a uma autoridade só se limita pela definição das suas atribuições em um texto de lei.

Não conheço debaixo do céu outro meio de limitar o arbítrio ao poder. Ora, é o que se tentou fazer no meu projeto, quanto ao interventor proposto para o Amazonas.

Não se vai amarrar a mão à autoridade; não há meios materiais de obstar a que o depositário de um ramo qualquer da autoridade abuse dessa autoridade. Tais meios ainda até hoje ninguém os descobriu; os únicos existentes são os freios legais, reforçados pela sanção da responsabilidade iminente sobre a cabeça dos infratores.

Continuando as suas censuras, passa o nobre Senador a discutir as considerações fundamentais do meu projeto na parte em que elas se referem à situação atual dos magistrados no Amazonas.

Com esta situação busquei eu demonstrar ao Senado que no Amazonas o Poder Judiciário perdeu a sua estabilidade e com a sua estabilidade a sua independência, isto é, que a justiça do Amazonas deixou de ser justiça pela atribuição conferida ao Governador, ainda que transitória, de aposentar e pôr em disponibilidade todos os magistrados, juízes de direito ou desembargadores.

Que remédio contrapõe ao meu o nobre Senador pelo Espírito Santo?

O do *habeas-corpus*!

E' o nobre Senador pelo Espírito Santo quem me vem ensinar o uso dêsse *habeas-corpus* que eu há 20 e tantos anos considerava como um dos grandes instrumentos de liberdade neste regimen.

Mas que é, senhores, que o nobre Senador pelo Espírito Santo nos propõe?

Acaso algum remédio ainda não tentado?
(Pausa.)

Todos êsses magistrados já se acham munidos com a garantia abstrata do *habeas-corpus*, mas continuam a ser desatendidos, ameaçados, tolhidos no exercício de suas funções, a despeito do *habeas-corpus*, pelo Govêrno do Estado.

Ora, senhores, o desrespeito, a violação sistemática dos atos dos poderes da União, entre os quais se acha, sobre todos, a justiça, constitui base e base sobre tôdas seria para a não existência da forma republicana federativa e a intervenção reparadora da União neste caso.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Perfeitamente.

O SR. RUI BARBOSA — Aí está o *habeas-corpus* em tôda a beleza do seu conceito jurídico, mas em tôda a impotênciâa da sua realidade atual. É uma garantia atrofiada e morta no Brasil. Não se a respeita senão nos casos de pequenos atentados, senão naquelas violências em que o poder não é seriamente interessado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Tôda a vez que os grandes interesses dos mandões da República, dos partidos dominantes neste régimen se empenham em acabar com um homem, em liquidar uma garantia jurídica, em varrer uma situação, tôda a importânciâa do *habeas-corpus* desaparece. Pode o mais alto tribunal da República em decisões sucessivas concedê-lo aos ameaçados, porque tudo isso será inútil. É o que anualmente está acontecendo no Amazonas, onde nem congressistas, nem magistrados, nem até mesmo oficiais de Marinha, como o Sr. Pujol e outros, abrigados à sombra dessa garantia judiciária, tiveram meio de salvar suas vidas senão no destérro.

Seria uma história curiosa a desta instituição no Brasil, a dos golpes que lhe têm vibrado as maiores figuras da República. Até hoje, até esta extrema decadência do nosso regimen constitucional, em que jamais nada se respeita, em que ninguém seriamente cogita de impetrar uma garantia judiciária, como recurso capaz de lhe assegurar a vida ou os direitos de qualquer natureza.

Outro sofisma de que o nobre Senador pelo Espírito Santo se utilizou, foi o de argumentar com o caráter transitório da disposição que habilita o Governador do Amazonas, na nova Constituição votada, a pôr em disponibilidade e aposentar os magistrados amazonenses.

Outro gracejo de lógica parlamentar nos lábios do nobre Senador. Existe ou não existe essa outorga de autoridade, ainda que sob o nome de disposição transitória na nova Constituição do Amazonas? Existe. Porque o próprio governador dêsse Estado lhe comunicou um texto ao Supremo Tribunal Federal.

Ora, tanto basta para que neste momento, para que em relação à magistratura atual, não exista absolutamente a garantia de independência e estabilidade que não só a Constituição do Amazonas, mas ainda a natureza do régimen e os princípios fundamentais da União lhe asseguram.

Dado o primeiro golpe que vier do Amazonas, tôdas as magistraturas inconvenientes à situação atual, começará, não há dúvida nenhuma, para as outras, uma situação de estabilidade relativa, até que um novo movimento, da mesma natureza, reformando daqui a um ano ou dois a Constituição do Estado, habilite êste ou outro governador a fazer

de novo a mesma contradança e eliminar da mesma maneira todos os magistrados amazonenses.

Onde, porém, argumenta o nobre Senador, onde as provas dessa dualidade em matéria de constituições do Amazonas ? Foi, por ventura, promulgada no Amazonas, a nova Constituição ?

Ora, senhores, esta história da promulgação da nova carta constitucional do Amazonas é uma das fôrças mais deslavadas e incríveis da atualidade.

Os Srs. RIBEIRO GONÇALVES E LEOPOLDO BULHÕES — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Nunca imaginei que dessa dualidade se pudesse vir a duvidar, uma vez que no seu telegrama ao Supremo Tribunal Federal, o governador Pedrosa, atestava o fato de que a reforma já votada, tinha ido à Comissão de Redação e depois se veio a saber que a própria redação da nova Constituição amazonense tinha sido votada.

Ora, ninguém seriamente poderia acreditar que uma assembléia com fumaças de constituinte se arrogasse o poder e se desse ao trabalho de fazer uma Constituição para, depois de votada em três discussões, e sacramentada com a redação final, não ser promulgada.

Não está clara a tramóia que no meio desta história tôda se meteu sem lhe alterar o caráter nem o alcance ?

Que é o que se deu a respeito, Srs. Senadores?

Corria a reforma constitucional desembaraçadamente, no Amazonas, a sua viagem, quando tive a honra de impetrar, para o Superior Tribunal daquele Estado, um *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal. Esse fato perturbou a tranqüilidade aos manejos políticos, graças aos quais se ia consuman-

do caladamente aquêle atentado; e o governador, senhor dos atos dos seus amigos, lhes aconselhou então adotarem a seguinte medida. Eu não a conhecia quando aqui formulei o meu projeto, mas ainda quando a conhecesse não era razão para que o não apresentasse.

A curiosa indicação apresentada então no Congresso do Amazonas é esta:

Propomos que a promulgação da Constituição seja adiada até que a Mesa do Congresso resolva a respeito.

Em 27 de agosto de 1913. — *Vergílio Ramos.*
— *Francisco Teles da Rocha.* — *Nunes de Lima.* —
Otávio Pires.

Foi esta indicação adotada. Com que resultado, Srs. Senadores?

Com êste simplesmente: que a Mesa do Congresso ficou habilitada, por uma autorização singular a promulgar a Constituição no momento que lhe convenha e o Governador lhe dite.

É a primeira vez que se assiste ao espetáculo de uma Constituição engatilhada, como ameaça de morte contra um país ou um Estado, à espera da oportunidade azada para que o tiro se desfeche.

O SR. LEOPOLDO BULHÕES — Perdeu o caráter de urgência.

O SR. RUI BARBOSA — Perdeu o caráter de urgente, que precipitou as deliberações do Congresso, mas conservou o seu caráter de existência, de presença, de atualidade, que apenas a dissimula, mas não a remove como instrumento nas mãos do Governo do Estado.

O SR. LEOPOLDO BULHÕES — Muito bem.

O SR. RUI BARBOSA — Mas, Sr. Presidente, vou correndo, para não me estender em demasia.

Entre as disposições do meu projeto que o honrado Senador pelo Espírito Santo julgou dignas de sua crítica — tôdas elas lhe passaram pelo esmeril — uma foi a de n. 6, que confere ao interventor o poder de executar as sentenças federais.

Contradizendo-me nesse ponto, diz o honrado Senador:

Ora, senhores, isso está previsto no art. 6º, § 4º, da Constituição, que autoriza o Governo a intervir nos Estados para fazer respeita as sentenças dos tribunais, quando requisitada por êles a necessária força.

Ora, senhores, essa crítica, além do mais, tem o inconveniente de alterar a Constituição, introduzindo nela uma cláusula, palavras, idéias, que, absolutamente, não se contêm no art. 6º, n. 4, da Constituição. Nesse artigo não se diz que o Governo seja obrigado a aguardar a requisição do Tribunal Federal, para fazer observar nos Estados suas sentenças. Todos os honrados Senadores podem ler a Constituição — e, naturalmente, a têm de memória — tal exigência ali não existe. De modo que evidentemente a intervenção do Governo Federal para fazer respeitar as sentenças da União é um poder independente de requisição dos tribunais cujos atos não foram respeitados; basta a simples notoriedade, a voz dos interessados, a notícia do fato, chegando por qualquer modo ao Governo. Se êsse Governo se interessa verdadeiramente para que a justiça tenha no país o acatamento que lhe é devido, deve intervir, nos termos da Constituição, art. 6º.

Ora, senhores, que é o que se dá no Amazonas? Sentenças das mais graves, pronunciadas pela

justiça federal, decisões tendentes a garantir direitos de vida e de honra, não são respeitadas. O Governo do Amazonas não só não se curva às decisões dos tribunais do Estado, mas não respeita uma só das sentenças do Supremo Tribunal Federal. Ainda recentemente, a requerimento meu, teve de intervir o Supremo Tribunal Federal em matéria de *habeas-corpus*. Foi porventura respeitada. Naturalmente, ainda não se acham aposentados os magistrados sobre os quais pesava a ameaça contida na disposição transitória; mas essa ameaça está mantida pelo ato do Governo, que mandou sua Assembléia aprovar uma resolução meramente dilatória. E, mais tarde, talvez, quando se encerrar a sessão do Congresso Federal e amortecer o eco da situação atual, a medida pode cair certeira sobre as cabeças dos ameaçados. (*Apoiados.*)

Não seria, Sr. Presidente, outro gracejo da mesma natureza o que disse o mesmo Senador a propósito de outra disposição do projeto em que diz que o interventor restaurará a tranqüilidade no Estado, que garantirá aos cidadãos foragidos e que voltarem ao Estado o gôzo das liberdades constitucionais?

Diz o nobre Senador:

Como se o *habeas-corpus* já tivesse sido suprimido e se possa transformar a sua execução pela simples figura de um interventor.

Ora, que os *habeas-corpus* estão suprimidos é indubitável. Legalmente, a garantia continua a existir no texto constitucional; realmente, essa garantia desapareceu de todo, em todo, porque as sentenças de *habeas-corpus* são ludibriadas sistemáticamente já pelo Governo da União, já pelo Governo do Estado.

Dizia o meu projeto que o interventor se empenharia também em reintegrar a liberdade da imprensa afiançando o seu mais livre exercício a tôdas as opiniões. E o nobre Senador pelo Espírito Santo me anotou essa disposição com essa observação curiosa:

Como se as leis que a regulam em todos os casos que são federais estivessem revogadas.

Ora, realmente, apelo para todos os nobres Senadores para que me digam se, de fato, essas leis tôdas não se acham revogadas. No Amazonas, pelo menos, o fato é incontestável, desde que a imprensa da oposição ali se viu invadida, violentada, empastelada, desde que jornalistas da oposição se viram obrigados a abandonar o Amazonas para salvar suas vidas.

Sendo assim, reproduz-se no Amazonas o fato que em tantos outros Estados da República se está hoje repetindo em condições tão lamentáveis.

O que vale hoje a liberdade da imprensa senão aquilo que o Govêrno lhe quer tolerar? Os jornalistas hoje, se gozam aqui na Capital da segurança que a complacência do Govêrno e da polícia ainda lhes não recusam de todo, bem se vê que não é porque a imprensa neste país seja hoje aquilo que a nossa Constituição nos garantiu e que as nossas leis estabeleceram nos meios de assegurar. A prova está em que aí pelo Brasil além, em todos os Estados flagelados pelos conflitos políticos e até em algumas capitais dêsses Estados, jornalistas há cuja vida corre contínuo perigo, e alguns houve já que a perderam às mãos de assassinos oficiais, de agentes dos interesses oficiais, de mandatários da situação nos Estados.

Não quero fazer róis, porque não tenho tempo. Basta lembrar o caso de Pernambuco, em cuja capital o jornalista Chacon foi trucidado por obra e graça de um indivíduo a quem a irresponsabilidade no crime de sangue e de morte, a quem a irresponsabilidade nos fuzilamentos do *Satélite* havia acoçoado para experimentar outras vêzes a mão na satisfação dos seus instintos sanguinários.

A hora se aproxima e eu não quero ficar ainda hoje engasgado com o resto do meu discurso. Farei tudo, pois, para terminá-lo. Se me fôsse dado mais tempo, eu teria de seguir por miúdo o nobre Senador pelo Espírito Santo em tôdas as suas voltas da sua impugnação.

Não deixarei, entretanto, de me referir ao ponto em que o nobre Senador combateu como inconstitucional o meu projeto por conter uma autorização na qual se habilitava o Governo a criar empregos e a lhes fixar os vencimentos.

Ora, senhores, a República está cheia dêstes pecados inveteradíssimos em que todos os dias recai, mas em que eu, graças a Deus, sou um dos menos culpados.

Sempre me bati contra as delegações legislativas. Tenho-as combatido sempre, acho-as perigosas, inadmissíveis, fatais ao régimen, porque vão, sucessivamente, anulando a soberania nacional, representada com especialidade na legislatura para concentrá-la tôda nas mãos do Poder Executivo.

Mas, deveras, nesta hipótese não me parece que o pecado seja evidente ou tão sério como supôs ou quis fazer crer o nobre Senador pelo Espírito Santo.

Na expressão — emprêgo — se encerra a idéia de permanência e estabilidade. Nunca se consideram — empregos — as comissões transitórias e

momentâneas de que o Governo pode ser obrigado a lançar mão para satisfazer a certas necessidades passageiras.

No Brasil o Congresso autoriza constantemente o Governo a criar em massa empregos públicos. É o que se tem feito, nomeadamente, quando se trata de reformas de Secretarias e nas criações mesmo de Ministérios.

Mas casos há em que se não verifica rigorosamente a proibição constitucional.

Nada obstaria, suponhamos, a que o Congresso, tendo em mente criar uma instituição técnica ou profissional de certa natureza para a regulamentação dela ainda não tivesse base suficiente, mas cuja urgência fôsse imediata e reconhecida, autorize o Governo a contratar homens competentes e com êles ajustar os seus vencimentos conforme a eqüidade e a decência pedissem.

No caso de uma intervenção dá-se um fato semelhante. O interventor é um emissário efêmero do Governo. Deve naturalmente acompanhar-se de um ou dois auxiliares, de um secretário, talvez um consultor, ou de um consultor e um amanuense. São matérias a respeito das quais melhor caberia um pouco de arbítrio dado ao Executivo em limites restritos, sem que nesta hipótese houvesse ofensa ao texto constitucional que reserva ao Poder Legislativo o direito de criar empregos e lhes fixar os vencimentos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Se por aqui houvesse realmente alguma colisão com os melindres constitucionais do nobre Senador pelo Espírito Santo, o caso não era de rejeitar o projeto, mas de o emen-

dar, pondo-o neste particular de acôrdo com os es-crúpulos da sua consciênciâ tão notoriamente timorata e exigente.

Vou terminar, Sr. Presidente. Estou mais que fatigado, não pelo esfôrço físico mas pela violênciâ moral feita a mim mesmo de sustentar diante do Senado uma exposição tão longa sôbre matéria tão elementar e tão evidente, a respeito de cada um dos pontos da qual cada um dos nobres Senadores me poderia dar lições muito melhores do que as que eu lhes estou dando. É a essa fadiga que eu cedo, porque se me desse na cabeça acompanhar a solfa do nobre Senador pelo Espírito Santo, teríamos que ir muito mais longe. Sômente antes de terminar eu desejava poder felicitar-me como de uma novidade auspíciosa sôbre tôdas, vendo reaparecer na cena política do Brasil o zêlo pela Constituição republi-cana. Eu já supunha morta e enterrada essa pobre entidade, vítima todos os dias dos golpes mais gros-seiros de todos os interêsses dessa situação e do Govêrno que tão dignamente a encarna. Eu quisera celebrar êste fato, a violênciâ de que foi vítima o meu projeto, como o comêço de uma era nova, cheia de esperanças, transbordante de futuro, uma era de reconciliação dos nossos legisladores com a nossa Constituição, porque até hoje a pobre anda pelas portas, se é que ainda vive, a pedir a alguns des-graçados como eu a esmola de uma dessas defesas inúteis da tribuna.

Antes de entrarmos, porém, neste jubileu, será bom que o nobre Senador pelo Espírito Santo entre em retiro espiritual, com os seus amigos (*risos*), bata contritamente nos peitos, e procure saber de sua consciênciâ se ela ainda se lembra sinceramente dessa pobre Constituição, tão constantemente sa-crificada.

Escrúpulos constitucionais !

Pois então, acaso, os teve o nobre Senador, quando acompanhou o Congresso da República e o seu Governo na atitude assumida para com o Rio de Janeiro ?

Escrúpulos constitucionais !

Teve-os o honrado Senador, quando viu aqui tantas vêzes desrespeitada a Constituição da República, na sua justiça, pelo ato do poder público, em que as sentenças dos tribunais eram violentamente rasgadas para se manter triunfais as situações mais contrárias à Constituição e às leis ?

Escrúpulos constitucionais !

Mas que escrúpulos constitucionais tiveram o nobre Senador pelo Espírito Santo e seus amigos, para aqui receberem, com a galhardia que lhe era devida, essa lei orgânica do ensino, fabricada na secretaria de um ministério . . .

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — . . . e imposta como um ato legislativo ao Brasil inteiro ?

Não é um abuso, não é um atentado contra a Constituição, não é um crime sujeito a um capítulo especial de responsabilidade; é a supressão do regímen constitucional na sua substância, é a derrogação dêsse regímen pela sua base, é a negação dêsse regímen na sua totalidade.

Conheciam-se delegações legislativas exercidas por meio de regulamentos e decretos; mas foi a primeira vez que, neste país, se afrontou, rosto a rosto, a letra formal da Constituição, a essência do regímen constitucional, para se declarar que um ato de secretaria é uma lei da República.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — E que lei! A lei da ignorância, a lei da desorganização do ensino, a lei da abolição da seriedade em todos os institutos docentes, a maior subversão, a mais fatal, a mais irremediável que nossa vida moral tem sofrido neste regímen.

Tudo isso se fêz por um ato de secretaria, com a assinatura de um ministro, e não houve no Poder Legislativo um movimento de defesa da sua própria entidade, para reagir contra êste crime sem exemplo na história dos governos desequilibrados.

Escrúpulos constitucionais!

Mas, então, não deviam êles surgir quando aqui nesta Casa se levantou a denúncia de que em um navio brasileiro, sob a proteção de uma escolta das nossas fôrças, 10 ou 12 homens haviam sido fuzilados, sob as ordens de um oficial, e com instruções dadas pelo Govêrno do país?

Pois esta Constituição, em uma de suas disposições, não declara que neste país se acha abolida a pena de morte, salvo nos delitos militares em caso de guerra?

Escrúpulos constitucionais! Onde estavam dormindo? Onde hibernavam? Para onde se haviam escondido que se não levantaram para vir aqui perguntar, todos os dias, ao nobre Senador pelo Maranhão, por êsse compromisso que êle assumiu conosco, em nome do Presidente da República, de que os assassinos daqueles oito, dez ou doze homens haviam de ser submetidos a processos e devidamente punidos?

Não houve escrúpulos constitucionais! Como não houve para levar a subversão, a desordem, a anarquia, a todo o norte do país; como não há de

haver agora, para se consumar, ao que dizem, êste crime nefando, que envolve nas suas entradas a ignobilíssima negociação da prata.

Se eu dispusesse de tempo ainda hoje seria para não terminar sem ler ainda alguma coisa a respeito dos fatos do Amazonas. Mas não findarei sem recomendar aos escrúpulos constitucionais do nobre Senador pelo Espírito Santo, a vigilância com o Governo do Catete, para que êle acorde no meio das suas alegrias e alvoroços (*risos*) e se lembre do sangue derramado no Amazonas.

À sua vigilância para que vá bater aos ouvidos do nobre ministro da Guerra e do nobre ministro da Marinha, perguntando-lhes se não se sentem manchados também nesse sangue, pela indiferença em que se abandonam a proceder contra os criminosos, pelo sistemático desprezo com que, surdos a esta voz, que é a voz do país, ainda se não mexeram para ouvir as testemunhas militares, para ouvir, em depoimento, os oficiais de mar e terra, testemunhas presenciais daqueles fatos, daqueles crimes, daquelas atrocidades, daquelas vergonhas, crimes de sangue, crimes de azinhavre, crimes selvagens, crimes torpes.

Eu recomendo à vigilância constitucional do nobre Senador pelo Espírito Santo, esta causa mais santa do que a desta sabatina a que S. Ex. entendeu, tão gratuitamente, me dever provocar, quando os representantes do Amazonas aqui se retraíram, deixando sem resposta a denúncia dos atentados inqualificáveis que flagelam e desonram a sua terra.

Eu recomendo à vigilância constitucional do nobre Senador pelo Espírito Santo, porque esta constituição, em si, também encerra disposições, nas quais se estabelecem responsabilidades para o Presidente

da República e seus ministros. Eu recomendo, porque a base dêste regimen está na responsabilidade absoluta de todos os que resolvem — Deputados, Senadores, Ministros e Presidentes da República. Não há nêle privilégios; não há nêle irresponsáveis. Todos têm de dar conta dos seus atos. E ao nobre Senador há de chegar a oportunidade. Mais cedo ou mais tarde, ela virá. Chegará também o seu dia de responder pela seriedade com que houve aqui desempenhado o seu mandato, porque esta Nação não se há de liquidar, porque o Brasil ainda encerra em si um grande futuro. Pode atravesar largas provações, agonias inenarráveis, mas o seu futuro surgirá um dia, sabe Deus de que provações, sabe Deus de que angústias, sabe Deus de que desesperos. Mas êsse dia há de voltar, em que, dada uma vez a devida lição aos exploradores impenitentes de um régimen nobre, êle se estabeleça neste país em tôda a sua nobreza, e possa, ao menos a nossos filhos, dar algum dia tempos de felicidade, que nós não tivemos. (*Muito bem; muito bem. Aplausos nas galerias.*)

APÊNDICES



APÊNDICE I

O CASO DO AMAZONAS

Sessão em 30 de agosto de 1913

O SR. GABRIEL SALGADO (*) — Sr. Presidente, ocupando neste momento esta tribuna, tenho em vista simplesmente retificar um dos tópicos do discurso ultimamente proferido nesta Casa pelo Sr. Senador Rui Barbosa.

O tópico a que me refiro é o que diz respeito à política do Estado do Amazonas e ao seu governador o Sr. Dr. Jônatas Pedrosa, que eu afirmo ao Senado, continua a ser tão digno quanto foi aqui, do nosso respeito e consideração. S. Ex. o Sr. governador do meu Estado tem procedido ali corretamente e não conforme diz o Sr. Rui Barbosa, que para afirmar o contrário baseou-se apenas em boletins e telegramas publicados no Amazonas contra o governo do Sr. Jônatas Pedrosa, boletins que lhe têm chegado às mãos por intermédio de despeitados e de inimigos da situação, infelizmente alguns dêles elevados a certas posições como o vice-governador, o Sr. Coronel Guerreiro Antony, por intervenção minha, como V. Ex. e o Senado sabem e que não correspondeu absolutamente aos intuitos que tivemos em vista.

Um dos documentos que mais feriram o espírito do Sr. Senador Rui Barbosa foi aquêle publicado no *Estado* e do qual recebi um número, assinado pelos Srs. Heliodoro Balbi e Adelino Costa.

Sobre êsses boletins espalhados em Manaus, diz *O Tempo*, jornal que se publica naquela capital, que um dos seus signatários se diz Deputado pelo Amazonas, mas em um Congresso que nunca existiu.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador. (Nota dos *Anais do Senado*.)

Tenho documentos aqui para provar o contrário, documentos que são cartas de um dos que se dizem Senadores e que foi *leader* no governo do coronel Bittencourt; mas, que não leio para não tomar tempo ao Senado, fazendo, entretanto, inserir no meu discurso.

Nesse boletim aparece como seu autor, como seu signatário, o Dr. Adelino Costa, que no dia 22 de julho dirigiu uma carta a um dos redatores do *Tempo*.

Diz êste jornal:

«Ao nosso prestimoso amigo e digníssimo correligionário Dr. Aristides Rocha, foi enviada ontem a seguinte missiva.

Manaus, 22 de julho de 1913. — Amigo e colega Aristides Rocha. Peço a V., se bem que estranho à redação do *Tempo*, obtenha a publicidade da seguinte declaração.

Lendo hoje O *Tempo*, deparou-se-me um artigo epigráfico «o Exército caluniado» — em que se diz ter eu firmado um documento público — *que haviam sido fuziladas 21 praças no quartel de Polícia* — depois dos lamentáveis fatos do dia 15 de julho.

Posso assegurar a V. que não existe absolutamente documento algum firmado por mim, em que se contenha tal acusação. Se algum existe, autorizo a V. a declarar que é apócrifo. — Do amigo e colega obrigado Adelino Costa».

O signatário desse boletim que aqui tenho e que farei publicar como anexo ao meu discurso é também o signatário desta carta.

Uma das coisas que me surpreenderam na posição que assumiu o Senador Rui Barbosa ante-ontem, referindo-se aos acontecimentos ocorridos últimamente no Amazonas, foi a atitude contrária àquela que S. Exa., teve quando, não há muitos anos, se deu o bombardeio de Manaus. Nessa ocasião S. Exx. nenhum protesto fez contra aquêle grave acontecimento; ao contrário, posso dizer que direta ou indiretamente S. Ex. apoiou aquêles fatos anormais.

Esses acontecimentos, como se sabe, foram provocados pelo fato de não querer o coronel Bittencourt, que havia sido destituído do cargo de governador pelo Congresso, passar o governo ao vice-governador do Estado.

Nessa ocasião o Sr. Senador Rui Barbosa concordou com êsses fatos e assim se manifestou em uma resposta dada à consulta feita pelo Senador Silvério Nery. A situação do Sr. Sá Peixoto foi neste documento esclarecida e creio que S. Ex. também não concordou com o ato do Congresso, destituindo-o do cargo de vice-governador.

O Sr. Senador Rui Barbosa não apoiando o primeiro não apoiou o segundo desses atos, declarando mais que não podiam as autoridades federais apoiar semelhante destituição.

Vou ler um pedaço da consulta feita a S. Ex. pelo Dr. Sá Peixoto, porque ela não é totalmente conhecida, o que não acontece com a do Sr. Senador Silvério Nery, que foi publicada nos jornais desta Capital.

Um dos maiores trabalhos que tenho tido e que por assim dizer deram lugar a minha entrada nesta Casa, foi a resistência oposta a tôdas as tentativas, como que impedindo o Governo a intervir no Amazonas para regularizar aquela situação, que incontestavelmente era normal. Digo isso baseando-me no parecer do Sr. Rui Barbosa.

Pois bem, o meu maior trabalho foi esse: evitar qualquer acontecimento no Amazonas e nesse sentido escrevi cartas a amigos e ao próprio Sr. Sá Peixoto, aconselhando a que abrisse mão dessa questão, fizesse os protestos necessários para em ocasião oportuna reclamar a reparação, perante os Poderes Públicos, da injustiça que porventura tivesse sofrido.

Diz o parecer:

«O caso de que se ocupa a consulta [saber se era ou não Vice-Governador do Estado] é de uma natureza estranhamente singular.

Na espécie relativa ao atual Governador do Amazonas, manifestando-me em resposta à consulta do Senador Nery, no meu parecer de 25 de outubro, disse eu que, embora injurídico e atentatório da Constituição estadual, o ato do Congresso amazonense não era suscetível de recurso e devia ser respeitado.»

E note o Senado — o coronel Bittencourt já estava acobertado por um *habeas-corpus* do Supremo Tribunal se me não engano.

Pergunto eu: apóio ou não apóio o ato?

É verdade que ele está referindo ao Governador mas todos aqueles atos que tanto alarmaram o espírito público foram determinados pela resistência do Governador em não ceder.

Há outro tópico do parecer que merece ser destacado, e é o seguinte:

«Tal é, porém, o que fêz, na espécie, o Congresso do Amazonas. Tendo ante si, por julgar, um caso de responsabilidade, não só transgrediu e suprimiu a ordem constitucional do processo, mas ainda assumiu uma jurisdição que *não tem*, arvorando-se num tribunal singular, de acusação e sentença, que nenhuma das Constituições do Amazonas conhece.

A outra diversidade substancial entre esta hipótese e a do caso Bittencourt não é menos solene.

Ali o Congresso interpretará errôneamente uma disposição legal, de que era o único aplicador. Aqui abstrai de uma lei iniludível, tratando como inexistente um direito nela peremptoriamente consagrado.»

E termina:

«Anárquica e inconstitucional, como quer que se encare esta inovação, não se impõe ao respeito dos outros poderes, estaduais ou federais. Porque não se trata aqui como no outro episódio amazonense, de uma atribuição errada ou injustamente exercida; mas, como quer que se considere, de uma competência inexistente ou de uma função usurpada.»

E assim vai desenvolvendo S. Ex. outros argumentos deixando transparecer a idéia de que poderia lançar mão o Governo para intervir no Estado que tenho a honra de representar.

Frisando êstes pontos, é meu fim únicamente chamar a atenção do Senado para a incoerência do procedimento de S. Ex., comparando o seu modo de pensar de então com o modo por que encara a questão presentemente.

Naquela época S. Ex. podia ter levantado o seu protesto, certo de que todos nós o apoiaríamos e, digo todos nós, porque, embora não estivesse desempenhado comissão estranha à de legislador, amazonense que sou não podia deixar de interessar-me pelas coisas que se referiam àquele Estado. Hoje, porém, discordo de S. Ex., e discordo com

tanto maior convicção, quanto é certo, Sr. Presidente, que tudo quanto se tem escrito contra o Sr. Dr. Jônatas Pedrosa, não passa de um amontoado de infâmias, de uma série de inverdades urdidas por meia dúzia de indivíduos desocupados que não podem merecer consideração dos homens de bem.

Era o que tinha a dizer.

* * *

O EXÉRCITO CALUNIADO

Os bacharéis Heliodoro Balbi e Adelino Costa, na sua faina de adulterar os acontecimentos, a fim de obscurecerem a verdade sobre a empreitada sinistra de 15 de junho, em que foram comparsas salientes e sócios interessados do Sr. Guerreiro Antony, tiveram o desplante de asseverar, em documento público, sob suas assinaturas, que as forças do nosso glorioso Exército, ao ocuparem o quartel do batalhão de segurança, haviam fuzilado 21 praças.

Não ignorávamos a grosseira balela assacada aos brios de uma corporação que não se compõe de assassinos, — saibam-no os Srs. Heliodoro Balbi e Adelino Costa: entretanto, não podíamos supor que, da inqualificável infâmia, alguém tivesse o inaudito arrôjo de assumir ostensivamente a paternidade.

Realmente, toca às raias do inacreditável que os pseudo representantes do caricato congresso guerreirista viessessem ofender assim, de modo tão gratuito, a uma classe, cuja única atitude, em toda essa emergência, foi a que lhe ditaram o patriotismo e o cumprimento do dever, cooperando, como principal fator, para o restabelecimento da ordem pública, gravemente perturbada pelos mazorqueiros sob a chefia do Sr. Guerreiro Antony, tendo por quartel-mestre o Girafa e por espoleta o Sousa Brasil.

O restabelecimento da paz e da segurança fez-se nesta Capital, paulatinamente, sem violências, muito embora fosse profundo o horror do crime praticado pelos bandidos, assalariados por um político ambicioso, ignorante e perverso, que não recuou em deixar gravado na lembrança dos seus contemporâneos um dos dias mais negros da história do Amazonas.

Para o crime horrendo e nefando premeditado contra a vida do venerando ancião a quem estão entregues os destinos do Estado e contra a estabilidade do governo legalmente constituído, concorreram, pelo menos com os seus aplausos e a sua solidariedade moral, senão material, os Srs. Helidoro Balbi e Adelino Costa.

Daí, o seu ódio contra as forças do Exército que salvaram a legalidade, livrando, outrossim, de um saque a população indefesa desta cidade; e daí a sua insinuação malvada e tacanha contra as forças federais, que felizmente estão acima das diatribes de qualquer Balbi ou de qualquer Adelino.

A malevolência dos dois boateiros mentirosos deve ir com vista ao bravo inspetor da região militar, Exmo. Sr. general Belo Brandão, cidadão ilustre por todos os motivos, cuja honra de homem e de militar é inatacável.

O confuso manifesto, ou coisa que o valha, de que são signatários os dois politiqueiros, veio patenteiar quais eram os autores dos telegramas e dos boatos sobre pretensos fuzilamentos no quartel do batalhão de segurança, ocupado desde a madrugada lúgubre de 16 de junho, como todos sabem, por um grupo de artilharia do nosso Exército, sob o comando do distinto patriota, capitão Dr. Otaviano Gomes.

E', portanto, a essa valorosa fração de defensores da Pátria e das instituições que a torpeza foi ferir em cheio.

Sem a sua cumplicidade, não se daria ali fuzilamento algum; portanto, se houve fuzilamento no recinto daquele edifício, entre os sediciosos presos com as armas em punho, seriam êles feitos à vista e por ordem ou consentimento dos comandantes daquele núcleo militar.

Constitui, portanto, uma perfídia clara, contra os dignos comandante e comandados do 19º grupo de artilharia, a calúnia engendrada pelo desmiolado cérebro dos dois bacharéis, — os quais, por êsse meio, revelaram, mais uma vez, o seu rancor mal sopitado contra uma instituição como o nosso Exército, que é a garantia da integridade nacional, da nossa honra e da nossa dignidade.

Os dois politiqueiros odeiam a farda e tudo quanto é nobre; mas, temendo o soldado frente à frente, mordem-no no calcanhar! Eis tudo...

O povo amazonense faça, pois, o juízo quemerecem tais caluniadores, cuja punição será o desprezo dos homens de bem.

* * *

AO POVO AMAZONENSE E AO PAÍS

E' preciso que se saiba bem do estado em que se acha Manaus e a quem se deve a anarquia que aí reina trazendo tudo e todos em verdadeira desorientação sob a pressão do terror.

É sabido e é fácil de compreender: não há liberdade onde a lei não impera.

Só ela pode evitar o choque de interesses determinando a cada um o limite de suas ações, para que as de uns não ofendam as dos outros.

Ao contrário, a confusão se dará e ou tudo paralisará ou se manifestará o regresso à selvageria impondo-se a destruição.

Não pode ser Governo quem não der o exemplo de obediência às leis em que ele próprio colabora; o seu valor, único que o distingue está em não fazer sentir nos seus atos a intervenção da sua vontade singular; mas a tôda a evidência, o cumprimento do dever como executor da única vontade que deve sobrepor-se à pessoal, que jamais deverá ser consultada na marcha dos povos para a felicidade desejada e para o progresso aspirado.

O Governo que não tenha êsse feitio nunca conseguirá estabelecer a tranqüilidade e a ordem no círculo de suas ações. A parcialidade de seus atos provocará a desobediência e a reação será fatal.

Os próprios elementos que a determinaram, conspirarão para a revolta, que, por sua vez, se baseará nas desigualdades, preterições e referências.

Onde o arbitrio fôr o critério, a injustiça distributiva não deixará de alçar o colo.

E, chegado a êsse ponto, tudo estará perdido.

Exemplo mais recente e bem frisante do que fica exposto, encontra-se no que tem feito o Dr. Jônatas Pedrosa nos poucos meses de sua administração.

Começou procurando fazer leis para si refazendo as existentes; pretendeu reformar a Constituição sem apresentar para tanto, sequer, um motivo justo, desprezando para tal fim preceito explícito da própria Constituição; conseguiu uma lei de orçamento com menosprezo da que legalmente foi decretada para o seu primeiro ano de Governo; inventou para esse serviço um falso Congresso, que convocou extraordinariamente, quando o legítimo existia, organizando, segundo o preceito legal, e já reconhecido pelo seu antecessor, único que o poderia fazer afrontando, assim, a moral e a justiça.

Assim constituído *par la ruse et par la force*, pôs em jôgo meios violentos lançando mão de verdadeiros instrumentos vis e ignóbeis, que têm levado o seu servilismo até às torturas e aos assassinatos, tendo por essa forma estabelecido castigos infamantes há mais de um século abolidos pela civilização.

Em Manaus atualmente, não só as garantias constitucionais acham-se suspensas, mas até as imunidades parlamentares, como se verificou com a violenta prisão do Senador Bento Brasil, ao sair acompanhado de sua família, de uma casa de espetáculo — *O Cinema Politeama*.

O próprio Chefe de Polícia, *persona grata* do Governador, declara em informação ao Superior Tribunal de Justiça que a cidade de Manaus se acha *ocupada militarmente*.

Sem sabermos como, nem em virtude de que princípio ou ato, acha-se Manaus governada civil e militarmente, não se sabendo se com iguais direitos ou se com maior ou menor extensão de área de ação. É o cúmulo da inconsciência governamental.

Em tais condições quem viverá tranqüilo naquela capital, quem se julgará isento do desacato de um exaltado, que mede os seus atos de aviltamento pelo dinheiro que recebe?

Com vistas no lucro, cometem todos os extremos de selvageria: cercam a casa do Vice-Governador, onde somente mulheres e uma criança de mais de um mês apenas se acham, e fazem contra ela cerrado e aturado fogo de carabinas; cercam ainda casas de cidadãos qualificados e perseguem outros, até pelos matos, como a feras.

Que mais esperar para fugir à sanha dos desvairados do momento?!

Depois das balas virá o incêndio e, quiçá a dinamite. Chegando a esse ponto, tudo mais é possível.

Por quê tanto desvario?

Para assassinar o Vice-Governador, livrar-se do legítimo Congresso do Estado e reduzir este a uma verdadeira Aringa em que predomine a família Pedrosa.

É este o fim que pretendemos evitar, por isso nos achamos aqui, de onde ainda podemos respirar para falar aos nossos concidadãos, dando razão do nosso procedimento e lançando a maldição à atual administração do Amazonas, fonte de todos os seus males e atraso ao caminho glorioso, traçado pelas passadas administrações no terreno largo de suas nobres aspirações.

Assim agindo, protestamos pela reivindicação dos nossos direitos reconhecidos por um venerando acórdão da Suprema Corte de Justiça Federal.

Itacoatiara, 8 de julho de 1913. — *Antônio Guerreiro Antony*, presidente do Senado. — *Manuel Francisco Machado*, vice-presidente. — *Benjamin Ferreira Vale*, deputado estadual. — *Carlos Studart*, deputado estadual. — *Victor Pujol*, deputado estadual. — *José Alves de Sousa Brasil*, deputado estadual. — *Avelino Augusto Martins*, deputado estadual.

(Do *Correio de Serpa*, de 10 de julho de 1913).

* * *

COMUNICAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DO SENADO E CÂMARA
DOS DEPUTADOS ÀS AUTORIDADES DA REPÚBLICA

Manaus, 9 de julho de 1913.

Temos o honroso e constrangido dever de levar ao conhecimento de V. Ex. a impossibilidade em que se acham os dois ramos do Congresso Legislativo do Estado de reunir-se em sua primeira sessão ordinária da oitava legislatura, dez do corrente mês, como determina o art. 9º da Constituição do mesmo Estado, de 21 de março de 1910, por estar a maioria de seus membros, apesar de amparados pelo HABEAS-CORPUS ns. 3.347 e 3.348, de 16 de abril dêste ano, do Supremo Tribunal Federal, bem como o Exmo. Sr. coronel Antônio Guerreiro Antony, vice-governador e presidente do Senado Estadual, impedidos de permanecerem nesta capital por falta absoluta de garantias à vida e à liberdade, achan-do-se uns foragidos e outros asilados a bordo dos vasos da flotilha de guerra.

O motivo aludido, comprovam-no fatos recentes, de notoriedade pública, ocorridos nesta capital, como sejam, dentre outros, os seguintes:

a) o desrespeito à autoridade do Supremo Tribunal Federal, por parte do atual governador, Sr. Dr. Jônatas de Freitas Pedrosa, que negou execução e cumprimento ao habeas-corpus por aquêle concedido aos senadores e deputados e que lhes assegurava o direito de representantes legítimos do Povo Amazonense;

b) a proibição do ingresso dos mesmos nos edifícios destinados às sessões dos dois ramos do Poder Legislativo pela polícia militar e civil que, armada de Mauser, guardava e guarda ainda a entrada dos referidos edifícios;

c) o espingardeamento do povo, na avenida Eduardo Ribeiro, na tarde do dia 15 do mês findo, o bombardeamento do quartel do batalhão de polícia, com artilharia de grosso calibre, altas horas da noite daquele mesmo dia, com o pânico indescritível de nacionais e estrangeiros, e contra tóda expectativa, os princípios de guerra e as regras de combate, máxime quando tal quartel se achava vazio, à discreção dos metralhadores, em pleno centro da cidade;

d) o assalto planejado pela mesma polícia civil ao Superior Tribunal de Justiça, que teve o recinto de suas sessões, nos dias 21 e 25 do mês passado, invadido por numeroso grupo de capangas, e cujo

assalto felizmente não se efetivou devido à prudência do mesmo Tribunal e dos advogados que abdicaram do direito de pleitear oralmente a defesa de perseguidos;

e) o fuzilamento inominável e selvagem de praças que, arrependidas de sua indisciplina, voltaram ao referido quartel, no dia subsequente ao da revolta;

f) os bárbaros espancamentos praticados na Casa de Detenção pelas autoridades policiais em todos os seus desafetos, embora alheios ao movimento de indisciplina das mesmas praças;

g) o empastelamento e saque dos jornais *Amazonas* e *Gazeta da Tarde* por mandatários diretos do governador;

h) a preocupação mórbida dos asseclas do mesmo de tornarem o vice-governador e presidente do Senado responsável pelo movimento de rebeldia das praças, extorquindo, sob sevícias, testemunhos desonestos que o comprometam;

i) o assalto, a mão armada, e consequente espingardeamento da casa da residência do mesmo Vice-Governador, à rua Municipal, onde somente se achavam sua família e o Deputado tenente Victor Pujol, na noite de 7 do corrente, véspera das sessões preparatórias do Congresso, pelas referidas autoridades civis e militares, à cuja sanha está entregue a população alarmada e inerme, assalto brutal e desumano, de mais de uma hora de nutrida fuzilaria, e do qual somente a Província poderia fazer sair com vida, como fez, os assaltados;

j) a prisão, na Casa de Detenção, do Senador Bento Ferreira Marques Brasil, coronel da Guarda Nacional, e de seu filho Jaime Brasil, que fôra bárbaramente seviçiado;

k) a deportação, em massa, para os Estados do Sul, de numerosos cidadãos indiferentes às agitações partidárias;

l) os continuos desrespeitos ao Superior Tribunal de Justiça, que se encontra sem autoridade para tornar efetivas as medidas de garantia por ele decretadas, contra as violências de que são e têm sido vitimas diversos cidadãos;

m) o exílio impôsto aos Deputados Carlos Studart e Vicente Reis, atualmente fora do Estado, obrigados a partir dentro de algumas horas, sob ameaças de morte;

n) a suspensão de transações da Bolsa a falta de confiança na ação legal do governo.

Tais motivos são de sobejos para justificar a falta de número de representantes para a atual sessão, o que porém se realizará, logo que seja restabelecida a ordem constitucional no Estado.

Saudações a V. Ex. — Heliodoro Balbi. — Adelino Costa.



APÊNDICE II

APONTAMENTOS DE RUI BRABOSA ACERCA DOS ACONTECIMENTOS DE MANAUS

- General à paisana. Nunca se fardou.
- Nunca foi à secretaria da região, apesar de morar no mesmo edifício. Despacha no seu quarto de dormir.
- Nunca visitou os estabelecimentos militares.
- A primeira vez em que o fez, foi indo ao quartel do 46 de Caçadores, na noite de 15 de junho, (estando lá desde dezembro do ano passado), quando se deu o bombardeio.
- Todas as suas ordens nessa ocasião foram dadas ali mesmo, em frente do quartel, sentado no passeio, entre a massa popular, amigos e gente do governo: filhos do governador, chefe de polícia, coronel Ivo do Prado e coronel Eduardo Sócrates.
- Às 2 da tarde, dia 15, deu-se o levante no quartel.
- Motivo: ter o sargento designado para comandar a força que devia assistir ao ato de se cortarem os canos, pedindo que o substituíssem por outro. O capitão sacou do revólver, atirou, e feriu um soldado.
- Foi o que deu lugar a voltar-se uma pequena parte da força (cerca de 80 praças). Era domingo, dia geral de folga, soldados dispersos e música tocando noutro lugar.
- O oficial de serviço tentou manter a ordem, e foi morto pelos praças, sendo feridos mais dois.
- Governador, assim como general, tiveram logo conhecimento pelo telefone, Governador fugiu pelos fundos, indo refugiar-se no Quartel General, onde também se acoitaram todos os amigos da situação.
- Antes de qualquer averiguação, assacaram logo a culpa de tudo aos opositores, falando-se imediatamente em represálias e injustiças de morte.
- Dado o rebate no quartel das forças federais (onde está o 46 e o 19 de artilharia), foi mandado dar o toque de reunir, acudindo os oficiais que moravam perto, mandarem formar os batalhões, armados e que ficaram de prontidão.
- Chegaram os comandantes, o coronel Ivo do Prado e Eduardo Sócrates, encontrando as forças em condições de agir.
- O general, por telefone, começou a dar ordens ao tenente coronel Ivo do Prado, para fazer seguir uma força de artilharia e outra de infantaria, a fim de bombardear o quartel; porque, desde o primeiro momento, não falava em outra coisa.
- Como, porém, essas ordens, dadas por telefone, não fossem percebidas com clareza, o Ivo do Prado mandou um oficial receber ordens diretamente do general; levando esse oficial uma força, para defender o quartel general, no caso de agressão.

- O povo acompanhava tudo isso, não acreditando no bombardeio apesar de o avisarem desde o começo de que isso é o que se ia fazer.
- O general recebeu esse oficial aos gritos, queixando-se de que protestavam a execução das suas ordens, e dando a entender a existência de um movimento político, em que os oficiais estivessem envolvidos, inclusive Ivo do Prado, o que deu lugar a um protesto respeitoso do oficial em defesa do seu comandante e camaradas.
- Ato continuo determinou lée o bombardeio, ordenando que uma força de infantaria e outra de artilharia o executassem.
- Ponderou então o oficial que essa determinação era grave de mais, para ser dada verbalmente, e reclamou ordem por escrito.
- General mandou passá-la. Era dirigida ao coronel Ivo do Prado, que a tem guardada.
- Após isso, manifestando não ter confiança nos oficiais, general partiu à paisana para o quartel federal.
- Ali chegando, postou-se no passeio do quartel, donde assistiu ao partir das forças, para efetuarem o bombardeio imediatamente, sem notificação de espécie alguma à população da cidade.
- Nisto, depois de terem partido as forças, por indicação do tenente coronel, se adotou idéia da distribuição de um aviso, por boletim, ao povo, retardando-se o bombardeio para depois dessa distribuição, que se realizou às 11 h. da noite.
- O bombardeio, segundo esse aviso, teria lugar 2 horas após a distribuição. Isto é, a 1 h. da noite; o que, efetivamente, se veio a cumprir-se.
- Após a morte do oficial e o ferimento dos outros dois, o movimento se extinguiu por si mesmo. A tal ponto que os soldados da polícia que se desviavam do quartel a qualquer pretexto eram ali mesmo presos. À vista dos outros, sem que estes se opusessem, quando podiam dali fuzilar os que tentavam capturar os seus companheiros. Do mesmo modo consentiram, quando, se estivessem em atitude de guerra, o não teriam consentido, que se postasse a artilharia a 200 metros de distância. O quartel continuava franqueado ao povo, e o movimento da cidade não se alterava.
- Eram 6 horas da tarde, sendo a opinião geral dos oficiais que se mantivesse a atitude assumida pelas forças, únicamente para impressionar os policiais, que era de crer, sem bombardeio nem outro ato de ataque, se entregariam.
- A esse tempo um grupo de cidadãos, dos que entravam no quartel, de lá veio, trazendo uma capitulação escrita, assinada pelo chefe do motim, que era um sargento.
- Nessa capitulação declarava ele que tinha assumido o comando, por terem fugido os oficiais de polícia, dos quais não ficara um só (o que era verdade), mas que requeriam ao governador, a quem queriam expor os motivos do seu procedimento, lhes enviasse oficiais, para tomarem a direção da força.
- Esse documento foi lido pelos oficiais da força federal, que todos o acharam razoável no que expunha e solicitava.
- Esses oficiais, depois de o lerem, o enviaram ao governador, que consta havê-lo também achado razoável, mas o submeteu à discreção do general, em cujas mãos estava tudo.
- O general absolutamente não admitiu concessão alguma. Demorando-se, porém, a sua resposta, entraram os oficiais da força federal

a recuar que essa tardança excitasse os cercados a reagirem; pelo que o capitão enviou um oficial ao general Belo.

- Este recebeu-o irritado, estranhando que ainda lhe falassem em anuir aos desejos dos policiais, e declarando que seria uma humilhação para o exército; ao que lhe respondeu o oficial com ponderações respeitosas, mostrando-lhe que depois do ato de capitulação formal, aquilo não seria mais de que um assassinio em massa, o que mereceu o aplauso de todos os circunstantes. Porque o general continuava a estar na rua.
- General não estêve por isso, e ordenou que o bombardeio fôsse feito pelo capitão Otaviano Gomes, comandante das forças.

(14 novembro tentativa de suicídio.)

(Cicatriz no pescoço e na mão.)

- Distribuído, pois, o boletim às 11 horas, a 1 começou o bombardeio. Impressão pavorosa na cidade.
- Bombardeio durou pouco; porque o sargento incumbido do serviço de exploração, aproximando-se aos poucos, percebeu não haver mais ninguém no quartel, e ai penetrou, mandando dar o toque de alvorada, sinal de cessação do ataque.
- Não houve combate nenhum; porque do quartel não houve ato nenhum de resistência. E ali só se encontravam os cadáveres de: o tenente morto no comêço e 1 praça de polícia, que no momento da ação o defendera.
- Escondidos no porão se encontraram 3 soldados.
- Convém observar que antes do bombardeio já existiam prisioneiros no quartel das forças federais cerca de 100 policiais. Juntem-se a estes os fugidos, a maioria, os ordenanças das autoridades, os que, conservando-se fiéis, colaboraram com a repressão, a guarda numerosa do palácio e o esquadrão de cavalaria.
- Foi, apenas um motim de quartel, como muitos outros, que, se não fôsse o medo e a exploração política, se teria abafado sem maiores conseqüências.
- Um dos motivos alegados para recusar a capitulação, era ser assinado por um sargento.
- Dado o toque de alvorada, ocupou-se o quartel, cuja fachada estava demolida pelo bombardeio.
- A ordem, porém, era de arrasar o quartel. E só o salvou o bom senso do sargento, que cumpriu o seu dever, dando o toque de alvorada; pelo que foi repreendido.
- Um dos prisioneiros, entretanto, disse: que não havia vinte homens no quartel, acrescentando que se isto não fôsse verdade, mandassem fuzilá-lo.
- Não obstante o comandante, afirmando existirem ali, segundo os seus cálculos, mais de 200 homens, ainda reclamava reforços, com irritação do general, que blaterava no meio dos circunstantes.
- *As recompensas*
- 2 ou 3 dias depois o general mandou o intendente da região, oficial distintíssimo (J. Ant. Mourão), receber 30 contos, dados pelo governador, para premiar os soldados, que tomaram parte no bombardeio.
- *Fato virgem* foi êsse

Com oficiais no Amazonas isso é comum. Alguns como Trompowsky e Rondon, rejeitaram nobremente. Mas a maioria não.

- Com os soldados, porém, é a primeira vez.
- Esse horror deu ensejo a um protesto dos soldados do 19 grupo de artilharia, que exigiram a sua gratificação, por já ter sido paga aos seus companheiros do 46. Isso em gritos, alegando-se que os oficiais já tinham sido embolsados.
- O pagamento se efetuou particularmente, segundo cada uma das relações, calculadas, cabendo a cada praça 80\$000, cabos e anspeças 100\$000 e 150\$000 cada inferior (sargentos).
- Dêstes muitos receberam com visível repugnância, pelo receio de serem assinalados e transferidos.
- Oficiais que não concordaram com o bombardeio nem em assistir à distribuição de gorjetas, em vez da recompensa a que tinham direito, estão sendo punidos. Em vez de serem submetidos ao inquérito, a que deviam, se fôssem delinqüentes, foram removidos da guarnição.
- Dos recompensados, um (Henrique Carvalho dos Santos) que estava respondendo, por estelionato, a um conselho de guerra, recebeu do governo do Estado promessa de quitação, tendo já recebido quatorze contos, por conta dessa promessa.
Removidos Ten. Jº P. Aguiar, tenente Pinto Monteiro, Capitão Serpa.
- O cap. Otaviano teve o contrato de empreitada para reconstruir o quartel, havendo o governo do Estado aberto um crédito de 100 contos.
- Cavalo de presente.
- O comandante da flotilha Gabaglia foi convidado para cooperar no bombardeio, no que não anuiu.
- O seu sucessor, capitão de fragata Fonseca, foi maltratado pelo general, que dizia ter ele sob sua guarda bandidos, e acrescentava saber que ele estava envolvido em um plano de contra-revolução, por ter dado asilo ao governador e outros foragidos políticos.
- Daí a retirada da flotilha.
- Não houve combate
- Logo, só podiam ter morrido a fuzil ou a surra.
- Dos oitenta e tantos que antes do bombardeio, eram prisioneiros, alguns, tendo sido chamados a depor, não podiam voltar, tal era o estado a que as sevícias os reduziam.
- A polícia extinguiu-se. A cidade ficou entregue às forças federais. As ordens dadas eram as mais absurdas. Entre elas a de ser morto onde o encontrasse o jornalista Argeu Ramos, da *Gazeta da Tarde*.
- Em relação a certos soldados de polícia, que tinham tido parte mais saliente no movimento, a ordem era os colherem ou liquidarem onde os encontrasse. Caso Girafa. Todos os parecidos estavam arriscados a morrer. Assim sucedeu a um soldado inocente, a quem um praça federal, supondo-o o tal Girafa, lhe meteu, na rua, uma bala na cabeça. Em vez de ser processado militarmente, foi entregue ao fórum civil, já se sabe para quê.

(Do Arquivo da Casa de Rui Barbosa)

APÊNDICE III

INTERVENÇÃO NO AMAZONAS

Sessão em 23 de setembro de 1913

O SR. JOÃO LUIS ALVES (*movimento de atenção*) — Sr. Presidente, vindo impugnar o projeto de intervenção no Estado do Amazonas, sinto-me tranqüilo, porque a sinceridade das minhas convicções em matéria de princípios constitucionais, a elevação em que pretendo colocar o debate, qual o do terreno puramente doutrinário da interpretação dêsses princípios, me dão audácia para enfrentar, ou melhor, para impugnar a opinião do maior dos nossos constitucionalistas vivos, sem receio da eloquência do maior dos nossos oradores políticos, sem temor da erudição de um dos nossos melhores jurisconsultos.

Entro no debate, pelas responsabilidades que já tenho assumido, modestas embora, na interpretação do texto constitucional relativo à intervenção nos Estados. Rompo o debate em 1^a discussão, porque a isto me autoriza e me obriga o art. 160 do Regimento, que assim diz:

Na primeira discussão dos projetos, que será em globo, só se tratará da sua utilidade e da sua constitucionalidade.

E eu contesto a utilidade, ou melhor, a necessidade do projeto, e contesto a sua constitucionalidade. É na primeira discussão dos projetos que, regimentalmente, êsse aspecto deve vir a debate.

O direito constitucional brasileiro, como o direito constitucional de qualquer povo, não é um hieróglifo que só possa ser decifrado pelos iniciados na ciência dos hieróglifos. O direito constitucional brasileiro, na sua interpretação, não

constitui monopólio das inteligências superiores. A Constituição foi feita precisamente para ser entendida pelo povo, para que todos a compreendam, para que todos a defendam, para que todos, dentro dela, exerçam seus direitos. É só por isso que me abalanço a contrapor a minha humilde opinião à do eminente Senador pela Bahia, glória do Parlamento, glória do pretório, glória do jornalismo.

Se fôra difícil entender a Constituição do nosso país, os *rapazelhos* que se iniciam na imprensa não estariam todo o dia a discutir a nossa competência constitucional, nem as inconstitucionalidades que atribuem aos poderes públicos do país.

Contesto a constitucionalidade do projeto e, contestando-a, peço a sua rejeição.

Preciso, preliminarmente, estudar a questão em tese, em face do art. 6º da Constituição Federal.

Neste ponto, Sr. Presidente, sinto-me bem porque os meus antecedentes no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e nesta Casa, têm sido o de um autonomista intransigente, de um federalista irredutível, de um anti-revisionista convencido.

Como, porém, entendo eu o art. 6º da Constituição?

Em primeiro lugar a expressão — *Governo Federal* — (creio que é hoje doutrina pacífica entre os constitucionalistas brasileiros), comprehende os três poderes políticos da União — o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Como entendo eu a expressão — *Governo dos Estados*?

Do mesmo modo, Sr. Presidente, penso que essa expressão comprehende os três poderes dos Estados — o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Como, porém, se determina a intervenção?

No caso do § 1º, para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro:

a competência é do Poder Executivo. Sustentam todos os constitucionalistas que a simples circunstância do fato determina a urgência da medida pelo Poder Executivo.

No caso do § 2º, para manter a forma republicana federativa:

a competência é do Poder Legislativo, salvo quando o Congresso não está reunindo e que, na emergência de um grave fato, o Poder Executivo tenha necessidade de agir, *ad referendum* do Congresso.

No caso do § 3º, para restabelecer a ordem e a tranqüilidade nos Estados, à requisição dos respectivos governos:

a competência é do Poder Executivo, podendo, entretanto, o Poder Legislativo determiná-la por lei quando aquêle poder se conserve inativo.

No caso do § 4º, para assegurar a execução das leis e sentenças federais:

a competência é do Poder Executivo.

Como intervém o Poder Judiciário?

Em casos concretos, para garantir os direitos individuais que tenham sido, porventura, violados.

Tive ocasião, Sr. Presidente, de manifestar-me por quatro vêzes na interpretação dêste artigo, no Congresso Nacional: no caso de Mato Grosso, no de Sergipe, no do Rio Grande do Sul, quanto à sua Constituição, e no do Estado do Rio de Janeiro. No caso de Mato Grosso, em que se tratava de uma luta civil, na qual tinha sido morto o presidente constitucional, assumindo o Governo o seu substituto legal, sustentei que já não cabia a intervenção do Poder Executivo por estar normalizada a forma republicana federativa e já estar tranqüilizado o Estado, só cabendo a intervenção da justiça federal para apurar crimes e punir delinqüentes. Nesta oportunidade tive a ufania de ver o meu voto, na Câmara dos Deputados, brilhantemente defendido no Senado, como ninguém melhor o podia fazer, pelo honrado Senador pela Bahia, autor do projeto em discussão.

No caso do Estado de Sergipe tinha-se dado a deposição violenta dos representantes do seu Poder Executivo, embora mascarada por uma renúncia coativamente arrancada. Sustentei a competência do Poder Executivo Federal para intervir, repondo as autoridades violentamente depostas.

No caso da Constituição do Rio Grande do Sul, em que se alegava que ela violava a forma republicana federativa, sustentei que o Congresso Nacional tinha competência para, examinando uma Constituição do Estado, verificar se ela,

de fato, contrariava os princípios da forma republicana/federativa. E neste caso, concretamente, conclui, pelo estudo que fiz, que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul não violava essa forma, conclusão pela qual me baterei sempre, mas sustentando sempre que a hipótese é da competência do Poder Legislativo.

No caso do Estado do Rio de Janeiro, impugnei sempre, fora do Congresso, no meio político em que convivia, a possibilidade de uma intervenção do Poder Executivo por sua própria autoridade, e vim aqui defender a intervenção do Poder Legislativo, decidindo, na dualidade do Congresso, qual o legítimo.

Mas, em tôdas essas hipóteses, em todos êstes atos, nunca sugeri, nunca poderia sugerir a criação de uma entidade de que a Constituição não cogita: — o interventor.

Como intervém o Poder Executivo para impedir a invasão estrangeira ou de um Estado em outro? Pelas forças armadas, dando ordens diretas o Presidente da República, como comandante supremo dessas forças.

Como intervém o Poder Legislativo para manter a forma republicana federativa? Mediante uma lei, declarando ou reconhecendo contrária à Constituição Federal e inexistente uma Constituição de Estado, etc.

Como intervém o Poder Executivo, para restabelecer a ordem e tranquilidade nos Estados? Intervirá, sem a figura política do interventor, mediante ordens diretas aos comandantes da força pública para que prestem auxílio às autoridades constituídas, no exercício de suas funções.

Senhores, ao menos, depois de regularmente constituídos, como se acham, todos os Estados da Federação Brasileira, a figura do interventor, nos têmos em que a propõe o projeto do honrado Senador pela Bahia, é inconstitucional.

Não há Estado que não esteja constituido, com sua Constituição promulgada, com os seus três poderes políticos em função. Desafio a que se me apresente uma só hipótese, em que haja necessidade de intervir, desconhecendo a existência de um dos poderes ou de toda uma Constituição.

Se é deposto o Governador, o Governo intervém pela força pública, para repô-lo. Se o Governador dissolve a Assembléia o Governo intervém com a força para garantí-la e mantê-la.

Se o Poder Judiciário é desacatado, o Governo intervém com a força pública para garantir a execução de suas sentenças. Se a Constituição do Estado viola preceitos constitucionais da União, vota-se uma lei declarando essa violação, e o Governo intervém, nos termos do art. 6º, § 4º, para obrigar a votação de uma nova Constituição, de acordo com o regimen. Mas, a figura do interventor, como existe na Argentina, não existe no nosso direito constitucional seria a supressão constante dessa autonomia, ao sabor e ao capricho das paixões políticas do Executivo ou das maiorias ocasionais do Parlamento.

O SR. FRANCISCO GLICÉRIO — O comandante da força não é interventor?

O SR. JOÃO LUIS ALVES — Não é, nos termos em que foi colocada a entidade do interventor pelo projeto do honrado Senador pela Bahia.

Atenda-me bem V. Ex. Interventor, o Governo Federal pode ser sempre, nos termos da Constituição, por prepostos seus, já existentes, com funções delimitadas por essa própria Constituição.

O SR. FRANCISCO GLICÉRIO — Perdão. Isto é mais perigoso para a autonomia dos Estados, porque o interventor intervém com atribuições dadas pela lei.

O SR. JOÃO LUIS ALVES — Não apoiado. Vou mostrar a V. Exa. que não.

No caso do § 1º, para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro, o Poder Executivo intervém, não como autoridade criada por nós, mas, pela necessidade de repelir essa invasão. No caso do § 3º (deixo para o fim o § 2º, pois este é precisamente o que está em debate), para restabelecer a ordem e a tranquilidade nos Estados, à requisição dos respectivos Governos, o Governo Federal, ordena aos comandantes de forças para que se ponham à disposição da autoridade, cujo exercício está sendo violentado pela perturbação da ordem ou da tranquilidade pública. No caso do § 4º, que é o de assegurar a execução de leis ou sentenças federais, a figura do interventor se torna desnecessária, porque a execução das leis ou sentenças federais se faz mediante concessão de força à autoridade incumbida dessa execução.

Só nos resta, portanto, o caso do § 2º: «manter a forma republicana federativa».

Mas, a forma republicana federativa pode ser violada de direito e pode ser violada de fato. Pode ser violada de direito, quando a Constituição de um Estado cria um governo monárquico, um governo não eletivo, suprime um dos poderes políticos: Judiciário ou Legislativo, etc.

Esta violação de direito se resolve mediante uma lei do Congresso Federal, declarando aberrante das normas constitucionais da República semelhante Constituição. E para execução desta lei, em que se declara inconstitucional a Constituição de um Estado, se há rebeldia, segundo o § 4º, do art. 6º, o Governo intervém com as suas fôrças, sem necessidade de interventor político.

No caso de violação de fato, constituídos como se acham todos os Estados da União Brasileira, em nenhum deles se pode dar a possibilidade mais remota da acefalia de todos os poderes públicos.

Para o Poder Executivo, todas as Constituições prevêm os seus sucessores; o Vice-Presidente do Estado, o Presidente da Assembléia, ou do Senado, se existe, o Presidente da Relação, o Vice-Presidente da Relação, e assim sucessivamente.

Para o Poder Legislativo, se foi dissolvido, cabe a intervenção do Executivo Federal, de acordo com o art. 4º, § 3º, para garantir o respectivo funcionamento.

Para o Judiciário, se ele está violentado nas suas decisões, se ele não tem as garantias que as Constituições federal e estadual lhe asseguram, existe o recurso para a justiça federal, que lhe tem assegurado constantemente, em sentenças várias, os seus direitos e garantias. E, para execução dessas sentenças, o art. 6º, § 4º manda o Governo Federal intervir, com a necessária força; não há necessidade de interventor, cuja figura jurídica não existe na Constituição Federal.

Inconstitucional, em tese, disse eu, é o projeto, sob o ponto de vista que venho de expôr; inconstitucional, na hipótese, porque cria a figura de interventor político, que não existe em nosso direito constitucional, pelas ligeiras, modestas e incompetentes considerações que fiz e pelas razões ponderosas e *tranchantes*, que hei de produzir no fim

de meu discurso. Inconstitucional, porque o projeto depõe virtualmente o Governador do Amazonas.

Ora, senhores, o Governador do Amazonas foi legítimamente eleito pelo povo daquele Estado para um determinado período; foi para esse mesmo período reconhecido por um Congresso, que não sofria a menor contestação. Por quê depô-lo, eliminá-lo, considerá-lo como se não existisse nas funções políticas de seu cargo no Amazonas? Entretanto, a figura do interventor, como é constituída pelo projeto, suprime, depõe, em um verdadeiro golpe de Estado, o Governador do Amazonas.

A esse respeito me permitirei a liberdade de ler a opinião de um dos maiores constitucionalistas argentinos, daquela Argentina, em que a intervenção é tão fácil e tão constante — o Sr. Luiz Varella, ministro decano do Supremo Tribunal de Justiça argentino:

Diz êle:

Assumir el mando de uma provincia, ejercer su administración, gobernala, como si fuera el elegido del pueblo local, es salir de los límites señalados por la Constitución Nacional al Gobierno Federal, para sustituirse a un Gobierno de Estado, en funciones que, caso alguno, pueden afectar al orden nacional.

Inconstitucional é o projeto, porque dissolve o Congresso Legislativo do Estado do Amazonas, praticando um segundo golpe de Estado.

O honrado Senador pela Bahia, com aquela eloquência que nós todos estamos acostumados a admirar, com aquela profunda dialética que nós todos respeitamos, disse:

O Amazonas não tem Poder Legislativo, porque dois Congressos, no Amazonas, o disputam. Um, aquêle que o está exercendo, é justamente o Congresso a que ontem o Governo do Amazonas não reconhecia como legítimo, entrando com êle em relações durante a sua verificação de poderes, é o mesmo Congresso a que o Supremo Tribunal Federal concedeu *habeas-corpus*, para continuar a

funcionar até se dirimir a questão suscitada pela duplicata.

Nas considerações do próprio projeto S. Ex. diz:

Considerando que no Estado existem, atualmente, dois Congressos Legislativos, ambos os quais foram, um após outro, reconhecidos pelo Governo do Estado, e que dêles, o que êsse Governo agora não permite funcionar, é aquêle a que o Supremo Tribunal reconheceu êsse direito por uma ordem de *habeas-corpus*;

Considerando, pois, que, dêste modo, não existe critério algum político ou legal para se discriminhar onde reside, presentemente, no Estado, o Poder Legislativo.

Senhores, o que há no Estado do Amazonas, segundo a informação particular do honrado Senador, porque oficialmente nãâ consta, nem pela requisição de um desses Congressos ao Poder Legislativo, nem por mensagem do Poder Executivo, como é praxe, o que há no Estado do Amazonas é a dualidade do Congresso Legislativo.

Seria esta uma hipótese precisa de intervenção do Poder Legislativo Federal, declarando legítimo um ou outro desses Congressos, mas jamais seria a hipótese do Legislativo Federal dissolver um e outro, porque um dêles, pelo menos, é legal e representa a vontade soberana do povo do Amazonas. É um golpe de Estado, que admira seja proposto pelo maior dos constitucionalistas vivos da República.

Não há critério político e legal para decidir a legitimidade de um dêles, quando S. Ex. mesmo diz que a um dêles já o Supremo Tribunal Federal concedeu *habeas-corpus*?

Há, pois, um comêço de critério legal, um comêço de critério judiciário, um comêço de critério jurídico, um comêço de critério político para decidir qual a legitimidade de um dêles: é o *habeas-corpus*, que aliás foi requerido por um dos próceres do partido de que S. Ex. é chefe, o Sr. Barbosa Lima.

Como dissolver o Congresso Legislativo do Estado do Amazonas e dar ao interventor a faculdade de presidir a

nova eleição, pondo de parte a figura política do Governador que não pode ser deposto, diante da Constituição do Estado?

É certo que o honrado Senador pela Bahia supõe que há a violação da forma republicana federativa no Estado do Amazonas e por isso propõe a intervenção, alegando que há dualidade de Congressos.

Já disse que, oficialmente, perante o Poder Legislativo essa dualidade não existe.

Por mais veneranda, por mais honrada, por mais digna de crédito que seja a palavra de S. Ex., e o é para todos nós, particularmente ela não dispensa a comunicação oficial dessa dualidade, ou por parte do Poder Executivo Federal, incumbido de velar pela ordem pública, como fez o Sr. Rodrigues Alves, como o Sr. Nilo Pessanha, como fizeram outros Presidentes, comunicando a dualidade, ou por parte de um dos poderes políticos do Estado, reclamando provisões do Legislativo.

Admitamos, porém, que essa questão não tem importância. Está violada a forma republicana federativa no Estado do Amazonas? Há dualidade de Congressos? A solução é desde que nenhum deles é legítimo, sem entrar nem ao menos na indagação da constituição de um deles, dar ao interventor, cujo arbitrio não se pode delimitar, a faculdade de mandar eleger o Congresso e presidir as novas eleições?

Não, Sr. Presidente. A solução será o Poder Legislativo devidamente instruído, decretar que o Congresso legítimo é o Congresso A, ou o Congresso B, como fez o Senado, no caso do Estado do Rio de Janeiro.

Reconheçamos um ou outro desses Congressos. Haveria por esse lado violação da forma republicana federativa; mas o interventor não é necessário. Há, porém, diz ainda o honrado Senador pela Bahia, a violação da forma republicana federativa porque o Poder Judiciário está desrido de garantias.

O Amazonas não tem justiça porque nas mãos do Governador está concedido, pela Constituição mandada por ele reformar, o ilimitado arbítrio de varrer dos tribunais, pela aposentadoria ou pela

disponibilidade, todos os magistrados que lhe não convierem.

De sorte que a magistratura inteira do Amazonas, desde os juízes de direito até os desembargadores, se acha debaixo dessa ameaça geral; e servos do Govêrno, acocorados diante dêle, não podem ser mais órgãos da justiça...

Mas, Sr. Presidente, em primeiro lugar não consta que a malsinada reforma constitucional do Amazonas tenha sido promulgada. Que tenha sido proposta, que tenha sido discutida, que tenha sido votada em um ou dois turnos, todos nós sabemos pelos jornais, mas que tenha sido promulgada, não consta.

E não é por uma ameaça possível de agressão aos direitos da magistratura que se decreta o gravíssimo remédio da intervenção em um Estado.

Não conheço no nosso régimen, como no régimen de país algum de forma federativa, a intervenção preventiva. Demais, admitamos que estivesse promulgada a reforma constitucional. Nela há disposições permanentes e disposições transitórias. Quer na Constituição vigente, quer no projeto de reforma, as disposições permanentes são idênticas, assegurando ao Poder Judiciário local tôdas as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e fixidez de vencimentos.

Há nas disposições transitórias do projeto de reforma da Constituição do Amazonas uma autorização ao Govêrno para colocar em disponibilidade ou aposentar magistrados que não preencham determinados requisitos morais ou intelectuais.

Sr. Presidente, esta autorização encontra, sem a forma do interventor, violenta e inconstitucional, remédio completo, evidente, absoluto, nas nossas leis e na nossa Constituição.

A êsses magistrados, que não possam ser postos em disponibilidade nem aposentados contra os preceitos constitucionais da União, que lhes garantem a vitaliciedade dos seus cargos, cabe o remédio, de que já usaram, de pedir ao Supremo Tribunal Federal a garantia dos seus direitos, para não serem despojados daqueles cargos.

Três daqueles magistrados, apenas ameaçados com essa autorização, ainda não promulgada, requereram ao Supre-

mo Tribunal Federal uma concessão de *habeas-corpus* preventivo, que obtiveram. Para êstes, as ameaças já não existem porque, se o *habeas-corpus* não fôr cumprido, sem necessidade de interventor, de acordo com o art. 6º, § 4º da Constituição, o Govêrno é obrigado a intervir com a sua fôrça material para assegurar a execução da respectiva sentença.

Os outros que se sentirem ameaçados terão o mesmo remédio, de forma ordinária ou extraordinária, como o têm tido em todos os Estados, inclusive o da Bahia, os magistrados perseguidos pelo Govêrno, os quais têm vindo ao Supremo Tribunal Federal pedir que lhes sejam assegurados os direitos de vitaliciedade, inamovibilidade e fixidez de vencimentos e o Supremo Tribunal a todos tem assegurado êsse direito.

Isto quer dizer que, embora uma Constituição de Estado não assegure tais direitos aos magistrados, êles estão assegurados pela Constituição Federal, garantidos pela jurisprudência do Supremo Tribunal, garantidos pelo Govêrno Federal, de acordo com o art. 6º, § 4º da Constituição. E, no caso, trata-se de uma disposição transitória. Por causa de uma disposição transitória, cujos efeitos encontram remédio imediato na Justiça Federal, vamos nós intervir no Estado do Amazonas, com a figura política de que a Constituição não cogita, dissolvendo o Congresso, depondo o Govêrno?

Diz ainda o honrado Senador que há violação da forma republicana federativa porque há ausência de Constituição no Estado do Amazonas:

Não tem justiça, não tem Poder Legislativo, também não tem Constituição, porque, entre duas Constituições, uma em vigor pela declaração explícita de um dos seus mais categóricos textos, uma por se ter garantido para viver durante 20 anos, outra, que, arbitrariamente, a mandou deixar de vigorar, não sei onde estará o meio de reconhecer qual a Constituição debaixo de cujas leis vive atualmente o Estado do Amazonas.

Se a questão é de verificar a legitimidade de uma delas, como competência dos poderes federais, competência que,

na hipótese, eu nego, não há necessidade de interventor. O Congresso Legislativo da União também declara que o Estado do Amazonas só reconhece como legítima e em vigor a Constituição que o honrado Senador pela Bahia, por intermédio do interventor, mandou vigorar. Mas, onde as provas dessa dualidade de Constituição? Porventura, já foi promulgada a reforma constitucional atacada pelo honrado Senador? Não. Por enquanto só existe no Estado do Amazonas uma Constituição, a de 1910. Como, portanto, intervir, para restabelecer esta Constituição? Quando, porém, já esteja promulgada a reforma, violou ela a forma republicana federativa? Em quê?

Não fujo a nenhum dos argumentos. Primeiro, responde o honrado Senador, porque o Congresso que a votou é ilegítimo, dada a dualidade. Mas, a preliminar a discutir é a dualidade desse Congresso, cuja legitimidade precisa ser previamente reconhecida, ou não, em lei; para que depois declaremos que a reforma por ele votada também é ilegítima. Se não, partimos do fim par o princípio.

Aliás, S. Ex. assim prejudga a situação, precisamente a respeito da qual Cooley, que acredito tenha bastante autoridade em matéria constitucional, dizia:

Quando surge uma discussão a respeito de um determinado instrumento, se ele é, ou não, estabelecido como constituição de um Estado, havendo quem o sustente, e outros que a ele se opõem, quando o cargo já do Executivo ou do legislador de um Estado é matéria de controvérsia, se supõe sempre que existe dentro do próprio Estado uma autoridade adequada, legítima e eficiente para resolver a contenda. Nestes casos a autoridade federal não é chamada a intervir, a não ser quando foi devidamente requerida para que preste a sua proteção contra violências. Estas contendas devem ser resolvidas pelos tribunais judiciais do Estado, quando êsses casos sejam dos que admitem essa decisão, ou pela legislatura, ou, ainda, pela aquiescência do povo, nas reclamações de uma das partes, devendo o Governo Federal aceitar como final a decisão adotada. As autoridades federais não podem intervir nas questões de regularidade nos pro-

cessos dos Estados ou nas questões do que lhes é próprio ou justo em assuntos de Estado.

Alega o honrado Senador a ilegitimidade da reforma porque foi decretada quando a Constituição anterior dizia, que só de 20 em 20 anos se podia reformá-la.

Toco incidentemente nesse ponto, porque, apesar da eminente competência do honrado Senador, S. Ex. mesmo por ele passou ligeiramente, tal é a fraqueza com que quis defender uma proibição inconstitucional.

As constituições dos Estados são obrigadas a respeitar os princípios constitucionais da União. Ensina João Barbálio, ensina Milton, ensina, os comentadores de outras constituições federais que é princípio constitucional da União, obrigatoriamente imposto aos Estados, a faculdade de revisão de suas respectivas constituições.

Ora, se um Estado pode dizer que a sua Constituição não pode ser revista senão de 20 em 20 anos, pode também dizer que essa revisão só terá lugar de 200 em 200 anos, de 1.000 em 1.000 anos, e nestas condições, por um sofisma grosseiro, o Estado suprime a faculdade de rever a sua constituição, faculdade constante de preceitos consagrados na Constituição Federal.

Não conheço, dentro do país, a não ser no Ceará e em Pernambuco, nenhuma outra constituição que tenha prefixado prazo para a sua revisão. A do Ceará e a de Pernambuco, porém, estabelecem que elas só poderão ser revisadas, não de 20 em 20 anos, mas depois do segundo ou terceiro ano de sua vigência, coisa, aliás, muito diferente do estabelecido na Constituição do Amazonas.

Se procurarmos um exemplo nos povos cultos do mundo, só encontraremos, ao que eu possa ora informar, duas constituições que determinam prazo para sua revisão — Portugal monarquia e a Grécia. Creio, porém, que não precisamos de invocar exemplos de países monárquicos, porque, democracia que somos, os representantes do povo, reformando suas constituições, saberão assegurar os direitos e satisfazer as necessidades desse mesmo povo.

Admitamos, porém, que assim não fôsse. Tinha o Poder Executivo Federal competência para intervir na interpretação de um texto constitucional votado pelo Congresso Es-

tadual, pelo único poder competente para reformar a Constituição — o Congresso do Amazonas?

Não; não, porque ensina o eminentíssimo constitucionalista, o Sr. Rui Barbosa.

Quando consultado sobre um ato inconstitucional como este, segundo sua opinião, injurídico como este, segundo sua opinião, do Congresso do Amazonas, S. Ex., disse:

Embora injurídico e atentatório da Constituição do Estado, o ato do Congresso do Amazonas, não é suscetível de recursos e devia ser respeitado.

De que se tratava?

Da deposição do Poder Executivo do Estado, da sua desorganização política.

O assunto era meramente político e, na interpretação dos textos de cuja aplicação se questionava, discricionária era a função exercida pelo Congresso, estadual ou federal.

Discricionária também, como política é a interpretação do Congresso estadual, quanto à possibilidade de reformar a Constituição.

Erradamente para S. Ex., legítimamente para mim, pois, no caso, não há recurso algum, salvo se o Poder Judiciário, estadual ou federal, chamado a intervir para garantir um direito violado, em virtude dessa reforma, considerá-la ilegítima ou inconstitucional.

Quanto à violação da forma republicana federativa, pela falta de garantia ao Poder Judiciário, creio já ter dito o bastante. Isto é, que a Constituição dá todas as garantias a esse poder e que o projeto de reforma constitucional não está promulgado. Quando estivesse, as disposições permanentes daquele projeto asseguram à magistratura as garantias necessárias e a violação possível delas encontrará remédio, como já encontraram, em uma decisão da Justiça Federal, para cuja execução o Governo poderá intervir de acordo com o art. 6º, § 4º, da Constituição.

Quando, porém, necessário fosse fazer vigorar a Constituição de 1910, repito, bastaria que o Congresso Legislativo Federal dissesse: «só é reconhecida como em vigor a

Constituição do Estado do Amazonas de 1910; revogadas as disposições em contrário».

Para a execução dessa lei o Poder Executivo poderia intervir, com as suas fôrças, caso o Govêrno do Estado não a respeitasse, o que evidentemente não entra no espírito de ninguém.

Finalmente, Sr. Presidente, inconstitucional é o projeto do honrado Senador pela Bahia, porque autoriza a criação de empregos e a fixação de vencimentos pelo Poder Executivo:

Art. 1º, § 4º. Fica autorizado o Govêrno a nomear os auxiliares que forem indispensáveis à missão do interventor e a lhes estipular os vencimentos.

Eu leio na Constituição, art. 34, § 25, que é da competência privativa do Poder Legislativo Federal:

«Criar e suprimir empregos públicos federais, fixar-lhes as atribuições, estipular-lhes os vencimentos», competência esta há bem poucos dias solenemente lembrada pelo meu nobre amigo Senador por Goiás.

Que é da competência privativa do Congresso criar empregos e fixar-lhes vencimentos, leio no texto da Constituição, que não é demais lembrar, quando tenho necessidade de enfrentar o maior dos nossos constitucionalistas vivos.

Desnecessário é o projeto do honrado Senador pela Bahia. Para ver a sua desnecessidade basta analisar as atribuições dadas ao interventor:

1º, manter no Amazonas a Constituição promulgada naquele Estado, em 22 de março de 1910.

Ou esta Constituição já está revogada, o que eu contesto, ou não está revogada. Se não está revogada, desnecessário é o projeto, porque manda vigorar o que está em vigor; se está também é desnecessário, porque, por uma simples lei, o Poder Legislativo, poderá pôr em vigor a Constituição de 1910.

Os ns. 2, 3, 4, 8 e 9 são da competência da justiça local ou federal.

Restaurar sériamente a ordem e tranqüilidade e a legalidade no Estado.

Garantir aos cidadãos foragidos o livre regresso ao Estado e o uso da sua liberdade individual.

Como, se o *habeas-corpus* já tivesse sido suprimido e se seu mais livre exercício a tôdas as opiniões.

Como, se as leis que a regulam, em todos os casos e que são federais estivessem revogadas.

Mandar proceder no mais breve tempo possível, segundo o processo legal no Estado, à eleição do seu Congresso, assegurando no pleito, ao eleitorado a mais completa liberdade.

É uma atribuição que considerei evidentemente inconstitucional.

6º, fazer executar as sentenças federais.

Mas, senhores, isto está previsto no art. 6º, § 4º, que prescreve que o Governo Federal intervirá para fazer observar as sentenças dos tribunais, quando requisitadas por êles, a necessária força, sem necessidade da figura jurídica de um interventor, que a Constituição não criou.

7º, deixar plena liberdade às comunicações telegráficas e postais e assegurar-lhes o sigilo.

Se não fôsse o alto respeito, a imensa e sincera consideração que tributo ao honrado Senador pela Bahia, diria que S. Ex. aproveitou-se dêsse projeto para fazer ironia, pois é absurdo nomear um interventor, pelo Governo Federal, para que êsse interventor vá assegurar a liberdade do telégrafo e dos correios, e o sigilo da correspondência, quando são os próprios prepostos do Governo Federal que têm a seu cargo os correios e telégrafos.

Portanto, o projeto é desnecessário.

Eu recapítulo, para terminar, Sr. Presidente, porque vejo que estou quase a esgotar a hora regimental e porque não quero também fatigar o Senado com essas considerações, que não têm, não podem ter o encanto de uma palavra, que se alcandora à eloquência ciceroniana, com que tantas vêzes temos sido deslumbrados. Vou terminar recapitulando. O projeto é desnecessário, porque tôdas as me-

didas que consigna, umas são inconstitucionais, outras, estão previstas em lei, outras, ainda, são de competência do Legislativo Federal, em virtude de lei.

O projeto é inconstitucional, por tudo quanto eu disse e mais, porque a sua base, o seu fundamento é a criação da figura política do interventor.

Não tenho autoridade, senão a dos argumentos que aduzi, para demonstrar que no nosso direito constitucional esta figura não existe. Fui buscar autoridade que me amparasse, e encontrei, felizmente para mim, a autoridade de Rui Barbosa, o maior dos constitucionalistas brasileiros.

Quando o ex-Presidente da República, conselheiro Rodrigues Alves, dirigiu ao Senado uma mensagem pedindo providências contra o estado de anarquia reinante no Estado de Mato Grosso, no qual o respectivo Presidente tinha sido morto, em combate ou não — situação verdadeiramente muito mais grave, mais angustiosa do que aquela em que se acha o Estado do Amazonas, o honrado Presidente da República de então dizia:

Em vossa ausência, para salvar o Estado de Mato Grosso da anarquia em que se acha, e o régimen republicano de um exemplo pernicioso e fatal, não hesitaria em declarar o estado de sítio e nomear um interventor...

Como, porém, estava reunido o Congresso, S. Ex. submeteu o caso ao seu conhecimento. Discutindo essa mensagem, na sessão de 13 de julho de 1906, o Sr. Rui Barbosa, com o fulgor de sua palavra e a competência da sua autoridade constitucional e jurídica, defendeu a humilde opinião do orador, que, como Deputado, também assim pensava, dizendo:

Não conheço no nosso régimen constitucional a entidade de interventor de que S. Ex. fala com tanta facilidade na sua mensagem. Não conheço a lei nem as leis do país conhecem.

E mais:

A solução, pois, que nos resta é a da justiça, porque à nomeação de um interventor se opõe o régimen constitucional.

E ainda dizia o Sr. Rui Barbosa:

Com que direito iria o Congresso autorizar o Sr. Presidente da República a operar a deposição — que outra coisa não é — de um Governo constitucional, para substituí-lo pelo seu interventor?

Senhores, é em nome do maior dos constitucionalistas vivos, é com êle, é com seu apoio, é com sua autoridade que voto contra êste projeto e que venho pedir sua rejeição. Sua aprovação seria o maior dos atentados contra a autonomia dos Estados e contra a própria República. (*Muito bem; muito bem.*)

Rejeitado o projeto.

APÊNDICE IV

ROTEIRO DO DISCURSO DE RUI BARBOSA SÔBRE A INTERVENÇÃO NO AMAZONAS (*)

- Inconstitucional porq. depõe governador.
- Idem porque manda eleger nôvo congresso
L. J.^o Barbalho.
- Prefere declarar legitimo um dos dois congressos
Por quê? Interêsses.
Hipocrisia de legalidade
- No Amazonas há dois congressos.

Ambos reconhecidos

- Princípio de critério:
Que quer dizer princípio?
- O Supr.^o não resolveu.
- O Supr.^o reconheceu ser caso de intervenção
- As duas constituições.
Se não há, ainda restam outros fundamentos.
- Intervenção preventiva.
- Remédio p.a os magistrados.
O Habeas-corpus.
- Disposiç. transitória.
- Onde provar dualidade constitucional?
- Escrúpulos constitucionais?
- Inelegibilidade Hermes.
- Lei do ensino — Garrett.
- Ocupação do Rio de Jan.
- Desobediência ao Sup. Trib.
- Distrito Federal.
- *Safélite.* O que contam...
- Salvadores do Norte.
- Prata : a sober.^o da nação.
- A minha indicação.
- A verd.: enforca meu projeto
- Evitar o debate.
- Tefé. Salgado
- Servir ao marechal.

(*) Ms. do arquivo da Casa de Rui Barbosa.

O meu proj. de interv. no Amazonas

— Porq. indiquei o Mário Hermes.

Cumpria indicar um nome, que se impusesse ao marechal. Do contrário, seria indicar por indicar, indicar inútilmente. Em tal caso, melhor seria não apresentar a medida, uma vez que ela depende essencialmente do homem designado para a executar.

Sendo assim, claro está q. a minha escolha se achava estreitamente limitada.

Para se recomendar com eficácia à autoridade presidencial, a indicação havia de recair sobre um homem capaz de lhe inspirar confiança.

Podia esse homem ser da oposição? dos meus correligionários ou amigos? Não.

Podia ser dos que seguem o n. pr. do sen.? Seria agravar a situação do Amazonas, consolidá-la nas suas bases atuais; porquanto essa política é a que criou a situação Pedrosa, e a tem sustentado.

Lôgo, não podendo ir buscá-lo no P.R.L., nem no P.R.C., donde o podia eu ir tirar? Não descobri, não descubro, não posso descobrir outra saída, senão a que tomei: buscar, na família do presidente, um homem, que, emancipado solenemente da política dessa família, houvesse todavia, conservado a estima de seu pai, e que, ao mesmo tempo, divorciado abertamente dos interesses que lhe cercam o governo, tivesse dado ao público sinais de valor moral para lhe merecer a simpatia.

— Por outro lado — Era mister um homem, que reunisse estas três condições:

fôrça, no espírito do marechal, para não ser anulado pela facção que o sustenta;

bastante confiança dêle, para dêle obter os meios precisos ao desempenho da sua missão;

suficiente estabilidade nessa situação, para se não ver solapado e derribado, na ausência, pelo trabalho de mina da intriga ocupada em o atacar pelas costas, quando mais empenhado estiver na sua tarefa.

Quanto ao bombardeio da Bahia

— Nunca indigitei M. H. como seu autor.

— Dêsse atentado sempre considerei como principal responsável o presid. da rep.

— Aplaudiriam, se eu indicasse o n. pr. do sen.?

— Mas êste, se não deliberou, ou autorizou, sancionou, pelo menos, com o seu consentimento. Tê-lo-ia impedido, se quisesse. Não o obstou porque não quis.

— No mesmo caso está o partido todo, que o acompanha. Todo êle conveio, calou, dissimulou, transigiu. Sem êle, o pr. da r. não bombardearia. Bombardeou, porque com êle contava.

Sob êste aspecto, logo só no seio da oposição se me deparariam nomes, pa. indicar ao marechal.

Mas, com a nossa política, haveria estulticie maior do que apresentar um político do meu grêmio para interventor no Amazonas?

O mais que eu teria conseguido, era fazer rir os amigos do marechal.

Devia ter apresentado um jurista, um homem de Estado, uma capacidade política?

Mas onde achá-la, que não fôsse ou suspeita à nação como envolvido nas responsabilidades da situação atual, ou suspeita ao marechal presidente, como envolvida nos interesses da oposição?

Homem preparado.



APÊNDICE V

INTERVENÇÃO NO AMAZONAS

Sessão em 29 de setembro de 1913

O SR. JOÃO LUÍS ALVES — Sr. Presidente, «falo de uma ruína para um deserto». A ruína era aquela tribuna (*apontando a cadeira do Sr. Rui Barbosa*), o deserto era o Senado da República. Quem assim os classificou foi o honrado Senador pela Bahia, em um dos seus primeiros discursos sobre a situação do Amazonas. E eu me senti transportado, olhando, em torno, aos tempos gregos e que Demóstenes, nas praias desertas, ia educar a voz com que proferiria as suas filípicas. Sensação passageira, porque era neste Senado um dos seus membros, e um dos mais eminentes, quem menosprezava a tribuna que ocupava e o auditório imenso que o ouvia. Não eu, figura obscura, entidade sem valor, se não vós, Srs. Senadores, fôstes o alvo da acerada seta. Não vos sangrou, porém, a ferida, porque vistes que a seta era uma figura de retórica.

Nem era ruína a tribuna que continuou por muitos dias honrada pelo nobre Senador pela Bahia, nem era deserto o recinto em que vós o ouvíeis atentos e em que, contam os jornais, as multidões o aclamavam. Daí, apesar da sua confessada repugnância em levantar-se para se dirigir ao Senado, a série de quatro brilhantes discursos que viestes de ouvir.

Os meus sofismas constitucionais, como gentilmente qualificou a minha argumentação o honrado Senador pela Bahia, depois de sancionados pelo voto do Senado, lograram a honra insigne de uma resposta naqueles quatro longos discursos. Isso bastaria à minha vaidade, se vaidoso eu fôsse; isso bastaria para demonstrar a procedência dos meus *sofis-*

mas, se demonstração fôsse necessária; isso me consolaria das esperadas agressões, se as agressões me molestassem e não fôssem a habitual conseqüência das nossas lutas políticas.

Já o velho Cormenin satirizou, com o seu belo espírito de psicólogo, o *compte rendu* dos jornais de governo e de oposição.

Todavia, Sr. Presidente, se, violando o nosso Regimento, no seu art. 38, venho falar *contra o vencido*, V. Ex. me dará a indulgência que o precedente (que tanto eleva a Mesa do Senado e tanto a nobilita na sua tolerância para com o honrado Senador pela Bahia), justifica máxime porque vou falar *em favor do vencido*.

Peço a Deus que, em conta das minhas boas ações, me leve e de ter proporcionado ao Senado uma lição de direito constitucional em quatro dias e me perdoe o ter forçado o honrado Senador pela Bahia a proferir quatro *filípicas*, sob uma atmosfera de calor estuante.

Neste pecado não quero ser reincidente, porque só volto à tribuna forçado a tomar em consideração — com explicação pessoal, que o Senado em sua benevolência me permitir — a contradita com que muito me distinguiu o honrado Senador pela Bahia.

A rejeição do projeto do honrado Senador em primeira discussão, rejeição que foi um ato espontâneo do Senado, para o qual não concorreu nem a minha solicitação pessoal, nem a solicitação prestigiosa do chefe do partido a que tenho a honra de pertencer, não foi um ato de desatenção nem de descortesia para com S. Ex.

Além da prescrição regimental, além da óbvia necessidade de não ficar um Estado federado por muitos dias sob a ameaça de uma indébita intervenção, os precedentes autorizavam o voto do Senado.

Ainda em sessão do ano passado, o Senado rejeitou em primeira discussão um projeto de intervenção no Piauí, apresentado pelo honrado senador, o Sr. Ribeiro Gonçalves, sem que S. Ex. se sentisse com isso melindrado.

Não posso crer, entretanto, que as suscetibilidades de S. Ex. sejam menores do que as do seu eminente chefe.

E mais: em 1895, em face da *dualidade* (notem bem os honrados Senadores) da dualidade do Senado baiano, o

Sr. Virgílio Damásio, cuja veneranda austeridade sempre mereceu do Senado o máximo acatamento, apresentou um projeto de intervenção na Bahia.

Esse projeto foi rejeitado em primeira discussão, presente o honrado Senador, o Sr. Rui Barbosa, que não protestou contra o fato, nem defendeu os melindres do seu colega de bancada, que aliás também não se deu por ferido no seu amor próprio.

Por quê, só agora, em face de uma constitucionalidade manifesta, abrir exceção no Regimento e nos precedentes?

Não se pode votar no Senado por consideração ou respeito pessoal.

Estes — nós os tributamos com carinho, todos nós que dele divergimos, ao honrado Senador pela Bahia, como os tributamos reciprocamente aos Senadores no que toca ao exercício do seu mandato, no que se refere às suas opiniões, no que entende com a sua atitude.

Nem foi falta de consideração e respeito ao honrado Senador a minha ausência nos últimos dias, senão impedimento de saúde, ao qual todos nós estamos sujeitos.

E a prova da minha consideração está na ligeira e muito humilde contradita que ouso agora vir opor ao honrado Senador.

S. Ex. julgou-me incoerente ou apóstata: S. Ex. quis defender-se da incoerência que lhe increpei; S. Ex., através da teoria dos podéres implícitos, pretendeu justificar a sua criação do interventor político; S. Ex., através de citações, pretendeu justificar a dissolução do Congresso do Amazonas; S. Ex., através da sua incontestável erudição e admirável dialética, embora paralogística — supôs que deixou condenado o voto do Senado em face da Constituição.

Os gênios também são sujeitos a *miragens*, talvez mais de que nós outros que vivemos no *terra a terra* da nossa obscuridade, sem a pretensão de ser a vestal em cuja alma não se apaga o fôgo dos escrúpulos constitucionais, mas com a indômita energia para dizer o que pensa das coisas e dos homens de seu país — sem autolatria e também sem adoração incondicional à suposta infalibilidade dos mortais...

Vejamos, porém, a *minha incoerência*, que até foi chamada de «apostasia».

Segundo o honrado Senador — abandonei no caso do Amazonas a opinião que sustentei no caso do Rio de Janeiro.

S. Ex. leu mesmo o meu discurso sobre este caso.

Ao ânimo desprevenido de qualquer leitor não escapará a improcedência da arguição.

O que sustentei no caso do Estado do Rio ?

Isto: que, em caso de dualidade do Congresso Legislativo do Estado, compete ao Legislativo Federal intervir, mediante uma lei, (note bem o Senado), mediante uma lei, para declarar qual o Congresso legítimo. E foi isso o que defendi e o Senado aprovou.

No caso do Amazonas, que disse eu ?

Foi o seguinte: (*lendo*) «Está violada a forma republicana federativa do Amazonas (pela dualidade de Congresso) ?

A solução será o Poder Legislativo, devidamente instruído, decretar que o Congresso legítimo é o Congresso A ou o Congresso B, como fez o Senado no caso do Estado do Rio de Janeiro.»

Vê o Senado que alvitrei idêntica solução.

Fui coerente: em um e outro caso não me opus, antes defendi, a intervenção, pela decisão legislativa da legitimidade de um dos Congressos; em um e outro desconheci a constitucionalidade da nomeação do interventor político.

Ainda supôs o honrado Senador que eu devia emendar nesse sentido o seu projeto. Mas os projetos inconstitucionais rejeitam-se em primeira discussão, na qual não são aceitas emendas. E mais, repito, em que peze à opinião de S. Ex., desconheço oficialmente a existência da dualidade do Congresso do Amazonas.

Ainda supôs o honrado Seandor encontrar incoerência entre o que eu disse por ocasião do caso do Estado do Rio, quanto à incompetência do Judiciário para dirimir a contenda da dualidade, e o fato de dizer agora que um dos Congressos do Amazonas já obteve *habeas-corpus*.

Jamais sustentei ou sustentarei esta medida, como meio de dirimir conflitos políticos.

Constatei apenas um fato: um dos Congressos do Amazonas tinha obtido *habeas-corpus*.

A competência que reconheço ao Judiciário, nas hipóteses do art. 6º, ficou claramente expressa neste conceito do meu primeiro discurso:

Como intervém o Poder Judiciário? Em casos concretos, para garantir direitos individuais que tenham sido porventura violados.

Nunca sustentei ou sustentarei a sua competência para dirimir questões políticas. Sei que comigo pensa — *em tese* — o honrado Senador, como sei que comigo está a jurisprudência norte-americana.

Ali, precisamente em um caso de dualidade de Governo — no Estado de Rhode Island — em 1848, no caso «*Luther versus Borden*», foi decidido pela Suprema Corte, de acordo com o voto do *chief justice* Taney — que não leio para não cansar o Senado — que a competência para resolver a contenda era do Poder Legislativo e não do Judiciário.

Eis a que se reduz a minha flagrante incoerência.

Acontecerá o mesmo com a incoerência do Sr. Rui Barbosa?

Eu disse que S. Ex., em 1906, negara a constitucionalidade do interventor político.

Para prová-lo, invoquei os trechos do seu discurso sobre o caso de Mato Grosso.

Embora não revisto, S. Ex. não negou a paternidade dos conceitos nele emitidos e procurou conformá-los com a sua atitude atual.

Não quero discutir a possível evolução, por S. Ex. invocada, no modo de interpretar os preceitos constitucionais de 1891, não modificados até hoje.

Nem me detenho na censura que se me fêz de ter apanhado trechos isolados de um discurso, para demonstrar a incoerência de S. Ex., porque dessa censura seria igualmente passível o honrado Senador, que, agora mesmo, isolou, para argumentar, trechos do meu discurso e até isolou trechos de autores americanos que citou.

Não, Sr. Presidente, quero apenas repetir e analisar proposições categóricas do honrado Senador.

Não conheço — diz S. Ex. — no nosso régimen constitucional a entidade do interventor de que S. Ex. com tanta facilidade fala na sua mensagem.

Ora, o Sr. Rodrigues Alves dizia que, na ausência do Congresso, decretaria o sítio e nomearia interventor, medidas essas que solicitava do Congresso, com a discreção que lhe era peculiar. E o honrado Senador respondia que «não conhecia no régimen constitucional a entidade do interventor.»

Que é régimen constitucional?

E' a organização, o modo de ação, a competência e as atribuições dos poderes políticos, prescritos na Constituição.

Logo, dentro da Constituição é que S. Ex. não conhecia a identidade do interventor, a cuja nomeação — ainda repetiu S. Ex. — se opõe o régimen constitucional.

Diz, porém, agora o honrado Senador que essa oposição era à nomeação por arbitrio do Executivo, sem lei do Congresso que o autorizasse. Com esta lei, tudo estaria dentro do régimen.

Não foi isso o que S. Ex. sustentou.

S. Ex. dizia: «a nomeação de um interventor, a decretação do estado de sítio, o régimen solicitado pelo Presidente da República seria a abolição das garantias constitucionais.

Que régimen solicitava o presidente? O sítio e o interventor. A quem os solicitava? Ao Congresso. Logo, o deferimento pelo Congresso, isto é — a autorização pelo Poder Legislativo dada ao sítio e à nomeação do interventor seria abolir as garantias constitucionais em Mato Grosso. Isto significa que era ao Congresso que o honrado Senador negava competência para criar o interventor político.

Mas, Sr. Presidente, é de modo claro, terminante, ao próprio Congresso que o honrado Senador negava o direito de criar êsse interventor. Dizia S. Ex. em 1906:

Com que direito iria o Congresso autorizar a deposição — que outra coisa não era — do Governador constitucional para o substituir pelo seu interventor?

Temos aí o honrado Senador negando ao Congresso o direito de autorizar o Governo a nomear interventor, e eu posso, no caso do Amazonas, fazer minha a frase de S. Ex. e repeti-la, ampliando-a:

Com que direito iria o Congresso autorizar o Presidente da República a depor o Governador do Amazonas, que outra coisa não era a nomeação do interventor, a quem se davam atribuições maiores que as solicitadas para o caso de Mato Grosso, pois, que aqui o Governo ia apenas apurar responsabilidades — como reconheceu o honrado Senador — e ali iria pôr em execução uma Constituição, eleger um Congresso, abrir inquérito, manter a ordem — funções estas do Executivo do Estado?

Mas, Sr. Presidente, não nos detenhamos neste incidente: mais ou menos perfeitos, mais ou menos eruditos, todos somos homens e às contingências da humanidade não nos podemos furtar...

Para que dar ao honrado Senador a iulsão que o fazemos de cabeça de turco para conquistar favores do Governo, como aprouve à sua gentileza dizer da nossa primeira atitude?

Nem S. Ex. me faria a injusta increpação, se não sentisse a necessidade de ferir-me na dignidade, como anteparo ao choque que sem querer produzi na sua coerência de constitucionalista. Não quero revidar, pelo respeito que sinceramente tributo a S. Ex., mas peço a S. Ex. que se não faça eco de insultos, que não condizem com a sua elevada estatura moral e com os recursos de que dispõe para, no terreno da discussão impensoal, levar de vencida os seus adversários. Despreze os insultos, mesmo quando dirigidos aos seus adversários, pois que S. Ex. aqui mesmo já disse em sua defesa: «Na política brasileira avulta muito a classe dos insultadores, cuja função política se reduz a insultar; são os magarefes de uma espécie de açouques, onde se corta na honra das almas independentes, na fama dos homens responsáveis, nos merecimentos dos espíritos úteis, nos serviços dos cidadãos moderados, o bife sangrento para o estômago da democracia feroz.»

De minha parte o debate foi colocado no terreno constitucional. Aí quero manter-me, estudando as teses constitucionais sustentadas pelo honrado Senador.

A primeira foi a da possibilidade constitucional do interventor.

Para demonstrá-la, o eminent autor do projeto de intervenção consumiu toda a sessão de quinta-feira e parte da sexta-feira, desenvolvendo a conhecida e já hoje pacífica teoria dos *podêres implícitos*, consagrada em todos os tradidistas e nos arestos da jurisprudência americana, constantes de manuais que estão ao alcance de qualquer estudante de direito constitucional.

Tôda a questão é saber quais são os limites dêsses podêres implícitos e se nêles se enquadrta, como quer o nobre Senador, o da criação do interventor político.

Quer na doutrina, quer na jurisprudência, êsses limites estão traçados.

Na doutrina: todos os autores estabelecem que a escolha dos meios de ação contidos nos podêres implícitos é limitada pelo espírito e pela letra da Constituição.

É precisamente a expressão usada por Watson, citado pelo honrado Senador:

Todos os meios que forem apropriados, que forem claramente adequados a êsse fim, não sendo proibidos, mas compatíveis com o espírito e a letra da Constituição, serão constitucionais.

Na jurisprudência: o julgado de Marshall, no caso «*Mac-Culloch vs. Maryland*», julgado que é, no dizer de Willoughby, citado também pelo honrado Senador, o fundamento clássico da teoria dos poderes implícitos; nesse julgado se lê:

Se o fim fôr legítimo, se estiver dentro do escopo da Constituição, serão constitucionais todos os meios que forem idôneos, que forem claramente adaptados para êsse fim, não sendo proibidos, mas compatíveis com a letra e o espírito da Constituição.

Em caso ainda mais concreto, na hipótese que precisamente ventilamos, dizem outros tratadistas americanos:

O Congresso tem a escolha dos meios para restabelecer uma forma republicana de Govêrno, porém, êstes meios precisam ser conformes à Constituição. (*Tucker-Const. of the U.S.*, vol. 2º, pág. 638.)

Portanto, ninguém contestou, nem contesta a teoria dos podêres implícitos; o que se deve indagar é se o meio — interventor político — é compatível com o espírito e a letra da Constituição para que, no uso dos podêres implícitos, possa o Congresso criá-lo.

Penso que não é.

Em primeiro lugar, seja-me lícito invocar os precedentes dos Estados Unidos, cujas doutrinas constitucionais foram tantas vêzes lembradas pelo nobre Senador. Jamais, nos Estados Unidos, quer o Congresso, quer o Executivo cogitaram da nomeação do interventor político; essa figura nunca ali existiu, apesar das intervenções que ali se deram. Bem é de ver que não me refiro ao caso da guerra de secessão, de que falarei dentro em pouco, caso que se não pode dizer de intervenção, mas de guerra.

Ao espírito dos representantes daquele povo repugnou sempre, como ofensiva da autonomia local e, portanto, constitucional, a criação de um interventor político.

É certo também que, exceto no caso de guerra civil ou comoção interna, jamais ali se deu intervenção para garantir a forma republicana de Govêrno em um Estado, como atestam todos os comentadores da Constituição Americana entre os quais citarei Tucker e Ad. Gourd.

Como se tem dado ali a intervenção?

Pelas milícias, que o Presidente da República pode convocar e mobilizar e cujos comandantes recebem ordens diretas do Govêrno, assunto regulado em leis.

Na guerra de secessão, sim, os Estados separatistas foram, depois de vencidos, considerados como território, a cada um dos quais se deu um governador militar, e só se reincorporaram como Estados, à União, depois que se sub-

meteram às exigências desta na votação de novas constituições e eleição de novos governos.

Mas nem o exemplo pode ser invocado, como já ponderou aqui, em memorável discurso, o Sr. Campos Sales, que também foi pai da Constituição, nem as teorias com que se pretendeu justificar a ação dos Estados vencedores estão livres da pecha de inconstitucionalidade.

Como sabe o Senado, quatro foram as teorias então construídas: a *Presidencial*, defendida pelo Presidente Lincoln; a do *Suicídio do Estado*, sustentada por Sumner; a das *Províncias Conquistadas*, defendida por Stevens, e a *Congressional*, ou dos *Direitos Perdidos*.

Não vingou a doutrina presidencial — a única que Willoughby, citado pelo honrado Senador, considera compatível com a Constituição.

E, de parte o caso da guerra de Secessão, jamais houve nos Estados Unidos da América do Norte interventor político. O Presidente, por si ou por ordem do Congresso, intervém com as milícias para garantir a autoridade constituída nos Estados ou para manter a ordem pública, e mais nada.

Não é para desprezar este precedente americano, já que tanto se invocou a doutrina americana. Vejamos, porém, o nosso direito. Ele precisa ser encarado antes e depois da organização definitiva dos Estados, sempre depois de votada a Constituição Federal. Antes dessa organização, ficaram êles na situação que lhes criou o Governo Provisório e lhes prescreveram as disposições transitórias da Constituição Federal. Não temos, hoje, que nos preocupar com essa questão.

Depois da organização definitiva dos Estados, cada um deles votou a sua Constituição, cada um deles elegeu os seus Poderes Executivo e Legislativo e nomeou o seu Poder Judiciário nos termos das respectivas Constituições.

São Estados politicamente organizados nos termos do art. 63 da Constituição Federal, que lhes dá o direito de regerem-se pela Constituição que adotarem.

As Constituições Estaduais criaram os poderes políticos do Estado, com as suas atribuições definidas.

Ora, o interventor político, como o ideou o honrado Senador, e como necessariamente terão de o idear os que o

quiserem criar, tem forçosamente de se substituir em funções de um dos poderes do Estado, ou, pelo menos, nas funções do Poder Executivo do Estado, ou deixa de ser interventor político, deixa de ser autoridade e passa a ser um simples órgão do Presidente da República, sem função definida na lei votada pelo Congresso.

A questão, portanto, não é que se tire ao Executivo de um Estado, uma, duas, três, quatro ou todas as funções que a Constituição do Estado lhe assegura. Basta que se lhe tire uma só para que o Estado deixe de ser regido pela Constituição que adotou.

Na hipótese, por exemplo, além da dissolução do Congresso, dá-se ao inventor a função de presidir as eleições do novo Congresso, de manter a ordem pública, etc., funções estas que são do Executivo do Estado, funções que lhe não podem ser retiradas sem violação do art. 63 da Constituição Federal, pois é o mesmo que decretar que o Estado não se regerá pela Constituição que adotou.

E é precisamente por isso que o honrado Senador considerava inconstitucional o interventor em Mato Grosso: porque importava em virtual deposição do Governador.

Assim, pois, nos poderes implícitos do Congresso não está a criação do interventor político, porque esse meio não é compatível com o espírito e a letra da Constituição.

Foi isso o que sustentei no primeiro discurso e não que não havia *interventor*, porque a Constituição não falava em *interventor*, como muito erradamente me atribui o honrado Senador pela Bahia.

Com efeito, o que eu disse foi o seguinte:

Senhores, ao menos depois de regularmente constituídos todos os Estados da Federação Brasileira, a figura do interventor, nos termos em que a propõe o honrado Senador pela Bahia, é inconstitucional. Desafio a que se me apresente uma só hipótese em que haja necessidade de intervir, desconhecendo a existência de um dos poderes ou de toda uma Constituição.

Nos seus quatro longos discursos o honrado Senador não se dignou formular uma só hipótese.

Nós nunca negamos nem podíamos negar a faculdade da intervenção. Ela está expressa no art. 6º; o que contestamos é a faculdade de criar o interventor político, como queria o projeto e como se faz na Argentina.

O que sustentamos é que a intervenção se dá:

1º Pelo Executivo, pelos seus agentes normais, em regra pela força pública, como meio coativo, tão indispensável que à disposição do interventor que seu projeto criava o honrado Senador punha tôda a força federal.

2º Pelo Legislativo, mediante lei declarando constitucional um preceito de Constituição do Estado, reconhecendo a legitimidade de poderes contestados nos Estados, etc.

3º Pelo Judiciário, quando provocado em casos concretos, para garantir direitos individuais.

No caso do § 1º do art. 6º, a intervenção é evidentemente armada.

No caso do § 2º, a intervenção é da lei e se esta é desrespeitada, o Poder Executivo fará cumpri-la pela força e neste caso, pode-se dizer, como se diz nos Estados Unidos — não há intervenção contra o Estado, mas contra cidadãos rebeldes.

No caso do § 3º, ainda é pela força armada que o Governo Federal garante a ordem, por solicitação dos poderes locais.

No caso do § 4º, também é pela coação que o Governo intervirá, a fim de fazer respeitar a lei ou a sentença. Entretanto, o interventor político não se limita a isso: substitui o Governo do Estado. Portanto, é constitucional, por contrário à letra e espírito do art. 63 da Constituição.

O honrado Senador, porém, deslocou a questão: S. Ex. já não defende o interventor político como ideou, isto é, como autoridade que se sobrepõe aos poderes do Estado, que pode até presidir a sua organização — e que é o que combatemos. S. Ex. passa a defender o interventor civil, em contraposição ao interventor militar.

Mas o que é esse interventor civil, se não tiver a força às suas ordens, se é a força, em última análise, que é o elemento de coação, coação sem a qual a intervenção seria desnecessária?

Se ele é o interventor *político*, é inconstitucional; se não o é, é um órgão desnecessário.

Certo é que o honrado Senador fêz um paralelo entre o interventor civil, como o idealizou, e o interventor militar, para preferir naturalmente o primeiro.

Permitir-me-á, pois, S. Ex. que eu pergunte por quê motivo sugeriu então ao Govêrno a nomeação do digno Deputado Mário Hermes, que é tenente do Exército, a que, aliás, tanto honra pela sua conduta e pelas suas qualidades morais?

A êsse interventor civil exige S. Ex., em todos os seus discursos, uma elevada cultura jurídica. E, porventura, sem a menor ofensa à elevada cultura intelectual do Sr. Mário Hermes, tem ele a cultura jurídica a que se refere o honrado Senador pela Bahia?

Perdoe-me o nobre Senador: com ordens diretas do Presidente da República ou com ordens do interventor — a fôrça pública tanto pode ser arbitrária em um caso como no outro.

Não é a qualidade do interventor civil ou militar que dirime a dificuldade; é o critério, o espírito de disciplina, o espírito de ordem, o sentimento de humanidade, a prudência e o tato do comandante de fôrças que se deve exigir, e nada mais.

Também poderia ficar aqui, se o honrado Senador não estendesse a sua resposta ao que eu disse em relação ao caso concreto do seu projeto, que tem mais inconstitucionalidades além das que apontei, pôsto que, algumas destas — pela sua evidência — não fôssem defendidas pelo honrado Senador, como é a do art. 1º, § 4º.

Só me respondeu S. Ex., quanto à dissolução do Congresso do Amazonas, quanto aos *habeas-corpus* concedidos quanto à inexecução de leis relativas à liberdade de imprensa, objeto dos ns. 3º, 4º e 5º, do § 2º, do art. 1º do seu projeto.

Sustentei que não podíamos dissolver o Congresso; que devíamos reconhecer o legítimo, dada a dualidade.

Objetou-me S. Ex.: como julgar da legitimidade de qualquer dêles?

Posso retorquir: como negar essa legitimidade a um dêles?

No Amazonas realizaram-se as eleições para o seu Congresso: houve duplicata de apurações e de reconhecimentos.

Como prejulgar que ambos são ilegítimos, tanto importa mandar fazer novas eleições?

Com que critério, com que direito, vamos nós declarar sem efeito a manifestação da vontade eleitoral do povo de um Estado?

Certo é que o honrado Senador invocou um precedente norte-americano. Oh! Os precedentes norte-americanos...

Este é o contido no parecer que S. Ex. leu ao Senado e que vem transcrito na obra de João Barbalho.

Tratava-se de reconhecer os poderes dos Senadores Federais pelo Estado de Luisiana, em 1873, e foi a propósito desse reconhecimento que, no Senado americano, foi apresentado o parecer que o honrado Senador aqui leu, mas não leu na íntegra. Escaparam-lhe as conclusões, que são estas e que viriam esclarecer o Senado, para mostrar a improcedência da sua argumentação. Essas conclusões são:

Primeira, que não há presentemente governo no Estado da Luisiana.

Segunda, que nem John Ray, nem W. L. Mc. Millen está habilitado a uma cadeira no Senado, não tendo sido nenhum deles eleito pela legislatura no Estado da Luisiana.

Como se vê, não se tratava de um projeto de intervenção na Luisiana para decidir uma dualidade de Governo; não havia a menor solicitação de quem quer que fosse para essa decisão; do que se tratava, única e exclusivamente, nesse parecer, era de reconhecer um Senador por aquêle Estado, e, ou porque não conviesse esse reconhecimento — e os honrados Senadores sabem quantos fundamentos podem ser invocados — ou porque de fato a eleição não fosse real, o fato é que a Comissão do Senado se limitou a não reconhecer o Senador pela Luisiana com este fundamento, e mais nada.

O honrado Senador, que leu quatro ou cinco autores de história americana sobre o caso, e que leu esse parecer sem

Ihe citar a conclusão, não nos disse absolutamente nem que sorte teve esse parecer, nem se, em virtude dêle, houve intervenção na Luisiana, como ela se fêz e quais foram as suas consequências.

Peço licença ao Senado para não deixar passar em silêncio esse ponto.

O precedente, portanto, não colhe. E é o único, nos Estados Unidos, quando ali, em muitos casos de dualidade de governo, se tem decidido por um dêles, como aconteceu na revolução Dor, no Rhode-Island, em 1842, caso muito conhecido de todos os estudantes de direito constitucional.

Demais, a questão é simples: o reconhecimento de poderes tem normas prescritas nas leis dos Estados, nos regimentos das suas assembléias.

O Congresso Federal, dada a dualidade, e tendo de se pronunciar, apenas verifica qual a assembléia que se organizou legítima e legalmente, diante das respectivas leis e regimentos internos e assim decide. Foi o que se fêz no caso do Estado do Rio de Janeiro.

Devo salientar que o próprio parecer lido pelo honrado Senador diz:

Nós sabemos que ordenar uma eleição em um Estado sob fundamento de que a outra eleição que se fêz está nula pela fraude é o exercício de um poder que nunca deve ser posto em prática pelo Congresso sem séria necessidade.

Será esse o caso dos Congressos do Amazonas ?
Quem o demonstrou ?

Não, Sr. Presidente; se há dualidade de Congresso no Amazonas, que não possa ser dirimida sem a nossa intervenção, o que nos cumpre fazer é, depois de examinar qual o legítimo, reconhecê-lo como tal, por lei.

E, se essa lei fôr desobedecida, intervir com a força federal, não já contra o Governo do Estado do Amazonas, mas contra a pretensão dos que se intitulam congressistas. Essa é a teoria americana, que assim respeita a autonomia dos Estados e por isso é que a grande União se mantém forte e indestrutível desde a guerra de secessão.

Fora daí é o arbítrio, e quem todos os dias o combate nesta tribuna não tem o direito de preconizá-lo nesta Casa.

Não menos improcedente é a resposta do honrado Senador, quanto à execução do *habeas-corpus*, que ele comete ao interventor. Quem o está violando no Amazonas? O Governador do Estado? Dirijam-se os interessados às autoridades que o concederam e essas ao Governo Federal, para que suas sentenças sejam cumpridas. Não é necessário o interventor. E' o Governo Federal que os desrespeita? Mas, nesse caso, não será o interventor preposto dêsse Governo, demissível por ele, que os fará respeitar. Mesmo na hipótese de que fôsse constitucional, o interventor seria desnecessário.

Finalmente, sobre a liberdade de imprensa, tem razão S. Ex. As leis não são cumpridas e, dai, o excesso notório, o abuso dessa liberdade, que não é coibido e, dai as reações, que são outros tantos abusos.

Vou terminar, Sr. Presidente. Procurei justificar a minha opinião, quanto me permitiam os meus conhecimentos jurídicos. Parcos embora, são suficientes para que eu possa orientar o meu voto e o meu procedimento, do qual estou sempre pronto a dar contas aos que me elegeram.

Não namoro Governos, porque, pessoalmente, não preciso dos Governos para coisa alguma, mas também, Sr. Presidente, não namoro a popularidade.

O SR. VITORINO MONTEIRO — O que muita gente faz.

O SR. JOÃO LUIS ALVES — Cumpro simplesmente o meu dever, como o entendo, e o faço com desassombro e sem pedir conselhos ou aceitar sugestões individuais ou coletivas, sem ouvir intrigas, sem me queimar com as ironias, sem me exaltar com os insultos.

Tenho fé nos destinos do meu país, porque tenho confiança no seu povo, ordeiro e trabalhador, prêso ao seu trabalho, confiante na autoridade, amante da ordem, alheio às paixões violentas dos grandes centros.

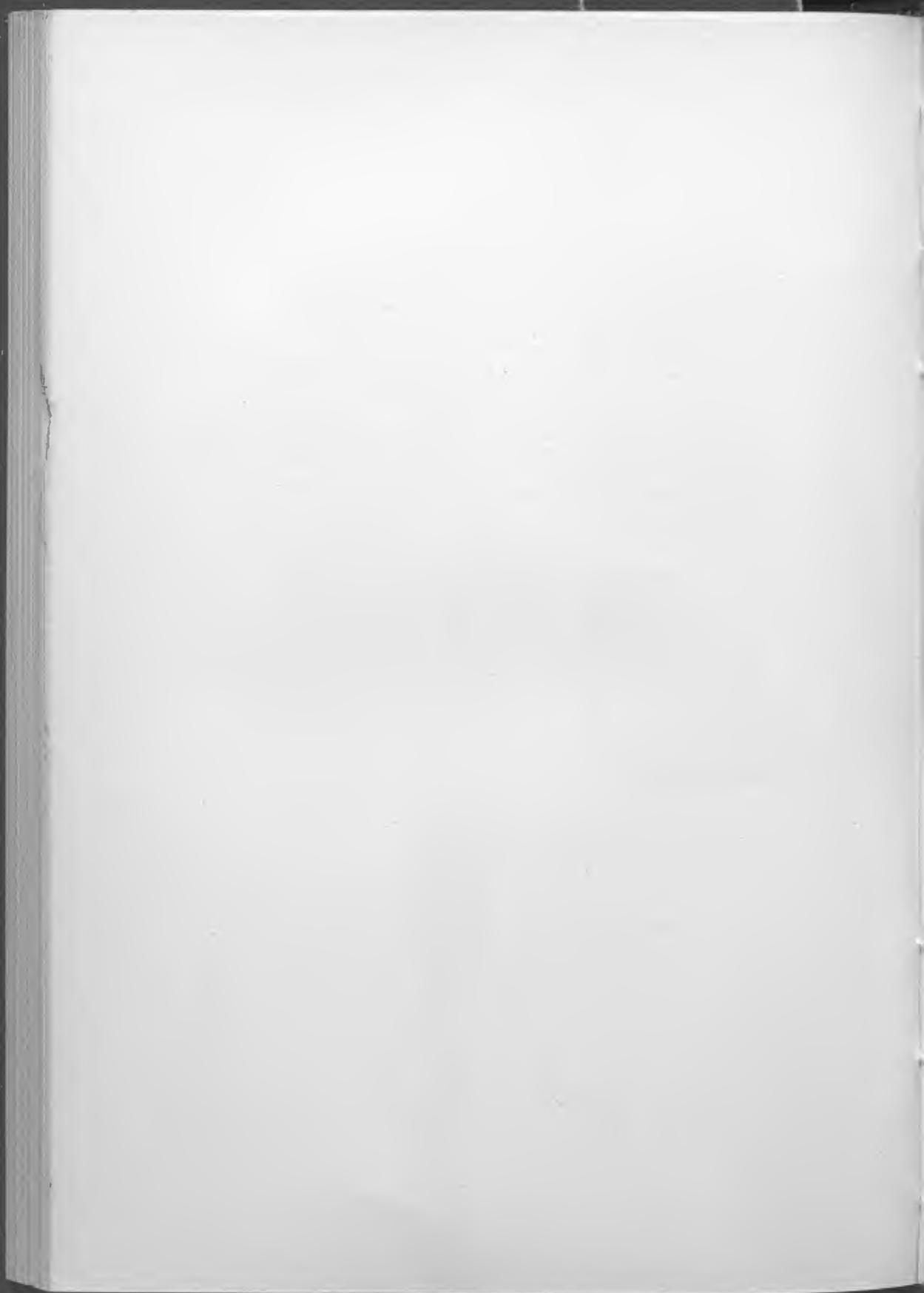
É com ele que se constroem as nações; é com ele que elas se defendem.

É com o seu espírito conservador que eu quero estar. Foi a sua autonomia que defendi ontem no Amazonas, e que estaria ameaçada amanhã em outros Estados.

Não se me venha lançar em rosto os abusos da fôrça contra os quais não protestei. Contra muitos dêles, e em outros tempos, outros mais autorizados têm silenciado. Lançem-me em rosto — e me penitenciarei — os abusos para os quais eu tenha concorrido com o meu voto, nesta ou na outra Casa do Congresso.

Não sou Govérno, não ouvi o Govérno — direta ou indiretamente — sobre o caso do Amazonas.

Mas, se fôra Govérno, diante do projeto do honrado Senador, que tanto se admirou de que o Govérno, por mera suposição sua, não quisesse as faculdades que êle lhe dava, eu exclamaria: *Timeo Danaos et dona ferentes.* (*Muito bem; muito bem.*)



ÍNDICE ONOMÁSTICO

- AGUIAR, tenente J. P., ps. 140, 338.
AGUIAR, Pedro Pereira de, p. 176.
ALBUQUERQUE, Vespasiano Gonçalves de, p. 93.
ALCONN, sen, p. 291.
ALMEIDA, Roberto Trompowski Leitão de, p. 338.
ALVES, Francisco de Paula Rodrigues, ps. 213, 228, 305, 347, 355, 366.
ALVES, João Luis, ps. XIII, 203, 205, 226, 230, 235, 289, 339, 343
361, 376.
ALVES, José, p. 176.
AMAZONAS, Aristides Vaz de Campos, p. 177.
ANTHONY, sen, 291.
ANTÔNIO CONSELHEIRO, V.: MACIEL, Antônio Vicente Mendes.
ANTONY, Altacir, p. 106.
ANTONY, Antônio Guerreiro, ps. 57, 58, 59, 61, 62, 102, 103, 104, 105,
106, 129, 155, 325, 329, 332.
ARANHA, Vitor Hugo, p. 181.
ARAÚJO, Benjamin, p. 176.
ARISTIDES, tte., p. 175.
AYARRAGARAY, Lucas, p. 172.
AZEVEDO, José da Costa — V.: LADÁRIO, barão de.
BALBI, Heliódoro, ps. 177, 181, 325, 322, 333.
BARBALHO, João — V.: CAVALCANTI, João Barbalho Uchoa.
BARBOSA, Rui, ps. IX, X, XI, XII, XIII, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 21, 22,
31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59,
60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 87,
88, 89, 90, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 107, 109, 111, 112,
114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127,
128, 131, 132, 133, 136, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 151, 152,
153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167.

- 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 183, 188, 189,
190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 201, 203, 207, 213, 215,
217, 221, 222, 225, 235, 238, 239, 243, 251, 256, 258, 260, 261, 263,
265, 274, 275, 276, 277, 287, 289, 297, 299, 301, 304, 305, 309, 311,
312, 313, 317, 319, 320, 325, 327, 335, 352, 355, 356, 361, 362, 363
365.
- BARROS, Raimundo do Rêgo, p. 177.
- BELO, *General* — V.: BRANDÃO, Belo Augusto.
- BENEVIDES, cap., ps. 104, 182, 183, 184, 185, 186.
- BEZERRA, Pedro, p. 184.
- BEVILÁQUA, Clóvis, ps. 29, 31.
- BITTENCOURT, Antônio Clemente Ribeiro, ps. 8, 10, 11, 12, 14, 53, 56,
58, 59, 60, 64, 128, 129, 130, 138, 174, 181, 182, 183, 184, 185, 186,
326, 327.
- BITTENCOURT, José, p. 186.
- BLACK, Henry Campbell, ps. 227, 264, 266.
- BORDEN, p. 365.
- BORGES, Pedro Augusto, p. 231.
- BRANDÃO, Belo Augusto, ps. 105, 107, 108, 129, 130, 138, 139, 173, 176,
187, 329, 337.
- BRASIL, Bento Ferreira, ps. 187, 321, 331, 333.
- BRASIL, Jaime, ps. 187, 333.
- BRASIL, José Alves de Sousa, ps. 236, 332.
- BULHÕES, Leopoldo de. V.: JARDIM, José Leopoldo de Bulhões.
- CABRAL, Hermengarda Antony, p. 105.
- CABRAL, Veiga, p. 105.
- CALHOUN, John, p. 268.
- CÂMARA, Anquises, p. 175.
- CÂMARA, Raposo da, ps. 48, 53, 57, 58, 59, 181.
- CÂNDIDO, Sobrinho, ps. 94, 140.
- CARPENTER, Sen., p. 291.
- CASTILHO, Antão Veríssimo de, p. 181.
- CAVALCANTI, João Barbalho Uchoa, ps. 226, 228, 256, 257, 296, 302,
303, 351, 357, 374.
- CHACON, ps. 189, 380.
- CHAVES, Joaquim Ferreira, ps. 78, 275.
- COOLEY, Thomas, p. 350.

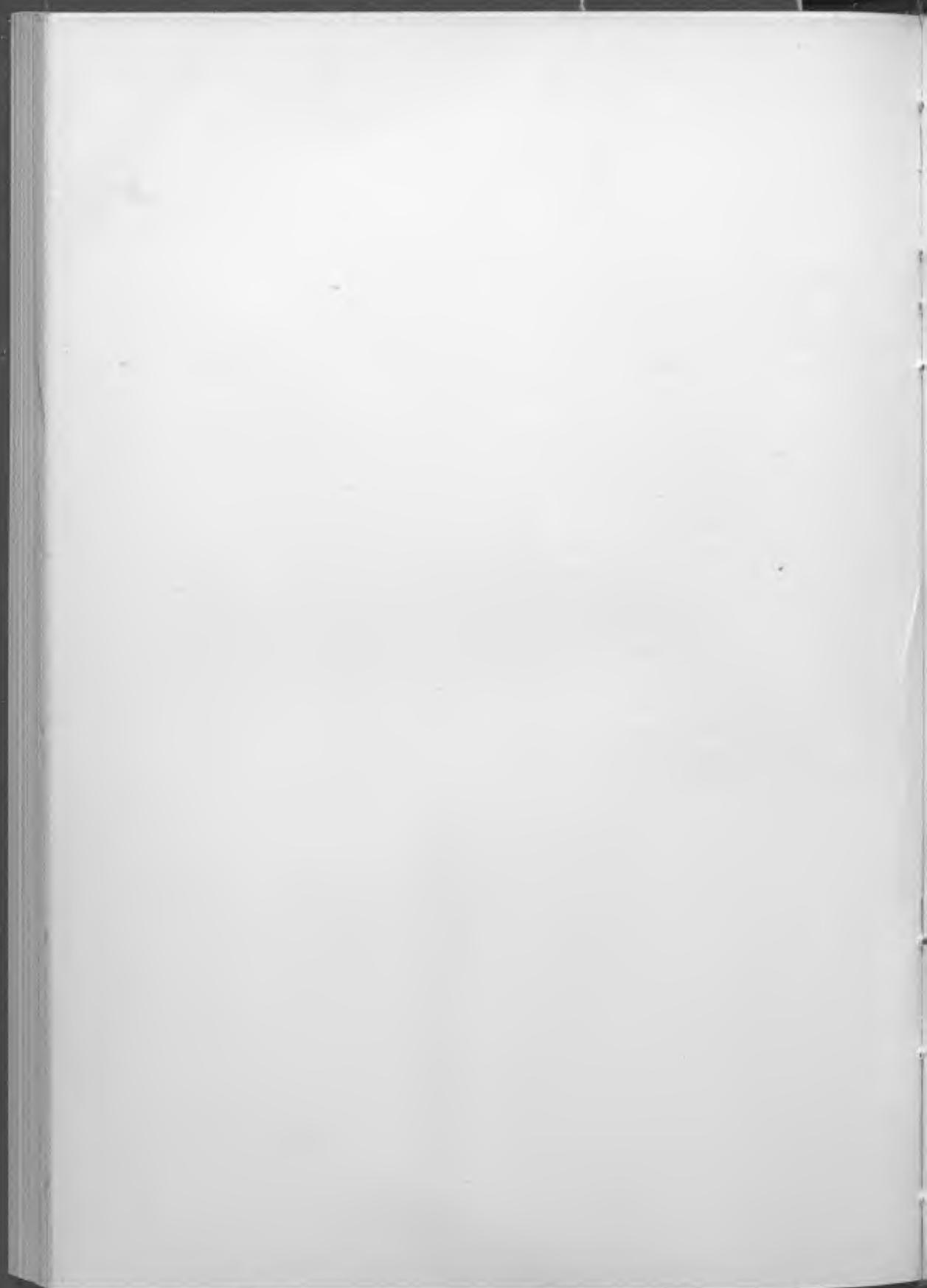
- COOLEY, Thomas, p. 350.
- CORDEIRO, Luis, p. 185.
- CORMENIN, Louis de la Haye de, p. 362.
- CORREIA, Galdino Alves, ps. 183, 184.
- COSTA, Adelino, ps. 181, 325, 326, 329, 333.
- COX, Samuel Sullivan, p. 292.
- CRUZ, Atanagildo Lopes da, ps. 105, 107.
- DAMÁSIO, Virgílio Climaco, p. 363.
- DEMÓSTENES, p. 361.
- DURELL, juiz, p. 292.
- ELLIS, Alfredo, ps. 5, 8, 20, 21, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 50, 51, 52, 53, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 67, 72, 73, 79, 80, 81, 82, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 112, 115, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 131, 132, 133, 136, 140, 141, 142, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 150, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 183, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 201.
- FAIRBANK, p. 267.
- FEITOSA, Cosme, p. 181.
- FERREIRA, Manuel Gomes, p. 176.
- FONSECA, João Jorge da, ps. 95, 338.
- FONSECA, Manuel Deodoro da, p. 163.
- FONSECA, Hermes Rodrigues da, ps. 11, 102, 103, 108.
- FONSECA, Mário Hermes da, ps. 197, 358, 373.
- FONTES, Arminio, p. 49.
- FREIRE, José de Melo Carvalho Muniz, p. 81.
- FREITAS, Pedro Bezerra de, p. 184.
- FREITAS, Manuel da Cunha, p. 185.
- FREITAS, Pedro Bezerra de, p. 184.
- FULLER, p. 267.
- GABAGLIA, Alberto de Barros Raja, p. 95.
- GALDINO, ps. 185, 186.
- GARCIA, Abel, ps. 48, 181.
- GASTÃO, ps. 185, 186.
- GIRAFÁ, cabo, ps. 96, 180.
- GLICÉRIO, Francisco, ps. 163, 343.

- GOMES, Otaviano, ps. 140, 330, 337.
- GONÇALVES, Joaquim Ribeiro, ps. 66, 79, 159, 160, 189, 191, 192, 194, 195, 196, 207, 215, 217, 225, 238, 239, 243, 250, 256, 258, 260, 261, 262, 265, 276, 297, 299, 301, 305, 307, 309, 311, 319, 320, 363.
- GONÇALVES, Sigismundo Antônio, ps. 118, 122, 124, 126.
- GOURD, Ad., p. 369.
- GRANT, Ulysses, ps. 279, 280, 281, 282.
- GUIMARÃES, Antônio José, ps. 177, 178.
- GUIMARÃES, Antônio Vieira, p. 178.
- GUIMARÃES, Leopoldo, p. 177.
- HARE, J. I. Clark, p. 227.
- HART, Albert Bushnell, p. 291.
- HERMES, Mário — V.: FONSECA, Mário Hermes da.
- HOLST, H. von, p. 227.
- HUGOLINO, p. 168.
- JARDIM, José Leopoldo de Bulhões, ps. 207, 225, 256, 258, 261, 262, 311, 312, 317.
- KELLOG, p. 292.
- LACOMBE, Américo Jacobina, ps. VII, XIV.
- LADÁRIO, José da Costa Azevedo, barão de, p. 9.
- LAGO, João, p. 111.
- LIMA, Antônio da Costa, p. 177.
- LIMA, Maximiliano dos Santos, p. 176.
- LIMA, Nunes de, p. 312.
- LINCOLN, Abraão, p. 370.
- LÔBO, Belarmino Augusto de Mendonça, p. 167.
- LÔBO, Estêvão, ps. 227, 228.
- LOGAN, p. 291.
- LUSTOSA, Caio, p. 107.
- LUZ, Lisímaco Saraiva da, p. 177.
- MACEDO, José Lopes de, p. 180.
- MAC ENERGY, ps. 291, 292, 294.
- MACHADO, Álvaro Lopes, p. 181.
- MACHADO, Antônio Francisco, p. 332.
- MACHADO, José Gomes Pinheiro, ps. XIII, 77, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 226, 230.

- MACIEL, Antônio Vicente Mendes, p. 168.
- MADISON, James, ps. 256, 267, 268.
- MANSO, Luís Cordeiro, p. 183.
- MARSHALL, John, ps. 245, 246, 248, 249, 250, 251, 267, 368.
- MARTINS, Avelino Augusto, p. 332.
- MC MILLEN, W. L., p. 374.
- MEIRELES, Tomás, p. 58.
- MEMÓRIA, João Adolfo, p. 104.
- MENDONÇA, Belarmino de — V.: Lôbo, Belarmino Augusto de Mendonça.
- MENDONÇA, Lopes de, p. 176.
- MENESES, Leobino Teles de, p. 176.
- METELO, José Maria, p. 217.
- MILTON, Aristides Augusto, ps. 229, 351.
- MONTEIRO, Alberto Soares, p. 176.
- MONTEIRO, Ildefonso Celestino, p. 140.
- MONTEIRO, Francisco das Chagas Pinto, ps. 140, 176, 338.
- MONTEIRO, Pôrto, p. 94.
- MONTEIRO, Vitorino Ribeiro Carneiro, ps. 109, 376.
- MORAIS, Jorge de, ps. XIII, 12, 13, 14, 237.
- MOURÃO, José Antônio, ps. 92, 332.
- NASCIMENTO, Manuel Machado do, p. 176.
- NÉRY, Silvério José, ps. XIII, 9, 10, 11, 12, 13, 29, 60, 113, 115, 156.
237, 327.
- OTAVIANO, cap., ps. 94, 338.
- OLIVEIRA, Cândido Luis Maria de, ps. 29, 31.
- OLIVEIRA, Cândido José de, p. 176.
- OLIVEIRA, Pedro, p. 183.
- PAIS, Antônio, p. 214.
- PAIVA, ten., p. 175.
- PEDROSA, Jônatas de Freitas, ps. XI, 9, 50, 56, 58, 60, 61, 62, 65, 105,
108, 112, 114, 115, 129, 130, 135, 138, 139, 175, 182, 325, 329, 331.
- PEDROSA FILHO, Jônatas de Freitas, p. 182.
- PEDROSA, Waldemar, p. 175.
- PEIXOTO, Antônio Pereira de Sá, p. 24.
- PEIXOTO, Floriano Vieira, ps. XI, 162.

- PEIXOTO, Antônio Gonçalves Pereira de Sá, ps. XIII, 10, 11, 12, 21, 22, 23, 25, 26, 30, 31, 327.
- PENA, Ferreira, p. 128.
- PEREIRA, insp., p. 176.
- PESSANHA, Nilo, ps. 274, 275, 306, 347.
- PESSOA FILHO, Sérgio Rodrigues, p. 104.
- PIRES, Homero, p. X.
- PIRES, Otávio, p. 312.
- PRADO, Ivo do, ps. 69, 71, 140, 175, 176, 335, 336.
- PUJOL, Vitor, ps. 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 332, 333.
- QUEIRÓS, Domingos Abreu Pereira de, p. 175.
- RAMOS, Argeu da Costa, ps. 86, 180, 338.
- RAMOS, Vergílio, p. 312.
- RAY, John, p. 374.
- REIS, Vicente, ps. 58, 59, 181, 333.
- RHODES, James, ps. 278, 291.
- ROCHA, Aristides, p. 326.
- ROCHA, Francisco Teles da, p. 312.
- RONDON, Cândido Mariano da Silva, p. 338.
- SALES, Manuel Ferraz de Campos, p. 370.
- SALGADO, Gabriel — V.: SANTOS, Gabriel Salgado dos Sampaio, dr., p. 140.
- SANTOS, Benedito Marques dos, p. 104.
- SANTOS, Gabriel Salgado dos, ps. IX, 3, 7, 53, 60, 61, 62, 325.
- SANTOS, Henrique Carvalho dos, ps. 94, 338.
- SANTOS, Luís, p. 104.
- SANTOS, Raimundo Rocha dos, p. 104.
- SARAIVA, insp., p. 186.
- SCHURZ, Carl, p. 238.
- SERPA, ps. 140, 338.
- SERRAL, cap., p. 94.
- SEVERIANO, p. 138.
- SHERIDAN, Philipp Henry, ps. 282, 283, 285.
- SILVA, Orlando Carlos da, p. 182.
- SILVA, Severino Correia da, p. 138.
- SILVA, Severino Gabriel da, p. 176.

- SILVA SOBRINHO, p. 176.
SINÉSIO, Raimundo, p. 104.
SÓCRATES, Eduardo Artur, ps. 69, 335.
STEVENS, p. 370.
STUDART, Carlos, ps. 181, 332, 333.
SUMNER, p. 370.
TANEY, p. 365.
TEFÉ, Antônio Luís von Hoonholtz, Barão de, ps. 3, 160, 161.
TEIXEIRA, Anísio Cícero, p. 175.
TROMPOWSKY, Roberto — V.: ALMEIDA, Roberto Trompowsky Leitão de
TUCKER, p. 369.
VALE, Benjamin Ferreira, p. 332.
VARELLA, Luís, p. 345.
VASCONCELOS, Francisco Pinto Peixoto de, p. 176.
VAZ, Taumaturgo, p. 182.
VIEIRA, Rufino, p. 181.
WANDENKOLK, Eduardo, p. XI.
WARMOTH, Henry C., ps. 291, 293.
WATSON, David K., ps. 255, 368.
WERNECK, tte., p. 175.
WEBSTER, Daniel, p. 268.
WILLOUGHBY, Westel Woodbury, ps. 254, 368, 370.
WILTZ, Speak, p. 279.



Í N D I C E

Págs.

Prefácio	VII
DISCURSOS (Senado Federal)	1
O caso do Amazonas — (6-IX)	3
O caso do Amazonas — (10-IX)	39
O caso do Amazonas — (11-IX)	77
O caso do Amazonas — (12-IX)	111
O caso do Amazonas — (13-IX)	147
O caso do Amazonas — (24-IX)	203
O caso do Amazonas — (25-IX)	235
O caso do Amazonas — (26-IX)	263
O caso do Amazonas — (27-IX)	289
APÊNDICES	323
I — Discurso do Senador Gabriel Salgado (30-VIII)	325
II — Apontamentos de Rui Barbosa sobre os acontecimentos de Manaus	379
III — Discurso do Sen. José Luis Alves (23-IX)	339
IV — Roteiro do discurso de Rui Barbosa de 24-IX	357
V — Discurso do Sen. João Luis Alves (29-IX)	361
Índice Onomástico	379



AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE
1965, ACABOU-SE DE IMPRIMIR NAS OFICINAS
GRÁFICAS DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
NACIONAL, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

PARA A CASA DE RUI BARBOSA,

ÊSTE TOMO QUARTO

DO VOLUME XL

DAS

Obras Completas de Rui Barbosa

MANDADAS PUBLICAR PELO GOVÉRNO DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



